PREFEITURA DE JOINVILLE

PREFEITURA DE JOINVILLE

JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 18 - Nº 1.020 - SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 394, de 16 de dezembro de 2013.

Institui no Município de Joinville a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Joinville, a Lei Geral Municipal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e do Empreendedor Individual (MEI), regulamentando o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, bem como com as Leis Complementares Nacionais nº 123/06 e nº 128/08.

§1º Aplicam–se, ainda, ao Empreendedor Individual (MEI) todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para às empresas mencionadas no caput do presente artigo, no que não conflitar ou receber tratamento diferenciado, na legislação própria.

§2º Para os efeitos desta Lei consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como Empreendedor Individual, os definidos nas Leis Complementares Nacionais nº 123/2006 e nº 128/08.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo aos beneficiários desta Lei Complementar incluirá, dentre outras, ações que a Lei definir por parte dos órgãos e entes da administração municipal direta e indireta, tais como:

I – redução da burocracia em todos os níveis e, em especial, a simplificação dos processos de registro e de legalização das empresas de que trata a presente lei;
II – banco de dados para unificação de informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

III – simplificação, racionalização e uniformização, no âmbito de competência do município, das normas relativas a urbanismo, segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

IV – incentivos fiscais;
V – inovação e desenvolvimento tecnológicos;
VI - programa de educação empreendedora;
VII – programa de incentivo à geração de empregos;
VIII – programa de incentivo à formalização de empreendimentos;
IX - incentivo ao associativismo e inclusão socioeconômica;
X - qualificação profissional;
XI – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;

Seção II
Do Comitê Gestor das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedor Individual

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedor Individual - CGM ao qual caberá propor políticas públicas para o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado de que trata esta Lei, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – coordenar e encaminhar as demandas oriundas das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual, propondo projetos de leis e normas regulamentares para que sejam alcançados os objetivos da presente Lei;
II – criar e gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos Capítulos desta Lei;
III – estabelecer o regimento interno do Comitê Gestor Municipal e eleger seus representantes;
IV - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Municipal das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedor Individual;
V – Sugerir e promover ações de apoio ao desenvolvimento da Micro e da Pequena Empresa e do Empreendedor Individual, no âmbito territorial de sua competência;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal será constituído por 11 (onze) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – Secretaria Municipal da Fazenda;
III – Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA;
IV – Fundação Municipal 25 de Julho;
V – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
VI – Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA;
VII – Um Representante de cada uma das entidades a seguir indicadas:

a) Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa - AJORPEME;
b) Associação Empresarial de Joinville – ACIJ;
c) Associação dos Comerciantes de Material de Construção de Joinville – ACOMAC;
d) Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville - CDL;
e) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

§1º O Comitê Gestor Municipal será presidido pelo representante eleito dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor Municipal deverá ser alternada entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil, exceto nos casos de recondução.

§3º O Comitê Gestor Municipal apoiará a realização de ao menos uma conferência anual, a ser realizada, preferencialmente, no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, incluídos os outros Conselhos Municipais que desenvolvam tais atividades, bem como a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville – SDR.

§4º O Comitê Gestor Municipal terá como Secretaria Executiva a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, à qual compete às ações de cunho operacional e burocrático demandadas pelo Comitê e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Capítulo II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da inscrição, alteração e baixa

Art. 5º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura, alterações e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes nas Leis Complementares Nacionais nº 123/2006 e 128/2008, e posteriores alterações, buscando recepcionar e incorporar à legislação municipal as Resoluções do Comitê Gestor Municipal para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

§1º Poderão, de ofício, devidamente justificado em processo administrativo, proceder à baixa das referidas empresas, constatada alguma irregularidade em sua inscrição, notificando a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo garantido, oportunizado e respeitados os direitos ao contraditório e a ampla defesa da empresa.

§2º Para atender o disposto no caput, haverá articulação de competência entre os órgãos públicos municipais e os das demais esferas da administração pública envolvidas no arquivamento dos atos de constituição, alteração e baixa de empresas, de modo a evitar a duplicidade de exigência e garantir a celeridade do processo.

§3º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos, no âmbito de sua competência, na fiscalização da atividade.

Art. 6º Os integrantes do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedor individual serão indicados pelos órgãos ou pelas entidades ao qual pertençam e nomeados por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§1º Cada representante efetivo terá um suplente com mandato por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo, nos termos do §1º, do artigo 4º, da presente Lei.

§2º Os representantes das Secretarias Municipais, incluindo-se os da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA e da Fundação Municipal 25 de Julho, no caso de serem os titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§3º O suplente participará das reuniões e terá direito a voto quando em substituição ao membro titular.

§4º As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§5º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Seção II
Do alvará

Art. 7º Aplicar-se-á à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e aos Empreendedores Individuais, as normas próprias que instituírem a concessão do Alvará Definitivo e do Alvará Provisório que permitirá o imediato início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, assim definidos na Lei Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º O Alvará Provisório poderá se concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser renovado uma única vez, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º O Alvará Provisório, precedido de consulta prévia para fins de localização, poderá ser disponibilizado por meio digital, observada a vedação prevista no caput do presente artigo.

§3º O indeferimento da inscrição municipal deverá ser fundamentado, notificando-se o interessado acerca das suas razões e oportunizando-se prazo para a adequação à exigência legal.

Capítulo III
DOS BENEFICIOS FISCAIS

Art. 8º As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Empreendedores Individuais gozarão de incentivos fiscais, materiais e financeiros previstos no Programa de Desenvolvimento da Empresa Joinvilense – PRÓ EMPRESA, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 365, de 19 de dezembro de 2011 ou em outra que vier a substituí-la.

Capítulo IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 9º A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às Micro e Pequenas Empresas e ao Empreendedor Individual, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, nos termos estabelecidos no art. 55, da Lei Complementar Nacional n° 123/06.

Art. 10. Nos termos do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, resistência, embaraço à fiscalização ou falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 11. A dupla visita consiste em duas ações:

I - Primeira ação - com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento;
II - Segunda ação - de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo que for determinado, conforme orientado pelo fiscal.

Art. 12. Quando na primeira visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado poderá formalizar junto ao órgão de fiscalização um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), cuja aceitação e aprovação são privativas do órgão de fiscalização, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no TAC.

§2º Decorridos os prazos fixados no caput ou no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

Capítulo V
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Das aquisições públicas

Art. 13. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços, a Administração Pública Municipal deverá observar o estabelecido na Lei Municipal nº 5.893/07, que regulamentou, no Município de Joinville, o regime de licitação diferenciado e simplificado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Joinville.

Art. 14. Será admitida a participação na licitação para a aquisição de bens e serviços de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresário Individual em consórcio, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar Nacional nº 123/06.

Seção II
Estímulo ao mercado local

Art. 15. A Administração Pública Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Capítulo VII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 16. A Administração Pública Municipal apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município.

Art.17. A Administração Pública Municipal apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais.

Capítulo VIII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 18. A Administração Pública Municipal incentivará as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Empreendedores Individuais a organizarem-se em cooperativas, na forma das sociedades previstas no artigo 56 da Lei Complementar Nacional nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19A. Administração Pública Municipal identificará as vocações econômicas do município e incentivará o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas por meio de associações e cooperativas.

Art. 20A. Administração Pública Municipal apoiará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no município por meio de:

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, tendo em vista o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – apoio aos servidores públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo.

Capítulo IX
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 21. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Empreendedores Individuais, a Administração Pública Municipal poderá incentivar e apoiar a criação de Fórum Municipal, com a participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, além de estimular a participação dos mesmos em fóruns regionais e estaduais.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Fica instituído o Dia Municipal da Microempresa, Pequena Empresa e do Empreendedor Individual, que será comemorado em 05 de outubro de cada ano.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Jalmei José Duarte
Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico

LEI COMPLEMENTAR Nº 395, de 19 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE JOINVILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com o Estado, com a União, com outros Municípios ou com particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

§ 1º Aplicam-se, no âmbito do município, os mesmos princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, classificação dos resíduos sólidos, definições, responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis, tudo conforme Lei Federal nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e seu regulamento.

§ 2º As disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com as normas federais e estaduais de meio ambiente e saúde pública.

Art. 2º A Política Municipal de Resíduos Sólidos integra a Política Municipal do Meio Ambiente e articula-se com a Política Municipal de Saneamento Básico, com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº.

9.795, de 27 de abril de 1999 e com as demais normas que envolvam os resíduos sólidos e o meio ambiente.

Art. 3º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Capítulo II
Da classificação dos resíduos sólidos

Art. 4º A determinação da classe dos resíduos, segundo a sua natureza, origem e periculosidade deverá ser feita conforme classificação contida na Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas normas estabelecidas pelos órgãos componentes do SISNAMA.

Parágrafo único. Quando um resíduo não puder ser classificado nos termos da norma específica, o órgão de controle ambiental poderá estabelecer classificação provisória.

Art. 5º Consideram-se resíduos especiais, no âmbito do município de Joinville:

I - pneus;
II - pilhas e baterias;
III - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio de luz mista;
IV - embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes;
V - embalagens de agrotóxicos;
VI - equipamentos e componentes eletrônicos;
VII - medicamentos vencidos ou estragados em poder da população;
VIII - resíduos industriais de pequenas, médias e grandes empresas e/ou indústrias gerados durante o processo;
IX - aqueles cuja produção diária exceda a 100 (cem) litros diários ou os que, pela sua composição qualitativa ou quantitativa, exijam cuidados especiais no acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, porque possuem características tóxicas, sendo vedada sua destinação em aterro sanitário domiciliar.

Capítulo III
Das metas e ações públicas e privadas

Art. 6º Para alcançar os objetivos colimados na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Poder Público Municipal, em parceria com a iniciativa privada:

I - articular, potencializar e promover ações de prevenção à poluição para reduzir ou eliminar a geração de resíduos sólidos na fonte;

II - promover e assegurar ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, com utilização adequada e racional dos recursos naturais;
III - incentivar pesquisas de tecnologias limpas e promover a incorporação de novas tecnologias de produção, com o objetivo de reduzir a geração de resíduos sólidos, bem como seus impactos ambientais negativos e sua periculosidade para a saúde pública;
IV - promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos sejam estendidos a todos e atendam aos princípios de regularidade, permanência, modicidade e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança;
V - incentivar a implantação gradativa da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento otimizado dos materiais para os quais exista viabilidade técnica de reaproveitamento;
VI - criar programas específicos que incentivem a implantação e ampliação, por parte do Poder Público Municipal, de sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos não-abrangidos pela coleta regular;
VII - promover e fomentar programas de capacitação dos técnicos que atuam na limpeza urbana;
VIII - estimular a autossustentabilidade econômica do sistema de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;
IX - incentivar a articulação institucional entre gestores, visando à capacitação e cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de saneamento básico, meio ambiente e saúde pública, assim como incorporar os princípios do Estatuto das Cidades;
X - implementar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, que será inserida no plano municipal de saneamento básico, incentivando a formação de consórcios quando viável para tratamento, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, sem prejuízo do controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, SNVS e SUASA;
XI - implementar e induzir novas formas de disseminação de informações sobre perfil e impacto ambiental de resíduos de produtos e serviços, mediante análise de ciclo de vida e certificação ambiental;
XII - promover ações direcionadas à criação de mercados locais para os materiais recicláveis e reciclados e estimular a implantação de indústrias recicladoras de resíduos sólidos, bem como a instituição de associações ou cooperativas para essa finalidade;
XIII - incentivar a reutilização de produtos e a valorização dos resíduos sólidos, por meio da reciclagem de seus componentes, recuperação energética ou tratamento para fins de compostagem;
XIV - fomentar o consumo de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado, inclusive pela própria Administração Pública;
XV - incentivar e promover ações que visem a reduzir o uso de embalagens, principalmente em produtos de consumo direto;
XVI - incentivar a criação de centrais integradas de tratamento para resíduos;
XVII - promover e exigir a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas em razão de acidentes ambientais ou da disposição inadequada dos resíduos sólidos;
XVIII - exigir a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos casos previstos em lei;
XIX - elaborar e implantar em parceria com empresas privadas e organizações não-governamentais, programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de saneamento básico;

XX - implantar programas de capacitação gerencial na área de resíduos sólidos;
XXI - incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e ou cooperativas de catadores, classificadores e/ou associações de trabalhadores autônomos que realizam a coleta e separação de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
XXII - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos e da logística reversa;
XXIII - promover ações de coleta que reduzam as perdas de economia de escala do sistema de resíduos sólidos e contribuam para sua viabilidade econômica.

§ 1º O Poder Executivo Municipal:

I - buscará firmar parcerias com instituições voltadas ao desenvolvimento econômico, no sentido de viabilizar a implantação de uma incubadora de empresas voltadas ao reaproveitamento dos resíduos sólidos;
II - incentivará e promoverá ações que visem a reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos na zona urbana e rural;
III - poderá credenciar e autorizar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fundações, cooperativas ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de resíduos sólidos seus rejeitos, observada a legislação em vigor;
IV - adotará políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a:

a) estimular a capacitação, a incubação e o fortalecimento institucional de cooperativas, bem como estimular a pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
b) melhorar as condições de trabalho e sociais dos catadores.

§ 2º Para atender o disposto no inciso IV, do § 1º, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem diretamente com resíduos na forma de cooperativas ou outras formas de associação, observada a legislação vigente.

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS, EDUCACIONAIS E DE PLANEJAMENTO

Capítulo I
Dos instrumentos econômicos

Art. 7º A autossustentabilidade do modelo institucional de gestão de resíduos sólidos deverá estar centrada na utilização de instrumentos e incentivos econômicos adequados, cuja implementação seja viável a curto, médio e longo prazo.

Art. 8º Poderão ser concedidos incentivos econômicos ao terceiro setor, às organizações de catadores de materiais recicláveis, bem como às instituições públicas e privadas que:

I - promovam preferencialmente práticas de prevenção à poluição e da minimização dos resíduos por meio da reutilização e recuperação;
II - estimulem, mediante programas específicos, a implantação de unidades de coleta, triagem, beneficiamento e reciclagem;

III - promovam a fabricação de produtos com alto rendimento, duráveis, recicláveis, reutilizáveis, retornáveis, passíveis de consertar, reaproveitáveis e que não sejam perigosos à saúde humana e ao ambiente;
IV - incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as chamadas tecnologias limpas;
V - executem o sistema de logística reversa no município;
VI - trabalhem com materiais exclusivamente reciclados;
VII - dediquem suas atividades à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas;
VIII - implantem sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções total ou parcial de tributos, tarifas diferenciadas, prêmios, cessão de terrenos públicos, subvenções, pagamento por serviços ambientais e demais modalidades especificamente estabelecidas na legislação pertinente.

Capítulo II
Dos instrumentos educacionais

Art. 9º A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Municipal de Resíduos Sólidos e tem como objetivos o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida da população.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá:

I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;
III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;
IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada;
V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento

do consumidor;
VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;
VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e
VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

Art. 11. As ações de educação ambiental não excluem as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.

Art. 12. A gestão de resíduos sólidos é parte integrante do Programa Educação Ambiental e Qualidade de Vida desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino.

Capítulo III
Da gestão integrada de resíduos sólidos como componente do plano municipal de saneamento básico

Art. 13. A gestão integrada de resíduos sólidos municipais quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbano restará inserido no plano municipal de saneamento básico e deverá ter o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além de:

I - contemplar ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública;
II - identificar e indicar as medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, dentre outros, de áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados e de empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
III - contemplar a ressocialização dos catadores, quando for o caso, inserindo-os no planejamento e na execução de projetos de coleta seletiva de lixo;

IV - contemplar programas de integração social das crianças trabalhadoras e seu encaminhamento para a escola.

Art. 14. A existência do componente de gestão integrada de resíduos sólidos no plano municipal de saneamento básico não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do SISNAMA.

Capítulo IV
Dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos

Art. 15. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ter o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e atenderá ao disposto no plano municipal de saneamento básico relativa à gestão integrada dos resíduos sólidos, bem como às demais normas federais e estaduais, além das estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser submetido previamente à apreciação do órgão de controle ambiental, de saúde e de infraestrutura urbana, no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízos de outros conforme o interesse.

§ 2º Os órgãos administrativos municipais poderão ampliar as atividades sujeitas à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos contidas na presente lei ou na legislação federal e estadual.

Art. 16. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, cabendo à autoridade administrativa competente aprová-lo quando o empreendimento ou atividade não estiver sujeito a licenciamento ambiental.

Art. 17. No processo de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos será assegurada, conforme o caso:

I - a utilização dos subprodutos e resíduos de valor econômico não descartados, de origem animal ou vegetal (Leis Federais nºs. 8.171/91 e 9.972/00), como insumos de cadeias produtivas;

II - o aproveitamento de biomassa na produção de energia e o rerrefino de óleos lubrificantes usados, nos termos da legislação vigente;
III - a participação de cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis quando:

a) houver capacidade técnica e operacional de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;

b) for economicamente viável; e

c) não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

§ 1º Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte:

I - estão dispensadas da apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos as que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal;
II - quando exigível, o plano poderá ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental, porém, deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos;
III - poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado;

§ 2º As disposições contidas no § 1º não se aplicam às microempresas e empresas de pequeno porte geradoras de resíduos perigosos.

Art. 18. Os empreendimentos localizados em um mesmo condomínio ou no mesmo município, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de forma coletiva e integrada, porém deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Art. 19. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão disponibilizar aos órgãos municipais competentes, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implantação e operacionalização do plano sob sua responsabilidade, consoante as regras do SINIR, por meio eletrônico.

Art. 20. Aplicam-se as diretrizes contidas na legislação nacional relativas ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Capítulo V
Do sistema de informações

Art. 21. O Município organizará e manterá, juntamente com os demais entes federativos, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), articulado com o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, com o SINISA e o SINIMA, na forma da legislação federal.

Art. 22. Os órgãos municipais competentes para a elaboração do plano municipal de saneamento básico e todos os sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão enviar anualmente informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos ao órgão municipal ambiental, para posterior divulgação ao SINIR.

Art. 23. O Município deve disponibilizar ao SINIR e ao Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico o conteúdo do plano municipal de saneamento básico, na forma do regulamento federal.

Art. 24. Fica assegurado ao público em geral, o acesso às informações relativas aos resíduos sólidos existentes nos bancos de dados dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos ambientais, de infraestrutura urbana e outras secretarias afins, juntamente com a assessoria de imprensa do Gabinete do Prefeito divulgarão, mensalmente, indicadores demonstrando a evolução do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Joinville, bem como as ações realizadas com os coletores de materiais recicláveis (catadores).

TITULO III
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art. 26. A gestão dos resíduos sólidos é responsabilidade do Poder Público e de toda a sociedade.

Art. 27. A gestão dos resíduos sólidos observará as diretrizes e responsabilidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as peculiaridades locais contidas na presente Lei.

Art. 28. Os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração de resíduos, na forma prevista nos respectivos planos de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 29. As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município são responsáveis pelo acondicionamento, estocagem, transferência, tratamento e disposição final de seus resíduos, respondendo pelos danos que estes causem ou possam causar ao meio ambiente.

Art. 30. As unidades geradoras e receptoras de resíduos sólidos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e como a regulamentação pertinentes, devendo ser monitoradas e ter suas atividades encerradas de acordo com o projeto previamente aprovado pelo órgão de controle ambiental.

§ 1º As unidade referidas no *caput* deste artigo deverão:

I - ter um técnico habilitado responsável pelo gerenciamento dos resíduos;
II - estarem devidamente licenciadas pelo Poder Público;
III - conferir a correta e ambientalmente segura gestão do resíduo recebido.

§ 2º A responsabilidade do receptor de resíduos persiste após a desativação do local como unidade receptora.

§ 3º No caso de utilização de resíduos como matéria-prima, a responsabilidade da unidade geradora só cessará quando da entrega dos resíduos à pessoa física ou jurídica que os utilizará.

§ 4º Ao aprovar a destinação de que trata o § 3º deste artigo, o órgão de controle ambiental exigirá que a pessoa física ou jurídica que utilizar o resíduo como matéria prima esteja regularmente licenciada e que exista contrato formalizado com a unidade geradora para a transferência do resíduo.

Art. 31. Respeitada a sujeição quando obrigados à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Capítulo II

Das proibições

Art. 32. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - lançamento *in natura* ao ar livre;
II - queimada ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos, sem autorização do órgão ambiental competente;
III - lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d'água, lagoas, praias, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas a inundação, esta conforme avaliação do órgão ambiental competente;
IV - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;
V - infiltração no solo, sem projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental;
VI - armazenamento em edificação inadequada;
VII - utilização de resíduos perigosos como matéria-prima e fonte de energia, bem como a sua incorporação em materiais, substâncias ou produtos, sem prévia aprovação do órgão de controle ambiental;
VIII - utilização para alimentação humana;
IX - utilização para alimentação animal em desacordo com as normas ambientais competentes;
X - a utilização de resíduos sólidos *in natura* como insumo agrícola;
XI - tratamento e disposição final de resíduos sólidos em áreas de segurança aeroportuária, conforme definido em legislação pertinente.

§ 1º Em situações excepcionais de emergência sanitária, o órgão de controle ambiental poderá autorizar a queima de resíduos ao ar livre ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa.

§ 2º A acumulação temporária de resíduos sólidos de qualquer natureza somente será tolerada caso não ofereça risco de poluição ambiental e mediante autorização do órgão de controle ambiental.

§ 3º Para os fins prévios no parágrafo anterior, entende-se por acumulação temporária a manutenção e o controle de estoque de resíduos gerados, até a sua destinação, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.

§ 4º A disposição de resíduos em cavidades subterrâneas e em áreas sujeitas a inundação, de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser licenciada, excepcionalmente, pelo órgão de controle ambiental, desde que, pelas características da área e dos resíduos a serem ali depositados, fique comprovado o não comprometimento da qualidade do ambiente e que não exista alternativa viável para sua disposição.

§ 5º Os prazos e condições para armazenamento temporário serão especificados pelo órgão ambiental municipal.

Capítulo III
Da política dos resíduos sólidos nas contratações públicas

Art. 33. As entidades e os órgãos da administração pública optarão, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental negativo, que economizem energia, água e outros recursos naturais, que sejam duráveis, não-perigosos, reciclados, recicláveis e passíveis de reaproveitamento, que não tenham ou tenham emissão reduzida de gases de efeito estufa e de resíduos, devendo especificar essas características na descrição das licitações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. De forma a estimular a produção econômica sustentável e estimular a reintegração do ciclo produtivo, o Município de Joinville implementará licitação sustentável, inserindo critérios socioambientais na especificação técnica do produto, sempre que possível, tais como métodos de segregação e acondicionamento adequado, observância à logística reversa, destinação final ambientalmente adequada, dentre outros, para somente na etapa interna seguinte elaborar o preço de referência do produto.

Art. 34. As entidades e os órgãos da administração pública priorizarão a contratação de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Capítulo IV
Dos procedimentos de coleta seletiva, transporte de resíduos e logística reversa

Art. 35. O Poder Executivo Municipal implantará a coleta seletiva e fiscalizará o sistema de logística reversa de resíduos sólidos no Município de Joinville, conforme regulamento específico.

Art. 36. Com exceção dos resíduos especiais, a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos constitui serviço público prestado pelo Município, diretamente ou mediante concessão.

Parágrafo único. As etapas de transporte, armazenamento, transbordo, tratamento ou destinação final de rejeitos de resíduos especiais sob a responsabilidade privada que eventualmente vierem a ser prestadas pelo Poder Público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis.

Art. 37. Os usuários do sistema de coleta e transporte de resíduos deverão observar às seguintes diretrizes, sem prejuízo do atendimento às normas estabelecidas na legislação federal:

I - os resíduos sólidos, independentemente de sua classificação, devem ser acondicionados de maneira a evitar que haja vazamentos ou que venham a causar lesões ao funcionário da coleta de resíduos;
II - a parte orgânica dos resíduos urbanos deverá ser separada dos inorgânicos e estes deverão ser separados de acordo com as orientações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Fica proibida, ao usuário, a disponibilização de material para coleta pelo sistema público de resíduos para o qual exista um sistema de retorno obrigatório instituído por lei.

Art. 38. Os resíduos sólidos domiciliares, visando à coleta seletiva, serão, para fins de transporte, acondicionados em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis, de modo que facilitem o manuseio do coletor, assim como devidamente separados em:

I - resíduos sólidos orgânicos ou úmidos;
II - resíduos sólidos secos ou recicláveis.

Parágrafo único. Não poderão ser acondicionados aos resíduos sólidos domiciliares materiais explosivos ou tóxicos em geral, assim como pilhas, lâmpadas, baterias, tintas, solventes, medicamentos.

Art. 39. Os serviços regulares de coleta seletiva e transporte de resíduos domiciliares processar-se-ão em dias e horários previamente definidos pelo Poder Público, divulgados amplamente pelos meios de comunicação, folhetos e cartilhas, em observância às disposições desta Lei.

Art. 40. O gerenciamento dos resíduos provenientes do comércio e de serviços cuja quantidade sejam superiores àquelas estabelecidas para a coleta dos resíduos pela Municipalidade, são de responsabilidade dos comerciantes e prestadores de serviços.

Art. 41. Considerar-se-á em condições regulares, para fins de coleta seletiva e transporte, os resíduos sólidos acondicionados na forma estabelecida nesta Lei, no seu regulamento aprovado pelo Poder Executivo e nos planos específicos de gerenciamento de resíduos sólidos quando for o caso.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal definirá a colocação de Postos de Entrega Voluntária (PEV), para a coleta seletiva de resíduos sólidos, proporcionando a coleta de diferentes tipos de materiais separadamente.

Art. 43. Os condomínios, residenciais e comerciais ficam obrigados a instalarem áreas ou caixas coletoras de material reciclável, nos padrões das Resoluções dos órgãos normativos do SISNAMA.

Art. 44. Os consumidores e a população do município em geral são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; e
II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para a coleta ou devolução.

§ 1º Os resíduos sólidos, a partir do momento em que são apresentados à coleta de forma adequada, constituem responsabilidade exclusiva do Município para efeito de coleta e destinação final, inclusive no caso de reciclagem.

§ 2º A não disposição adequada pelas pessoas físicas ou jurídicas para a coleta dos resíduos sólidos não as isenta da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Art. 45. A responsabilidade do gerador não exime a do transportador e do receptor do resíduo pelos incidentes que causem degradação ambiental ocorridos, respectivamente, durante o transporte ou em suas instalações.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa do gerador pelos incidentes ocorridos durante o transporte ou nas instalações de tratamento, recuperação, reciclagem ou disposição dos resíduos somente cessará nos casos em que a transferência dos resíduos, àqueles terceiros, tenha sido previamente autorizada pelo órgão de controle ambiental e realizada na forma e condições preestabelecidas.

Art. 46. O transportador de resíduos sólidos é responsável pelo transporte, em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação pertinente.

Art. 47. Cabe ao Poder Público Municipal atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput.*

Art. 48. A contratação da empresa ou pessoa não autorizada ou licenciada pela autoridade competente acarreta a responsabilização solidária de todos os que tenham participado do evento poluidor.

Art. 49. Os geradores de resíduos sólidos, seus sucessores ou atuais proprietários serão responsáveis pela recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pelos resíduos, bem como pelo passivo oriundo da desativação de unidade geradora, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.

Art. 50. Os derramamentos, vazamentos ou despejos acidentais de resíduos deverão ser comunicados, por qualquer dos responsáveis, imediatamente após o ocorrido, ao órgão de controle ambiental e de saúde pública competentes.

Parágrafo único. O gerador do resíduo derramado, vazado ou despejado acidentalmente deverá fornecer, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, todas as informações relativas à quantidade, composição, classificação e periculosidade do referido material, bem como adotar os procedimentos para a contenção de vazamentos, de desintoxicação e de descontaminação, quando for o caso.

Art. 51. Os resíduos sólidos secos coletados seletivamente

serão destinados a entidades sem fins lucrativos ou cooperativas de coletores de resíduos sólidos recicláveis que atuem no Município e possuam infraestrutura adequada para recepção dos resíduos, desde que devidamente credenciadas junto ao Poder Executivo Municipal, para o que se levará em conta a viabilidade econômica do conjunto das entidades ou cooperativas que atuam no setor.

Art. 52. Sem prejuízo da regular prestação do serviço público de coleta seletiva, remoção e destinação final adequada de resíduos sólidos, os resíduos sólidos secos recicláveis poderão ser coletados diretamente por catadores, associados ou organizados em grupos por bairros, observados os métodos adequados para transporte e disposição final e conforme regulamento específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil, desenvolverá ações e adoção de hábitos corretos de limpeza pública, coleta seletiva e preservação do meio ambiente, objetivando formar a consciência ambiental de cidadania participativa.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no *caput* serão adotadas as seguintes providências:

I - campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;
II - produção e distribuição de material de orientação como cartilhas, folhetos, cartazes, filmes, vídeos e outros;
III - cursos de formação continuadas para agentes multiplicadores;
IV - informação, através da educação formal e informal, sobre coleta seletiva, materiais recicláveis e biodegradáveis;
V - realização de atividades recreativas, culturais e esportivas em praças, escolas, locais públicos e outros, objetivando a educação ambiental;
VI - convênios com organizações governamentais e não-governamentais, associações de moradores, cooperativas, escolas, postos de saúde, igrejas, clubes de serviços e meios de comunicação, visando a divulgação dos princípios de coleta seletiva de resíduos sólidos e da reciclagem de materiais.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal divulgará, mensalmente, indicadores demonstrando a evolução do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Joinville, bem como as ações realizadas com os catadores.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal poderá construir ou locar galpões, de acordo com o zoneamento do Município, em bairros estrategicamente localizados, objetivando a ampliação dos postos já existentes de recepção e seleção de material reciclável, contribuindo, deste modo, com a geração de empregos e renda, beneficiando inúmeras famílias que dependem de coleta destes materiais.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput,* o Poder Executivo Municipal priorizará a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá designar equipe técnica de profissionais da área de psicologia, administração, serviço social e pedagogia para:

I - acompanhar os processos de organização dos coletores de materiais recicláveis em associações ou cooperativas;
II - a elaboração ou encaminhamentos a cursos de formação, alfabetização e gestão; e
III - a realização de trabalhos terapêuticos objetivando o resgate da autoestima, da convivência comunitária e outros.

Art. 56. Os resíduos perigosos deverão ser coletados mediante operações específicas e diferenciadas da coleta dos resíduos urbanos e encaminhado para as unidade de tratamento.

Parágrafo único. O gerador deverá obter autorização específica para o transporte de resíduos perigosos.

Art. 57. Nos termos da legislação federal, os instrumentos para a implementação e operacionalização da logística reversa são acordos setoriais, regulamentos ou termos de compromisso.

Art. 58. Os acordos setoriais com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental daqueles firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 59. Os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa a viabilizarão no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais estabelecidas na presente Lei e/ou nos respectivos planos.

Parágrafo único. Com exceção dos consumidores, todos os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 60. Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa será priorizada a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 61. Se o Município encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, essas ações serão devidamente remuneradas ao Poder Público, na forma previamente acordada entre as partes por acordo setorial ou termo de compromisso.

Capítulo V
Dos resíduos industriais e minerários

Art. 62. O gerenciamento dos resíduos industriais e minerários, desde a geração até a disposição final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde publica.

Parágrafo único. As unidades geradoras de que trata este artigo devem buscar soluções que possibilitem a não geração, a prevenção à poluição, à reutilização, à reciclagem e à redução da periculosidade desses resíduos.

Art. 63. Compete aos geradores de resíduos industriais e minerários a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:

I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com as suas classes e características;

II - o acondicionamento, identificação e transporte interno adequado dos resíduos, se for o caso;
III - a manutenção de áreas para sua operação e armazenagem;
IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;
V - o transporte externo, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Art. 64. O plano de gerenciamento dos resíduos sólidos a ser elaborado pelos setores industriais e minerários deverá priorizar soluções integradas, podendo prever:

I - a destinação em centrais integradas de tratamento para múltiplos resíduos;
II - a implantação de Bolsas de Resíduos, objetivando o reaproveitamento e o gerenciamento eficiente dos resíduos sólidos.

Art. 65. O Poder Executivo Municipal deverá criar programas específicos que incentivem os setores produtivos a implantarem sistemas integrados de tratamento e disposição final de resíduos industriais.

Art. 66. Fica proibido o uso do processo de beneficiamento a seco de mármores e granitos, bem como o uso de sistema de jateamento de areia a seco para limpeza e reparos, por degradar o meio ambiente e colocar em risco a saúde do trabalhador.

Parágrafo único. A execução de substituição do sistema a seco para úmido e do jateamento de areia será fiscalizado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 67. Os resíduos industriais deverão ser coletados e tratados adequadamente, não permitindo que os resíduos gerados por processos produtivos sejam destinados diretamente à rede pública de coleta de esgotamento sanitário.

Art. 68. A fiscalização do manejo dos resíduos industriais deverá respeitar a observância de métodos que assegurem as melhores tecnologias para proteção ambiental e saúde do trabalhador.

Capítulo VI
Dos resíduos de serviços de saúde

Art. 69. Para os efeitos desta Lei, são considerados resíduos de serviços de saúde os provenientes de hospitais, maternidades, prontos-socorros, sanatórios, clínicas médicas e veterinárias, casas de saúde, ambulatórios, postos de atendimento médico, postos e centros de saúde publica, consultórios médicos e odontológicos, centros de hemodiálise, banco de sangue, farmácias e drogarias.

Parágrafo único. Equiparam-se a resíduos de serviços de saúde, para os efeitos desta lei, os decorrentes de serviços veterinários, laboratórios de análises clinicas e patologia, laboratórios de saúde animal, centros de pesquisa, desenvolvimento, experimentação e produção na área de farmacologia e saúde humana e animal, os serviços de medicina legal e anatomia patológica, os biotérios e qualquer outra unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial, os provenientes de barreiras sanitárias, necrotérios e funerárias e os medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados.

Art. 70. Compete aos serviços de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento completo de seus resíduos, de acordo com as peculiaridades dos serviços por eles oferecidos, desde sua geração até a disposição final, conforme plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde a ser elaborado pelo gerador dos resíduos e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos do SISNAMA, SNVS e SUASA se constitui no documento integrante do processo de licenciamento ambiental e deverá contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, proteção à saúde pública e ao ambiente.

Art. 71. O importador, o fabricante, o distribuidor e o comerciante de remédios, bem como os prestadores de serviços de saúde, são solidariamente responsáveis pela coleta dos resíduos especiais resultantes dos produtos vencidos ou considerados, por decisão das autoridades competentes, inadequados ao consumo.

Art. 72. Garantida a eliminação de patogenicidade dos resíduos de saúde infectantes, conforme procedimentos estabelecidos em legislação própria, estes poderão ser equiparados a resíduos domiciliares para fins de coleta especial e disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Devem ser observados princípios que conduzam à reciclagem dos materiais que compõem estes resíduos, objetivando a sua redução.

Art. 73. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio

ambiente.

Parágrafo único. É proibido o descarte de medicamentos em pias ou vasos sanitários que estejam ligados ao sistema de esgoto sanitário.

Art. 74. Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental, gestor de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 75. As farmácias e drogarias no Município ficam obrigadas a possuir locais seguros para recolhimento temporário de medicamentos e insumos farmacêuticos em desuso, reprovados, vencidos, bem como das embalagens vítreas dos produtos utilizados, chamados de *ecopontos*, com coletor específico para esse tipo de embalagem, evitando a sua mistura com outros tipos de resíduos de medicamentos.

§ 1º Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação final adequada dos medicamentos referidos no *caput*, as farmácias e drogarias devem:

I - afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocar pontos a receber o resíduo no estabelecimento;
II - incentivar os consumidores a entregar os resíduos de medicamentos nos pontos de coleta;
III - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de resíduos de medicamentos.

§ 2º Os resíduos de medicamentos deverão ser armazenados e segregados no estabelecimento, conforme estabelecido no respectivo plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observado o sistema da logística reversa quanto à sua destinação final.

Art. 76. As farmácias e drogarias poderão firmar com o Poder Público Municipal acordos setoriais ou termos de compromisso visando operacionalizar o sistema e o fluxo de coleta dos resíduos nos *ecopontos* até às unidades de armazenamento ou transbordo.

Parágrafo único. O transporte de resíduos de serviços de saúde considerados perigosos deverá vir acompanhado de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e estar a transportadora e as unidades de armazenamento e transbordo devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

Art. 77. Os geradores de resíduos dos serviços de saúde ficam obrigados a comprovar, anualmente, a destinação final do passivo gerado ou adquirido, conforme o plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde para cada estabelecimento.

Parágrafo único. A comprovação da destinação deverá ser feita perante o órgão ambiental competente.

Art. 78. O Poder Executivo Municipal exigirá e fiscalizará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem dos resíduos de serviços de saúde, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos resíduos.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os resíduos de serviços de saúde representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Capítulo VII
Dos resíduos de serviços de saneamento básico

Seção I
Dos resíduos provenientes de ETAs e ETEs

Art. 80. Os geradores de resíduos provenientes das Estações de Tratamento de Água – ETAS e das Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs e dos caminhões utilizados na limpeza de fossas, serão responsáveis por sua coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. O órgão de controle ambiental deverá diligenciar para que, sempre que possível, sejam adotadas alternativas de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos de que trata esse capítulo.

Art. 81. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos a ser elaborado pelos geradores de resíduos provenientes das ETAs, das ETEs e dos caminhões utilizados na limpeza de fossas deverá conter, além do conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº. 12.305/2010:

I - estimativa de produção e qualidade de lodo;
II - diagnóstico da estrutura disponível para gestão do lodo nas ETEs e de Águas Residuárias;
III - adequações na estrutura das ETEs para viabilizar o gerenciamento adequado do lodo, tais como área de armazenagem, sistemas de estabilização, secagem e higienização;
IV - alternativa de disposição final, incluindo o sistema de transporte do lodo, quando a disposição final não for efetuada na própria estação;
V - definição do sistema de automonitoramento da qualidade do lodo gerado e dos impactos potenciais da alternativa de disposição final adotada.

Art. 82. Os órgãos competentes deverão fiscalizar e fazer cumprir os parâmetros ambientais, agronômicos e sanitários para a utilização agrícola do lodo, de forma a assegurar a adequação do produto final.

Seção II
Dos resíduos da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos

Art. 83. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos são os definidos e dispostos na política municipal de saneamento básico.

Art. 84. Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores – PAMPA.

Art. 85. O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento da madeira das podas de árvores:

I - gerar benefícios econômicos e ambientais;
II - reduzir o desmatamento;
III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 86. Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;
II - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos;
III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos, e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 87. O Poder Executivo Municipal deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PAMPA.

Art. 88. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa.

Capítulo VIII
Dos resíduos gerados nos estabelecimentos rurais

Art. 89. Resíduos rurais são aqueles provenientes da atividade agropastoril ou demais atividades rurais, bem como os resíduos dos respectivos insumos, incluindo os agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos ou classificados como perigosos, bem como as suas respectivas embalagens.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste capítulo para os insumos e resíduos rurais quando gerados nos estabelecimentos urbanos.

Art. 90. É de responsabilidade dos estabelecimentos rurais o gerenciamento dos resíduos por eles gerados, obedecidas as normas sobre os resíduos de agrotóxicos vencidos proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como suas embalagens.

Art. 91. Os geradores de resíduos sólidos oriundos da classificação ou industrialização de produtos de origem vegetal que possam oferecer riscos de contaminação por pragas ou moléstias, deverão submetê-los a processo de descontaminação específica, a critério do órgão ambiental competente, devendo sua disposição final ser licenciada pelo órgão do SISNAMA.

Art. 92. O fabricante, o importador, o distribuidor ou o comerciante de insumos agrícolas ou dos agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como as suas embalagens são responsáveis por sua coleta, transporte e disposição final, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 93. A destinação dos resíduos decorrentes da atividade rural deverá estar prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser elaborado pelos geradores, fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, na forma definida pelo órgão competente de regulação dos resíduos rurais.

Art. 94. Os usuários de agrotóxicos e afins deverão acondicionar e disponibilizar adequadamente a devolução das embalagens vazias dos produtos e dos produtos impróprios para utilização ou em desuso aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas contratações de venda e compra, sob pena de assumirem responsabilidade solidária com o fornecedor pelo gerenciamento desses resíduos, de acordo com a legislação específica.

Art. 95. As indústrias recicladoras ou processadoras de embalagens de agrotóxicos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental, para o processamento de embalagens vazias e tríplice lavadas de agrotóxicos.

Art. 96. É responsabilidade do gerador fornecer os dados relativos às quantidades e composição, periculosidade e procedimentos de desintoxicação e descontaminação dos agrotóxicos e afins aos responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos, bem como aos órgãos de meio ambiente.

§ 1º Se, após avaliação, as cargas descritas no *caput* forem consideradas resíduos, deverão ser submetidas aos procedimentos definidos pelas autoridades competentes.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final das cargas consideradas resíduos o vendedor, o exportador, o comprador ou destinatário, o importador, o transportador, o embarcador e o agente que os represente.

§ 3º Se o gerenciamento das cargas mencionadas neste artigo for efetuado pelo Poder Público Municipal, as respectivas despesas deverão ser ressarcidas pelos responsáveis.

Capítulo IX
Dos resíduos provenientes de aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários

Art. 97. Compete às administrações dos aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos por eles gerados, de maneira a

atender às exigências legais pertinentes.

Art. 98. Os resíduos gerados a bordo de unidades de transporte, provenientes de áreas endêmicas definidas pelas autoridades de saúde pública competentes, os resíduos sólidos provenientes de serviço de atendimento médico e os animais mortos abordo serão considerados, com vistas ao manejo e tratamento, como resíduos infectados de serviços de saúde.

Art. 99. Os resíduos provenientes das áreas de manutenção de unidades de transporte, de depósitos de combustíveis, de armazenagem de cargas, áreas de treinamento contra incêndio ou similares, que apresentem risco à saúde pública ou ao ambiente devido às suas características, deverão ser gerenciados como resíduos perigosos, nos termos desta lei e demais normas aplicáveis.

Art. 100. Os resíduos gerados a bordo de unidades de transporte e suas respectivas estruturas de apoio provenientes de áreas não-endêmicas poderão ser enquadrados como resíduos sólidos urbanos, para efeito de manuseio e disposição final.

Art. 101. As cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação, apreendidas pela fiscalização sanitária ou por outro órgão governamental ou abandonadas nos aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários, e outras estruturas de apoio, bem como nas unidades de transporte, serão, até que se manifestem o órgão de controle ambiental e de saúde pública competentes, consideradas como fontes potenciais de risco ao ambiente e à saúde pública.

§ 1º Se após a avaliação as cargas descritas no *caput* forem consideradas resíduos, deverão ser submetidas aos procedimentos definidos pelas autoridades competentes.

§ 2º Os aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários deverão manter áreas que permitam o armazenamento seguro das cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação, apreendidas pela fiscalização sanitária ou abandonadas.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final das cargas consideradas resíduo o vendedor, o exportador, o comprador ou destinatário, o importador, o transportador, o embarcador e o agente que os represente.

§ 4º Se o gerenciamento das cargas mencionadas neste artigo for efetuado pelo Poder Público Municipal, as respectivas despesas deverão ser ressarcidas pelos responsáveis.

Capítulo X
Dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos

Seção I
Das disposições preliminares

Art. 102. Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos. Devem ser classificados, conforme normatização do SISNAMA, nas classes A, B, C e D;
II - Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e outros;

III - Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens;
IV - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;
V - Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal que ofereçam condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nelas gerados, em um único ponto de captação (Pontos de Entrega para pequenos volumes) e que poderão ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de lixo seco reciclável;
VI - Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 (um) metro cúbico, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição;
VII - Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de Classe A no solo, visando a reservação de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
VIII - Agregados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A pela legislação específica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura;
IX - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos a saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Parágrafo único. Aplicam-se à presente lei as demais definições contidas nas Resoluções do SISNAMA.

Art. 103. Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não poderão ser dispostos em aterros sanitários e em áreas protegidas por Lei.

§ 2º A disposição em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas obedecerão a legislação que rege o licenciamento ambiental.

§ 3º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no plano municipal de saneamento básico.

§ 4º Os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento das Áreas da Triagem e Transbordo e do Aterro de Resíduos da Construção Civil, deverão, quando necessário, solicitar ao gerador análise para classificação dos resíduos. Os resíduos classificados como Classe D, deverão ser destinados adequadamente, visando prioritariamente a sua reciclagem.

Seção II
Das responsabilidades

Art. 104. Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

§ 1º Consideram-se geradores de resíduos da construção civil para os efeitos desta lei:

I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;
II - o ocupante, o locatário e/ou o síndico do imóvel;
III - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;
IV - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte e/ou disposição de resíduos da construção civil.
V - o responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
VI - o motorista e/ou o proprietário do veículo transportador;
VII - o dirigente legal da empresa transportadora;
VIII - os receptores dos resíduos.

§ 2º São solidariamente responsáveis as pessoas referidas no § 1º, pela infração às obrigações decorrentes da presente Lei, independente de comprovação de culpa.

§ 3º A contratação de construtor ou empresa construtora, de empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta e/ou disposição de resíduos da construção civil, que não apresentem habilitação técnica válida e regular acarreta a responsabilização solidária de todos quanto da relação jurídica tenham participado, relativamente aos atos de gerenciamento de resíduos da obra ou reforma.

Art. 105. Os geradores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados solidariamente pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados, desde a sua produção até a sua correta remoção, transporte e destinação, reguladas na forma desta Lei.

§ 1º Aos geradores fica vedada a mistura e disposição, na mesma caçamba metálica estacionária, de resíduos de construção civil de diferentes classes.

§ 2º Os geradores ficam proibidos da utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 3º Os geradores poderão transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 106. Os transportadores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submissa às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, deverão ser cadastrados pelo Poder Público Municipal, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Os transportadores ficam obrigados:

I - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
II - a manter as caçambas metálicas devidamente pintadas, com adesivos refletivos e identificadas;
III - a providenciar e fazer uso do manifesto de transporte de resíduos da construção civil.

Seção III
Do componente de gestão de resíduos da construção civil do município

Art. 107. A gestão de resíduos da construção civil do Município será efetivado por meio do plano municipal de saneamento básico, no componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo parte integrante da gestão integrada de resíduos sólidos municipais.

§ 1º O componente da gestão de resíduos da construção civil visa à facilitação da correta disposição, ao disciplinamento

dos fluxos e dos agentes envolvidos e à destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados no município.

§ 2º Deverão constar no componente da gestão de resíduos da construção civil do plano municipal de saneamento básico:

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores;
II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;
III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos;
IV - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;
V - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;
VI - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;
VII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

§ 3º O plano municipal de saneamento básico quanto ao componente da gestão de resíduos da construção civil observará a criação de um conjunto integrado de áreas físicas mediante as seguintes ações:

I - uma Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos, juntamente com sistema de britagem e classificação em cada ponto;
II - áreas para recepção de grandes volumes (Áreas de Transbordo e Triagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil);
III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programa específico;
IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;

§ 4º A Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes:

I - constitui serviço público de coleta por meio de pontos de captação perenes;
II - receberão resíduos de construção e resíduos volumosos dos munícipes, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico;
III - não receberá descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos contaminados da construção civil, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde e resíduos Classe D, não passíveis de transformação/reciclagem;

§ 5º As áreas para recepção de grandes volumes de resíduos serão constituídas por empreendimentos regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, compromissados com o disciplinamento dos fluxos e dos agentes e com a destinação adequada dos grandes volumes de resíduos gerados, atuantes em conformidade com as diretrizes desta lei e seu regulamento.

§ 6º As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil - ATT e os Aterros de Resíduos da Construção Civil receberão, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 7º Não será admitida nas áreas citadas no § 6º a descarga de:
I - resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público;
II - resíduos domiciliares, resíduos contaminados oriundos da construção civil de Classe D, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde;

§ 8º Os resíduos da construção civil de Classe A e os resíduos volumosos serão integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no § 6º e receberão a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização e reciclagem.

Seção IV
Dos planos de gerenciamento de resíduos da construção civil

Art. 108. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos grandes geradores e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o plano municipal de saneamento básico quanto ao componente da gestão de resíduos da construção civil.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 109. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas nas normas do SISNAMA;
III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido na presente lei e demais normas do SISNAMA.

Seção V
Da destinação final dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

Art. 110. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após triagem, deverão ser destinados conforme classificação definida em normas do SISNAMA, observando os seguintes critérios:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, preferencialmente nas empresas/cooperativas de reciclagem, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
V - Resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela legislação específica, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reservação ou conformação geométrica em áreas licenciadas;

Parágrafo único. Deverão ser incentivados os processos de reciclagem dos resíduos da construção civil e de grandes volumes para sua posterior inserção no processo industrial.

Seção VI
Da coordenação e fiscalização

Art. 111. Caberá aos órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 112. No cumprimento da fiscalização, os órgãos do Poder Público Municipal deverão:

I - inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas desta Lei;
II - vistoriar, os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte, os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
III - fiscalizar a presença de transportadores irregulares descompromissados com os Planos e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta;
IV - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

Seção VII
Das infrações

Art. 113. Consideram-se as seguintes infrações, sem prejuízo das demais contidas na presente Lei:

I - recepção de resíduos de transportadores sem licença ou com licença desatualizada;
II - recepção de resíduos não autorizados;
III - aceitação de resíduos provenientes de outros municípios oriundos de operação intermediária sem convênio ou consórcio, ou sem autorização do órgão ambiental competente;
IV - deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias;
V - desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária;
VI - ausência de cadastro do transportador de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos perante o Poder Público Municipal.

Capítulo XI
Dos resíduos especiais pós-consumo

Seção I
Das disposições preliminares

Art. 114. Para efeitos desta lei consideram-se resíduos especiais pós-consumo:

I - as embalagens não-retornáveis;
II - os pneus;
III - os óleos lubrificantes e assemelhados;
IV - os resíduos tecnológicos assim considerados:

a) os aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes;
b) os provenientes da indústria de informática;
c) os veículos automotores;
d) as baterias, pilhas e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível;
e) as lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio e de sódio e luz mista;
f) produtos magnetizados;

V - os óleos vegetais;
VI - os resíduos de tintas, vernizes e solventes.

Parágrafo único. A relação de produtos contida neste artigo

poderá ser alterada, a critério do órgão de controle ambiental, que fixará prazo aos responsáveis para a adequação do gerenciamento dos resíduos às disposições desta lei.

Art. 115. O Poder Público, os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo de que trata esta lei, são responsáveis por seu recolhimento, descontaminação, quando necessária e pela sua disposição final adequada, nos casos e de acordo com as normas e cronogramas estabelecidos pela legislação pertinente e normas do SISNAMA.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo os fabricantes, os importadores, os distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, devendo:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
II - criar Centros de Recepção para a coleta do resíduo reutilizável ou reciclável, devidamente sinalizado e divulgado, ficando obrigados a receber os produtos e embalagens;
III - estabelecer formas de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, visando a garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;
IV - promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da devolução dos mesmos para reciclagem e disposição final adequada destes resíduos; e
V - atuar preferencialmente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou contratar serviços de coleta e disposição final ambientalmente adequada.

§ 2º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos do *caput* e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.

§ 3º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 1º e 2º.

§ 4º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos podutos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e pelo plano municipal de saneamento básico quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo vedado o seu depósito em aterro sanitário.

Seção II
Dos produtos tecnológicos

Art. 116. Os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos tecnológicos de que trata esta lei, a critério do órgão de controle ambiental, deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais.

Art. 117. A destruição térmica das lâmpadas, pilhas, baterias e assemelhados e de produtos que as contenham integradas a sua estrutura de forma não-removível, somente será permitida como o emprego de equipamentos e processos utilizados para tratamento de resíduos perigosos, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle ambiental.

Art. 118. A destinação final dos produtos tecnológicos, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 115, dar-se-á mediante:

I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;
II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;
III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º A destinação final de que trata o *caput* deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais ou substâncias tóxicas, a destinação final deverá ser realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pelo órgão ambiental municipal, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Seção III
Dos pneus

Art. 119. Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e a legislação em vigor no País.

Parágrafo único. Aplicam-se aos pneumáticos os conceitos e demais normas elaboradas pelos órgãos do SISNAMA.

Art. 120. O armazenamento temporário de pneus deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

Art. 121. É vedado(a):

I - o armazenamento de pneus a céu aberto;
II - a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, segundo normas técnicas em vigor;
III - a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.

Art. 122. A utilização de pneus inservíveis como combustível em processos industriais só poderá ser efetuada caso exista norma especifica para sua utilização.

Art. 123. Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação final adequada dos pneus inservíveis no Município, os estabelecimentos comerciais que atuem com pneumáticos devem:

I - afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocar pontos a receber o produto usado no estabelecimento;
II - divulgar amplamente a localização dos pontos de coleta e das centrais de armazenamento de pneus inservíveis;
III - incentivar os consumidores a entregar os pneus usados nos pontos de coleta e nas centrais de armazenamento ou pontos de comercialização;
IV - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento das técnicas de reutilização e reciclagem, bem como da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus inservíveis;
V - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus inservíveis.

§ 1º As placas que se refere o inciso I deverão ser afixadas em local visível com os seguintes dizeres: "Os pneus depois de utilizados podem se transformar em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Caso jogados em rios ou córregos, provocam enchentes; se queimados a céu aberto, liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos. Sujeito à multa".

§ 2º Os locais de armazenamento de resíduos de pneus deverão:

I - ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
II - ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água.

§ 3º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificados de acordo com suas dimensões.

Art. 124. Todos os estabelecimentos que atuem com pneus, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, de recauchutagem e transformadores, ficam obrigados a comprovar, anualmente, a destinação final do passivo gerado ou adquirido.

Parágrafo único. A comprovação da destinação deverá ser feita perante o órgão de controle ambiental competente.

Art. 125. O Poder Executivo Municipal incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Art. 126. O Poder Executivo Municipal realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Seção IV
Das pilhas e baterias

Art. 127. Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes, importadores e distribuidores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deverão instalar recipientes de coleta de pilhas e baterias em locais visíveis e de fácil acesso, além de efetuar a sua manutenção e recolhimento dos produtos neles armazenados, de forma organizada e supervisionada pelo Poder Público.

§ 2º Para o cumprimento do § 1º, os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deverão comprovar a destinação e a gestão desses resíduos, junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 128. As pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada ou nos pontos de coleta, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do comerciante, fabricante ou importador.

Parágrafo único. O órgão competente do SISNAMA estabelecerá a forma de controle do recebimento e da destinação final.

Art. 129. Não serão permitidas formas inadequadas de disposição ou destinação final de pilhas e baterias usadas, de quaisquer tipos ou características, tais como:

I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Seção V
Dos resíduos de combustíveis, óleos, minerais e congêneres

Art. 130. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser destinado à reciclagem, de modo a não afetar ne-

gativamente o meio ambiente e na forma das normas contidas no SISNAMA.

Art. 131. São estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis:

I - postos de abastecimentos: destinam-se à venda, no varejo, de combustíveis e óleos lubrificantes automotivos;
II - postos de serviços: além de exercer as atividades dos postos de abastecimento, oferecem serviços de lavação, troca de óleo e lubrificação de veículos;
III - postos-garagem: além de exercer as atividades dos postos de serviço, possuem áreas cobertas ou descobertas, destinadas ao abrigo e guarda de veículos por tempo indeterminado.

Art. 132. As obrigações dos produtores, dos geradores, receptores, coletores e rerrefinadores de óleos usados são as estabelecidas pelas normas do SISNAMA.

Art. 133. Ficam proibidos(as):

I - quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais;
II - qualquer forma de eliminação de óleos usados que provoque contaminação atmosférica superior ao nível estabelecido na legislação sobre proteção do ar atmosférico;
III - a industrialização e comercialização de novos óleos lubrificantes não recicláveis, nacionais ou importados, salvaguardados os casos excepcionais aprovados pelo IBAMA;
IV - a disposição dos resíduos derivados no tratamento de óleo lubrificante usado ou contaminado no meio ambiente.

Art. 134. Somente poderão efetuar venda e troca de óleos lubrificantes os estabelecimentos que possuírem local apropriado para a troca e armazenagem do óleo utilizado ou estiverem conveniados a outro estabelecimento que atenda essa condição, observada a legislação nacional e as demais normas do SISNAMA.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigatoriedade desse artigo as oficinas mecânicas, postos de combustíveis, concessionárias e revendedoras de veículos e congêneres, que realizem os serviços mencionados.

Art. 135. As unidades de armazenamento do óleo lubrificante usado devem ser construídas e mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos e ataque pelo seu conteúdo e riscos associados, e quanto às condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento, de acordo com as normas vigentes.

Art. 136. As embalagens destinadas ao armazenamento e transporte do óleo lubrificante usado devem ser construídas de forma a atender aos padrões estipulados pelas normas vigentes.

Art. 137. Os boxes de lubrificação e lavação de veículos deverão possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleo e graxa, pelas quais deverão passar as águas servidas antes de serem lançadas na rede pública, conforme diretrizes e padrões de qualidade estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 138. Para todos os postos de combustíveis será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento da qualidade de água do lençol freático.

Seção VI
Dos resíduos de óleo vegetal

Art. 139. Os estabelecimentos públicos e privados, inclusive residências e condomínios, deverão armazenar o óleo vegetal utilizado em recipientes adequados e encaminhá-lo para empresas de reciclagem ou ao prestador do serviço de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá manter cadastro com relação das empresas autorizadas pelos órgãos de meio ambiente, especializadas na reciclagem de óleo vegetal, devendo também dar publicidade desse cadastro no âmbito municipal.

Art. 140. Fica proibido o lançamento do óleo vegetal em pias, corpos d´água, terrenos baldios, poços, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais e de esgotos.

Seção VII
Dos resíduos de tintas, vernizes e solventes

Art. 141. As empresas que industrializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes.

Art. 142. Fica proibido(a):

I - o descarte dos produtos em bueiros, pias e tanques, bem como a lavação da lata ou recipiente, a fim de evitar a contaminação dos cursos d´água, da rede fluvial ou do lençol freático;
II - a reutilização das latas e embalagens antes de sua descontaminação pela indústria competente;
III - o descarte das latas e embalagens junto à coleta municipal de lixo comum, bem como o recolhimento desse tipo de material pelo prestador de serviço de coleta.

Parágrafo único. O descarte das latas poderá ser feita como sucata metálica desde que a tinta, verniz ou solvente que ainda tenha sobrado no recipiente esteja polimerizada (seca) e destinada à coleta seletiva de lixo.

Art. 143. Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as empresas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem, importem ou distribuam.

Parágrafo único. Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público Municipal o descumprimento desta Lei.

Capítulo XII
Do transporte de efluentes advindos de limpa fossa

Art. 144. Os proprietários de caminhões de limpa-fossa deverão requerer o cadastramento e licenciamento para o exercício da atividade no município junto ao órgão municipal de meio ambiente, mediante a vistoria por técnico designado.

Art. 145. Os responsáveis pelo transporte desses efluentes deverão ter sua própria estação de tratamento ou manter contrato com empresa ou instituição que o faça, devendo encaminhar cópia desse contrato ou recibo ao órgão municipal competente.

Art. 146. A empresa que possuir estação de tratamento de efluentes advindos de limpa-fossas deverá possuir licença ambiental.

TÍTULO IV
DOS MÉTODOS DE TRATAMENTO E DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Capítulo I
Das disposições gerais quanto à disposição final

Art. 147. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação ou disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza desde que sua disposição seja feita de forma tecnicamente adequada, definida em projetos específicos, obedecidas as condições e critérios estabelecidos por ocasião do licenciamento pelo órgão de controle ambiental.

Art. 148. A disposição final ou o armazenamento de resíduos sólidos provenientes de outros Municípios serão autorizados no território do Município de Joinville em situações a serem definidas pelo órgão ambiental, salvo se tratar de operação intermediária de um tratamento, reciclagem, reutilização, recuperação de energia ou matéria prima, ou incorporação em produtos.

§ 1º O recebimento ou a destinação de resíduos de que trata este artigo dependerá de prévia autorização dos órgãos de controle ambiental municipal de origem e de destino e somente poderão ser manipulados em instalação licenciada e nas condições aprovadas pelo órgão de controle ambiental.

§ 2º As unidades receptoras de resíduos deverão realizar, no momento do seu recebimento, controle das quantidades e características dos mesmos, de acordo com a sistemática aprovada pelo órgão de controle ambiental.

Art. 149. Os geradores e/ou responsáveis pelo gerenciamento de resíduos arcarão com os custos relativos a todas as suas etapas, incluídas as análises técnicas requeridas pelas autoridades competentes.

Art. 150. O órgão ambiental competente poderá exigir das empresas geradoras e receptoras de resíduos a contratação de seguro ambiental, quando disponível e na forma estabelecida pelo órgão ambiental, visando a garantir a recuperação das áreas degradadas em função de suas atividades, por acidentes, ou pela disposição inadequada de resíduos.

Capítulo II
Da incineração e do coprocessamento de resíduos

Art. 151. O emprego ou a implantação de processos térmicos de tratamento de resíduos sólidos, seja qual for a fonte geradora, depende do prévio licenciamento do órgão de controle ambiental.

§ 1º Qualquer que seja o porte do incinerador ou a natureza do resíduo a ser incinerado, será obrigatória a adoção de mecanismos e processos de controle e monitoramento de emissões gasosas, efluentes líquidos e resíduos sólidos da incineração.

§ 2º O empreendedor deverá fazer o automonitoramento e propiciar todas as condições necessárias à avaliação do processo térmico pelo órgão de controle ambiental.

Art. 152. Fica vedada a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade.

Parágrafo único. Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto poderá ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.

Art. 153. O coprocessamento de resíduos deverá obedecer aos preceitos estabelecidos na legislação nacional e regulamentação da autoridade competente.

Capítulo III
Dos aterros

Art. 154. Os resíduos, devidamente classificados quanto à natureza, somente poderão ser encaminhados para um aterro de classificação correspondente.

Art. 155. Os aterros devem estar localizados e ser concebidos de maneira a evitar a poluição do solo, do ar, das águas subterrâneas e das águas superficiais, proporcionando, em tempo útil e nas condições necessárias, a retirada eficaz dos percolados, devendo a proteção do solo, das águas subterrâneas e das águas superficiais ser assegurada mediante o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.

§ 1º É obrigatória a avaliação das condições do solo, das águas subterrâneas e superficiais, de acordo com as normas e periodicidade estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.

§ 2º Sempre que tecnológica e economicamente viável, os gases de aterro deverão ser utilizados.

Art. 156. São proibidas nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II - catação, salvo para eliminação ou recuperação de lixões;
III - criação de animais domésticos;
IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 157. Um aterro somente poderá ser considerado encerrado depois do órgão de controle ambiental ter realizado uma inspeção final no local, analisado todos os relatórios apresentados pelo operador e comunicado formalmente ao operador que aprovará o encerramento.

Parágrafo único. Esta disposição não exclui ou ameniza a responsabilidade do operador quanto aos danos ambientais que venham a ser causados pelos resíduos depositados no aterro.

Art. 158. Após o encerramento da operação de um aterro, o respectivo operador permanecerá responsável por sua conservação, acompanhamento e controle de sua manutenção, bem como pelo seu monitoramento ambiental.

Parágrafo único. O operador deverá notificar ao órgão de controle ambiental sobre quaisquer efeitos negativos significativos sobre o ambiente ou fatos relevantes, revelados pelas operações de controle e monitoramento e submeterá à decisão do mesmo a natureza das medidas corretivas a serem tomadas e respectivo cronograma.

Art. 159. Ficam proibidas a implantação e a operação de aterros em áreas de mananciais e em áreas de preservação permanente.

Art. 160. Não serão considerados lançamentos em corpos hídricos quando as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, assegurar a devida impermeabilização do solo.

Capítulo IV
Da reciclagem

Art. 161. A reciclagem de resíduos deve ser adotada quando ocorrem simultaneamente as seguintes hipóteses:

I - ser considerada economicamente viável e quando exista um mercado, ou este possa ser criado, para as substâncias produzidas e os custos que isso requer não sejam desproporcionais, em comparação com os custos do tratamento e da disposição final requeridos;

II - seja considerada tecnicamente possível mesmo que requeira pré-tratamento do resíduo;
III - seja considerada ambientalmente conveniente.

§ 1º A reciclagem deve ocorrer de forma apropriada e segura, de acordo com a natureza do resíduos, e de forma a não ferir os interesses públicos, nem aumentar a concentração de poluentes.

§ 2º Deverá ser priorizada, tanto na coleta seletiva como na reciclagem, a participação de organizações sociais de catadores de materiais recicláveis no planejamento e na operacionalização das atividades.

§ 3º Deverá ser viabilizado, social e economicamente, o financiamento das atividades de coleta seletiva exercida pelos catadores de materiais recicláveis.

Capítulo V
Das unidades de compostagem

Art. 162. As unidades de compostagem deverão atender às normas nacionais, tanto no que se refere às instalações físicas do empreendimento, processo e condições de operação, como quanto à qualidade do composto orgânico produzido.

TÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 163. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 164. As infrações às disposições desta Lei, de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator; e
IV - a capacidade econômica do infrator.

§ 1º Classificam-se em:

I - leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II - graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssimas: aquelas em que for constatada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 2º São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II - a errada compreensão da norma, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
III - a imediata e espontânea ação do infrator no sentido de procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;
V - ser o infrator primário e a falta cometida revestir-se de natureza leve.

§ 3º São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;
II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público Municipal.

§ 4º As penalidades serão aplicadas conforme a sua natureza e gravidade, de forma gradativa e proporcional, podendo a multa ser aplicada após o decurso do prazo fixado na notificação de advertência, no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não for sanada.

§ 5º Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
§ 6º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais competentes, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
§ 7º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.
§ 8º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e subsidiariamente às disposições contidas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Complementar Municipal nº. 29, de 14 de junho de 1996.
Art. 165. As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa de 1 a 200.000 vezes o valor da Unidade Padrão Municipal – UPM;
III - interdição, temporária ou definitiva, total ou parcial;
IV - suspensão de benefícios fiscais ou administrativos;
V - apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo; e
VI - cassação de alvará de licenciamento do estabelecimento.

§ 1º Ocorrendo a extinção da UPM, adotar-se-á, para os efeitos desta Lei, o mesmo índice que a substituir.

§ 2º O valor das multas será revertido ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, para aplicação em programas, projetos e ações de educação ambiental, mediante conta específica.

§ 3º Nos casos de reincidência, caracterizado pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 4º Nos casos de infração continuada, a critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária de 1 a 5.000 vezes o valor da UPM, proporcionalmente ao valor lançado no auto de infração respectivo.

§ 5º As penalidades contidas nos incisos III, V ou VI, do *caput:*

I - serão impostas nos casos de perigo à saúde pública, podendo, também ser aplicada, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e a partir da terceira reincidência;
II - poderão ser impostas cumulativamente com as previstas nos incisos I e II, do mesmo artigo.

§ 6º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a a repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial.

§ 7º A apreensão ou recolhimento de equipamentos dar-se-á após a segunda reincidência de uma interdição ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano, lavrando-se o termo próprio.

§ 8º Os equipamento apreendidos serão recolhidos e devidamente guardados pelo Poder Público Municipal, às custas do infrator.

§ 9º Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos, bem como após quitado integralmente o auto de infração.

Art. 166. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar a adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.

§ 1º Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§ 2º O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas nos prazos estabelecidos e nos casos de reincidência.

Art. 167. Independentemente da aplicação das penalidades previstas nessa Lei e da existência de culpa, a quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de ou-

tras obrigações legais, bem como obriga-o a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 168. Os autos de infração serão julgados, em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei e, em segunda instância, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169. O Poder Executivo Municipal exercerá a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis, através de sua estrutura própria de fiscalização ambiental, sanitária e de posturas, em colaboração com a fiscalização trabalhista e previdenciária.

Art. 170. Os responsáveis por passivos ambientais existentes até a data da publicação desta Lei deverão incrementar ações que promovam a recuperação dos mesmos, com anuência do órgão de controle ambiental e nos prazos por ele estabelecidos.

Art. 171. O componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbano estará inserido no plano municipal de saneamento básico, que é instrumento da política municipal de saneamento básico e de resíduos sólidos, e deve partir da análise da realidade e traçar as metas, objetivos, estratégias e comportamento dos envolvidos para transformá-la positivamente, de forma progressiva, conforme as diretrizes contidas nas referidas políticas.

Art. 172. Ficam incorporadas a esta Lei as disposições federais, especialmente as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, naquilo que não forem disciplinadas e complementadas pela legislação municipal, sendo, o seu desatendimento, considerado infração à legislação municipal.

Art. 173. O Fundo Municipal de Saneamento Básico contará com conta específica para resíduos sólidos, o qual receberá aportes de recursos das multas decorrentes das infrações constantes na presente Lei, dentre outros, com a finalidade de manter programas permanentes de capacitação dos gestores públicos e privados de resíduos sólidos, da sociedade organizada e dos usuários em geral.

Art. 174. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 175. Revogam-se:

I - a Lei Municipal nº 3.414, de 9 de janeiro de 1997;
II - a Lei Municipal nº 4.194, de 7 de julho de 2000;
III - a Lei Municipal nº 5.159, de 24 de dezembro de 2004;
IV - a Lei Municipal nº 5.306, de 27 de setembro de 2005;
V - a Lei Complementar Municipal nº 227, de 15 de janeiro de 2007;
VI - a Lei Complementar Municipal nº 293, de 20 de janeiro de 2009;
VII - a Lei Municipal nº 6.537, de 2 de outubro de 2009;
VIII - a Lei Municipal nº 6.888. de 18 de janeiro de 2011;
IX - a Lei Municipal nº 7.287, de 11 de setembro de 2012;
X - a Lei Municipal nº 7.382, de 20 de dezembro de 2012.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Romualdo Theophanes de França Júnior
Secretário de Infraestrutura Urbana

Aldo Borges
Diretor-Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, de 19 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JOINVILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Saneamento Básico no Município de Joinville reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos, subsidiariamente dos conceitos, princípios, diretrizes e composições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base na política municipal de saneamento básico de Joinville, no plano municipal de saneamento básico e nas normas contidas nos instrumentos referidos no art. 1º.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se, além dos conceitos contidos nas Leis Federais nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e 12.305, de 2 de agosto de 2010 e nos Decretos Federais nºs 7.217, de 21 de junho de 2010 e 7.404, de 23 de dezembro de 2010:

I - salubridade ambiental: o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;
II - modicidade tarifária: prestação dos serviços pela menor tarifa possível e viável, garantida a prestação adequada e a qualidade dos serviços, os investimentos necessários à universalização dos serviços, o equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas e o justo retorno dos investimentos realizados;

Art. 4º A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é direito e dever de todos e obrigação do Estado, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento básico.

Seção II
Dos princípios fundamentais

Art. 5º Além dos princípios constantes na legislação nacional, os serviços públicos municipais de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios:

I - prevalência do interesse público;
II - prestação com observância ao plano municipal de saneamento básico;
III - primado da prevenção de doenças sobre o seu tratamento;
IV - as obras e as instalações públicas de infraestrutura sanitária constituem patrimônio de alto valor econômico e social e, como tal, devem ser consideradas nas ações de planejamento, construção, operação, manutenção e administração;
V - respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços de saneamento básico;
VI - integração com as demais funções essenciais de competência do Município, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes;
VII - promoção contínua para o atingimento de índices mínimos de:

a) desempenho dos prestadores na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;
b) eficiência e eficácia dos serviços.
VIII - adequada operação e manutenção dos empreendimentos.

Seção III
Dos serviços públicos de saneamento básico

Art. 6º Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e compreendem os seguintes conjuntos de serviços, infraestruturas e instalações operacionais:

I - abastecimento de água potável;
II - esgotamento sanitário;
III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV - drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 7º Não constituem serviço público:

I - as ações de saneamento executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços; e
II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Parágrafo único. Ficam excetuadas do disposto no *caput*:

I - a solução que atenda a condomínios ou localidades de pequeno porte, na forma prevista no § 1º, do art. 10, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e
II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, quando se atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação, controle ou disciplina, nos termos de norma específica.

Art. 8º Consideram-se prestadores de serviço público:

I - o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público;
b) ao qual o Município tenha delegado a prestação dos serviços, nos termos desta lei; ou

II - as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, na prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos.

Subseção I
Dos serviços públicos de abastecimento de água

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação, captação e adução de água bruta;
II - tratamento de água;
III - adução e reservação de água tratada;

Art. 10. Excetuados os casos previstos nas normas municipais, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 11. A responsabilidade do prestador do serviço público no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

Art. 12. O prestador de serviço de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 13. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no *caput*.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reuso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 14. O Município deverá implementar programa eficaz de redução de perdas de água no sistema de abastecimento de água, sem prejuízo do acesso aos serviços pela população de baixa renda.

Subseção II
Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 15. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
II - transporte dos esgotos sanitários;
III - tratamento dos esgotos sanitários;
IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como esgotos sanitários também os efluentes de atividades industriais e comerciais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 16. Excetuados os casos previstos nas normas municipais, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 17. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgoto sanitário e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões definidos pela legislação ambiental e os das classes dos corpos hídricos receptores.

§ 1º A implantação das etapas de eficiência de tratamento de efluentes será estabelecida em função da capacidade de pagamento dos usuários.
§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 3º Para o cumprimento do *caput*, a autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atendam aos padrões das classes dos corpos hídricos receptores, a partir dos níveis presentes de tratamento, da tecnologia disponível e considerando a capacidade de pagamento dos usuários envolvidos.

§ 4º A autoridade ambiental municipal observará as normas editadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Subseção III
Dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 18. O Município é responsável pela organização e prestação, direta ou indireta, dos serviços públicos de limpeza urbana, observado o plano municipal de saneamento básico quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbano, às disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como à política municipal de resíduos sólidos.

§ 1º Cabe ao Município:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana;
II - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana;
III - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
IV - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana.

§ 2º Para o cumprimento do § 1º, o Município priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, dispensável de licitação, nos termos da Lei.

Art. 19. Consideram-se serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I - resíduos domésticos;
II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos que sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos, sanitários e outros equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.

Art. 20. A limpeza das vias públicas pavimentadas compreende:

I - varrição simples e a operação manual de recolhimento dos resíduos junto ao meio-fio e canteiros não ajardinados;
II - varrição mecanizada e recolhimento dos resíduos junto ao meio fio;
III - serviços gerais de limpeza de vias urbanas pavimentadas e jardins públicos, compreendendo: capinação manual, capinação química, raspagem, varrição, pintura de meios-fios e limpeza de bocas de lobo em vias urbanas, com remoção e transporte dos resíduos; e
IV - capinação mecanizada em vias urbanas pavimentadas;
V - poda de árvores nas vias e logradouros públicos.

Art. 21. Aplicam-se em conjunto com essa subseção e com a presente Lei, as disposições, princípios e diretrizes contidos na política municipal de resíduos sólidos.

Subseção IV
Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 22. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - drenagem urbana;
II - transporte de águas pluviais urbanas;
III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias,
IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

Seção IV
Da relação dos serviços públicos de saneamento básico com os recursos hídricos

Art. 23. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico municipal.

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos de saneamento básico deverá ser realizada com base no uso sustentável dos recursos hídricos.

Art. 24. O plano de saneamento básico deverá ser compatível com os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.

Art. 25. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso.

Seção V
Da interrupção e suspensão dos serviços

Art. 26. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelos prestadores nas seguintes hipóteses:

I - situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas por meio de interrupções programadas;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida por parte do usuário de qualquer tubulação, ligação predial, medidor ou outra instalação do prestador; e
V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO II
DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I
Da titularidade

Art. 27. O Município, na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico em seu território, poderá exercer direta, indireta ou por delegação a prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito municipal.

§ 1º Quando o serviço for prestado por delegação, poder-se-á contratar:

I - mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou
II - no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 2º A prestação de serviço poderá ocorrer mediante simples autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, desde que os serviços se limitem a:

I - determinado condomínio; ou
II - localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 3º A autorização prevista no § 2º deverá prever a obrigação de transferir ao Município os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 4º É vedada a prestação de serviço público de saneamento básico mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, ressalvada a hipótese do § 2º.

Seção II
Das condições de validade dos contratos

Art. 28. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano municipal de saneamento básico abarcando o serviço público a ser contratado;
II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano municipal de saneamento básico;
III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes das Leis Federais nºs. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e 12.305, de 2 de agosto de 2010, seus regulamentos e na presente Lei, destacando a Agência Municipal de Água e Esgoto – AMAE, ou outra que lhe vier a suceder ou substituir, como entidade de regulação e de fiscalização;
IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação da concessão e sobre a minuta do contrato.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos contratos celebrados com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto seja a prestação de qualquer dos serviços de saneamento básico.

§ 2º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano municipal de saneamento básico.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

Art. 29. São cláusulas necessárias dos contratos para prestação de serviço de saneamento básico, além das indispensáveis para atender ao disposto na legislação nacional, as previstas:

I - no art. 13, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no caso de contrato de programa;
II - no art. 23, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as previstas no edital de licitação, no caso de contrato de concessão; e
III - no art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos demais casos.

Art. 30. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, e não integre a administração pública municipal, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato de delegação e caberá à entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;
II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;
VI - as condições e garantias de pagamento;
VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
X - a designação da AMAE, ou outra que a suceder ou substituir, como órgão responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 2º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 1º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 3º No caso de usuário final, o documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico deverá:

I - explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final; e
II - conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores.

§ 4º A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no § 3º e seus incisos.

§ 5º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Seção III
Da intervenção e retomada dos serviços delegados

Art. 31. O Município, por meio da sua administração direta, poderá intervir na prestação dos serviços, com o fim de assegurar a adequação na sua prestação, o cumprimento das metas e obrigações, o resguardo da saúde pública, a qualidade na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º Declarada a intervenção, o Município deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao prestador, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 4º O procedimento administrativo a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§ 5º Cessada a intervenção, se não for extinta a relação jurídica entre o Município e o prestador do serviço, a administração do serviço será a este devolvida, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 32. Proceder-se-á a retomada dos serviços públicos de saneamento nos seguintes casos:

I - advento do termo contratual;
II - encampação;
III - caducidade;
IV - rescisão;
V - anulação; e
VI - falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão:

I - retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme estabelecido no contrato;
II - haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Município, de todos os bens reversíveis.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o Município, antecipando-se à extinção do contrato, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida ao prestador do serviço, na forma dos arts. 33 e 34 desta lei.

Art. 33. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 34. Considera-se encampação a retomada do serviço

pelo Município durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do art. 33.

Art. 35. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
II - o prestador descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
III - o prestador paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV - o prestador perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
V - o prestador não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
VI - o prestador não atender a intimação do Município ou do órgão regulador no sentido de regularizar a prestação do serviço;
VII - o prestador for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
VIII - o prestador não atingir as metas, finalidades, obrigações ou não implementar novos investimentos, nos termos contratuais e legais;
IX - ficar comprovada a baixa qualidade na prestação dos serviços, bem como a constatação de grave prejuízo à saúde pública.

§ 2º A declaração da caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência do prestador em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados ao prestador, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 31 desta lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo prestador.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do prestador.

Art. 36. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do prestador do serviço, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Município, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Das diretrizes

Art. 37. A política municipal de saneamento básico tem por finalidade disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico no município de Joinville.

Art. 38. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da política municipal de saneamento básico orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, ocupação e uso solo, entre outros;
II - atuação integrada dos órgãos públicos municipais relacionados ao saneamento básico;
III - equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços de saneamento;
IV - modicidade tarifária visando atender as demandas sociais e o desenvolvimento econômico;
V - busca permanente pela máxima eficiência e eficácia dos serviços, do desenvolvimento sustentável e apropriação social dos ganhos de produtividade;
VI - planejamento e realização das ações, obras e serviços de saneamento básico de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública;
VII - adoção das bacias hidrográficas como unidades de referência para o planejamento de suas ações;
VIII - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
IX - aplicação e destinação de recursos financeiros administrados pelo Município segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação custo/benefício e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira dos beneficiados;
X - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
XI - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
XII - colaboração para o desenvolvimento urbano e rural;
XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
XV - adoção de indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos e do nível de vida da população no planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento básico;
XVI - promoção de programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico;
XVII - realização de investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento básico e educação sanitária;
XVIII - gestão de sistema de informações sobre saneamento básico, compatibilizado com os sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e saúde;
XIX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
XX - qualificação constante de profissionais habilitados, para a adequada gestão técnica, administrativa e financeira dos serviços públicos de saneamento;
XXI - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo nas regiões urbanas, visando evitar problemas futuros nas áreas de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente;
XXII - planejamento e execução das ações, obras e serviços de saneamento de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Parágrafo único. As ações, serviços e obras de saneamento terão seus custos rateados, direta ou indiretamente, segundo critérios e normas a serem estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, atendidos os seguintes princípios e diretrizes:

I - a construção das obras dependerá de estudo de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, no qual seja estabelecido o rateio de custos e as normas de retorno dos investimentos; e
II - na aplicação do disposto neste artigo devem ser consideradas a capacidade econômica e a situação sanitária, social e ambiental da região ou comunidades a serem beneficiadas.

Seção II
Dos objetivos

Art. 39. São objetivos da política municipal de saneamento básico:

I - contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população joinvilense, urbana e rural, inclusive as populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;
IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social;
VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico;
VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade, integração e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos;
IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Seção III
Dos instrumentos

Art. 40. As ações decorrentes da política municipal de saneamento básico de Joinville serão executadas por meio dos seguintes instrumentos, entre outros:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico, para efeitos desta Lei, definido como o conjunto de serviços, elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos, programas, execução, avaliação e controle que consubstanciam, organizam, coordenam, integram e articulam o planejamento e a execução das ações de saneamento no município de Joinville, por meio de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance dos objetivos da política municipal de saneamento básico;
II – Fundo Municipal de Saneamento Básico, para efeitos desta Lei, caracterizado como o instrumento institucional de caráter financeiro destinado a reunir e canalizar recursos financeiros para a execução dos programas do plano municipal de saneamento básico;
III – Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, para efeitos desta Lei, definido como o conjunto de dados, informações, estatísticas e indicadores relativos à prestação de serviços de saneamento básico no Município.

Subseção I
Do plano municipal de saneamento básico

Art. 41. O plano municipal de saneamento básico deverá ser elaborado com base na bacia hidrográfica como unidade de planejamento, compatibilizado com os Planos Estadual e Municipal de Recursos Hídricos, Planos Estadual e Municipal de Gerenciamento Costeiro e outros planos que possuam relevância para a gestão do saneamento no Município.

Parágrafo único. Na elaboração e revisão do plano municipal de saneamento básico será observada:

I - a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto nas diretrizes gerais da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001;
II - a utilização dos conceitos utilizados no plano nacional de saneamento básico - PLANSAB.

Art. 42. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o plano municipal de saneamento básico de Joinville editado pelo Município, que atenderá ao disposto no artigo anterior e abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos, e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
II - as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes ou obstáculos, reais ou potenciais, de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
III - prognóstico da evolução da demanda pelos serviços, por meio de análise de tendências e estudo de cenários prospectivos;
IV - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, com a finalidade de alcançar o acesso universal aos serviços e atingir níveis crescentes de salubridade, admitidas soluções graduais e progressivas no território municipal, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais e políticas públicas nacionais e municipais;
V - proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política municipal de saneamento básico, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
VI - as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico e em unidades de conservação ambiental;
VII - ações para emergências e contingências;
VIII - mecanismos e procedimentos, incluindo indicadores numéricos, para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º O plano municipal de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo e gestão integrada de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo ser realizados estudos e diagnósticos específicos para um ou mais desses serviços.

§ 2º Os estudos, diagnósticos e sugestões para a elaboração do plano municipal de saneamento básico poderão ser realizados:

I - mediante a contratação de terceiros por procedimento licitatório específico;
II - com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço;

III - mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação; ou
IV - por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

§ 3º O plano municipal de saneamento básico deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, anteriormente a elaboração do plano plurianual.

§ 4º A avaliação anual do plano municipal de saneamento básico será realizada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico, em relação ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, dos resultados esperados e dos impactos verificados, tudo com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio plano.

§ 5º A avaliação integrará o diagnóstico e servirá de base para o processo de formulação de proposta de plano para o período subsequente e conterá relatório acerca da situação de salubridade ambiental no município do período da avaliação.

§ 6º O plano municipal de saneamento básico deve englobar integralmente o território municipal.

§ 7º O disposto no plano municipal de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e para os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 8º A elaboração e a revisão do plano de saneamento básico deverá efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I - elaboração de diagnósticos;
II - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
III - recebimento de sugestões, propostas e críticas, bem como realização de debates por meio de consulta ou audiência pública;
IV - elaboração de prognósticos, propostas e metas de curto, médio e longo prazos;
V - prévia apreciação pelos órgãos administrativos envolvidos, tais como Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria da Saúde, Fundação do Meio Ambiente e Companhia Águas de Joinville;
VI - análise conclusiva e opinativa do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
VI - apreciação, deliberação final e formatação privativamente realizada pelo Poder Público, por Comissão específica composta pelos principais órgãos administrativos com pertinência temática;
VII - encaminhamento da proposta de Decreto para dar publicidade e efetividade ao plano municipal de saneamento básico; e
VIII - avaliação dos resultados e impactos de sua implementação.

§ 9º Os estudos relativos à fase de diagnóstico são públicos e de acesso a todos, independentemente de demonstração de interesse, devendo ser publicados em sua íntegra na internet.

§ 10. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico, dos estudos que as fundamentaram, ao resultado das etapas de formulação e ao seu conteúdo dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – *internet* e por audiência pública.

§ 11. A consolidação e compatibilização de cada serviço ou segmento em plano municipal de saneamento básico único serão efetuados pelo Poder Público, por meio da Comissão específica, sob supervisão da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 12. A proposta do plano municipal de saneamento básico ou de sua revisão, com as modificações realizadas na fase de divulgação e debate, poderá ser inicialmente encaminhada para parecer prévio da área da saúde, meio ambiente e de recursos hídricos.

§ 13. O plano municipal de saneamento básico passa a ter efeitos a partir da publicação de Decreto dando a sua publicidade.

Subseção II
Do fundo municipal de saneamento básico

Art. 43. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Joinville - FMSB, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, com orçamento específico, dispondo de patrimônio próprio e autonomia financeira e orçamentária, tendo como finalidade geral o fomento e a provisão de recursos para custear, na conformidade do disposto no respectivo plano municipal de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante a destinação de parcelas das receitas dos serviços.

§ 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo planejamento ou pela gestão dos serviços públicos, na condição de titular dos serviços, sob o acompanhamento e deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a aprovação, a supervisão, a avaliação, a deliberação e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, conforme os objetivos da política e do plano municipal de saneamento básico.

Art. 44. O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá características de fundo rotativo, visando a gerar recursos financeiros permanentes e crescentes para o saneamento.

§ 1º Os programas do plano municipal de saneamento básico que se destinam a promover o desenvolvimento tecnológico, gerencial, institucional, de recursos humanos, do sistema de informações em saneamento e dos demais programas caracterizados como de apoio, poderão, também, serem suportados com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A manutenção permanente dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico será assegurada pelo retorno das operações de crédito para financiamento de ações, serviços e obras de saneamento.

Art. 45. Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico, dentre outros:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II - transferências de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado de Santa Catarina e da União, decorrentes da implantação das políticas nacional e estadual de saneamento básico;
III - transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras e serviços de saneamento de interesse comum;
IV - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
VI - recursos oriundos da remuneração a que o Município tenha direito, como sócio ou acionista, distribuídos na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio;

VII - as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
VIII - empréstimos e outras contribuições financeiras;
IX - o retorno das operações de crédito contratadas;
X - o produto de operações de crédito;
XI - as rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
XII - superávit financeiro de cada exercício;
XIII - valores provenientes de termos de ajustes de conduta destinados ao financiamento de projetos vinculados ao FMSB;
XIV - recursos provenientes da aplicação de penalidades;
XV - recursos provenientes de parcelas das receitas dos serviços prestados, na ordem de 0,5% (meio por cento) da receita bruta auferida.

XVI - recursos eventuais.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMSB serão depositados, identificadamente, em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JOINVILLE – FMSB.

Art. 46. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico órgãos ou entidades do Município que promovam a execução da política municipal de saneamento básico e da política municipal de resíduos sólidos.

Art. 47. Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

I - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

a) serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 38 e 39 desta Lei e com o plano municipal de saneamento básico;
b) serão feitas basicamente em financiamentos, com taxa de retorno não inferior à remuneração das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
c) a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública ou meio ambiente;

II - fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para o pagamento de dívidas, custeio, cobertura de déficits financeiros ou assuntos de qualquer natureza dos órgãos ou entidades envolvidas direta ou indiretamente na política municipal de saneamento básico.
III - os recursos serão aplicados mediante a aprovação prévia de programas e projetos pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, bem como das respectivas prestações de contas.

§ 1º O total das aplicações a taxas subsidiadas ou a fundo perdido não poderão superar 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Poderão ser despendidos no máximo 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico com despesas de custeio, planejamento e projetos.

§ 3º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, inclusive nas operações a fundo perdido, deverá ser acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, da sua efetiva participação no empreendimento e do atendimento ao maior número de comunidades.

§ 4º A disponibilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico ficará condicionada à adoção, por parte da entidade beneficiada, das políticas de qualificação e habilitação profissional emanadas do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 48. Fica vedada a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico para a execução de ações que não estejam previstas no plano municipal de saneamento básico.

Art. 49. Os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes ou financiadores inadimplentes com o Tesouro Municipal, bem como a servidores públicos municipais detentores de cargos de carreira e/ou cargos comissionados ou funções gratificadas.

Subseção III

Do sistema municipal de informações em saneamento básico

Art. 50. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SINISA, com o Sistema Nacional de Informações sobre Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados, informações e indicadores relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento da qualidade e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico será implementado e gerenciado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, com auxílio da entidade reguladora municipal e demais órgãos envolvidos no saneamento básico.

§ 3º Compete à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão o estabelecimento de diretrizes e procedimentos a serem observados pelos prestadores do serviço público, órgãos administrativos envolvidos no saneamento básico e pelos demais participantes.

§ 4º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá:

I - ser desenvolvido e implementado de forma articulada aos sistemas de informações de meio ambiente, recursos hídricos, saúde, gerenciamento costeiro e outros sistemas que possuam relevância para a gestão do saneamento no Município;
II - incorporar os indicadores de monitoramento, de resultados e de impacto integrantes do plano nacional de saneamento básico.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 51. O controle social dos serviços de saneamento básico será realizado por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, podendo ser instituído mediante a adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;
III - conferências da cidade; ou
IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, em especial o Conselho da Cidade, Conselho Municipal de Saneamento Básico, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Comitês de Bacias Hidrográficas atuantes no município.

§ 1º As consultas e audiências públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer munícipe, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais consultas serem adequadamente tratadas, analisadas e respondidas.

§ 2º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º, do art. 50.

§ 3º A Conferência Municipal de Saneamento Básico poderá ser realizada no âmbito da conferência da cidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 299, de 01 de julho de 2009.

Art. 52. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores – internet.

Art. 53. Será assegurada ampla divulgação e discussão das propostas do plano municipal de saneamento básico e dos estudos que o fundamentem, seja na sua elaboração quanto na sua revisão, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 54. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação, o acompanhamento da execução e o controle das ações dirigidas ao saneamento no âmbito municipal, principalmente quanto à política e ao plano municipal de saneamento básico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá caráter deliberativo em relação à gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e caráter consultivo nas demais hipóteses de sua competência.

Art. 55. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - discutir a proposta e as revisões do plano municipal de saneamento básico;
II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de saneamento básico e do plano municipal de saneamento básico;
III - propor normas e ações relativas à formulação, implantação e acompanhamento da política municipal de saneamento básico, definindo prioridades e controlando as ações de execução, assim como a captação e aplicação de recursos;
IV - sugerir alterações na política municipal de saneamento básico;
V - propor diretrizes para a formulação de projetos e de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como seu acompanhamento, fiscalização e controle dessa aplicação;
VI - articular-se com outros conselhos e comitês existentes no Município e no Estado, principalmente com os Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas no Município, com vistas à compatibilização dos planos setoriais de saneamento básico entre si e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
VII - acompanhar a execução dos Planos de Atividades da entidade reguladora;
VIII - monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;
IX - apreciar os relatórios econômico e financeiros e de desempenho dos serviços de saneamento básico, apresentados pela entidade reguladora;
X - propor resoluções e emitir pareceres, bem como, realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional voltadas ao saneamento;
XI - informar a Secretaria de Planejamento, Orçamento

e Gestão sobre todas as decisões tomadas pelo Conselho, quanto a investimentos e captação de recursos;
XII - deliberar quanto ao uso, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
XIII - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), de modo a assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação de recursos para a eficiente prestação do serviço público de saneamento básico; e
XIV - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros e publicado no Jornal do Município.

Art. 56. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte estrutura organizacional:

I - plenário;
II - secretaria executiva;
III - câmaras técnicas setoriais

§ 1º As atribuições, o funcionamento e as estruturas dos órgãos do Conselho serão definidos no Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido por conselheiro eleito entre seus membros por maioria simples.

§ 3º A secretaria executiva será exercida pelo Gabinete do Prefeito.

§ 4º As câmaras técnicas serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico.

Art. 57. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser constituído por no mínimo 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a participação de:

I - órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
II - prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
III - usuários de serviços de saneamento básico; e
IV - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Em cumprimento ao inciso I, do *caput*, participarão do Conselho como representantes governamentais:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito de Joinville - GP;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEPLAN;
III - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde – SS;
IV - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA;
V - 01 (um) representante da AMAE;
VI - 01 (um) representante da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ;
VII - 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA;

VIII - 01 (um) representante da Companhia Águas de Joinville – CAJ;

§ 2º As demais categorias de representantes e entidades elencadas nos incisos II, III e IV, do *caput*, serão eleitas em fórum próprio, por processo democrático de escolha, a cada dois anos, até o mês de abril, por convocação do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno.

§ 3º O mandato dos representantes do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O afastamento ou substituição de entidade ou representante de que trata o § 2º será sempre efetuada em fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

§ 5º Cada órgão ou entidade indicará seu representante e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal dos Serviços Públicos de Joinville, os quais serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O mandato dos conselheiros iniciará sempre no primeiro dia do mês de maio de cada biênio.

§ 7º A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, indicado pelo Conselho e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º A escolha e indicação dos representantes de grupos da sociedade civil que não possuam personalidade jurídica própria deverão ser realizadas em ato oficial, lavrado em ata, que acompanhará o documento de indicação.

§ 9º Os conselheiros somente poderão ser exonerados nos seguintes casos:

I - encerramento do mandato;
II - a pedido;
III - por perda do vínculo com a entidade que representa, quando for o caso;
IV - por outros motivos previstos no Regimento Interno.

§ 10. Havendo vacância de um dos cargos de titular ou suplente, o órgão, entidade ou pessoa deverá indicar novo representante para cumprir o respectivo mandato.

Art. 58. O exercício da função de conselheiro no Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo a participação considerada como relevante serviço prestado ao Município.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 59. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas e regulamentos vigentes, são direitos dos usuários:

I - prestação dos serviços em condições adequadas e segundo os padrões constantes nas leis, instrumentos de delegação, normas e regulamentos;
II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
III - amplo acesso:

a) a informações sobre os serviços prestados, suas tarifas e preços;

b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

IV - não suspensão ou interrupção dos serviços prestados, salvo por motivos previstos em lei ou nas normas da entidade reguladora;
V - respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora de serviço concessionária;
VI - respostas às suas reclamações pelas prestadoras de serviços concessionárias e pela entidade reguladora;
VII - reparação dos danos causados pela prestadora de serviços da concessionária;
VIII - recorrer à entidade reguladora, sempre que suas reclamações quanto à prestação dos serviços não estejam sendo atendidas regularmente e quando não forem observados os padrões de qualidade e regularidade na prestação dos serviços de saneamento básico;
IX - obter informações sobre o cumprimento dos planos de expansão e de investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;
X - ser previamente informado, pelo prestador de serviço, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas nos serviços, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
XI - participar no planejamento municipal de saneamento básico e nos mecanismos de controle social;
XII - ser informado da qualidade da água para consumo humano, na forma determinada pelo Decreto Federal nº. 5.440, de 4 de maio de 2005 e seu anexo.

Art. 60. São deveres dos usuários:

I - utilizar, de modo conveniente, os serviços de saneamento básico disponibilizados, observando as normas e regulamentos e mantendo em condições adequadas de funcionamento todas as instalações internas do domicílio ou estabelecimento vinculadas aos serviços;
II - observar as leis, normas e regulamentos pertinentes à prestação e utilização dos serviços de saneamento, responsabilizando-se pelos eventuais danos causados aos sistemas vinculados à prestação dos serviços, em função da inobservância das leis e normas vigentes;

III - dar conhecimento ao titular, aos prestadores de serviços ou à entidade reguladora quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços;
IV - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços;
V - pagar, dentro dos prazos, os valores referentes aos serviços que lhes forem prestados, bem como de outros serviços realizados pelo prestador;
VI - permitir acesso às edificações atendidas pelos serviços públicos de saneamento, para vistorias e fiscalização;
VII - manter as instalações prediais hidrossanitárias conforme as leis, normas técnicas e regulamentares.

Art. 61. A agência reguladora municipal poderá fixar outros direitos e deveres dos usuários, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO VII
DA REGULAÇÃO

Art. 62. Entende-se por regulação todo e qualquer ato que discipline, organize ou controle a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a revisão dos Planos de Investimentos e respectivos reajustes, revisões e fixação dos valores de tarifas e outros preços públicos.

Art. 63. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 64. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Compreendem-se nas atividades de regu-

lação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 65. Cada um dos serviços públicos de saneamento básico pode possuir regulação específica.

Art. 66. As normas de regulação dos serviços de saneamento básico serão editadas:

I - por normas da administração direta, no que se refere:

a) aos direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como às penalidades a que estarão sujeitos;
b) aos procedimentos e critérios para a atuação da entidade de regulação e de fiscalização;
c) outras, de sua competência.

II - por norma da entidade de regulação, no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
b) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
c) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
d) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
e) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
f) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
g) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

h) monitoramento dos custos;
i) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
j) medição, faturamento e cobrança de serviços;
k) subsídios tarifários e não tarifários;
l) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 1º A entidade reguladora deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

§ 2º Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

§ 3º A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 67. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute a atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e a entidade reguladora única definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;
IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;
V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes no mesmo Município, de modo que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço atendidos.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contrato, as normas de regulação deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;
III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

Art. 68. Incumbe à entidade reguladora, ao lado da sociedade, dos Conselhos e de outros órgãos da administração pública municipal, a verificação do cumprimento dos planos municipais de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 69. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

CAPÍTULO VIII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

Seção I
Dos aspectos técnicos

Art. 70. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 71. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal estabelecerá:

I - procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados;
II - metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 72. Ressalvadas as disposições em contrário das normas municipais, das entidades reguladora e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo único. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Seção II
Dos aspectos econômicos e financeiros

Subseção I
Das diretrizes gerais

Art. 73. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência, pela cobrança de taxas, tarifas ou outros preços públicos, conforme as diretrizes e fatores contidos na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 74. As tarifas e outros preços públicos devem ser fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Art. 75. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 76. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pela agência reguladora, ouvidos o Poder Executivo Municipal, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 77. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela agência reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 78. Conforme as normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvida previamente a agência reguladora.

Art. 79. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, a agência reguladora poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação

do serviço e a gestão da demanda.

Parágrafo único. A tarifa de contingência, caso adotada, incidirá, preferencialmente, sobre os consumidores que ultrapassarem os limites definidos no racionamento.

Art. 80. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços, desde que estes não integrem a administração pública municipal, constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela agência reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Subseção II
Das diretrizes de remuneração por espécie de serviço

Art. 81. A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Art. 82. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário deverá ser fixada com base nos custos específicos para a prestação desses serviços, sendo estabelecida uma estrutura tarifária baseada no custo por metro cúbico de esgoto coletado e tratado.

Parágrafo único. O volume de esgoto a ser faturado poderá ser medido ou estimado com base no volume de água medido pelo serviço de abastecimento de água, segundo as normas técnicas e regulamentares vigentes.

Art. 83. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;
II - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
III - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos e à recuperação dos resíduos gerados;

IV - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 84. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I - o nível de renda da população da área atendida;
II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Para o cumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, os contratos vigentes deverão ser alterados e compatibilizados mediante termos aditivos.

Art. 86. Esta Lei será regulamentada, no que couber, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Romualdo Theophanes de França Júnior
Secretário de Infraestrutura Urbana

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Vladimir Tavares Constante
Diretor-Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ

Aldo Borges
Diretor-Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, de 19 de dezembro de 2013.

Cria a Guarda Municipal de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Joinville, subordinada a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Joinville, em conformidade com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, e o art. 4º, I, item 21, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Compete à Guarda Municipal de Joinville planejar, coordenar e desenvolver as seguintes atividades:

I - proteger os bens, serviços e instalações do Município, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismos e sinistros contra os mesmos, através do patrulhamento ostensivo e preventivo, mediante a vigilância das escolas, das unidades de saúde, museus e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos pela Administração Municipal, bem como dos bens de uso comum do povo, assim entendidos as vias públicas, praças, parques, jardins, cemitérios, mercados públicos, feiras livres, monumentos e quaisquer outros de domínio público municipal, provendo as condições necessárias para que a população possa usufruir de tais ambientes com segurança;
II - estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações intersetoriais e interdisciplinares de segurança do Município;
III - atuar em colaboração com os órgãos estaduais e federais, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;
IV - prestar apoio às atividades dos agentes de fiscalização de posturas, tributos, sanitária, saúde, trânsito, meio ambiente, transporte público e demais serviços municipais;
V - atender a população em eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades competentes do Município;
VI - contribuir com a segurança escolar, incluídas ações preventivas e educativas, possibilitando a implantação de uma cultura de paz na comunidade local;
VII - atuar como agente da autoridade de trânsito, educando, orientando, fiscalizando e controlando o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando a segurança e a fluidez no tráfego;
VIII - colaborar com campanhas de interesse público e demais atividades de órgãos e entidades municipais no desenvolvimento de trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal.

§ 1º A competência do inciso VII deste artigo não exclui aquelas atribuídas ao Instituto de Trânsito e Transporte – ITTRAN, pela Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012, e, acaso coincidentes, serão exercidas de forma concorrente e concomitante, mediante credenciamento pelo órgão ou entidade executiva de trânsito.

§ 2º Será atribuição da Guarda Municipal de Joinville, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das entidades da Administração Pública Indireta do Município.

Art. 3º O comando e direção da Guarda Municipal de Joinville será exercido pelo titular da Gerência da Unidade da Guarda Municipal, instituída pelo art. 6º, XV, alínea "d", da Lei nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 4º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, os cargos de Gerente da Unidade de Corregedoria da Guarda Municipal de Joinville, três (3) cargos de Coordenador I e um (1) cargo de Coordenador II, ficando modificado, assim, o art. 6º, XV, alíneas "f", "g" e "h", da Lei nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013, nos seguintes termos:

"Art. 6º (…)
(…)

XV (…)

(…)

f) Gerência da Unidade de Corregedoria da Guarda Municipal de Joinville;
g) 09 Coordenadorias I;
h) 03 Coordenadorias II;" (NR)

§ 1º Os titulares das Coordenadorias I agora instituídas, além das atribuições previstas na Lei nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013, ocupar-se-ão, respectivamente, das seguintes tarefas:

I – apoio logístico;
II – serviços administrativos;

III – substituição do Gerente da Unidade da Guarda Municipal em seus afastamentos e impedimentos.

§ 2º Caberá ao titular da Coordenadoria II ora criada, além das atribuições previstas na Lei nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013, a tarefa de Ouvidoria.

Art. 5º Fica criado o cargo efetivo de Guarda Municipal, com atribuição de execução das competências descritas no art. 2º desta Lei Complementar, submetido ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008, e sujeito ao Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, regido pela Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007.

Parágrafo único. O cargo do Guarda Municipal enquadra-se no grupo salarial 12, do anexo I-A, da Lei Complementar Municipal nº 239, de 16 de julho de 2007, possuindo

como pré-requisito a conclusão do curso de ensino médio.
Art. 6º São requisitos para o ingresso no cargo de Guarda Municipal, além dos estabelecidos no art. 8º, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008, o cumprimento das seguintes condições:

I - não possuir antecedentes criminais;
II - avaliação psicológica e pesquisa social favoráveis;
III - aprovação no curso de formação profissional.

Art. 7º O concurso público para o cargo de Guarda Municipal será composto das seguintes fases, todas de caráter eliminatório:

I - prova de conhecimentos em matérias da formação escolar;
II - teste de aptidão física;
III - exame médico específico;
IV - avaliação psicológica específica;
V - pesquisa social;
VI - curso de formação profissional, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º A pontuação no teste de aptidão física servirá de critério de desempate, em caso de igualdade de resultados na prova de conhecimentos em matérias da formação escolar.

§ 2º Entende-se por pesquisa social a investigação da vida pública do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral.

Art. 8º O candidato somente após a aprovação nas fases especificadas no art. 7º, I, II, III, IV e V, estará apto a ser matriculado no curso de formação profissional, que deverá ter carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.

§ 1º O candidato será desclassificado do concurso, acaso não alcance, durante o curso de formação profissional, frequência e índices de aproveitamento mínimos, conforme se dispuser em Decreto.

§ 2º O candidato durante o curso de formação profissional submeter-se-á ao regime da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007, que se extinguirá com aprovação ou desclassificação nesta fase do concurso.

Art. 9º O Guarda Municipal, para fins de progressão funcional, além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, submeter-se-á a avaliação de desempenho específica, ficando também obrigado a participar de cursos de capacitação e formação continuada, conforme se dispuser em Decreto.

Art. 10. Ficam instituídos ao Guarda Municipal:

I - adicional de periculosidade de 30%, incidente sobre o vencimento padrão, em face do exercício de atividades profissionais de segurança armada, aplicando-se para fins de seu pagamento, no que couber, a Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008;
II – gratificação de função pelo efetivo exercício das atividades de proteção de bens, serviços e instalações do Município em condições especiais, a serem definidas em Decreto, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento padrão.

Parágrafo único. A gratificação instituída no inciso II deste artigo fica condicionada ao efetivo exercício de atividades de proteção de bens, serviços e instalações do Município em condições especiais, suspendendo-se no período do gozo de licenças, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários, assim a ela não se aplica o previsto no parágrafo único, do art. 89, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

Art. 11. Os membros da Guarda Municipal, além dos deveres previstos na Lei Complementar Municipal nº 266, de 5 de abril de 2008, ficam obrigados:

I – elaboração de boletim de ocorrências do seu turno de trabalho;
II – apresentação ao trabalho asseado, barbeado e com cabelos e bigodes aparados, vedado o uso de barba e cavanhaque;
III – uso e manutenção do uniforme de forma zelosa, na forma que vier a ser estabelecida em Decreto.

Art. 12. Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Joinville, a cargo do Gerente da Unidade de Corregedoria da Guarda Municipal de Joinville, intitulado de Corregedor da Guarda Municipal de Joinville, com a finalidade de superintender e coordenar o controle ético e disciplinar dos servidores da Guarda Municipal de Joinville, cujas infrações serão apuradas nos termos da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

§ 1º Competirá ao Corregedor da Guarda Municipal de Joinville:

I - instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apuração possíveis infrações disciplinares atribuíveis aos integrantes da Guarda Municipal de Joinville;
II – analisar o relatório da Comissão de Sindicância ou da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativo a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Joinville, e com base neste, emitir parecer ao Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública;
III - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias na Guarda Municipal de Joinville;
IV - apreciar as representações que forem dirigidas à Corregedoria, relativos à atuação irregular dos servidores da Guarda Municipal de Joinville.

§ 2º Fica facultado ao Corregedor solicitar ao Secretário de Gestão de Pessoas que a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar sejam apurados na forma do art. 183, § 4o, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

Art. 13. Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Joinville, vinculada à Gerência da Unidade de Corregedoria da Guarda Municipal de Joinville, cujo titular terá a denominação de Ouvidor da Guarda Municipal de Joinville, com a competência de receber e compilar as informações relacionadas com a competência da Guarda Municipal de Joinville, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados, conforme se dispuser em Decreto.

Art. 14. Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas, desde que autorizados e cumpridos os requisitos e condições estabelecidos em Lei Federal e demais normas aplicáveis à espécie, devendo observar, ainda, aos critérios e procedimentos a serem fixados em Decreto.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá em Decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal de Joinville e demais regulamentos para implementação desta Lei Complementar, no que couber.

Art. 16. As despesas com a presente Lei Complementar correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Francisco José da Silva
Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, de 19 de dezembro de 2013.

Altera a Lei Complementar nº 155, de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III, ao art. 10 da Lei Complementar n° 155, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

"III – o prestador do serviço não comprovar inscrição cadastral ativa no Cadastro Mobiliário Municipal." (NR)

Art. 2º Dá nova redação aos incisos II, III e § 1° e acrescenta o inciso IX ao art. 11 da Lei Complementar n° 155, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar na forma seguinte:

"Art. 11 (...)

II - a pessoa jurídica estabelecida no Município de Joinville, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01 a 1.08; 3.02 a 3.05; 7.01 a 7.05; 7.09 a 7.21, 10.01 a 10.10; 11.01; 11.03; 12.01 a 12.12; 14.01; 17.01, 17.03 a 17.06; 17.09 a 17.12; 17.14 a 17.20; 17.22 a 17.24; 18.01; 23.01; 28.01; 32.01; 33.01; 34.01 e 35.01 da lista anexa. (NR)

III - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 1.01 a 1.08; 7.02 a 7.07; 7.09; 7.11; 7.13; 8.02; 10.01 a 10.05; 10.10; 17.01; 17.03 a 17.06; 17.08; 17.09; 17.13; 17.14; 17.16; 17.19; 17.20; 17.22; 17.23; 18.01; 19.01; 20.01; 23.01; 28.01 e 35.01 da lista anexa." (NR)

(...)

"§ 1° Fica afastada a responsabilidade do tomador dos serviços sobre eventuais diferenças de recolhimento do imposto quando verificado que este recebeu nota fiscal contendo dedução indevida ou erro de enquadramento, sendo, nestes casos, de responsabilidade do prestador dos serviços o recolhimento das divergências apuradas." (NR)
(...)

"IX – o tomador dos serviços, quando ele e o prestador não estiverem estabelecidos no Município de Joinville e os serviços prestados se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos II a XX do art. 4° desta lei complementar." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 15 da Lei Complementar n° 155, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

§ 1º (...)

I – sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, assim considerado o profissional autônomo; (NR)

II – sob a forma de sociedade de profissionais que apresentem, cumulativamente, as seguintes características:

a) não se constituir sob quaisquer das formas de sociedades empresárias previstas no Código Civil, inclusive sob a forma de sociedade simples limitada, devendo estar registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
b) que o serviço realizado pela sociedade seja de cunho intelectual e de natureza científica, e esteja enquadrado em uma das atividades abaixo, ainda que exercida com o concurso de auxiliares ou colaboradores:

1) médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, ortopedistas, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeutas e congêneres;
2) laboratórios de análises patológicas, de radiografia ou radioscopia, de eletricidade médica e congêneres (quando prestados por médicos);
3) advogados;
4) engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, decoradores, paisagistas e congê-

neres;
5) contadores e técnicos em contabilidade;
6) economistas; ou
7) auditoria, quando exercida pelos profissionais relacionados nos itens 3, 5 e 6 desta alínea;

c) que o serviço seja prestado sob a forma de trabalho pessoal, com responsabilidade individual e ilimitada de cada sócio, empregado ou autônomo que atua em nome da sociedade;
d) que a profissão exercida pelos sócios seja regulamentada em lei, e que possua órgão ou conselho fiscalizador do seu exercício;
e) não possuir sócio pessoa jurídica;
f) não participar formal ou informalmente de outra sociedade personificada ou não;
g) que todos os profissionais possuam a mesma habilitação, vedado o exercício de atividade diversa da habilitação profissional de seus sócios;
h) não possuir sócio inabilitado para o exercício da atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade; e
i) não possuir sócio que figure na sociedade apenas para aporte de capital, ou somente como administrador. (NR)

§ 2º Para os profissionais autônomos de nível superior, de nível médio e de nível primário o imposto será anual, calculado em Unidade Padrão Municipal – UPM, de acordo com os valores estabelecidos na coluna de Alíquota Fixa constante na lista anexa à presente Lei Complementar, modificada pela Lei Complementar n° 161/2004, e em caso de atividade para a qual não conste definição do montante fixo, o imposto será calculado da seguinte forma:

I – 2 (duas) Unidades Padrão Municipal – UPM's, por exercício, para atividades que exigirem técnico com formação profissional de nível superior;
II – 1 (uma) Unidade Padrão Municipal – UPM, por exercício, para atividades que exigirem técnico com formação profissional de nível médio; ou
III – 0,5 (meia) Unidade Padrão Municipal – UPM, por exercício, para atividades que exigirem técnico com formação profissional de nível primário. (NR)

§ 3º Em se tratando de sociedades de profissionais, o valor do imposto será mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, e se dará através da aplicação da tabela que segue:" (NR)

Tabela de valores de ISS para Sociedade de Profissionais			Quantidade de UPM's mês por profissional habilitado, sócio ou não	
Faturamento Anual em R$			UPM Mês	UPM Ano
0,00	a	600.000,00	0,17	2
600.000,01	a	1.200.000,00	0,25	3
1.200.000,01	a	2.400.000,00	0,5	6
2.400.000,01	a	3.600.000,00	0,75	9
Acima de 3.600.000,00			1	12

(NR)

§ 4° As sociedades uniprofissionais em relação às quais seja vedada, pela legislação específica, a forma ou características mercantis ou a realização de quaisquer atos de comércio, estão dispensadas do cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas "a" a "i" do inciso II do § 1° deste artigo, para que o imposto seja calculado em função de fatores que independem do respectivo preço. (NR)

§ 5° Para fins do item 4, da alínea "b", do inciso II, do § 1° deste artigo, as atividades dos urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, decoradores e paisagistas deverão ser desempenhadas exclusivamente por engenheiros ou arquitetos. (NR)

§ 6° Para efeitos do inciso II, do § 1°deste artigo, considera-se:

I – serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte: aquele exercido pelo próprio profissional, ainda que com a cooperação de colaboradores ou auxiliares, resultando em trabalho decorrente do próprio esforço da pessoa física que assume direta e integralmente a responsabilidade sobre a atividade desenvolvida;
II – profissional habilitado: aquela pessoa física legalmente apta a praticar atos necessários à realização do objeto social, pois registrada no respectivo órgão ou conselho profissional;
III – colaboradores ou auxiliares: aquelas pessoas físicas, empregadas ou não, desprovidas da obrigatoriedade de registro em órgão ou conselho profissional, cujas ações auxiliam indiretamente na prestação dos serviços executados pelos profissionais habilitados que atuam em nome da sociedade. (NR)

§ 7° Para fins do inciso III, do § 6° deste artigo são consideradas ações que auxiliam indiretamente na prestação dos serviços aquelas de natureza meramente supletiva, a exemplo das atividades desempenhadas pelas recepcionistas, secretárias, zeladoras, telefonistas, contínuos, assistentes, dentre outros. (NR)

§ 8° O enquadramento da sociedade de profissionais no inciso II, do § 1° deste artigo é opcional, e depende de requerimento do interessado, endereçado a Secretaria da Fazenda, e se for deferido, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente aquele em que ocorreu o protocolo da solicitação." (NR)

Art. 4º O caput do artigo 21 da Lei Complementar n° 155, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O arbitramento será fixado pela autoridade fiscal competente e levará em consideração, dentre outros, os seguintes elementos:" (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do caput e acrescentados os §§ 4°, 5º, 6º, 7º, 8º e 9° ao art. 24 da Lei Complementar n° 155, de 19 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os contribuintes sujeitos à tributação fixa de acordo com a presente lei complementar será procedido de ofício pela autoridade fazendária nos casos previstos no inciso I, do § 1°, do art. 15 e nos casos de regime especial de tributação por estimativa mensal e será por declaração do contribuinte nos casos previstos no inciso II, do § 1°, do mesmo dispositivo." (NR)

"§ 4° O imposto mencionado no caput deste artigo será proporcional, nos casos de início ou encerramento de atividade. (NR)

§ 5° Em relação aos profissionais autônomos a proporcionalidade deverá ser calculada dividindo-se o total do imposto anual por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses em que ocorrer o exercício de atividade, sendo considerado para efeitos de contagem do tempo o mês correspondente ao pedido de inscrição ou baixa da atividade." (NR)

§ 6° Para as sociedades de profissionais já constituídas, o valor mensal a ser pago no decorrer do ano calendário será determinado através do total de faturamento auferido no exercício imediatamente anterior.

§ 7° No caso de início de atividade, quando o pedido de enquadramento na tributação por valor fixo for realizado em até 180 (cento e oitenta) dias da data de início das atividades constante no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, a sociedade se enquadrará na primeira faixa de tributação por valor fixo durante todo o ano calendário.

§ 8° O pedido de enquadramento realizado após o prazo mencionado no § 7° ensejará apuração dos faturamentos dos meses anteriores para definição da faixa de tributação, sendo aplicado até o fim do ano calendário.

§ 9° Quando da definição da faixa de tributação para o próximo ano calendário, caso não se verifique a existência de 12 (doze) meses, deve-se apurar a faixa de faturamento pela média aritmética dos meses com faturamento, multiplicada por 12 (doze). (NR)

Art. 6º O art. 25 da Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25. Os contribuintes do imposto de que trata o inciso I, do § 1°, do art. 15 desta lei complementar serão notificados do seu lançamento:

I – através de Edital, publicado no primeiro Jornal do Município correspondente ao exercício em que o imposto será exigido, contendo:

a) a notificação de lançamento;
b) o número de parcelas e a data de vencimento do imposto;
c) o prazo para o sujeito passivo solicitar o carnê de pagamento junto à Secretaria da Fazenda, ou o local que esta indicar, em caso de não recebimento no endereço constante no cadastro municipal.

II – por meio da entrega direta do carnê ao sujeito passivo ou ao seu representante legal, mediante protocolo, quando o contribuinte iniciar a atividade de prestação de serviços no decorrer do exercício financeiro.

§ 1° Considera-se lançado o tributo e conseqüentemente constituído o crédito tributário a partir da publicação do Edital ou mediante a entrega do carnê para pagamento, conforme previsto nos incisos I e II, caput, deste dispositivo.

§ 2° A notificação do contribuinte através de edital será considerada modalidade de ciência válida ainda que o processo de entrega física dos carnês para pagamento do imposto sob a forma fixa venha a ser substituído por procedimento digital, através de processo de impressão da (s) guia (s) pelo próprio contribuinte, mediante acesso à rede mundial de computadores, inclusive nos casos em que o sujeito passivo da obrigação tributária deixar de emitir o documento de arrecadação." (NR)

Art. 7º Ficam acrescentados o art. 25-A e Parágrafo único na Lei Complementar n° 155, de 19 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-A Os contribuintes de que trata o inciso II, do § 1°, do art. 15 desta lei complementar deverão preencher guia de recolhimento específica junto ao sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipal – NF-em, declarando mensalmente o número de profissionais habilitados que trabalham em nome da sociedade para fins de definição do montante a ser recolhido a título de ISS por valor fixo." (NR)

"Parágrafo único. A guia gerada nos termos do caput deste artigo considera-se declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso II, do § 1°, do art. 15 desta lei complementar para fins de ulterior homologação do imposto." (NR)

Art. 8º Dá nova redação ao § 2º e acrescenta o inciso III ao § 4º e os §§ 9º e 10 ao art. 28 da Lei Complementar n° 155, de 19 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

§ 2° A Autoridade Fiscal poderá promover, de ofício, inclusões, alterações ou baixas junto ao cadastro mobiliário de contribuintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis." (NR)

(...)

§ 4° (…)

"III – para permitir o lançamento de tributos e multas decorrentes do exercício de poder de polícia, quando verificada a exploração de qualquer atividade sem prévia autorização." (NR)

(...)

"§ 9° Os dados de que trata o caput servirão de base ao

Cadastro Mobiliário Municipal, que é obrigatório a todos os contribuintes ou responsáveis pelo recolhimento do imposto de que trata esta lei complementar, ainda que imunes ou isentos.” (NR)

§ 10. Para os efeitos deste imposto, relativamente a cada estabelecimento ou local, o contribuinte será identificado pelo respectivo número no cadastro mobiliário, que deverá constar de todos os seus documentos fiscais, inclusive recibos.” (NR)

Art. 9º A partir da vigência desta lei complementar todas as sociedades de profissionais que se encontrem recolhendo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a forma fixa ficam obrigadas a rever os critérios de enquadramento, e em caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no inciso II, do § 1°, do art. 15 da Lei Complementar n° 155/2003 deverão comunicar à Secretaria da Fazenda por escrito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que se promova a retificação cadastral, com a conseqüente modificação do tratamento tributário.

§ 1° A inobservância do disposto no caput sujeitará o contribuinte a penalidade prevista no inciso III, § 2°, art. 39 da Lei Complementar n° 155/2003, bem como ao lançamento retroativo das diferenças do imposto, até a data de publicação desta Lei Complementar, se ficar constatado que o contribuinte não preenchia os requisitos para obtenção do benefício da tributação sob a forma fixa.

§ 2° A modificação do tratamento tributário mencionada no caput produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que ocorrer o pedido de desenquadramento.

Art. 10. As sociedades de profissionais que até a data de vigência desta lei complementar tiveram o tratamento tributário deferido, com o imposto exigido na forma prevista no inciso II, do §1°, do art. 15 da Lei Complementar n° 155/2003, com redação dada pela Lei Complementar n° 222, de 15 de dezembro de 2006, terão preservado o critério jurídico adotado para o lançamento tributário até aquela data, nos termos previstos pelo art. 146, da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

§ 1º O disposto no caput do presente artigo também se aplica às sociedades de profissionais que a partir do exercício de 2007 tiveram o lançamento tributário revisado mediante a modificação do critério jurídico, para exigir a suplementação do crédito tributário, na forma do caput, do art. 15 da Lei Complementar n° 155/2003.

§ 2º O disposto no § 1° do presente artigo não se aplica:

I – aos processos cujo crédito tributário esteja extinto;
II – às sociedades de profissionais que, judicialmente, estiverem discutindo o crédito tributário, salvo se desistirem do respectivo processo.

Art. 11. Ficam alteradas as alíquotas dos subitens 7.01; 7.10; 11.02; 17.01 e 17.05, da lista anexa à Lei Complementar n° 155/2003, modificada pelo art. 3° da **Lei Complementar n° 161, de 30 de junho de 2004, que passam a vigorar conforme abaixo:**

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	4%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2,5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	2,5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2,5%

Art. 12. Ficam revogados o inciso III, do art. 17 e os §§ 3° a 7° do art. 25 da Lei Complementar n° 155, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1° de julho de 2014 em relação a forma de tributação prevista no § 3°, do art. 15, da Lei Complementar n° 155/2003, com a redação dada por esta Lei Complementar, observado o disposto no §1°.
II - 1° de outubro de 2014 em relação ao disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei Complementar, observado o disposto no §2°.

1° Para o exercício de 2014 a tributação das sociedades de profissionais que atendam aos requisitos previstos no inciso II, do § 1°, do art. 15 da Lei Complementar n° 155/2003, com a redação conferida por esta lei complementar, será efetuada exclusivamente com base nos valores previstos nesta lei complementar.

2° Para o período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2014 as atividades previstas no art. 11 desta lei complementar se submeterão as alíquotas previstas na Lei Complementar n° 155/2003, alterada pela Lei Complementar n° 161/2004, e ainda farão jus aos benefícios fiscais previstos no inciso III, do art. 17 da mesma lei.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 399, de 19 de dezembro de 2013.

Cria a Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico - GRAPDEM - aos ocupantes do Cargo de Médico, com Lotação e Efetivo Exercício na Unidade de Saúde do Servidor, Vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas; Concede a Gratificação de Membro de Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante - CIHDOTT; Prevê a Progressão Funcional ao Cargo de Advogado do Hospital Municipal São José, por Formação Técnico-profissional e por produção Intelectual; Funde e Extingue Cargos, com a Alteração da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007; Altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007; Complementa as Competências da Procuradoria-Geral do Município, Transfere Competências e Redistribui Cargos e Servidores do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana; Concede aos Servidores do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN o Cômputo do Tempo de Serviço da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB para fins de Adicional de Tempo de Serviço; Dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, a partir de 1º de novembro de 2013, a Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico - GRAPDEM - aos ocupantes do cargo de médico, com lotação e efetivo exercício na Unidade de Saúde do Servidor, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, a ser paga mensalmente.

§ 1º O valor da Gratificação instituída no caput corresponderá ao resultado da atribuição de pontos positivos e desconto de pontos negativos, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, limitado mensalmente a R$ 1701,00 (um mil e setecentos e um reais), que será majorado nas mesmas épocas e índices em que forem concedidos reajustes em geral aos servidores.

§ 2º Incumbirá ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, possibilitada a sua delegação, o controle e apuração da GRAPDEM, com a finalidade de pagamento dos correspondentes valores a cada médico.

§ 3º O recebimento da GRAPDEM prevista no caput fica condicionado ao efetivo exercício, suspendendo-se no período do gozo de licenças, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários, assim a ela não se aplica o previsto no parágrafo único, do art. 89, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

§ 4º O recebimento da GRAPDEM prevista no caput deste artigo exclui o recebimento no mesmo cargo da Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico na Atenção Básica e/ou Referência, prevista no art. 6º, da Lei Complementar nº 349, de 20 de outubro de 2011, e da Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico – GRAPDEM estabelecida na Lei Complementar nº 385, de 10 de maio de 2013.

§ 5º Em caso de acumulação lícita de dois cargos de médico no Município de Joinville ou entidades de sua administração indireta, será levado em conta individualmente cada um destes cargos, para fins de apuração e pagamento das correspondentes gratificações, se for o caso.

§ 6º Fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento da GRAPDEM aos ocupantes do cargo de médico, com lotação e efetivo exercício na Unidade de Saúde do Servidor, pelo valor máximo, enquanto não editado o Decreto previsto no § 1º deste artigo, limitado ao prazo de 180 dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada, a partir de 1º de novembro de 2013, uma gratificação mensal por servidor componente da Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante - CIHDOTT, composta por ocupantes dos cargos de médico e enfermeiro do quadro permanente do Hospital Municipal São José, nos seguintes termos:

I - presidente da CIHDOTT – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II – membro da CIHDOTT – R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º A Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTT será composta por 6 (seis) membros, dentre os quais será escolhido o presidente, todos designados pelo Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, cujo funcionamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

§ 2º O pagamento da gratificação constante dos incisos I e II, do art. 2o, desta Lei Complementar, fica condicionado a edição do Decreto previsto no seu § 1º, a qual será majorada nas mesmas épocas e índices em que forem concedidos reajustes em geral aos servidores, cujo recebimento fica condicionado ao efetivo exercício, suspendendo-se no período do gozo de licenças, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários, assim a ela não se aplica o previsto no parágrafo único, do art. 89, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.
Art. 3º Fica criada, a partir de 1º de novembro de 2013, a progressão funcional, ao cargo de Advogado do quadro de lotação do Hospital Municipal São José, de caráter permanente e individual, por formação técnico-profissional e por produção intelectual, a ser concedida no momento da avaliação de desempenho, desde que obtenha a pontuação mínima, cabendo ao Diretor Presidente do Hospital Municipal São José o reconhecimento das referidas progressões após aceitação pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional, que considerará a relevância para o desempenho nas atividades do Hospital Municipal São José. § 1º São considerados títulos admitidos para a progressão por formação técnico-profissional:

I - conclusão de curso de aperfeiçoamento de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em matéria de Direito ou disciplina afim;
II - conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, em matéria de Direito ou disciplina afim;
III - obtenção de título de mestre em Direito ou outra graduação universitária em área afim;
IV - obtenção de título de doutor em Direito.

§ 2º Serão contados, no máximo, 2 (dois) títulos de aperfeiçoamento, 2 (dois) de pós-graduação, 1 (um) de mestre ou nova graduação universitária e 1 (um) de doutor.

§ 3º Os cursos de especialização, pós-graduação ou gradu-

ação em áreas afins, só serão considerados para os efeitos deste artigo se forem objeto de reconhecimento emitido pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional, de sua relevância para o desempenho das atividades do Hospital Municipal São José.

§ 4º Não serão considerados os cursos de especialização, pós-graduação ou graduação em áreas afins que, a partir da publicação desta Lei, tenham sido subvencionados pelo Hospital Municipal São José, Município de Joinville ou outros entes de sua administração indireta.

§ 5º Ao ser investido no cargo de provimento efetivo de Advogado, bem como para os servidores já empossados no cargo na data de publicação desta Lei Complementar, o servidor só poderá agregar um único curso que já possua.

§ 6º Novos cursos só poderão ser agregados após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos da agregação anterior.

§ 7º A remuneração adicional referente à progressão de que trata este artigo é a que consta do Anexo I desta Lei Complementar, cujos valores serão reajustados nas mesmas épocas e índices em que forem concedidos reajustes em geral aos servidores.

§ 8º É considerada produção intelectual a publicação, em revista ou livro de circulação nacional, de artigo individual sobre tema de Direito ou artigo técnico de interesse do Hospital Municipal São José, ou de livro publicado sobre os mesmos assuntos, por universidade, órgão público, ou ainda por editora ou associação especializada em temas jurídicos, desde que a publicação, em qualquer caso, não seja custeada pelo servidor.

§ 9º Cabe a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional aceitar o material publicado, através de defesa oral do interessado, para os efeitos deste artigo.

§ 10. Cada artigo produzido dará direito a acréscimo de vencimentos correspondente a um quarto do estipulado para cursos de aperfeiçoamento de 180 (cento e oitenta) horas, e, cada livro, a um curso de pós-graduação em nível de especialização, de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 11. Só poderão ser averbados 1 (um) artigo por ano de efetivo exercício e 1 (um) livro a cada 5 (cinco) anos, inclusive para os servidores já empossados no cargo de Advogado na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 12. Caberá ao Presidente do Hospital Municipal São José a designação da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional, que será composta por três servidores do quadro permanente desta autarquia, com grau de escolaridade e ocupantes de cargo de nível superior.

Art. 4º Fica modificada a denominação do cargo de Agente de Combate a Dengue em Agente de Combate às Endemias, previsto no anexo I-A, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, mantido o correspondente Grupo Salarial e pré-requisito de ingresso.

Art. 5º Ficam fundidos os seguintes cargos:

I – Agente de Saúde Pública e Agente Administrativo;
II – Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Vidraceiro e Agente Operacional de Obras;
III – Motorista, Operador de Empilhadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Rolo Vibratório, Operador de Trator de Esteira.
IV – Professor de Cursos Artísticos I e Professor de Cursos Artísticos II;
V – Professor de Atividades Musicais I e Professor de Atividades Musicais II.

§ 1º Os cargos fundidos passam a ter, respectivamente, a seguinte denominação:

I – Agente Administrativo;
II – Agente Operacional de Edificações e Obras;
III – Condutor de Veículo Automotor;
IV – Professor de Cursos Artísticos;
V – Professor de Atividades Musicais.

§ 2º Os cargos de Agente Administrativo, Agente Operacional de Edificações e Obras e Condutor de Veículo Automotor submetem-se a Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, ficando modificado o seu Anexo I-A, que passa vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º Os cargos de Professor de Cursos Artísticos e Professor de Atividades Musicais subordinam-se ao Plano de Carreira do Pessoal do Magistério Público Municipal da Lei nº 2303, de 29 de dezembro de 1988, cujos pré-requisitos para ingresso são aqueles constantes do anexo III desta Lei Complementar.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos fundidos por força deste artigo e, também, aquele cuja denominação foi modificada em face do art. 4º, ambos desta Lei Complementar, em exercício por ocasião do início de sua vigência, ficam enquadrados nos respectivos cargos remanescentes, independentemente da escolaridade ou outro pré-requisito exigido por ocasião do correspondente concurso ou investidura no cargo, mantidos os níveis atuais para fins de enquadramento nos correspondentes Grupos Salariais, segundo a efetiva jornada de trabalho prevista para o cargo.

§ 5º Aos ocupantes dos cargos descritos no § 1º deste artigo fica garantido que nenhum destes servidores passará a exercer atividade técnica sem a devida qualificação em curso específico.

Art. 6º Ficam extintos os cargos de Cozinheiro, Frentista, Lavador de Veículos, Borracheiro, Chapeador, Eletricista de Veículos, Lubrificador, Mecânico de Manutenção Industrial, Mecânico de Máquinas, Mecânico de Motocicletas, Mecânico de Veículos e Soldador, constantes do anexo I-A, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, sendo que para estes profissionais fica garantido a progressão na carreira e a permanência na mesma função.

Parágrafo único. Os cargos extintos no caput deste artigo passam a integrar o anexo IV-A, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, que passa a vigorar segundo o Anexo IV desta Lei Complementar, cujos servidores ocupantes destes cargos ficam incluídos em quadro em extinção, mantidos os correspondentes Grupos Salariais e a carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Art. 7º O art. 8º, da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, assim redigido:

"Art. 8º (…)

(…)

III – substituição de ocupantes de cargos de professor e médico em caso da concessão de licenças aos servidores do quadro permanente;
IV – ausência de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado para os cargos de professor e médico." (NR)

Art. 8º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 90, de 28 de junho de 2000, nos seguintes termos:

"§ 1º As atribuições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º, desta Lei Complementar, estendem-se às entidades da administração indireta do Município de Joinville, ficando, ainda autorizada a avocação, a juízo do Procurador-Geral do Município, de toda e qualquer ação judicial ou procedimento administrativo destas entidades, ainda que tenham corpo jurídico instituído em seu quadro funcional."

§ 2º Ficam ratificados e convalidados todas as respostas, recursos e manifestações judiciais e administrativas realizados pela Procuradoria-Geral do Município em face das entidades da administração indireta do Município de Joinville." (NR)

Art. 9º Ficam transferidas para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana as competências constantes dos incisos VII, VIII e X, do art. 2o, da Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012, incluídas as correspondentes receitas com tributos, emolumentos, preços públicos, tarifas e multas decorrentes das competências ora atribuídas ao referido órgão.

Parágrafo único. Ficam redistribuídos para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana os cargos de Fiscal de Obras e Posturas e respectivos titulares do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN, ficando enquadrados no mesmo cargo do Anexo I-A, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, modificado pelo anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 10. O inciso II, do § 4º, do art. 23, da Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

(...)

§ 4º (...)

(…)

II - a contagem de tempo de efetivo serviço anteriormente prestado à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB para fins de férias, gratificação natalina, adicional por tempo de serviço e aposentadoria;" (NR)

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário e, também, o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 3.737, de 03 de julho de 1998.

Art. 12. As despesas com a presente Lei Complementar correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, a exceção de seus arts. 1º, 2º e 3º, que vigorarão e produzirão efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

Romualdo Theophanes de França Júnior
Secretário de Infraestrutura Urbana e Diretor Presidente do ITTRAN – Instituto de Trânsito e Transporte

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 204/2013, ora proposto:

está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 204/2013

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R$)
ANO 2013	271.529,21
ANO 2014	1.629.175,23
ANO 2015	1.629.175,23

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 400, de 19 de dezembro de 2013.

Dispões sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1° O imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI tem como fato gerador a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição.

Art. 2° Incluem-se na hipótese de incidência do imposto quaisquer atos onerosos translativos ou constitutivos de direitos reais sobre imóveis, como definidos na lei civil, dentre os quais:

I – a compra e venda, pura e simples ou condicional, e suas cessões;
II – a dação em pagamento;
III – a permuta;
IV – as tornas ou reposições relativas a valores imobiliários que ocorram na partilha de bens em virtude de dissolução da sociedade conjugal, de sucessão ou extinção de condomínio, na divisão do patrimônio comum, no que exceder a respectiva meação ou quinhão;
V – a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI – a servidão;
VII – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para transmissão de bem imóvel e seu respectivo substabelecimento;
VIII – a cessão de direitos à sucessão;
IX – a cessão de direito real de uso, usufruto e enfiteuse;
X – a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XI – a concessão, a cessão, ou a extinção do direito de superfície;
XII – a retrocessão;
XIII – todos os demais atos inter vivos, a título oneroso, translativos de imóveis por natureza ou acessão física e dos direitos reais sobre eles incidentes;
XIV – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. Haverá incidência do imposto nas transmissões das enfiteuses existentes, que por força do art. 2.038 da Lei n° 10.406/2002 se submetem, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior.

Art. 3° O imposto não incide:
I – quando o adquirente for a União, o Estado ou o Município e respectivas autarquias e fundações;
II – quando o adquirente for, comprovadamente, templo de qualquer culto, partido político, inclusive suas fundações, entidade sindical dos trabalhadores, instituição de educação e assistência social, sem fins lucrativos;
III – na aquisição por usucapião;
IV – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital;
V – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
VI – na transmissão decorrente de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1° O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arredamento mercantil.
§ 2° Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e posteriores à aquisição, decorrer das atividades referidas no parágrafo anterior.
§ 3° Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo 1º deste artigo levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4° Através do ato administrativo no qual for deferida a imunidade condicionada do imposto a pessoa jurídica adquirente será notificada para apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 60 (sessenta) dias após completar o prazo que servirá de base para apuração da preponderância determinada nos §§ 2° e 3° deste artigo, os documentos correspondentes aos exercícios relativos ao período de apuração da preponderância, dentre os quais:

I – Livros Diário;
II – Livros Razão;
III – Demonstração dos resultados, com receitas detalhadas; e
IV – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

§ 5° Não se aplica à preponderância referida no § 1° deste artigo nos casos de transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
§ 6° Verificada a preponderância a que se refere o § 1º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição.
§ 7° Nos casos em que ocorrer redução de capital não incidirá o imposto somente se o imóvel a ser desincorporado retornar aos mesmos alienantes, seguindo a regra prevista no inciso V deste artigo.
§ 8° Para fazer jus ao benefício fiscal previsto no inciso II deste artigo, as pessoas jurídicas nele elencadas, com exceção dos templos de qualquer culto, deverão observar os seguintes requisitos:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II – aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III – manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 4° São contribuintes do imposto o adquirente de bens ou o cessionário de direitos reais.

Parágrafo único. Subsidiariamente àqueles, responderão pelo imposto:

I – o alienante dos bens e o cedente de direitos reais, quando do descumprimento pelo contribuinte, das obrigações tributárias relacionadas à transmissão dos respectivos bens imóveis ou direitos a eles relativos;
II – qualquer pessoa física ou outras figuras jurídicas e societariamente aceitas, quando tenham relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

Art. 5° São responsáveis, juntamente com o contribuinte, pelo pagamento do imposto, os notários ou tabeliães, e os oficiais de registros públicos ou registradores, nos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício, quando não forem exigidas das partes:

I – comprovação do pagamento do imposto, relativa à operação tributável; ou
II – atestação da não incidência ou desoneração tributária através da declaração mencionada no § 3°, do art. 17 desta lei complementar.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 6° A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, ao tempo da operação.

§ 1° Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considera-se o valor das benfeitorias e construções incorporadas, salvo se custeados pelo contribuinte do imposto.
§ 2° A exclusão do valor da construção, prevista no parágrafo anterior, dar-se-á por meio de processo administrativo, no qual juntar-se-á a documentação necessária para a comprovação.
§ 3° Para apuração do imposto será utilizado o valor venal declarado pelo contribuinte, e se inferior ao valor constante no banco de dados da Secretaria da Fazenda, será utilizado este, obtido através dos preços correntes oriundos das transações de bens de mesma natureza realizadas no mercado imobiliário de Joinville, das ofertas à venda no mercado imobiliário, da equiparação com valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, e dos valores constantes na planta de valores do Município.
§ 4° Sem prejuízo do disposto neste artigo, a base de cálculo do imposto nas seguintes situações será:

I – o valor estabelecido na carta, na arrematação ou adjudicação de bens imóveis;
II – o valor expresso no instrumento firmado entre as partes, em caso de aquisição do imóvel mediante contrato celebrado com agente financeiro, assim entendidos os financiamentos imobiliários.

§ 5° Ocorrendo a hipótese prevista no § 6° do art. 3° desta lei complementar, o imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel na data da aquisição, e atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC até a data da emissão da notificação, da qual se dará ciência ao contribuinte para o pagamento em até 30 (trinta) dias.

Art. 7° Na transmissão de propriedade de imóvel em construção, para entrega futura, já constituído como unidade autônoma, composta por fração ideal de terreno vinculada à edificação de unidade específica, a base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse, assim considerado o valor correspondente à fração ideal do terreno acrescido do valor correspondente à edificação.

Parágrafo único. Nas incorporações imobiliárias em que há permuta de terreno por unidades autônomas para entrega futura, bem como nas demais transações em que há transmissão de direitos reais sobre tais unidades, a base de cálculo utilizada será a prevista no caput deste artigo.

SEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 8° A alíquota é de 2% (dois por cento).

§ 1° Na aquisição de imóvel para fins residenciais financiado, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, independente do tipo de garantia, serão aplicadas as seguintes alíquotas,

respeitado o valor do imóvel:
I – para imóvel com fração de valor venal até 1.500 (um mil e quinhentas) UPMs - Unidades Padrão Municipal, aplicar-se-á alíquota de 0,5% (meio por cento), sobre o valor financiado ; (NR)
II – para imóvel com fração de valor venal acima de 1.500 (um mil e quinhentas) UPMs - Unidades Padrão Municipal, aplicar-se-á alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor financiado. (NR)

§ 2° Para efeitos do § 1º deste artigo, o imposto será determinado pela soma dos resultados obtidos com a incidência de cada alíquota sobre a fração de valor correspondente.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO

Art. 9° O imposto será pago até a data da ocorrência dos atos translativos previstos no art. 2° desta lei complementar.

§ 1° A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente e terá validade de 30 (trinta) dias contados da data da emissão.
§ 2° Para viabilizar a emissão da guia de pagamento o interessado deverá apresentar Guia de Informações que conterá os dados definidos em regulamento.

Art. 10. A base de cálculo do imposto poderá ser revista antes do pagamento, a pedido do contribuinte.

§ 1° Para contestar a base de cálculo lançada o contribuinte deverá apresentar avaliação técnica para determinação do valor de mercado do imóvel elaborada por corretor de imóveis devidamente registrado no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI ou por engenheiro ou arquiteto devidamente inscrito no Conselho Regional do qual faça parte.
§ 2° As avaliações técnicas mencionadas no § 1° deverão levar em consideração pelo menos 3 (três) amostras, utilizar dados que se aproximem ao máximo das características do imóvel em avaliação e ser elaboradas seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para as avaliações dentro da forma simplificada, através do nível de rigor expedito, devendo conter:

I – identificação do solicitante;
II – objetivo da avaliação;
III – identificação e caracterização do imóvel que contenha no mínimo:

a) nome do proprietário;
b) indicação dos números da inscrição imobiliária e da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;
c) endereço completo de localização;
d) dimensões (área), forma e topografia do solo;
e) descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver, indicando o montante de área edificada, além de fazer referência aos aspectos construtivos de forma qualitativa, quantitativa e tecnológica, e aos aspectos arquitetônicos, paisagísticos e funcionais;
f) contextualização do imóvel na vizinhança, com indicação da infra-estrutura disponível no logradouro e na região onde se localiza o imóvel;
g) aproveitamento econômico do imóvel, com indicação da utilização atual e potencial de uso em conformidade com as leis de zoneamento e uso e ocupação do solo; e
h) data da vistoria;

IV – identificação dos imóveis escolhidos para compor as amostras, explicitando as respectivas fontes;
V – indicação da metodologia utilizada;
VI – valor resultante e sua data de referência; e
VII – identificação e assinatura do profissional.

§ 3° Além das informações mencionadas no parágrafo anterior o avaliador poderá encaminhar em anexo qualquer outro documento que considere relevante para corroborar o valor de mercado indicado na avaliação técnica, a exemplo de relatórios fotográficos, mapas de localização, outras avaliações de mercado de imóveis semelhantes, licenças ambientais, dentre outros.

§ 4° A avaliação técnica apresentada pelo contribuinte será analisada por Comissão específica, criada para este fim, e que seguirá as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à avaliação de imóveis.
§ 5° Se houver necessidade, durante a análise prevista no parágrafo anterior, a Comissão poderá exigir documentos complementares para confirmar o valor indicado na avaliação técnica.
§ 6° A Comissão prevista no § 4° deste artigo rejeitará avaliação técnica emitida por profissional que apresente documentos que se mostrem em flagrante dissonância com o valor de mercado, podendo apresentar denúncia junto ao Conselho Profissional do qual faça parte, se comprovada a má-fé.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 11. Os notários ou tabeliães, bem como os oficiais de registro de imóveis, transcreverão, nos instrumentos que lavrarem ou registrarem, o valor do imposto e o número da respectiva guia de recolhimento, ou indicarão o número de protocolo que reconhecer a desoneração tributária, nos termos do § 3°, do art. 17 desta lei complementar.

Art. 12. As empresas do ramo imobiliário ficam obrigadas a fornecer anualmente, na forma regulamentar, informações acerca das operações imobiliárias concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

SEÇÃO VII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Ocorrido o fato gerador, sobre o crédito tributário constituído e não pago no vencimento incidirão os acréscimos legais previstos no art. 10, da Lei n° 1.715/1979.

Art. 14. As infrações às normas relativas ao imposto previsto nesta lei complementar sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 5 (cinco) UPM's – Unidades Padrão Municipal, quando o contribuinte não apresentar a documentação prevista no § 4° do art. 3° da presente lei complementar, ou apresentá-la após o prazo estipulado, ainda que não seja constatada a atividade preponderante;
II – multa de 10 (dez) UPM's – Unidades Padrão Municipal, nos casos de não atendimento à intimação fiscal;
III – multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, quando o contribuinte descumprir com a obrigação prevista no § 4° do art. 3° e através de procedimento fiscal ficar comprovada a preponderância prevista no § 1º do art. 3° desta lei complementar;
IV – multa de 10 (dez) UPM's – Unidades Padrão Municipal, aplicável a cada mês em que ocorrer o descumprimento da obrigação prevista no art. 12 desta lei complementar;
V – multa de 200% (duzentos por cento) sobre o montante do imposto, quando apurada, mediante processo administrativo, a existência de omissão ou apresentação de documentação fraudulenta.

SEÇÃO VIII
DAS RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES

Art. 15. O imposto uma vez pago, só será restituído ou compensado nos seguintes casos:

I – quando for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento, excetuando-se a comprovação de má-fé do adquirente;
II – quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
III – quando for considerado indevido pela Junta de Recursos Administrativos-Tributários do Município - JURAT;
IV – quando ocorrer erro na identificação do sujeito passivo ou na inscrição imobiliária do imóvel, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.

Parágrafo único. A restituição ou compensação, observadas as disposições especiais contidas na legislação municipal, será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, mediante solicitação por meio de processo administrativo, respeitado, em ambos os casos, o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da extinção do crédito tributário nas situações previstas nos incisos II e IV deste artigo, e da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial nos casos elencados nos incisos I e III deste dispositivo.

SEÇÃO IX
ISENÇÕES

Art. 16. É isento do imposto:

I – o ato transmissivo decorrente de planos de habitação para população de baixa renda promovidos pelo Município ou pelo Estado;
II – a extinção do usufruto por morte do usufrutuário;
III – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude de comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
IV – a transmissão de gleba rural de área não excedente a 25 ha (vinte e cinco hectares), que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, não possuindo este outro imóvel no Município.

Parágrafo único. As isenções previstas neste dispositivo serão concedidas através de requerimento do interessado, instruído com documentação comprobatória, e mediante aprovação da Secretaria de Habitação do Município na hipótese do inciso I.

Art. 17. As exonerações tributárias por imunidade, não-incidência e isenção ficam condicionadas ao seu reconhecimento pela autoridade fiscal, através de processo administrativo.

§ 1° O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou falsa informação ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguraram o benefício.
§ 2° O disposto no § 1° deste artigo não obsta a aplicação das sanções previstas no art. 14 da presente lei complementar.
§ 3° Nas transações em que figurarem como adquirentes ou cessionários pessoas imunes ou isentas, ou nos casos de não incidência do imposto, será emitida declaração expedida pela autoridade fiscal informando acerca do não lançamento do imposto, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento, com exceção do caso previsto no inciso II do art. 3° desta lei complementar, cuja validade será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no que couber, esta lei complementar.

Art. 19. Aplicam-se, no que couber, os princípios, normas e demais disposições do Código Tributário Municipal relativo à Administração Tributária.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.305, de 02 de fevereiro de 1.989 e a Lei Complementar n° 326, de 21 de dezembro de 2.010, que produzirá efeitos até que extintos os parcelamentos dela decorrentes.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

LEI Nº 7.605, de 05 de dezembro de 2013.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Comunicação Comunitária de Joinville (TV Babitonga – O canal comunitário de Joinville).

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica, para todos os efeitos, reconhecida de utilidade pública municipal a Associação de Comunicação Comunitária de Joinville (TV Babitonga – O canal comunitário de Joinville), associação privada sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.607, de 05 de dezembro de 2013.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a "Associação Beneficente de Assistência aos Surdos em Joinville – IJAS".

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica, declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Beneficente de Assistência aos Surdos em Joinville – IJAS", associação de direito privado, fundada em 15 de setembro de 2009, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.324.911/0001-90, localizada à Rua Julia Teixeira Delmonego, nº 120, Bairro João Costa, com sede e foro no Município de Joinville.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.629, de 17 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênios com instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, localizadas no Município de Joinville, para o atendimento a crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênios com instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, localizadas no Município de Joinville, para o atendimento de 2.760 (duas mil, setecentos e sessenta) crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil.

Art. 2º A distribuição das vagas se dará na forma de Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas 2.760 (duas mil setecentos e sessenta) vagas, sendo 1.290 (um mil, duzentos e noventa) para período integral – crianças de zero a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; 500 (quinhentas) para período integral – crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; 620 (seiscentos e vinte) para período parcial – crianças de zero a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e 350 (trezentos e cinqüenta) para período parcial – crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias), totalizando um valor de repasse mensal do Município às instituições educacionais de até R$ 799.206,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos e seis reais).

Art. 3º A dotação orçamentária que fará face às despesas dos convênios a serem firmados será ordenada pela Secretaria de Educação 06.01 – Convênios e Subvenções – Educação Infantil – SE 12.365.0010.2.001026 – 3.3.3.90 – Despesas Correntes/Aplicação Direta – 0.119 – Fonte Recurso FUNDEB.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.631, de 17 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargo, um imóvel ao Estado de Santa Catarina, através de sua Secretaria de Estado da Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Joinville autorizado a doar, com encargo, ao ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, uma área de terra contendo 18.729,96m² (dezoito mil, setecentos e vinte e nove vírgula noventa e seis metros quadrados), localizada nesta cidade, nas esquinas das Ruas Araranguá e Macaé, cujos limites e confrontações constam à margem da matriculada sob nº 52.973, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Joinville-SC, para dar continuidade ao funcionamento e regularização da ampliação do "Hospital Infantil Dr. Jesser Amarante Faria", nos termos do documento anexo, que integra a presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

LEI Nº 7.632, de 17 de dezembro de 2013.

Altera a Lei nº 4.843/2003, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis ao Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Educação e Inovação, destinados à implantação de unidades educacionais.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, alíneas "a)" e "b)", do art. 1º, da Lei 4.843/2003.

Art. 2º O art. 4º, da Lei 4.843/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A doação fica condicionada à construção de uma unidade escolar de Ensino Médio, a qual deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão automática da doação, independentemente de comunicação". **(NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

LEI Nº 7.633, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza a Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ a conceder auxílio através da distribuição de vales-transporte a atletas integrantes de equipes desportivas ou paradesportivas.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ a conceder auxílio a atletas através da distribuição de vales-transporte com a finalidade de apoiar a participação nos programas de incentivo ao esporte.

Art. 2º Para pleitear ao auxílio do vale-transporte, o atleta interessado deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser integrante de uma equipe desportiva ou paradesportiva junto à Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ;
II – ser residente no Município de Joinville e a uma distância não inferior a 1.500 (mil e quinhentos) metros do local ou locais de treinamento, seguindo os traçados das vias públicas, entendidos como o menor percurso a ser percorrido entre a residência do atleta e o local de treinamento;
III – estar devidamente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;
IV – protocolar a solicitação do vale-transporte mediante o preenchimento de formulário próprio de cadastro junto à Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ, a ser firmado pelo atleta e seu responsável legal, no caso de atletas com menos de 18 (dezoito) anos, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia legível de documento oficial de identificação com foto do atleta;
b) cópia legível do Cadastro de Pessoa Física do atleta, se maior de 18 (dezoito) anos;
c) cópia legível de documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física do responsável legal para atletas menores de 18 (dezoito) anos;
d) comprovante de residência atualizado em nome do atleta, cônjuge ou responsável legal;
e) declaração original de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, para atletas menores de 18 (dezoito) anos;
f) termo de responsabilidade devidamente assinado pelo atleta ou seu responsável legal, no caso de menores de 18 (dezoito) anos;
g) declaração do técnico desportivo atestando a vinculação do atleta à prática da modalidade esportiva, contendo os dias, locais e horários de treinamento.

Art. 3º Cabe ao técnico de cada modalidade manter e fornecer listagem com a relação nominal dos atletas beneficiados com o auxílio de vale-transporte de sua equipe, contendo:

I – o cronograma mensal de treinamento;
II – a frequência semanal dos atletas aos treinamentos;
III – o comprovante de recebimento dos vales-transporte pelos atletas.

Art. 4º O auxílio do vale-transporte é de utilização pessoal e exclusiva dos atletas nos deslocamentos a seus locais de treinamento.

Art. 5º O auxílio do vale-transporte será automaticamente cancelado quando o atleta deixar de atender a quaisquer dos

requisitos descritos nos incisos I a III do artigo 2º ou for constatado o seu uso indevido.

Parágrafo único. O uso indevido dos vales-transporte implicará na obrigação do atleta ou seu responsável legal de ressarcir a Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ do valor referente aos vales-transporte indevidamente utilizados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Fernando Krelling
Diretor Presidente da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei complementar anexo a mensagem nº 132/2013, ora proposto:

está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO--FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 132/2013

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R$)
ANO 2013	34.800,00
ANO 2014	36.000,00
ANO 2015	37.200,00

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

LEI Nº 7.634, de 19 de dezembro de 2013.

Cria e denomina o Centro de Educação Infantil Abdon da Silveira, localizado na Rua das Azaléas, s/nº, no Bairro Paranaguamirim, em Joinville/SC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil Abdon da Silveira, localizado na Rua das Azaléas, s/nº, no Bairro Paranaguamirim, em Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

LEI Nº 7.635, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista - AMA.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista – AMA de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto a cessão de 09 (nove) servidores ocupantes de cargo de Professor, do quadro permanente do Município, sendo 05 (cinco) com 40 (quarenta) horas e 04 (quatro) com 20 (vinte) horas, para prestar serviços na AMA, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 – Secretaria de Educação - SE
12.361.0001.2.001023 – Manutenção dos Processos Administrativos - SE
3.3.1.90 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 101
CR: 63

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.636, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto a cessão de 14 (quatorze) servidores ocupantes de cargo de Professor, do quadro permanente do Município, sendo 06 (seis) com 20 (vinte) horas e 08 (oito) com 40 (quarenta) horas, para prestar serviços na APAE, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 – Secretaria de Educação - SE
12.361.0001.2.001023 – Manutenção dos Processos Administrativos - SE
3.3.1.90 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 101
CR: 63

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.637, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a celebrar convênio com a Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais – AJIDEVI.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizado a celebrar convênio com a Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais - AJIDEVI, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto a cessão de 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de Professor, do quadro permanente do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas, para prestar serviços na AJIDEVI, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 – Secretaria de Educação - SE
12.361.0001.2.001023 – Manutenção dos Processos Administrativos - SE
3.3.1.90 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 101
CR: 63

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.638, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 024-2012/SEPLAN-CV, firmado com a Instituição Bethesda – Hospital e Maternidade, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 7.296/2012.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 024-2012/SEPLAN-CV, firmado com a Instituição Bethesda – Hospital e Maternidade, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 7.296/2012, para integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos munícipes e na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no art. 1º tem por objeto

atualizar e adicionar os valores repassados ao Hospital, a título de Incentivo a Contratualização (IAC), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.035, de 17/09/2013, publicada pelo Ministério da Saúde, no Diário Oficial da União – DOU nº 193 – Seção 1, de 04/10/2013 – pág. 104, nos termos do documento anexo, permanecendo ratificadas as demais cláusulas.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.001123 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.1.9.0 – Aplicações Diretas
Fonte: 265
Despesa: 21

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.639, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a celebrar convênio com a Associação para Integração Social de Crianças e Adolescentes Especiais – APISCAE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizado a celebrar convênio com a Associação para Integração Social de Crianças e Adolescentes Especiais – APISCAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor ocupante de cargo de Professor, do quadro permanente do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas, para prestar serviços na APISCAE, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 – Secretaria de Educação - SE
12.361.0001.2.001023 – Manutenção dos Processos Administrativos - SE
3.3.1.90 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 101
CR: 63

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.640, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação dos Amigos do Autista – AMA.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Amigos do Autista – AMA, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto o auxílio financeiro para a locação de 02 (duas) Vans pela AMA, para o transporte de alunos com necessidades especiais, especificamente, com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, no trajeto residência/AMA/residência.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 – Secretaria de Educação - SE
12.361.0011.2.0010280.101 – Convênios e Subvenções da Educação Infantil - SE
3.3.3.5.0 – Fonte

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.641, de 19 de dezembro de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER COMO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO O TRABALHO REALIZADO NOS DIAS COMPREENDIDOS ENTRE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 A 1º DE JANEIRO DE 2014, INCLUSIVE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos do quadro permanente e aqueles sujeitos a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007, como indenização pelo trabalho realizado no período de recesso de final de ano, acaso seja decretado ponto facultativo neste período.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser pago no quinto dia útil de fevereiro de 2014, a título de indenização por conta do trabalho realizado nos dias compreendidos entre 23 de dezembro de 2013 a 1º de janeiro de 2014, que será calculado da seguinte forma:

I - dias 23, 24, 26, 27, 28, 30 e 31 de dezembro de 2013 – o abono resultará da multiplicação do número de horas efetivamente trabalhadas neste período pelo valor da hora normal acrescida de adicional de 50% (cinqüenta por cento);

II – dias 25 de dezembro de 2013 e 1º de janeiro de 2014 – o abono resultará da multiplicação do número de horas efetivamente trabalhadas neste período pelo valor da hora normal acrescida de adicional de 100% (cem por cento);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 231/2013, ora proposto:

está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 231/2013

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R$)
ANO 2014	1.100.000,00

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

LEI Nº 7.642, de 19 de dezembro de 2013.

Cria e denomina o Centro de Educação de Infantil Meu Pequeno Mundo, localizado na Rua Alwino Hansen, 716, no Bairro Adhemar Garcia, em Joinville/SC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil MEU PEQUENO MUNDO, o Centro Educacional Infantil localizado na Avenida Alwino Hansen, 716, no Bairro Adhemar Garcia, em Joinville/SC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

LEI Nº 7.643, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Instituto AJORPEME.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Instituto AJORPEME, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a ação conjunta do Município com os Centros de Educação Infantil vinculados ao Instituto AJORPEME, para atendimento de crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mensal mencionado no artigo 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor mensal total de até R$ 713.307,20 (setecentos e treze mil, trezentos e sete reais e vinte centavos) correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.01026 – Convênios e Subvenções - Educação Infantil - SE
3.3.3.50 – Transferência a Instituições sem fins lucrativos
0.101 – Recursos Próprios

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

LEI Nº 7.644, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Instituto Tricolor - IT.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Instituto Tricolor – IT, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto a ação conjunta do Município com os Centros de Educação Infantil vinculados ao Instituto Tricolor, para atendimento de crianças de zero a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 3º O valor mensal total do presente convênio é de até R$ 406.134,00 (quatrocentos e seis mil, cento e trinta e quatro reais).

Parágrafo único. O Município repassará o valor de acordo com o número de crianças atendidas, até o limite deste artigo.

Art. 4º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 – Secretaria de Educação
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções – Educação Infantil - SE
3.3.3.90 – Despesas Correntes/Aplicação Diretas
0.101 – Recursos Próprios

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

LEI Nº 7.645, de 19 de dezembro de 2013.

Altera a redação do art. 1º e art. 3º, da Lei nº 6.451, de 13 de maio 2009.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O art. 1º e 3º, da Lei nº 6.451, de 13 de maio de 2009, que trata da retrocessão de área municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica excluído do sistema viário municipal, ficando o Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terra, não edificável isoladamente, a Valdeci Schmidt e Cecília Ferreira Monteiro Schmidt, contendo 139,70m² (cento e trinta e nove vírgula setenta metros quadrados), matriculada sob nº 26.434 na 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, pelo valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais)." **(NR)**

"Art. 3º A alienação do imóvel não acarretará ônus ao Município". **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

LEI Nº 7.646, de 19 de dezembro de 2013.

Altera os incisos II e III, do art. 14, da Lei 3.000, de 26 de julho de 1994, o art. 10 e 16, da Lei 4.905, de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Os incisos II e III, do art. 14, da Lei nº 3.000, de 26 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)"

"II - a construção de moradias para financiamento ou doação às famílias cadastradas e avaliadas sócio-economicamente;
III - a aquisição de material de construção, para construção, reforma e recuperação de unidades habitacionais, para financiamento ou doação às famílias cadastradas e avaliadas sócio-economicamente;" **(NR)**

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV, ao art. 10, da Lei nº 4.905/2003, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10. (...)"

"IV – aquisição de materiais de construção para doação ou financiamento para famílias de baixa renda, cadastradas e avaliadas sócio-economicamente;" **(NR)**

Art. 3º Fica alterada a redação do "caput" do art. 16, da Lei 4.905/2003, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 16. O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Habitação, fica autorizado a utilizar os recursos do Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento, para financiar e/ou doar materiais de construção, nos seguintes casos:" **(NR)**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Fábio Alexandre Dalonso
Secretário de Habitação

LEI Nº 7.647, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na seguinte classificação funcional programática.

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001121	Manutenção das Unidades Próprias - FMS	0.1.00	XX	3.3.3.71	25.000,00
						TOTAL	R$ 25.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R$
12.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN	04.126.0003.2.001072	Gestão dos Sistemas de Informação - SEPLAN	0.1.00	270	3.3.3.90	25.000,00
						TOTAL	R$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.648, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com o Instituto de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, Proteção Social Especial – Média Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
02.001211 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
21 – Código reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.649, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação de Síndrome de Down de Joinville - ADESD.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Síndrome de Down de Joinville - ADESD, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial, Média Complexidade, com o pagamento de itens de

custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
2.001211 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
21 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.650, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços visando a manutenção da Capacitação Sócio Profissional Proteção Básica, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0020 – Proteção Social Básica
2.001215 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
12 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.651, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial – Média Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
2.001211 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
21 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.652, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com o Instituto Amar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com o Instituto Amar, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços visando à manutenção da Capacitação Socioprofissional, Proteção Básica, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0020 – Proteção Social Básica
2.001215 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
12 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.653, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com o Lar Abdon Batista.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com o Lar Abdon Batista, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes, no Serviço de Acolhimento de Criança e Adolescentes, Proteção Social Especial, Alta Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
2.001212 – Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
24 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.654, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista - AMA, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial, Média Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
2.001211 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
21 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.655, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Ecos da Esperança.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Ecos da Esperança, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes, no Serviço de Acolhimento de Criança e Adolescentes, Proteção Social Especial, Alta Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
2.001212 – Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
24 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.656, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação Para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação Para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial, Média Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
2.001211 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
21 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.657, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville – APAE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial – Média Complexidade, com pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
2.001211 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
21 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.658, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de idosos, no Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, Proteção Social Especial, Alta Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
2.001212 – Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
24 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.659, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com o Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva - CCBC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva - CCBC, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de idosos, no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, Proteção Social Básica.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0020 – Proteção Social Básica
2.001215 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
12 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.660, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais - AJIDEV.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais - AJIDEV, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial – Média Complexidade.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
2.001211 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
21 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.661, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Comando Geral da Polícia Militar e Delegacia Geral da Polícia Civil.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Comando Geral da Polícia Militar e Delegacia Geral da Polícia Civil, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O Convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cooperação para ampliação de um sistema de videomonitoramento urbano no Município de Joinville, composto de 06 (seis) centrais de videomonitoramento, com instalação de câmeras de segurança nos bairros/praças, bem como manutenção e readequações do ambiente da central de videomonitoramento.

Art. 3º As despesas com o presente Convênio serão de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

60.01 – Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública
06.182.0001.2.001308 – Processos Administrativos Guarda Municipal
3.3.3.50 – Transferência a Instituições sem fins lucrativos
Fonte de Recurso: 100

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Francisco José da Silva
Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.662, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços visando a manutenção da Capacitação Socioprofissional, Proteção Básica, com o pagamento dos itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0020 – Proteção Social Básica
2.001215 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
12 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.663, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação Joinvilense de Organizações Sociais - AJOS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação Joinvilense de Organizações Sociais – AJOS, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação se esforços para possibilitar o atendimento de entidades que prestam serviços de assistência social, no Serviço de Assessoramento de Assistência Social, com o pagamento de itens de custeio.
Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0020 – Proteção Social Básica
2.001215 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
12 – Código Reduzido

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.664, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação Água da Vida.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação Água da Vida, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes, no Serviço de Acolhimento de Criança e Adolescentes, Proteção Social Especial, Alta Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0019 – Proteção Social Especial
2.001212 – Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
24 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.665, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação Beneficente dos Inativos e Pensionistas de Joinville - ABIP.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente dos Inativos e Pensionistas de Joinville - ABIP, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de idosos, no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, Proteção Social Básica, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0020 – Proteção Social Básica
2.001215 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instit. Privadas s/ fins lucrativos
0.1.00 – Recursos Próprios
12 – Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

LEI Nº 7.666, de 19 de dezembro de 2013.

Institui a Semana Municipal da Bicicleta no Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribui-

ções, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Joinville a Semana Municipal da Bicicleta, a ser realizada de 03 a 09 de março de cada ano.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 21.565, de 25 de novembro de 2013.

Altera os titulares dos itens a.2 e a.3 da letra "a", as letras "b" e "c", o titular da letra "d" e o suplente da letra "f" do inciso I, e os suplentes das letras "a", "f" e "h" do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 19.591, de 27 de setembro de 2012, que nomeia membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os titulares dos itens a.2 e a.3 da letra "a", as letras "b" e "c", o titular da letra "d" e o suplente da letra "f" do inciso I, e os suplentes das letras "a", "f" e "h" do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 19.591, de 27 de setembro de 2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...
a)...
...
a.2) Titular: Robson Richard Duvoisn, a partir de 26 de fevereiro de 2013
...
a.3) Titular: Márcio Sell, a partir de 19 de julho de 2013
…

b) Secretaria da Saúde:
Titular: Sylvia de Pol Poniwas, a partir de 03 de julho de 2013
Suplente: Lisiane Cribari Rangel Cyrino, a partir de 15 de julho de 2013

c) Secretaria de Educação
Titular: Scheila Maris Engelmann Chaves, a partir de 17 de abril de 2013
Suplente: Ivete Terezinha Marasca, a partir de 17 de abril de 2013

d) ...
Titular: Gilberto de Souza Leal Junior, a partir de 09 de setembro de 2013
...

f) ...
...
Suplente: João Paulo Borges da Silveira, a partir de 11 de junho de 2013

II - ...

a) ...
...
Suplente: Geane Maria de Souza Koenig, a partir de 06 de junho de 2013

...

f) ...
...
Suplente: Aline Vieira Ávila, a partir de 04 de abril de 2013

...

h) ...
...
Suplente: Andréia Hreisemnou Bitencourt, a partir de 22 de novembro de 2013" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

DECRETO Nº 21.622, de 28 de novembro de 2013.

Nomeia membro para integrar o Conselho Deliberativo do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 20.400, de 04 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - Suplentes:
(...)
c) Dieter Neermann – Cia Águas de Joinville - CAJ." **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Presidente do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN

DECRETO Nº 21.644, de 03 de dezembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville, a partir de 02 de dezembro de 2013:

Luiz Ildefonso de Oliveira, do cargo de Coordenador Técnico.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.645, de 03 de dezembro de 2013.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria de Comunicação, a partir de 11 de novembro de 2013:

Rodrigo Schwarz, do cargo de Gerente da Unidade de Imprensa.

NOMEIA, na Secretaria de Comunicação, a partir de 12 de novembro de 2013:

Rodrigo Schwarz, para o cargo de Gerente da Unidade de Imprensa.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.657,de 06 de dezembro de 2013

Declara de utilidade pública a posse de **DILMOR MARIAN**, área de terra de propriedade de MUNICÍPIO DE JOINVILLE, localizada na Urbanização Espinheiros III, Lote n° 13, Quadra 38, Bairro Comasa.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a posse de área de terra constante da Inscrição Cadastral n° 13-31-3-83-54, contendo área total de 352,99m^2 (trezentos e cinqüenta e dois vírgula noventa e nove metros quadrados), localizada na Rua Imbuia, n° 824, Lote 13, Quadra 38 – Loteamento Espinheiros III, na posse de Dilmor Marian, ou de quem de direito, para ampliação de unidade escolar – Escola Municipal Dom Jaime de Barros Câmara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

DECRETO Nº 21.658, de 06 de dezembro de 2013

Declara de utilidade pública, área de terra de propriedade **JOSÉ CACIANO,** localizada na Rua Imbuia 814, bairro Comasa.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra contendo área de 240,96m^2 (duzentos e quarenta vírgula noventa e seis metros quadrados), com benfeitorias, imóvel matriculado sob n° 141.897, da 1ª. Circunscrição desta comarca, de propriedade de José Caciano, ou de quem de direito, para ampliação de unidade escolar – Escola Municipal Dom Jaime de Barros Câmara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

DECRETO N.º 21.659, de 06 de dezembro de 2013.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, o art. 33, §2º, I, da Lei Complementar nº 266/2008, e Lei nº 4.076/1999, com as alterações da Lei nº 7.611/2013,

EXONERA, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 6 de dezembro de 2013:

- Lizete Terezinha de Souza, do cargo de Gerente da Unidade de Benefícios;

- Juliano Hadlich Fidelis, do cargo de Gerente da Unidade Jurídica.

NOMEIA, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 6 de dezembro de 2013:

- Lizete Terezinha de Souza, para o cargo de Gerente da Unidade de Previdência.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO Nº 21.667, de 09 de dezembro de 2013.

Estabelece, no âmbito do Município de Joinville, as regras para adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB e do pagamento do Incentivo Financeiro aos profissionais das Equipes de Saúde com recursos advindos do respectivo Programa.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e
Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria no- 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;
Considerando a Portaria no- 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que instituiu, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável; e
Considerando que o § 2º, do art. 4º, da Portaria 1.654/2011, do Ministério da Saúde estabelece que a formalização da adesão do Município ao Programa será feita por simples preenchimento de formulário eletrônico indicado pelo PMAQ-AB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, pelo presente Decreto, as regras de adesão do Município de Joinville ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/MUNICIPAL, na forma de incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Saúde da Família / Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e do Manual Instrutivo.

Art. 2º Os recursos financeiros advindos do PMAQ-AB/MUNICIPAL serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) para as equipes;
II – 10% (dez por cento) para os apoiadores e coordenadores; e
III – 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais previstos no Manual Instrutivo do PMAQ.

Art. 3º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/MUNICIPAL aos profissionais das ESF e ESF/ESB, previstos no inciso I e II, do art. 2º do presente Decreto, será feita em uma única parcela anual em folha de pagamento do servidor, incidindo sobre o mesmo os encargos legais devidos.

Art. 4º Receberão inicialmente os recursos do PMAQ-AB/MUNICIPAL os profissionais das ESF/ESB que estiverem nas equipes no momento da adesão do Município ao Programa e que tenham permanecido pelo menos 60% (sessenta por cento) em atividade na unidade, independentemente da avaliação de sua participação nos resultados de produtividade exigidos.

Art. 5º Para os pagamentos seguintes, somente terão direito ao incentivo de desempenho do PMAQ-AB/MUNICIPAL, os profissionais das ESF/ESB que cumprirem, cumulativamente, o prazo mínimo de trabalho na unidade, previsto no art. 4º do presente Decreto e o cumprimento de metas a serem fixadas por Portaria do Secretário de Saúde.

Art. 6º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/MUNICIPAL aos profissionais integrantes Equipes de Saúde da Família/ Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do Ministério da Saúde para o Município de Joinville, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

Art. 7º Portaria do Secretário Municipal de Saúde estabelecerá a forma de distribuição do percentual de recursos destinados aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), constante do inciso I e II, do art. 2º do presente Decreto; a forma de Avaliação de Desempenho; o estabelecimento de metas e demais detalhes do Programa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Armando Dias Pereira Júnior
Secretária de Saúde

DECRETO Nº 21.670, de 11 de dezembro de 2013

Aprova o projeto de parcelamento do loteamento denominado Waldomiro Rosa, situado na Rua Waldomiro Rosa, bairro Adhemar Garcia.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 1.262, de 27 de abril de 1973, do art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e do art. 1º da Lei Estadual nº 6.063, de 24 de maio de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada na Rua Waldomiro Rosa, bairro Adhemar Garcia, constituindo o loteamento Waldomiro Rosa.

I - Requerimento: 26542/03 de 05/09/2003
II - Proprietário: Dois Reis Incorporadora e Imobiliária Ltda;
III - Número de lotes: 89 (oitenta e nove);
IV - Matrícula do imóvel: 36.456, da 3ª Circunscrição;
V - Área total do loteamento: 41.991,80m² (quarenta e um mil, novecentos e noventa e um vírgula oitenta metros quadrados);
VI - Área total de lotes: 23.850,14m² (vinte e três mil, oitocentos e cinqüenta vírgula quatorze metros quadrados), equivalente a 56,80% (cinqüenta e seis vírgula oitenta por cento) do loteamento;
VII - Área total de arruamento: 10.223,12m² (dez mil, duzentos e vinte e três vírgula doze metros quadrados) destinados ao sistema de circulação, equivalente a 24,34% (vinte e quatro vírgula trinta e quatro por cento) do loteamento;
VIII - Área destinada a equipamentos comunitários e urbanos: 4.243,79m² (quatro mil, duzentos e quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), equivalente a 10,11% (dez vírgula cinco onze cento) do loteamento;
IX - Área verde: 3.674,75m² (três mil, seiscentos e setenta e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), equivalente a 8,75% (oito vírgula setenta e cinco cento) do loteamento;
X - Total das áreas de arruamento, equipamentos comunitários e urbanos e verde: 18.141,66m², (dezoito mil, cento e quarenta e um vírgula setenta e seis metros quadrados), equivalente a 43,20% (quarenta e três vírgula vinte por cento) da área loteada.

Art. 2º Na conformidade do art. 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/79, todas as áreas destinadas a arruamento, usos comunitários, verdes e de preservação constantes no artigo anterior, no projeto e no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Para assegurar a execução total das obras de infraestrutura, constante no termo de compromisso registrado no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Joinville, o lote 32 da quadra D, está caucionado em favor do Município de Joinville, não podendo ser comercializado até a sua liberação.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do loteamento, na forma determinada pelo art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Romualdo T. de França Jr.
Secretário de Infraestrurura Urbana

DECRETO Nº 21.671, de 12 de dezembro de 2013.

Institui o Programa Universidade do Trabalhador - UNIT

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Programa Universidade do Trabalhador - UNIT, com o objetivo de fomentar a implantação de pólos de cursos técnicos profissionalizantes e de qualificação profissional, ampliando e democratizando a oferta e o acesso à educação profissional pública e gratuita no Município de Joinville.

§ 1º A coordenação do Programa ficará a cargo da Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS, que poderá firmar termos de parceria com entidades elencadas no art. 3º do presente Decreto e habilitadas a receber recursos, com a finalidade de ampliar a oferta de cursos e vagas oferecidas.

§ 2º Os prédios e espaços públicos de uso especial poderão ser utilizados como pólos para atender os objetivos deste programa desde que autorizado pelo Secretário ou Diretor Presidente responsável pela unidade, em ato administrativo firmado entre a Secretaria ou Fundação e a FUNDAMAS.

Art. 2º O programa Universidade do Trabalhador - UNIT atenderá prioritariamente:

I - estudantes do ensino da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
II - trabalhadores;
III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda;
IV – adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
V – pessoa com deficiência.

§ 1º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito da UNIT, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física;

§ 2º Será estimulada a participação de mulheres responsá-

veis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda.

Art. 3º O Programa Universidade do Trabalhador – UNIT será constituído por meio da adesão voluntária de:

I - Instituições privadas e públicas de ensino técnico e superior;
II - serviços nacionais de aprendizagem;
III - instituições de educação profissional e tecnológica; e
IV - fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

Art. 4º Para os fins deste decreto, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos:

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
II - de educação profissional técnica de nível médio;
III – de educação profissional tecnológica de nível superior.

Art. 5º São objetivos do Programa Universidade do Trabalhador - UNIT:

I – Expandir e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e superior, presencial e à distância, e de cursos e programas, de formação inicial e continuada, ou qualificação profissional no município de Joinville, especialmente para os bairros da cidade;
II - permitir a capacitação profissional inicial e continuada, preferencialmente para os estudantes matriculados e para os egressos do ensino médio, bem como para a educação de jovens e adultos;
III - contribuir para o ingresso, permanência e conclusão do ensino por jovens e adultos;
IV - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;
V - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público, por meio da articulação com a educação profissional;
VI - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
VII - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;
VIII - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 6º A FUNDAMAS implementará a UNIT por meio de adesão formal das ins
tituições interessadas, manifestada em termo específico, no qual serão estabelecidos os compromissos dos envolvidos.

Parágrafo único. A FUNDAMAS disciplinará os procedimentos para adesão, habilitação e participação das instituições.

Art. 7º Anualmente, sempre no mês de agosto, o Centro Público de Atendimento aos Trabalhadores – CEPAT, órgão pertencente a Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico de Joinville – SIDE, encaminhará relatório informando as principais necessidades de qualificação de mão-de-obra no município, para que sejam supridas pelos cursos a serem realizados no ano subseqüente pelo programa UNIT.

§ 1º O Sistema Nacional de Emprego - SINE, poderá também encaminhar relatório similar informando suas demandas.

§ 2º A Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico - SIDE encaminhará, no mesmo período estabelecido no "caput" do presente artigo, relatório informando as demandas das Indústrias e do Comércio, além dos sindicatos e entidades de classe do Município.

§ 3º A FUNDAMAS implementará em suas unidades, Serviço de Orientação Educacional que ficará encarregado em intermediar o acesso do estudante ao mercado de trabalho.

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor para pactuação de vagas com as entidades aptas a receber recursos oriundos de programas Federais.

§ 1º O Comitê Gestor será formado por: um representante e um suplente da Fundação Municipal Albano Schmidt (FUNDAMAS), da Secretaria de Educação (SE), da Secretaria de Assistência Social (SAS), da Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico (SIDE), da Fundação Cultural de Joinville (FCJ) e da Fundação de Desenvolvimento Rural 25 de Julho.

§ 2º O Comitê Gestor responsável pela pactuação e repactuação das vagas, ficará encarregado, sempre nos meses de março e setembro de cada ano, em planejar os cursos e as quantidades de vagas a serem oferecidas dentro do programa para o ano subseqüente.

§ 3º A reunião de pactuação de cursos e vagas e reuniões extraordinárias serão convocadas e presididas pelo representante da Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS.

Art. 9º A FUNDAMAS coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades da UNIT – Universidade do Trabalhador.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Gilberto de Souza Leal Junior
Diretor Presidente da Fundação Municipal Albano Schmidt

DECRETO Nº 21.672, de 12 de dezembro de 2013.

Altera a composição dos membros da Unidade de Execução Municipal – UEM, do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios brasileiros, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, criada pelo Decreto nº 8.706, de 29 de julho de 1998.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e de acordo com o Decreto nº. 8.706, de 29.07.98, que cria a Unidade de Execução Municipal, para o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios brasileiros, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e nomeia os seus integrantes,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros da Unidade de Execução Municipal – UEM, para o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios brasileiros, criada pelo Decreto nº. 8.706/98, que passa a ser a seguinte:

I - Coordenador Geral: Filipe Schüür
II - Coordenador Administrativo e Financeiro: Flávio Martins Alves
III - Coordenadora Técnica: Carla Cristina Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 19.203, de 21 de junho de 2012 e nº 20.028, de 16 de janeiro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.673, de 13 de dezembro de 2013.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, no Instituto de Trânsito e Transporte de Joinville - ITTRAN, a partir de 13 de dezembro de 2013:

- Saliba Nader Neto, para o cargo de Diretor da Escola Pública de Trânsito.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.674, de 13 de dezembro de 2013.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, a partir de 12 de dezembro de 2013:

Fernando Salles Tavares, do cargo de Gerente da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental – GECON;

- Eliane da Graça Silva Kluge, do cargo de Coordenador I da Área de Licenciamento Ambiental.

NOMEIA, na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, a partir de 13 de dezembro de 2013:

- Eliane da Graça Silva Kluge, para o cargo de Gerente da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental – GECON

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.680, de 16 de dezembro de 2013.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, no Gabinete do Prefeito, a partir de 03 de dezembro de 2013:

- Guilherme Mauricio Duarte, para o cargo de Assistente de Gabinete.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.681, de 17 de dezembro de 2013.

Regulamenta dispositivos da Lei Complementar n° 389, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 2°; art. 7º e 19, todos da Lei Complementar n° **389, de 27 de setembro de 2013**,

DECRETA:

Capítulo I
DA NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU

Art. 1° Para comprovar a hipótese de não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU prevista no § 2º, do art. 2° da Lei Complementar n° 389/**2013,** o interessado deverá demonstrar que exerce no imóvel pelo menos uma das seguintes atividades: exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial e/ou piscicultura.

§ 1° O processo administrativo para comprovar o exercício

das atividades mencionadas no *caput* será instruído com cópia dos documentos abaixo indicados:

I – cadastro ativo como produtor primário junto ao Estado de Santa Catarina, se pessoa física, ou inscrição ativa junto ao Cadastro de Contribuintes do Estado de Santa Catarina, se pessoa jurídica;

II – notas fiscais emitidas por ocasião da venda ou transferência dos produtos;

III – números da inscrição imobiliária do imóvel e da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IV – guia que comprove o pagamento do imposto territorial rural – ITR; e

V – contrato mencionado no § 4° deste artigo, se for o caso.

§ 2° Com exceção das notas fiscais, todos os demais documentos arrolados no parágrafo anterior deverão ser providenciados pelo interessado, que deverá apresentá-los na Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, no prazo estabelecido no § 1°, do art. 2° deste regulamento.

§ 3° Para efeitos do inciso II, do § 1° deste artigo o interessado deverá estar em dia com o processo de prestação de contas das notas fiscais de produtor, nos termos previstos em regulamento expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 4° A não incidência prevista no caput também se aplica ao imóvel objeto de contrato de arrendamento, comodato, parceria ou locação, desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos neste artigo, observadas as demais regras previstas neste regulamento.

§ 5° O contrato mencionado no § 4º do presente artigo deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

Art. 2° O reconhecimento da não incidência do IPTU prevista no art. 1° deste regulamento depende de requerimento do interessado, que deverá ser protocolado junto a Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, acompanhado das cópias dos documentos nele previstos.

§ 1° O protocolo mencionado no *caput* deste artigo deverá ser efetuado anualmente, durante o mês de julho do exercício anterior àquele que se pretende obter o reconhecimento da não incidência do IPTU.

§ 2° De posse dos documentos os técnicos da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho emitirão parecer atestando o cumprimento ou não dos requisitos previstos neste regulamento, podendo realizar visitas *in loco* sempre que necessário.

§ 3° A partir da expedição do atestado mencionado no § 2º do presente artigo a Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho comunicará a Secretaria da Fazenda, através de ofício a ser enviado até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior aquele em que irá ocorrer o fato gerador do imposto, sobre a situação inerente a cada imóvel objeto do protocolo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 4° Será indeferido o reconhecimento da não incidência do IPTU de imóvel cujo interessado não observar todos os requisitos e prazos fixados no Capítulo I deste regulamento.

§ 5° Inobservado o prazo fixado no § 3° deste artigo haverá lançamento do IPTU nos termos da lei vigente, que só poderá ser desconstituído mediante solicitação do interessado, a ser efetuada no prazo para requerimento dos benefícios fixado no edital de lançamento do imposto publicado anualmente no Jornal do Município, acompanhada de parecer favorável, de acordo com o § 2° deste artigo.

Art. 3° Para efeitos do *caput*, do art. 1° deste regulamento, o interessado deverá comprovar que explora o imóvel durante todo o ano, devendo apresentar movimentação de notas de venda ou transferência de produtos compatíveis com o tipo de atividade que exerce e de acordo com a capacidade produtiva do imóvel.

§ 1° Nos casos específicos em que o tipo de atividade envolva produção de longo prazo o produtor ficará dispensado da emissão das notas fiscais previstas no inciso II, do § 1°, do art. 1° enquanto a produção animal ou vegetal não atingir sua maturação.

§ 2° Para efeitos do parágrafo anterior, a partir do momento que a produção estiver ideal para a colheita e/ou abatimento e não houver emissão de notas fiscais de venda ou transferência dos produtos, passará a ser exigido o IPTU.

§ 3° Para efeitos deste regulamento as notas fiscais deverão conter:

I – preenchimento, no quadro Emitente, do campo indicativo da localização da produção, identificando o endereço de origem do produto; e

II – valor dos produtos compatível com a Pauta Fiscal de Valores Mínimos aprovada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Estado de Santa Catarina.

Art. 4° Os documentos previstos no § 1°, do art. 1° deverão ser apresentados com datas compatíveis com o exercício no qual o interessado está ingressando com o requerimento, observadas as seguintes exceções:

I – em relação às notas fiscais, que deverão corresponder ao último semestre do exercício anterior e primeiro semestre do ano em curso; e

II – em relação ao imposto territorial rural – ITR, que deverá corresponder ao exercício anterior àquele no qual se está protocolando o requerimento.

Art. 5° O responsável pelo imóvel que deixar de se enquadrar na hipótese prevista no art. 1° deste regulamento deverá comunicar à Secretaria da Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento, sob pena de multa.

Parágrafo único. A partir do exercício no qual o imóvel deixar de atender as condições previstas neste regulamento será devido o IPTU, nos termos da lei vigente.

Art. 6° Nos casos em que o proprietário possuir mais de um imóvel, a comprovação de atendimento dos requisitos previstos neste regulamento deverá ser feita em relação a cada um deles, através de protocolo de processos administrativos distintos, mediante apresentação dos documentos elencados no § 1°, do art. 1° de forma individual e com indicação de produção compatível com cada um dos endereços.

Art. 7° A Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho fica responsável pelo arquivamento dos processos administrativos inerentes aos pedidos de não incidência do IPTU previstos neste Capítulo.

Capítulo II
DOS REQUERIMENTOS PARA ALTERAÇÃO CADASTRAL E
PEDIDOS DE REVISÃO DO IPTU

Art. 8° O requerimento para promover alterações cadastrais, nos termos do art. 7° da Lei Complementar n° 389/2013, será efetuado através do sistema de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Joinville, direcionado à Unidade de Cadastro Técnico da Secretaria da Fazenda e deverá:

I – conter descrição detalhada da alteração a ser promovida; e

II – estar acompanhado dos documentos mencionados no art. 11 deste decreto, de acordo com o motivo da alteração.

§ 1° Através do requerimento mencionado no *caput* poderão ser efetuadas quaisquer alterações que interfiram no lançamento do IPTU, assim consideradas as atualizações cadastrais acerca da titularidade e localização do imóvel, bem como qualquer alteração que influencie no valor exigível do imposto.

§ 2° Para as alterações de titularidade do imóvel deverão ser observadas ainda as disposições constantes no Decreto n° 17.397/2011.

§ 3° O requerimento previsto no *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir do exercício seguinte àquele no qual o pedido estiver sendo efetuado, desde que as alterações sejam requeridas até o último dia útil do mês de setembro.

§ 4° O requerimento efetuado no último trimestre do ano em curso será avaliado pela Administração como se pedido de revisão fosse, considerando que neste período os carnês para pagamento do IPTU para o exercício seguinte já estarão sendo gerados.

Art. 9° Os pedidos de revisão do IPTU previstos no art. 19 da Lei Complementar n° 389/2013 deverão ser efetuados através do preenchimento do formulário "Requerimento para Revisão do Lançamento do IPTU", que poderá ser disponibilizado através da rede mundial de computadores – internet.

§ 1° O protocolo para o requerimento dos pedidos de revisão de lançamento do IPTU do exercício deverá ser efetuado dentro do prazo fixado anualmente no edital de notificação de lançamento do imposto publicado no Jornal do Município.

§ 2° Da data do protocolo do Requerimento para Revisão do Lançamento do IPTU o contribuinte terá até 30 (trinta) dias para efetuar a entrega dos documentos necessários, independentemente se o pedido foi realizado pessoalmente ou por internet.

§ 3° A inobservância do prazo mencionado no § 1° do presente artigo acarretará o indeferimento do pedido de revisão em relação ao exercício em que ocorrer o protocolo intempestivo, produzindo efeitos para fins de atualização cadastral em relação aos exercícios seguintes, se protocolado até o último dia útil do mês de setembro.

§ 4° Ocorrendo intempestividade no requerimento, porém constatado erro que prejudique o lançamento do imposto, a autoridade administrativa poderá revê-lo nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei n° 5.172/1966).

Art. 10. O requerente deverá efetuar o protocolo acompanhado dos seguintes documentos:
I – Para todos os requerimentos:
a) cópia do carnê do IPTU, das seguintes páginas: da identificação do imóvel e da notificação do lançamento;
b) original da carteira de identidade e CPF.

II – Conforme o caso, cópia dos seguintes documentos:
a) Planta ou Croqui do Imóvel;
b) Alvará de Construção;
c) Certificado de Conclusão da Obra;
d) Licença de Calçada;
e) Vistoria de Demolição;
f) Certidão atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data não superior a 30 (trinta) dias da emissão, para desmembramento ou unificação de matrícula, alteração de área e/ou testada;
g) Certidão atualizada do imóvel e contrato de locação vigente, acompanhado de comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa estabelecida no respectivo endereço do contrato, para os casos de mudança de uso do imóvel com características não residencial.

§ 1° A autoridade responsável pela análise dos requerimentos objeto do Capítulo II deste regulamento poderá requisitar outros documentos, se assim entender necessário, visando melhor instruir o processo administrativo.

§ 2° Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá ser realizada verificação *in loco*, sempre que necessário.

§ 3° Serão indeferidos os requerimentos para alteração cadastral ou revisão do lançamento do IPTU que não estiverem instruídos com os documentos que comprovem as alegações.

Art. 11. Da data da ciência da decisão administrativa fazendária que analisar o pedido de revisão do lançamento do IPTU o contribuinte terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, nos termos dos §§ 2° ou 3° do art. 19 da Lei Complementar n° 389/2013, ou questionar administrativamente o parecer.

Art.12. Para efeitos dos procedimentos de revisão de lançamento do IPTU considera-se ciência do contribuinte toda notificação efetuada de forma pessoal ou mediante encaminhamento da decisão administrativa pelo correio.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Se da análise dos requerimentos mencionados no Capítulo II deste Decreto ocorrer alteração de dados inerentes ao imóvel que influenciem no lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP a autoridade administrativa, de ofício, tomará as medidas necessárias para sua revisão, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional.

Art. 14. Excepcionalmente em relação ao exercício de 2014, a não incidência do IPTU dos imóveis que se enquadrem no § 2°, do art. 2° da Lei Complementar n° 389/2013 deverá ser requerida pelo interessado, mediante protocolo a ser realizado junto à Secretaria da Fazenda, até o dia 14 de fevereiro de 2014, acompanhado dos documentos previstos no § 1°, do art. 1° deste regulamento.

Parágrafo único. Os requerimentos e documentos mencionados no *caput* serão remetidos pela Secretaria da Fazenda para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, que emitirá parecer nos termos do § 2°, do art. 2° deste regulamento atestando o cumprimento ou não dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 21.682, de 17 de dezembro de 2013.

Promove exonerações e nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, a partir de 10 de dezembro de 2013,

na Fundação Cultural de Joinville:

- Gessonia Leite Andrade Carrasco, do cargo de Coordenador I da Área do Arquivo Histórico;

- Walter Cavallari de Queiroz Guerreiro, do cargo de Gerente da Unidade de Patrimônio, Ensino e Arte;

na Fundação Turística de Joinville:

- Guilherme Gassenferth, do cargo de Gerente da Unidade de Planejamento Turístico.

NOMEIA, na Fundação Cultural de Joinville, a partir de 11 de dezembro de 2013:

- Gessonia Leite Andrade Carrasco, para cargo de Gerente da Unidade de Patrimônio, Ensino e Arte;

- Guilherme Gassenferth, para cargo de Gerente da Unidade de Incentivo e Difusão Cultural;

- Walter Cavallari de Queiroz Guerreiro, para cargo de Coordenador I da Área do Arquivo Histórico.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.683, de 17 de dezembro de 2013.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria da Saúde, a partir de 02 de dezembro de 2013:

Reginaldo Kolatzki, do cargo de Coordenador I da Área do SAMU Municipal.

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 03 de dezembro de 2013:

Camila Silva Schwantes, para o cargo de Coordenador I da Área do SAMU Municipal.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.684, de 17 de dezembro de 2013.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria de Comunicação, a partir de 01 de janeiro de 2014:

Simone Baldicera Beltrame, do cargo de Gerente da Unidade de Relações Públicas.

NOMEIA, na Secretaria de Comunicação, a partir de 02 de janeiro de 2014:

Carlos Eduardo Martins, para o cargo de Gerente da Unidade de Relações Públicas.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 21.685, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3°, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARGIT WEISE, matrícula n. 15.529, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Física, lotada na Fundação Municipal de Esportes, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.686, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3°, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ROSELENE CAVALCANTE DE CASTRO, matrícula n. 8.160, ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.687, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3°, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA ZENIR NIEHUES, matrícula n. 8.340, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.688, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3°, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora IVANILDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula n. 12.667, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educador, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.689, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6°, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5°, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ISOLDE MARIA DA SILVA, matrícula n. 11.137, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.690, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3°, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora CELIA MARIA YAMAGUTI LENOCH, matrícula n. 11.018, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo Ambulatorial, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.691, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3°, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora NARA NALU DE OLIVEIRA SIEMENTKOWSKI, matrícula n. 8.483, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Inicias, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.692, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.
O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3°, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor OSMAR PINOT, matrícula n. 15.703, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador De Motoniveladora, lotado na Subprefeitura da Região Sul, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.693, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 6°, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor JOSE EMILIO CORREA, matrícula n. 14.521, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, lotado na Subprefeitura Regional Leste, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.694, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 6°, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor LAURO MISSAO UTIME, matrícula n. 42.521, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista - Pediatra, lotado na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.695, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6°, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA ANGELA BIESDORF ELY, matrícula n. 23.675, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.696, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6°, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5°, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ELISABETE ENEDINA ALVES, matrícula n. 28.638, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.697, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.
O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6°, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5°, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora IOLANDA PACHECO DE SA, matrícula n. 11.130, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6º ao 9º Ano Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.698, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6°, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5°, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora SOLANGE APARECIDA DOS REIS, matrícula n. 8.344, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.699, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6°, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5°, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora SONIA REGINA DE ALMEIDA BURG WINTER, matrícula n. 28.314, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.700, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6°, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5°, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ROSANGELA LONGARETE, matrícula n. 11.200, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.701, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6°, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5°, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora TANIA REGINA DE ARAUJO, matrícula n. 15.000, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.702, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3°, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora CARMEN LUCIA BORGES, matrícula n. 8.432, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.703, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por idade, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e o art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor ISMAEL MARIO SILVA, matrícula n. 29.527, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Fundação Municipal Albano Schmidt, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.704, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por idade, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e o art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor JOAO GONÇALVES DA MAIA, matrícula n. 24.004, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.705, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e o art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARLI DA SILVA DOGE, matrícula n. 22.032, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.706, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso III, § 3°, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor BRUNO GUILHERME DA SILVA, matrícula n. 35.489, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal
Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.707, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso I, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor UDO HENSCHEL, matrícula n. 21.974, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria da Fazenda, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.708, de 17 de dezembro de 2013.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada compulsoriamente, conforme o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e o art. 38 da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora TEREZA PEREIRA TEIXEIRA, matrícula n. 20.101, ocupante do cargo de Agente de Saúde II – Auxiliar de Enfermagem, em extinção, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma no art. 32, inciso V, da Lei Complementar Municipal n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2014, data de alcance da idade limite no serviço público pela servidora.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.709, de 17 de dezembro de 2013.

Concede Pensão por Morte.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, I, e do art. 62, II, da Lei Municipal n. 4.076/99, a JOÃO VICTOR ANTUNES DE LIMA, filho dependente do servidor ativo falecido JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA, matrícula n. 35.081, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 25 de outubro de 2013, data do óbito do servidor.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, na forma no art. 32, inciso V, da Lei Complementar Municipal n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.710, de 17 de dezembro de 2013.

Concede Pensão por Morte.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribui-

ções,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, I, e do art. 62, I, da Lei Municipal n. 4.076/99, a NAIR LEMOS DE SOUZA, cônjuge do servidor aposentado falecido OSCAR ANTONIO DE SOUZA, matrícula n. 1.006, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 24 de novembro de 2013, data do óbito do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.711, de 17 de dezembro de 2013.

Encerra Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por tempo de contribuição concedida a AFFONSO SCHRODER, matrícula nº 21-3, servidor inativo, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei Municipal nº 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 28 de novembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28 de novembro de 2013, data do óbito do servidor.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 21.712, de 17 de dezembro de 2013.

Encerra Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por tempo de contribuição concedida a JALVA MIRIAN DAMACENO DOS PASSOS, matrícula nº 10.375, servidora inativa, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei Municipal nº 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 03 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2013, data do óbito da servidora.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO Nº 21.713, de 17 de dezembro de 2013.

Promove nomeação em substituição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o art. 41, da Lei Complementar nº 266/208,

NOMEIA, interinamente, no Gabinete do Prefeito, em substituição, face às férias da servidora Maria Alvina de Borba, a partir de 02 de janeiro de 2014, até 31 de janeiro de 2014, a seguinte servidora:

- Bárbara Daiany Warsch Teston, para o cargo de Gerente Unidade Administrativa.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 21.715, de 17 de dezembro de 2013.

Promove nomeação em substituição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, o art. 41, da Lei Complementar nº 266/08, e Lei nº 4.076/1999,

NOMEIA, interina e cumulativamente, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, em conseqüência de férias da Diretora-Presidente Marcia Helena Valério Alacon, pelo período de 02 de janeiro de 2014 até 21 de janeiro de 2014, a seguinte servidora:

- Lizete Terezinha de Souza, para o cargo de Diretor-Presidente.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO Nº 21.716, de 17 de dezembro de 2013.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar 266, de 05 de abril de 2008,
NOMEIA, na Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, a partir de 15 de novembro de 2013:

Cleomar Portes Carvalho, para o cargo de Coordenador I da Área de Administração.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.717, de 19 de dezembro de 2013.

Institui a atualização monetária dos valores das edificações utilizados na base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, dos valores para lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU, dos valores dos preços públicos e fixa o valor da Unidade Padrão Municipal – UPM, todos para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 68, o § 5º do art. 85, e o art. 128, todos da Lei Orgânica do Município; com o inciso V do art. 29, da Lei n° 8.987/95; com o Edital de Concorrência Pública nº 180/01; com o Contrato de Concessão de Serviços nº 378/02; e com o § 3º do art. 1º, da Lei n° 1.416/75;

Considerando a necessidade de atualizar os valores das edificações utilizados na base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, os valores da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU e dos preços públicos dos serviços prestados, e a necessidade de fixar o valor da Unidade Padrão Municipal – UPM, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os valores das edificações utilizados na base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, instituídos pela Lei Complementar nº 35, de 23 de dezembro de 1996, atualizados pelo Decreto nº 19.938, de 20 de dezembro de 2012, reajustados monetariamente em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro de 2012 a novembro de 2013, que serão reajustados mensalmente, levando-se em consideração a variação do índice publicado no mês imediatamente anterior.

Art. 2º Os valores para o lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU, calculados consoante o Decreto nº 12.172, de 30 de dezembro de 2004, atualizados pelo Decreto nº 19.939, de 20 de dezembro de 2012, ficam reajustados monetariamente em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro de 2012 a novembro de 2013.

Parágrafo único. Os custos dos serviços de limpeza de vias públicas pavimentadas ficam excluídos da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU de 2014, conforme disciplina o Decreto nº 12.252, de 18 de fevereiro de 2005.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2014 os Preços Públicos dos serviços mediante requerimento prévio, que forem prestados aos cidadãos, serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), levando-se em consideração a variação do índice publicado no mês imediatamente anterior.

Art. 4º Fixa em R$ 213,08 (duzentos e treze reais e oito centavos) o valor da Unidade Padrão Municipal – UPM para o mês de janeiro de 2014, que será reajustada mensalmente, levando-se em consideração a variação do índice publicado no mês imediatamente anterior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal
Nelson Corona
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 21.718, de 19 de dezembro de 2013.

Nomeia membros para integrar o Conselho Curador da Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei nº 3.476, de 19 de maio de 1997, que dá nova estrutura à Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Curador da Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS, os membros efetivos e suplentes, indicados pelos órgãos e entidades que o compõem, conforme segue:

a) Secretaria de Educação:
Titular: Roque Antonio Mattei
Suplente: Anelise Terezinha Poffo

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional:
Titular: Simone Schramm
Suplente: Dalila Rosa Leal

c) Secretaria de Administração:
Titular: Miguel Angelo Bertolini
Suplente: Daniela Civinski Nobre

d) Secretaria de Assistência Social:
Titular: Bráulio da Rocha Barbosa
Suplente: Elisabete da Silva Dias

e) Associação Empresarial de Joinville - ACIJ:
Titular: Wesley Masterson Belo de Abreu
Suplente: Ronaldo Ribeiro

f) Associação dos Servidores Públicos de Joinville:
Titular: Jorge Roberto Damasceno
Suplente: Adelcio Carlos Vieira

g) Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa – AJORPEME:
Titular: Carmem Lucia Postól
Suplente: Victor Kochella

h) Serviço Social da Indústria - SESI:
Titular: Elizete Fávero
Suplente: Geysa Francisco Finilli

i) Associação de Obras Sociais, que atue na área profissionalizante:
Titular: Djeverson Denilson Alessandro de Souza
Suplente: Vânia Chaves

j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Robson Richard Duvoisin
Suplente: Darli Martins

Art. 2º Os membros do Conselho Curador terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º A função de membro do Conselho Curador não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 4º O Conselho Curador será presidido pelo Secretário de Educação, cabendo-lhe, quando necessário, o voto de desempate e o Secretário do Conselho será escolhido entre seus pares.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal
Gilberto de Souza Leal Júnior
Diretor Presidente da Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

DECRETO Nº 21.719, de 19 de dezembro de 2013.

Altera a letra "c" do inciso I e o suplente da letra "f" do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 19.591, de 27 de setembro de 2012, que nomeia membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, a letra "c" do inciso I e o suplente da letra "f" do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 19.591, de 27 de setembro de 2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
I - ...
...
c) Secretaria de Educação
Titular: Marianita Scheuer Pereira, a partir de 23 de maio de 2013
Suplente: Scheila Maris Engelmann Chaves, a partir de 23 de maio de 2013
...
II - ...
...
f) ...
...
Suplente: Júlia Borba de Andrade Pereira, a partir de 08 de agosto de 2013" **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

DECRETO Nº 21.720, de 19 de dezembro de 2013.

Promove exonerações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, no Hospital Municipal São José:

- Maiara Rita Andrade Ortiz de Lemos, matrícula 8288-8, do cargo de Enfermeiro, a partir de 13 de novembro de 2013, conforme art.10, inciso II, por iniciativa do contratado.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.721, de 19 de dezembro de 2013.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José:

- Maiara Rita Andrade Ortiz de Lemos, matrícula 8416-6, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 14 de novembro de 2013;

- Carla de Fátima Gomes Alves, matrícula 8417-7, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 18 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.723, de 19 de dezembro de 2013.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José:

- Osânia Modesto Dias, matrícula 8424-4, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 20 de novembro de 2013;

- Carine Schultt, matrícula 8425-5, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 20 de novembro de 2013;

- Renata Luizi Hodecker, matrícula 8430-0, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 21 de novembro de 2013;

- Vanessa Guesser Venancio, matrícula 8426-6, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 25 de novembro de 2013;

- Jheniffer Clementino, matrícula 8427-7, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 25 de novembro de 2013;

- Luiz Carlos dos Santos Kellermann, matrícula 8428-8, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 25 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.724, de 19 de dezembro de 2013.

Promove exoneração e admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, no Hospital Municipal São José:

- Marina de Lucca Silveira, matrícula 8271-1, do cargo de Fonoaudiólogo, a partir de 14 de novembro de 2013.

ADMITE POR TEMPO DETERMINADO, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso III, do art. 4º da citada lei:

- Amanda Fronza, matrícula 8429-9, para o cargo de Fisioterapeuta, a partir de 25 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.725, de 19 de dezembro de 2013.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José:

- Fabiana da Silva Ramos Gomes, matrícula 8431-1, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 26 de novembro de 2013;

- Jaqueline Pereira Junkes, matrícula 8432-2, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 26 de novembro de 2013;

- Luis Carlos Rincawetscki, matrícula 8433-3, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 26 de novembro de 2013;

- Francisley Gonçalves Issago, matrícula 8434-4, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 26 de novembro de 2013;

- Marciane Ferronato, matrícula 8435-5, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 26 de novembro de 2013;

- Josiane Brummer, matrícula 8436-6, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 26 de novembro de 2013;

- Vinicius Barrea, matrícula 8437-7, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 27 de novembro de 2013;

- Camila Alves Leandro, matrícula 8438-8, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 02 de dezembro de 2013;

- Juliane Alves Carneiro, matrícula 8439-9, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 02 de dezembro de 2013;

- José Roberto Dias, matrícula 8440-0, para o cargo de Farmacêutico, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.726, de 19 de dezembro de 2013.

Promove exonerações e admissões.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, no Hospital Municipal São José:

- Leonardo dos Santos Tavares, matrícula 8145-5, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 26 de novembro de 2013, conforme art. 10, inciso I, por término do prazo contratual.

ADMITE POR TEMPO DETERMINADO, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso III, do art. 4º da citada lei:

- Paula Silvana Mullich, matrícula 8454-4, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 04 de dezembro de 2013;

- Valter da Conceição Faria Junior, matrícula 8453-3, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 04 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.727, de 19 de dezembro de 2013.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José:
Rudimar Paulo Copetti, matrícula 8441-1, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 27 de novembro de 2013;

Viviane Santos de Miranda Souza, matrícula 8442-2, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 27 de novembro de 2013;

Kleber Conceição de Paula, matrícula 8443-3, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 27 de novembro de 2013;

Leonardo dos Santos Tavares, matrícula 8444-4, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 02 de dezembro de 2013;

Keny da Silva Broering, matrícula 8445-5, para o cargo de Farmacêutico, a partir de 02 de dezembro de 2013;

Cristiane Machado Castro, matrícula 8446-6, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 03 de dezembro de 2013;

Hallen Kelly Nunes, matrícula 8447-7, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 03 de dezembro de 2013;

Manuelle Martins Holscher, matrícula 8448-8, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 03 de dezembro de 2013;

Vanice Tuzzin, matrícula 8449-9, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 04 de dezembro de 2013;

Eladinete Neto Lopes de Souza, matrícula 8450-0, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 04 de dezembro de 2013;

Simone Silveira, matrícula 8451-1, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 04 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.729, de 19 de dezembro de 2013.

Promove admissões.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

ADMITE POR TEMPO DETERMINADO, pelo prazo de 90 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do art. 2º da citada lei:

- Bruno Pereira Botelho, matrícula 8456-6, para o cargo de Fisioterapeuta, a partir de 05 de dezembro de 2013.

ADMITE POR TEMPO DETERMINADO, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VI, do art. 2º da citada lei:

- Priscilla Monteiro, matrícula 8457-7, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 09 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.730, de 19 de dezembro de 2013.

Promove exoneração e admissões.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, no Hospital Municipal São José:
- Francisca Alves do Carmo Elias, matrícula 8180-0, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 03 de dezembro de 2013, conforme art. 10, inciso II, por iniciativa do contratado.

ADMITE POR TEMPO DETERMINADO, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso III, do art. 4º da citada lei:

- Maria da Graça Voltolini, matrícula 8460-0, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 11 de dezembro de 2013;

ADMITE POR TEMPO DETERMINADO, pelo prazo de 120 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do art. 2º da citada lei:

- Mário Sérgio da Silva Miranda, matrícula 8461-1, para o cargo de Médico Plantonista - Ortopedista, a partir de 12 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.731, de 19 de dezembro de 2013.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 16 e 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

EXONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José:

- Michelle Stringhini, matrícula 7892-2, do cargo de Enfermeiro, a partir de 02 de dezembro de 2013.

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José:

- Carla Cristina Schmidt Longhi Frühauf, matrícula 8459-9, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 10 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.732, de 19 de dezembro de 2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.647, de 19 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na seguinte classificação funcional programática.

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001121	Manutenção das Unidades Próprias - FMS	0.1.00	XX	3.3.3.71	25.000,00
						TOTAL	R$ 25.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R$
12.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN	04.126.0003.2.001072	Gestão dos Sistemas de Informação - SEPLAN	0.1.00	270	3.3.3.90	25.000,00
						TOTAL	R$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal
Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 21.733, de 20 de dezembro de 2013.

Promove nomeação em substituição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, e o art. 41, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, interina e cumulativamente, na Secretaria de Assistência Social, em substituição, face às férias do Secretário Bráulio César da Rocha Barbosa, a partir de 02 de janeiro de 2014, até 02 de fevereiro de 2014, o seguinte servidor:

- Fábio Luís de Oliveira, para o cargo de Secretário.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.734, de 20 de dezembro de 2013.

Promove exoneração e nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA:

- Rodrigo Schroeder, do cargo de Coordenador II da Área de Licenciamento Ambiental, a partir de 16 de dezembro de 2013.

NOMEIA, na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA:

Rodrigo Schroeder, para o cargo de Coordenador I da Área de Licenciamento Ambiental, a partir de 17 de dezembro de 2013;

- Camila Cristina Colares, para o cargo de Coordenador II da Área de Licenciamento Ambiental, a partir de 02 de janeiro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

PORTARIAS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÁREA DE ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DISCIPLINAR

RESUMO DE INSTAURAÇÃO

Portaria nº 410/2013 – Determina a instauração de Processo de Sindicância Administrativa de Rito Sumário nº 70/13, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação a entrega de medicamentos sem prescrição médica, não cumprimento do protocolo DOT (tuberculose), desídia, descumprir ordens superiores, exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo, valer-se do cargo para lograr proveito próprio e supostos indícios de adulteração em planilhas pela servidora Célia da Costa Silva, matrícula 27.613, cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde. Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos I, II, III, VIII e X, 156, incisos III, VI, VII, XIII e XV e 172, inciso XII, da LC 266/08.

Portaria nº 411/2013 – Determina a instauração de Processo de Sindicância Investigatória nº 71/13, a fim de apurar o fato e responsabilidade quanto ao suposto furto de de aparelho celular de uso coletivo da Gerência de Benefícios do IPREVILLE, aparelho este locado, conforme contrato com a Brasil Telecom, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 320611. Tal irregularidade teria infringido o seguinte dispositivo legal: art. 155, inciso VI, e responsabilidades do art. 160, parágrafo primeiro da L.C. 266/08, combinado com o art. 155 do Código Penal Brasileiro

RESUMO DE DECISÂO
Processo de Sindicância Investigatória nº 45/13 - Determina o arquivamento do presente Processo de Sindicância Investigatória, conforme prevê o artigo 185, § 2º, inciso I da Lei Complementar 266/08 e artigo 97, do Decreto 17.493/11.

Processo Administrativo Disciplinar nº 30/13 - Determina a servidora Fernanda Mara da Silva Dalazen, matrícula 42.274, Professora de 6/9 ano do Ensino Fundamental Ciências, lotada na Secretaria de Educação, a penalidade de suspensão de 05 dias, convertida em multa alternativa à penalidade de suspensão de acordo com o art. 170, da LC 266/08.

Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório nº 32/13 - Determina a servidora Tatiana Cristina Lopes Bastos, matrícula 31282, cargo Agente Operacional I, na Secretaria de Educação, *o retorno ao exercício* do cargo público, o que faço com base no art. 19, parágrafos 3º e 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08.
Processo Administrativo Disciplinar nº 45/13 - Determina o **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar nº 45/13, por não ter sido possível comprovar a infração disciplinar realizada pela servidora Analu Moraes de Farias, matrícula 40.658.

Joinville, 19 de dezembro de 2013

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DE INSTAURAÇÃO

Portaria nº 367/2013 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 56/13, a fim de apurar as supostas responsabilidades do ex-presidente da FUNDEMA, Sr. Marcos Rodolfo Schoene, matrícula 62, relacionados à suposta perseguição e suposta infração do art. 11, inciso I, da Lei 8429/1992, conforme fatos apurados no Processo de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 09/09.

Portaria nº 404/2013 - Processo Administrativo Disciplinar nº 60/13, a fim de apurar as responsabilidades dos senhores Rivelino Masson e Airton Deniz Ribeiro, ex-Presidentes da FUNDAMAS quanto às supostas irregularidades à época dos fatos, no pagamento aos dois profissionais que atuaram no PROGRAMA PROJOVEM URBANO da Secretaria da Educação, sem ter sido observado as normas legais, tendo assim uma conduta incompatível com a moralidade administrativa, conforme fatos apurados no Processo de Sindicância Investigatória nº 14/13. Tais irregularidades teriam infringido o seguinte dispositivo legal: art. 11, inciso I, da Lei 8429/1992.

RESUMO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 48/10 - Determina ao servidor Carlos Israel, matrícula 14.084, cargo Professor educação infantil e ensino fundamental Educação Física, lotado na Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ, ex-gerente técnico, a demissão do cargo público, por ter infringido o artigo 172, incisos IV, VIII e IX, da LC 266/08, combinado com os artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92. Aos Srs. José Novaes Cruz, ex-gerente de Unidade, matrícula 64, Flávio Sérgio Pscheidt, ex-coordenador, matrícula 39 e Vandick Londres Correa Teixeira, ex-coordenador I, matrícula 45, todos lotados na Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ, determina a conversão da exoneração em destituição do cargo em comissão, por terem infringido o artigo 172, incisos IV, VIII e IX, da LC 266/08, combinado com os artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, conforme prevê o art. 166, inciso IV e 174, parágrafo único da LC 266/08. Determina ainda aos Srs. Jorge Luiz do Nascimento, ex-presidente, Carlos Israel, matrícula 14.084, ex-gerente técnico, José Novaes Cruz, ex-gerente de Unidade, matrícula 64, Flávio Sérgio Pscheidt, ex-coordenador, matrícula 39 e Vandick Londres Correa Teixeira, ex-coordenador I, matrícula 45, todos da Fundação de Esportes, Lazer e eventos de Joinville - FELEJ, a restituição aos cofres públicos.

Joinville, 19 de dezembro de 2013

Udo Döhler
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições, **D I S P E N S A,**

Portaria nº 146-GAB/SE - A Professora **Adriana dos Anjos Anacleto Eick,** matrícula **nº 39.265**, da função de Diretora Interina no CEI Amandos Finder, do período de 6 a 24 de janeiro de 2014.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições, **D E S I G N A,**

Portaria nº 147-GAB/SE – A Professora **Marcela Cristina Silva Daniele Borges,** matrícula **nº 36.114** para exercer a função de Diretora Interina do CEI Amandos Finder, no período de 6 a 24 de janeiro de 2014, por ocasião do plantão de janeiro/2014.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições, **D I S P E N S A,**

Portaria nº 149-GAB/SE - A Professora **Raquel Alves da Silva,** matrícula **nº 32.889**, da função de Auxiliar de Direção do CEI Namir Alfredo Zattar, em 27 de novembro de 2013.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições, **D E S I G N A,**

Portaria nº 150-GAB/SE – A Professora **Raquel Alves da Silva,** matrícula **nº 32.889,** para exercer a função de Diretora Interina do CEI Namir Alfredo Zattar, a partir de 28 de novembro de 2013.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

P O R T A R I A Nº 148-GAB-2013

Designa Comissão de Fiscalização que exercerá a fiscalização dos serviços prestados de entidades conveniadas com o Município de Joinville através do Edital de Credenciamento nº. 001/2013.

O Secretário de Educação do Município de Joinville, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a homologação de instituições através do Edital 001/2013 - Credenciamento de Entidades Filantrópicas, Confessionais e Sem Fins lucrativos interessadas em firmar convênio com a Administração Municipal para o atendimento de criança de zero a cinco anos, onze meses e 29 dias, primeira etapa da Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Fiscalização que exercerá o acompanhamento, fiscalização e verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições credenciadas durante a execução dos serviços conveniados, que ficará assim constituída:

I - Raquel Bastos Roque Pereira - matrícula 14.900
II - Silvana da Silva - matrícula 14.198

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 20 de dezembro de 2013.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 124/2013/SMS

Criação do fluxo do pequeno trauma na cidade de Joinville - SC.

O Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

Que o Hospital Municipal São José é um centro terciário de atendimento ao trauma;

Que frequentemente existe retenção de maca das

ambulâncias no Hospital Municipal São José (sobrecarga hospitalar);

Que o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt de Joinville tem a presença de cirurgião geral e ortopedista;

Que o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt de Joinville tem serviço de radiologia 24 horas;

Que o Pronto Atendimento 24 horas (PA24horas) Sul tem a presença de cirurgião geral 07 as 21, e os PAs24horas Norte e Leste das 07 às 19hs;

Que os PAs24horas Sul, Norte e Leste têm serviço de radiologia 24 horas;

Que o protocolo do ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma) deve ser utilizado na avaliação do paciente traumatizado em todos os pontos de atenção, e que pode ser realizado por qualquer profissional médico capacitado;

Que todas as ambulâncias do Serviço de Atenção Móvel de Urgência (SAMU) e Corpo de Bombeiros Voluntários são reguladas por equipe médica, o que permite um encaminhamento mais seguro e correto do paciente;

E, considerando a Pactuação da Rede de Atenção à Saúde de Joinville (Termo de Compromisso de 15 de janeiro de 2013 e PRT SMS 110 de 14 de novembro de 2013);

Resolve,

Art.1º Os pacientes vítimas de trauma com cinemática leve deverão seguir o sistema de triagem e direcionamento por zonas geográficas e horários apresentados a seguir;

Art.2º Enquadram-se como pacientes vítimas de trauma com cinemática leve aqueles:

- vítimas de queda da bicicleta, queda de moto em velocidade menor que 60 km/h, colisão entre moto e carro ou carro e carro em velocidade menor que 60 km/h, queda de altura menor que 2 metros, traumas esportivos;
- sem comprometimento na via aérea;
- com ventilação adequada;
- sem sinais de choque;
- escala de coma de Glasgow 15;
- mobilidade articular ativa preservada (sem evidência clínica de fratura);
- sem comprometimento de mais de um sistema;

Art. 3º Os pacientes vítimas de trauma com cinemática leve serão encaminhados às unidades conforme a Pactuação da Rede e os seguintes critérios:

- casos com deformidade visível serão encaminhados para atendimento no Hospital Municipal São José;
- casos com história de inconsciência de duração maior de cinco minutos, serão encaminhados para atendimento no Hospital Municipal São José;
- entre 07 e 18 horas, os casos de trauma com cinemática leve serão encaminhados para atendimento nos Pronto Atendimentos Sul, Leste e Norte, de acordo com a proximidade do acidente (ver ANEXO 02);
- entre 18 e 07 horas, os casos de trauma com cinemática leve serão encaminhados para atendimento no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt;

Art. 4º A imobilização em prancha rígida e colar cervical não é critério para a não aceitação do encaminhamento de um paciente a um centro de atendimento de menor complexidade, como nos PAs24horas e Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.

Art. 5º Após o atendimento primário, conforme os critérios acima, caso o paciente apresente alguma alteração radiológica, deverá ser transferido ao Hospital Municipal São José por Unidade de Suporte Básico, para continuidade do atendimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 06 de dezembro de 2013.

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO 01: Fluxo do atendimento pré-hospitalar ao trauma

Cinemática leve: queda da bicicleta, queda de moto em velocidade não superior a 60 km/h, colisão moto-e-carro em baixa velocidade, colisão carro-e-carro em baixa velocidade (menor 60 km/h), queda de altura menor que 2 metros, traumas esportivos.

- São considerados parâmetros alterados na avaliação primária ABC: comprometimento da via aérea, FR > 20 ou < 10, Sat < 95% com O2, P. A sistólica < 100, enchimento capilar > 2 segundos, palidez de pelo ou mucosa.

- Pacientes com cinemática moderada ou leve com escala de coma de Glasgow de 15 podem ser avaliados clinicamente. Realizar a palpação da coluna cervical, torácica e lombar, se não existir dor, solicitar a mobilização ativa da coluna.

- Nesta situação, o paciente pode ser conduzido sem imobilização nos casos de cinemática leve. Por questões de segurança a maioria dos pacientes traumatizados são imobilizados em prancha rígida com proteção da coluna cervical. ***A imobilização em prancha rígida e colar cervical não é critério para a não aceitação do encaminhamento de um paciente a um centro de atendimento de menor complexidade, como nos PAs24horas e Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.***

No momento atual estes pacientes devem ser direcionados ao Hospital Municipal São José (HMSJ), se houver a estruturação de um centro de media complexidade para atendimento ao trauma de gravidade moderada, estas vitimas podem ser encaminhadas a este centro, desafogando o HMSJ, deixando este focado ao atendimento de alta complexidade.

ANEXO 02 – Divisão da cidade de Joinville segundo a proximidade dos Pronto Atendimentos

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA

PORTARIA Nº 41/13

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, com base na lei Municipal nº 5.441/2006 § 4º e considerando que o requerente abaixo indicado atende plenamente aos preceitos legais, conforme artigos 9º, 10 e 14 da Lei Municipal nº 3.575 de 13 outubro de 1997, e Lei Municipal nº 5.441/2006 que revogou e alterou o § 4º, quanto ao prazo mínimo de 3 anos estipulado, que regulamenta a transferência de autorizatários;

Resolve transferir a Autorização concedida:
DE
Autorizatário Titular Transferente: **Antonio Carlos Sutil**
Protocolo**:** nº **66760 de 27/11/2013**
Autorização: nº **173**
RG nº **2/R-2.192.886 e** CPF nº **483.186.639-34**

PARA
Autorizatário Transferido: **Suan Transportes LTDA – ME**
CNPJ:**nº 03.826.811/0001-34**
Joinville, 16 de dezembro de 2013.

Romualdo T. de França Jr.
Secretário

Glaucus Folster
Gerente da Unidade de Transportes e Vias Públicas

PORTARIA Nº 42/13

O Diretor Executivo, na ausência do Secretário de Infraestrutura Urbana e no exercício de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3.282 de 08 de abril de 1996.

Resolve,

Transferir de ponto a Permissão do Serviço de táxi abaixo relacionada:
Protocolo nº 71689 de 18/12/2013
Permissionário: Evaldo Neumann
Ponto atual: 2401 - Rua Santa Catarina KM 04
Ponto Novo: 3503 - Rua Santa Catarina (Terminal Vera Cruz)

Joinville, 19 de dezembro de 2013.

Luiz Algemiro C. Guimarães
Diretor Executivo

Glaucus Folster
Gerente de Unidade de Transportes e Vias Públicas

PORTARIA Nº 44/13

O Diretor Executivo, na ausência do Secretário de Infraestrutura Urbana e no exercício de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3.282 de 08 de abril de 1996, no seu art. 4º, §5º, inciso I, e demais requisitos da presente lei.
Resolve,
Transferir a Permissão concedida para transporte do Serviço de táxi:
Protocolo nº 67130 de 29/11/2013
Cadastro: 0403
Localização do ponto serviço: Engenheiro Niemeyer (Praça Nereu Ramos)
Permissionário Atual: Avelino Zeferino Alves
Portador da RG nº 2/R 256.180 e CPF nº 009.178.329-14
Pretendente: Wilian Negherbom Alves Pereira
Portador da RG nº 3.744.487 e CPF nº 025.626.539-98

Joinville, 20 de dezembro de 2013.

Luiz Algemiro C. Guimarães
Diretor Executivo

Glaucus Folster
Gerente de Unidade de Transportes e Vias Públicas

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE – FCJ

PORTARIA № 93/2013

Estabelece o horário especial de visitação pública às uni-

dades da Fundação Cultural de Joinville entre os meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso das suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.863, de 23 de abril de 1982, alterada pela Lei 3.333, de 22 de julho de 1996, e pela Lei nº 4.923, de 19 de dezembro de 2003,
RESOLVE:
Art. 1º – Objetivando melhor atender a demanda de visitantes e adequar-se ao horário de verão e ao fluxo de turistas na cidade, nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, entrará em vigor o horário especial de visitação pública às unidades da Fundação Cultural de Joinville, sendo:
I – O Museu Nacional de Imigração e Colonização, O Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville, o Museu de Arte de Joinville, o Museu Casa Fritz Alt, a Estação da Memória, no período de 23 de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, permanecerão abertos no horário das 12h às 18h, de terça-feira a domingo;
II – A Casa da Memória e o Cemitério do Imigrante de Joinville permanecerão abertos, no período de 02 a 31 de janeiro de 2014, das 12h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;
III – O Arquivo Histórico de Joinville permanecerá aberto, no período de 02 a 31 de janeiro de 2014, das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;
IV – A Galeria Municipal de Arte Victor Kursancew, no período de 02 a 31 de janeiro de 2014, das 12h às 18h, de terça a domingo;
V – O Arquivo Histórico de Joinville, a Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior, a Galeria Municipal de Arte Victor Kursancew, a Casa da Memória e o Cemitério do Imigrante permanecerão fechados no período de 23 de dezembro de 2013 a 01 de janeiro de 2014, retomando às atividades em 02 de janeiro de 2014;
VI – Nos dias 24, 25, 31 de dezembro de 2013 e 01 de janeiro de 2014, todas as unidades da Fundação Cultural de Joinville permanecerão fechadas;
VII – Às segundas-feiras, os Museus e a Estação da Memória permanecerão fechados para limpeza e manutenção das exposições, conforme convenções internacionais;
VIII – A partir do dia 01 de fevereiro de 2014, todas as unidades retornarão ao horário normal de atividades;
IX – No período de 02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2014, a Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior, como unidade escolar, estará em férias coletivas, com atendimento da secretaria em horário especial das 8h às 12h, de segunda à sexta-feira, retornando às atividades normais em 02 de fevereiro de 2014.
Art. 2º – A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Joinville, 12 de dezembro de 2014.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente

Fundação Cultural de Joinville

Portaria Nº. 094/2013

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville no exercício de suas atribuições e conforme a Lei Complementar nº. 152 de 17 de dezembro de 2003 e o Edital 001/13, de 16 de outubro de 2013, que regulamenta o processo de habilitação para ampliação de carga horária dos professores da Casa da Cultura "Fausto Rocha Júnior", resolve:

Homologar o nome dos seguintes candidatos:

1. Preencheram as condições exigidas da Lei Complementar nº 152, de 17 de dezembro de 2003.

Ester Bencke, matrícula 1504;
Sonia Leonor Fissmer, matrícula 1536;
Sabrina Antonacci de Mello de Carvalho, matrícula 1650;
Claudenor Favero, matrícula 1554;
Nicolau Schmidt, matrícula 1688.

Joinville,16 de dezembro de 2013.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 096/2013

Autoriza transferência financeira de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para projetos da Fundação Cultural de Joinville

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei 5.372, art.9º, inciso II, bem como o Decreto 20.282/2013 e Portaria 010/2013, e após deliberação favorável da Comissão de Análise de Projetos - CAP, do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC,

AUTORIZA:

A transferência financeira no valor de R$ 552.441,97 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, para serem aplicados em projetos da Fundação Cultural de Joinville, avaliados pela Comissão de Análise de Projetos (CAP), nos termos da lei, conforme segue:

Prot	Projeto	Valor
480	Implementação Oficinas Orquestra Cidade de Joinville	R$ 40.000,00
481	Ações educativas no Museu Casa Fritz Alt	R$ 15.000,00
482	Planos Museológicos: desafios e possibilidades nas unidades da Fundação Cultural de Joinville	R$ 30.000,00
483	Conservação, Difusão e Acesso do Acervo Cartográfico do Arquivo Histórico de Joinville	R$ 103.426,30
484	JoinvilLÊ	R$ 30.000,00
485	Coleções Arqueológicas dos sítios Buveva II, Itacoara e Poço Grande - Pesquisa e preservação de novas coleções do acervo do Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville	R$ 50.000,00
486	Canteiro de Obras do MAJ: Arqueologia, Arte, Arquitetura e Ofício	R$ 144.000,00
487	Equipamentos e mobiliário para Fundação Cultural de Joinville	R$ 80.000,00
488	Catálogos e impressos para os Museus	R$ 60.000,00
TOTAL		R$ 552.426,30

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 18 dezembro de 2013.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM

Portaria nº 004/SECOM

O Secretário de Comunicação, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Licitação para condução da Concorrência Pública n° 001/2013, modalidade de melhor técnica (conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.852/2013), destinada à seleção e contratação de agências de publicidade e/ou propaganda, para a prestação de serviços de propaganda e publicidade, por lotes, para a administração direta e indireta. Composta pelos seguintes membros:

Presidente: Daniela Civinski Nobre

Membros: Tânia Mara Lozeyko
Viviane Vinter Morcelles

Art. 2º – Fica revogada a Portaria nº 003/SECOM de 27 de agosto de 2013.

Joinville, 16 de dezembro de 2013

Marco Aurélio Braga Rodrigues
Secretário de Comunicação

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE – CAJ

PORTARIA Nº 360/2013

Nomeia Gestor e fiscais de Contrato 013/2011.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados,:

CONTRATO Nº: 013/2011 – AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA
PROCESSO Nº: CP 060/2010
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e melhorias dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Joinville/SC
GESTOR DO CONTRATO: Fernando Figueiredo da Silva **MATRÍCULA:** 473
FISCAL TITULAR: Wesley Angelo Alberto
MATRÍCULA: 765
FISCAL SUPLENTE: Arnaldo Farto Cavassani
MATRÍCULA: 332

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 26/11/2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 368/2013

Nomeia Gestor e fiscais dos Contratos 160/2013 – Herlaz Indústria e Comércio de Produtos para Saneamento Ltda EPP.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº: 160/2013 – Herlaz Indústria e Comércio de Produtos para Saneamento Ltda EPP
PROCESSO Nº: PE 098/2013
OBJETO: Aquisição de produto químico: 1.350.000 kg de sulfato de alumínio líquido isento de ferro, para tratamento de água para consumo humano das Estações de Tratamento de Água – ETA Piraí e ETA Cubatão.
GESTOR DO CONTRATO: Rafael L. P. Sanches **MATRÍCULA:** 703
FISCAL TITULAR: Vinicius Rafael Sansana **MATRÍCULA:** 147
FISCAL SUPLENTE: Cristian Ricardo dos Santos **MATRÍCULA:** 503

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 18/12/2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 369/2013

Nomeia Gestor e fiscais dos Contratos 159/2013 - Avanex Indústria e Comércio Ltda.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº: 159/2013 – Avanex Indústria e Comércio Ltda
PROCESSO Nº: PE 098/2013
OBJETO: Aquisição de produto químico: 300.000 kg de ácido fluossilícico para tratamento de água para consumo humano das Estações de Tratamento de Água – ETA Piraí e Cubatão.
GESTOR DO CONTRATO: Rafael L. P. Sanches **MATRÍCULA:** 703
FISCAL TITULAR: Vinicius Rafael Sansana **MATRÍCULA:** 147
FISCAL SUPLENTE: Cristian Ricardo dos Santos **MATRÍCULA:** 503

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 18/12/2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 370/2013

Nomeia Gestor e fiscais dos Contratos 162/2013 - Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº: 162/2013 – Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda
PROCESSO Nº: DL – 122/2013
OBJETO: Aquisição de hidróxido de cálcio em suspensão para tratamento de água.
GESTOR DO CONTRATO: Rafael L. P. Sanches **MATRÍCULA:** 703
FISCAL TITULAR: Vinicius Rafael Sansana **MATRÍCULA:** 147
FISCAL SUPLENTE: Cristian Ricardo dos Santos **MATRÍCULA:** 503

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 18/12/2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SA

PORTARIA Nº 47/2013

O Secretário de Administração no exercício de suas atribuições
Resolve,
Nomear Comissão de Patrimônio para elaboração de: Avaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização, exaustão e evidenciação do patrimônio.

Art. 1º – Designar servidores para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL com a finalidade de identificar, conferir, numerar e contabilizar os bens móveis que formam o patrimônio da Administração direta com poderes para avaliar aqueles que pelos registros contábeis forem indispensáveis determinar seu valor. Composta pelos seguintes membros:

Presidente: Siro Sebastião Vaz

Supervisor do Processo: Ademir de Moraes

Membros: Júlio César Schneider – Secretaria de Assistência Social
Caroline de Carvalho – Secretaria de Infraestrutura
Sônia Floriano da Silva - Secretaria Educação
Gercino Reis Filho – Secretaria Educação
Israel Kraisch – Secretaria de Administração
Edivaine Ev – Subprefeitura Nordeste
Gilberto Carazzai – Secretaria de Administração
Cláudia Cristina Grawe – Secretaria de Administração
Aristides Ferretti – Subprefeitura Oeste
Gislane do Amaral Freitag – Subprefeitura Sul
Emanuel Duarte Filho – Subprefeitura Centro-norte
José Santos da Silva – Subprefeitura Leste

Art. 2º – Todos os Atos da Comissão serão Formalizados em Atas e far-se-á ao término dos trabalhos o Inventário Patrimonial da Unidade da Administração Direta

Art. 3º – Caberá ao responsável pelo controle interno sempre que possível, o acompanhamento dos serviços.

Joinville, 12 de dezembro de 2013.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 48/2013

O Secretário de Administração no exercício de suas atribuições

Resolve,

Art. 1° - Para compor a Comissão de Fiscalização do contrato 385/2013 firmado junto a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS SA., que tem por objeto abastecimento dos veículos da frota do Município, ficando assim constituída.

Ademir de Moraes – Secretaria de Administração
Cláudia Cristina Grawe – Secretaria de Administração
Josiane Signorati Auras – Secretaria de Administração
Thaís Cidral Testoni – Secretaria de Administração

Joinville, 13 de dezembro de 2013.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 49/2013

O Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Instaurar Processo Administrativo para apurar a existência de dívida para com a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, referente ao contrato nº 026/2010 cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, manutenção elétrica, carpintaria, pequenos reparos estruturais e serviços de limpeza e jardinagem para todas as unidades administradas pela Fundação Turística.
E promove a nomeação dos seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Julgamento.

Presidente: Cleusa Rodrigues Weber – Secretaria de Administração

Membros: Jéssica de Aruda de Carvalho – Secretaria de Administração
Milena Heleodoro da Costa – Secretaria de Administração

Joinville, 16 de dezembro de 2013.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA – SEPROT

PORTARIA Nº 007/2013

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º e seguintes da Lei nº. 7.130 de 19 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 1º de dezembro de 2013, os servidores abaixo, lotados, em exercício, e com atuação em campo na Segurança Pública ou Defesa Civil:
Adriano Correa Portugal, matrícula 19.051
Airton Gilberto Corrêa, matrícula 17.373
Andrea da Silva de Macedo, matrícula 33.905
Fabene Kassia da Cruz, matrícula 22.739
João Carlos Vieira Sobrinho, matrícula 36.075
José Elias Cattini, matrícula 24.280
Marcos Fernando Kielwagen, matrícula 14.200
Rosalino Alves dos Santos, matrícula 14.536
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 01 de dezembro de 2013.

Francisco José da Silva
Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública

CONVÊNIOS

Município de Joinville
Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 022/2013/PMJ/SEPLAN. **Partícipes**: Município de Joinville, com a interveniência da Fundação Turística de Joinville e a Agremiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas. **Objeto**: Readequar o Item 7, Inciso II, da Cláusula Terceira. **Vigência:** A partir da data de sua assinatura. **Signatário**: Udo Döhler e Sérgio Roberto Ferreira pelo Município de Joinville.

Município de Joinville
Termo de Parceria

Espécie: Termo de Parceria. **Partícipes**: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas e a Fundação Educacional Regional Jaraguaense. **Objeto:** cooperação entre as partes possibilitando que os alunos participantes do Projeto Comunitário desenvolvam as atividades vinculadas a ações de auxílio, educação, cidadania, dentre outras, com objetivo de integrar o aluno à realidade. **Local e data da assinatura:** Jaraguá do Sul, 22 de novembro de 2013. **Signatários:** Udo Döhler e Rosane Bonessi, pelo Município.

Município de Joinville
Termo Aditivo

Espécie: Quinto Termo Aditivo. Partícipes: o município de Joinville e a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato de Gestão para 28/02/2014.. Local e data da assinatura: Joinville, 16 de dezembro de 2013. Signatários: Udo Döhler e Nelson Corona, pelo Município.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
EXTRATOS DE CONVENIOS

A Prefeitura Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, RESOLVE celebrar os termos aditivos para prorrogar a vigência dos respectivos convênios relacionados abaixo, assinados na data de 12/12/2013:

TERMO ADITIVO	CONVÊNIO	ENTIDADE	LEI Nº
1º Termo Aditivo	017/2013-SEPLAN/CV	DOM BOSCO	7.469/2013
1º Termo Aditivo	011/2012-SEPLAN/CV	PE. FACCHINI	7.250/2012
2º Termo Aditivo	021/2013-SEPLAN/CV	ARCA DA ALIANÇA	7.531/2013

Participes: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa, pelo Município.
Vigência: A partir da data da publicação do Extrato do Jornal do Município.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
EXTRATOS DE CONVENIOS

A Prefeitura Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, RESOLVE celebrar os Convênios relacionados abaixo, assinados na data de 20/12/2013, com vigência entre 01/01/2014 e 31/12/2015:

CONVÊNIO Nº	ENTIDADE	OBJETO
044/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias, Proteção Social Especial – Média Complexidade.
038/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville	
029/2013/PMJ/SEPLAN	Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais	
030/2013/PMJ/SEPLAN	Instituto de Reabilitação do Potencial Humano	
031/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Amigos do Autista	
027/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Síndrome de Down de Joinville	
026/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville	
060/2013/PMJ/SEPLAN	Associação dos Deficientes Físicos de Joinville	
028/2013/PMJ/SEPLAN	Instituto Joinvilense de Educação e Assistência Centro Educacional Dom Bosco	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – criança e adolescente, Proteção Social Básica.
032/2013/PMJ/SEPLAN	Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida	
037/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville	
034/2013/PMJ/SEPLAN	Centro de Estudos e Orientação da Família	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, Proteção Social Básica
041/2013/PMJ/SEPLAN	Conselho de Comunitário do Bairro Costa e Silva	
036/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Beneficente dos Inativos e Pensionistas de Joinville	
039/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista	Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescene, proteção Social Especial – Alta Complexidade
042/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Ecos de Esperança	
043/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Água da Vida	
035/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Fraterna Arca da Aliança	Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua, Proteção Social Especial – Alta Complexidade
040/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Diocesana de Promoção Social	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, Proteção Social Especial – Alta Complexidade
033/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Joinvilense de Organizações Sociais	Serviço de Assessoramento de Assistência Social

Participes: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa, pelo Município.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
EXTRATO DE CONVENIOS

A Prefeitura Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, RESOLVE celebrar os Convênios relacionados abaixo, assinados na data de 20/12/2013, com vigência até 30 dias após a liberação dos recursos:

CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
079/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais
086/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville
077/2013/PMJ/SEPLAN	Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais
075/2013/PMJ/SEPLAN	Instituto de Reabilitação do Potencial Humano
085/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Amigos do Autista
088/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Síndrome de Down de Joinville
087/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville
076/2013/PMJ/SEPLAN	Associação dos Deficientes Físicos de Joinville
084/2013/PMJ/SEPLAN	Instituto Amar
078/2013/PMJ/SEPLAN	Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais
082/2013/PMJ/SEPLAN	Conselho de Comunitário do Bairro Costa e Silva
081/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Beneficente dos Inativos e Pensionistas de Joinville
091/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista
090/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Ecos de Esperança
089/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Água da Vida
080/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Diocesana de Promoção Social
083/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Joinvilense de Organizações Sociais

Participes: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa, pelo Município.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
EXTRATOS DE CONVENIOS

O Prefeito Municipal, em atenção ao solicitado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, RESOLVE celebrar os presentes Convênios relacionados conforme Resolução nº 017/2013, de 26/09/2013, emitida pelo FMDCA.

ENTIDADE	CONVÊNIO Nº	DATA DE ASSINATURA	INICIO /TÉRMINO VIGÊNCIA	NOME PROJETO
Missão Criança	046/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/06/14.	Educando sem Culpa
CENEF	045/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/10/14.	Projeto em Família
P. Facchini	047/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/06/13.	Cidadão do Futuro - Itinga
ADESD	048/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/12/14.	Integração Digital
Instituto AMAR	049/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/01/2015.	Cidadania Teatral
Corpo de Bombeiros Voluntários d Joinville	050/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/12/14.	Bombeiros Mirins
CEPE	052/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/06/14.	Girando as Diferenças
P. Facchini	051/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/01/15.	Cidadão do Prefeito - Paranaguamirim
CENEF	053/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/12/14.	Orientação em Ação
Rosa de Saron	054/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/12/14.	Amor de Família
IRPH	055/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/12/14.	Superando Limites
Missão Criança	059/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/01/15.	Acontecendo no Esporte
APAE	056/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/06/14.	Brincando com a Imaginação
ADESD	057/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/01/15.	Nutrição
APISCAE	058/2013/PMJ/SEPLAN	17/12/13	17/12/13 até 17/06/14.	Acontecendo no Esporte

Participes: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa, pelo Município.de Joinville, 17 de dezembro de 2013.

Município de Joinville
Extratos de Convênios

O presente Termo de Convênio tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com e os Centros de Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

ENTIDADE	CONVÊNIO Nº
CEI Cantinho Feliz	65/2013/PMJ/SEPLAN
CEI Espaço Mágico	66/2013/PMJ/SEPLAN
CEI Recanto dos Querubins	67/2013/PMJ/SEPLAN
CEI Criança Feliz	68/2013/PMJ/SEPLAN
GASP	69/2013/PMJ/SEPLAN
CEI Maria Ofélia Guimarães	70/2013/PMJ/SEPLAN
Instituto Bethesda – CEI	71/2013/PMJ/SEPLAN
Associação Beneficiente Bakhita	72/2013/PMJ/SEPLAN
ADIPRÓS	73/2013/PMJ/SEPLAN
Centro Educacional Conde Modesto Leal	74/2013/PMJ/SEPLAN

Participes: Udo Döhler e Antonio Roque Mattei, pelo Município. Vigência: 01/01/2014 até 31/01/2015. Joinville, 16/12/2013.

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 003/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 19ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representada pela Senhora Juíza Drª. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza, doravante denominado **TRE/19ª,** celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/19ª a servidora **Márcia Regina Cadorin de Castilho,** matrícula nº 35.956, lotada na Secretaria de Educação, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/19ª;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Juíza Drª. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza
19ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:
Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 004/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 19ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representada pela Senhora Juíza Drª. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza, doravante denominado TRE/19ª, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/19ª a servidora **Marisa Ferrazza Brittes,** matrícula nº 13.572, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas – Outros órgãos, no exercício do cargo de Assistente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/19ª;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Juíza Drª. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza
19ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 005/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 96ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representada pelo Juiz Drº Décio Menna Barreto de Araújo Filho, doravante denominado TRE/96ª, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/96ª a servidora **Arlette Senna de Souza,** matrícula nº 23.734, lotada na Secretaria de Educação, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/96ª;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;

- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de dezembro de 2012.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Juíz Drº. Décio Menna Barreto de Araújo Filho
96ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 006/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 76ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Juiz Drº Roberto Lepper, doravante denominado **TRE/76ª,** celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/76ª o servidor **Gilberto Moreira da Silva,** matrícula nº 17.857, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas – Outros Órgãos, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
- o Município/Secretaria assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/76ª;
- o período de cessão do servidor terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Juiz Drº. Roberto Lepper
76ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 007/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 76ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Juiz Drº Roberto Lepper, doravante denominado **TRE/76ª,** celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/76ª a servidora **Sonia Sueli Dias Simão,** matrícula nº 25.013, lotada na Secretaria de Administração, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/76ª;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas
Juiz Drº. Roberto Lepper
76ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 008/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 76ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Juiz Drº Roberto Lepper, doravante denominado **TRE/76ª,** celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/76ª o servidor **Cláudio Machado,** matrícula nº 16.489, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas – Outros Órgãos, no exercício do cargo de Motorista;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
- o Município/Secretaria assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/76ª;
- o período de cessão do servidor terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Juiz Drº. Roberto Lepper
76ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 009/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 95ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representada pelo Juiz Drº Yhon Tostes, doravante denominado **TRE/95ª,** celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/95ª a servidora **Hedy Maris Silvy** matrícula nº 9317, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas – Outros Órgãos, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
- o Município/Secretaria assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se muni-

cipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/95ª;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Juiz Drº. Yhon Tostes
95ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 010/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 95ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representada pelo Juiz Drº Yhon Tostes, doravante denominado **TRE/95ª,** celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/95ª a servidora **Marili Guterro** matrícula nº 11.366, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas – Outros Órgãos, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
- o Município/Secretaria assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/95ª;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Juiz Drº. Yhon Tostes
95ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 011/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 95ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representada pelo Juiz Drº Yhon Tostes, doravante denominado **TRE/95ª,** celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/95ª o servidor **José Luiz Evaristo** matrícula nº 26.641, lotado na Secretaria de Administração, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
- o Município/Secretaria assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/95ª;
- o período de cessão do servidor terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal
Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Juiz Drº. Yhon Tostes
95ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 012/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 96ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representada pelo Senhor Juíz Dr. Décio Menna Barreto de Araújo Filho, doravante denominado **TRE/96ª,** celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/96ª a servidora **Rosemari Poleza,** matrícula nº 9.806, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/96ª;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Juíz Dr. Décio Menna Barreto de Araújo Filho
96ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 013/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 96ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representada pelo Senhor Juíz Dr. Décio Menna Barreto de Araújo Filho, doravante denominado **TRE/96ª,** celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/96ª o servidor **Sydnei Fernando Muller,** matrícula nº 39.831, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas , no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos venci-

mentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/96ª;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Juíz Dr. Décio Menna Barreto de Araújo Filho
96ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 015/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 105ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Juiz Drº Augusto Cesar Allet Aguiar , doravante denominado **TRE/105ª,** celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Convênio firmado em 13/12/2006, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TRE/105ª a servidora **Sandra Caldeira Fujii** matrícula nº 33.823-, lotado na Fundação Cultural de Joinville, no exercício do cargo de Assistente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
- o Município/Secretaria assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/105ª;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

Drº. Augusto Cesar Allet Aguiar
Juiz da 105ª Zona Eleitoral – TRE/SC.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lúcia da Silva Auerhahnn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 017/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguaçu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Termo Aditivo ao Convênio Nº 60/2006.001**,** firmado em 4/12/2011, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TJSC/3ª Vara, a servidora **Claudia Regina Correa Faria,** matrícula nº 16.665, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TJSC/3ª Vara;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke
3ª Vara da Fazenda/TJ.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lucia da Silva Auerhahn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 018/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguaçu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Termo Aditivo ao Convênio Nº 60/2006.001, firmado em 4/12/2011, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TJSC/3ª Vara, o servidor **João Luis dos Santos Carvalho,** matrícula nº 21.782, lotado na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
- o Município/Secretaria assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TJSC/3ª Vara;
- o período de cessão do servidor terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas
Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke
3ª Vara da Fazenda/TJ.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lucia da Silva Auerhahn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 019/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguaçu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Termo Aditivo ao Convênio Nº 60/2006.001**,** firmado em 4/12/2011, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TJSC/3ª Vara, a servidora **Márcia Alflen Kawamura,** matrícula nº 22.629, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TJSC/3ª Vara;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke
3ª Vara da Fazenda/TJ.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lucia da Silva Auerhahn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 020/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguaçu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Termo Aditivo ao Convênio Nº 60/2006.001, firmado em 4/12/2011, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TJSC/3ª Vara, a servidora **Alcinéia da Cunha Amaro,** matrícula nº 23.859, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TJSC/3ª Vara;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke
3ª Vara da Fazenda/TJ.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lucia da Silva Auerhahn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 021/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguaçu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de Servidor.
As partes acima identificadas, por força do Termo Aditivo ao Convênio Nº 60/2006.001, firmado em 4/12/2011, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TJSC/3ª Vara, a servidora **Queila de Oliveira da Costa,** matrícula nº 29.264, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TJSC/3ª Vara;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke
3ª Vara da Fazenda/TJ.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lucia da Silva Auerhahn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 022/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguaçu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Termo Aditivo ao Convênio Nº 60/2006.001, firmado em 4/12/2011, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TJSC/3ª Vara, a servidora **Luísa Casas Emerim Mews,** matrícula nº 36.041, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TJSC/3ª Vara;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke
3ª Vara da Fazenda/TJ.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lucia da Silva Auerhahn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 023/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguaçu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Termo Aditivo ao Convênio Nº 60/2006.001, firmado em 4/12/2011, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TJSC/3ª Vara, a servidora **Carmen Lucia Fernandes Petters,** matrícula nº 22.433, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TJSC/3ª Vara;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke
3ª Vara da Fazenda/TJ.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lucia da Silva Auerhahn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 024/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguaçu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Termo Aditivo ao Convênio Nº 60/2006.001, firmado em 4/12/2011, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TJSC/3ª Vara, o servidor **Michel José dos Santos,** matrícula nº 38.484, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
- o Município/Secretaria assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TJSC/3ª Vara;
- o período de cessão do servidor terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke
3ª Vara da Fazenda/TJ.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lucia da Silva Auerhahn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 025/2014

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguaçu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do Termo Aditivo ao Convênio Nº 60/2006.001, firmado em 4/12/2011, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

- o Município/Secretaria cede ao TJSC/3ª Vara, a servidora **Micheli da Costa Araujo Agostini,** matrícula nº 37.427, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
- o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TJSC/3ª Vara;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2014 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke
3ª Vara da Fazenda/TJ.

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli
Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal

Ana Lucia da Silva Auerhahn
Coordenadora da Área de Registro Funcional

HOMOLOGAÇÃO

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2013 PARA ENTIDADES E OU SUAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE SEJAM COMUNITÁRIAS E CONFESSIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO Á CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS, ONZE MESES E VINTE E NOVE DIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a Homologação, das Instituições e ou suas Mantenedoras de Instituições Educacionais Privadas , comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que apresentaram proposta para firmar Convênio com a Administração Municipal para o atendimento à crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, conforme edital de CREDENCIAMENTO 001/2013.

Associação Beneficente Bakhita
CNPJ: 84.715.507/0001-11

Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz

CNPJ: 79.361.416/0001-95

Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins
CNPJ: 03.816.834/0001-68

Centro Educacional Conde Modesto Leal
CNPJ: 84.697.341/0001-58

Sociedade Pavilhão da Caridade- Lar Maria Ofélia,
CNPJ: 72.407.505/0001-86

Centro de Educação Infantil Espaço Mágico
CNPJ: 12.515.021/0001-29

Associação Diocesana de Promoção Social – ADIPRÓS
CNPJ: 84.706.381/0001-19

Instituição Bethesda
CNPJ: 84.712.983/0001-89

Grupo de Assistência Social Paraíso – GASP
CNPJ**:** 04.203.100/0001-76.

Centro Educacional Infantil Criança Feliz
CNPJ: 83.797.712/0001-00

Joinville, 20 de dezembro de 2013.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

RESOLUÇÕES

FUNDEMA

EXTRATO DE JULGAMENTO

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA n° 908/13
Assunto: Julgamento de 1ª Instância
Local Físico: Jurídico da Fundema
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA
Infrator: SENAI

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar n° 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a conversão da penalidade de multa do AI nº3397/13 em advertência por escrito, bem como a reposição florestal com a doação de duas mudas.

Publique-se, registre-se.
Joinville, 17 de dezembro de 2013.

ALDO BORGES
Diretor - Presidente

EXTRATO DE JULGAMENTO

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA n° 909/13
Assunto: Julgamento de 1ª Instância
Local Físico: Jurídico da Fundema
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA
Infrator: Márcio Lima

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar n° 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a conversão da penalidade de multa do AI nº0765/13 em advertência por escrito, bem como condiciona a devolução do bem apreendido a apresentação dos documentos que comprovam a regularidade no porte e uso da motosserra.

Publique-se, registre-se.
Joinville, 17 de dezembro de 2013.

ALDO BORGES
Diretor - Presidente

EXTRATO DE JULGAMENTO

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA n° 935/13
Assunto: Julgamento de 1ª Instância
Local Físico: Jurídico da Fundema
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA
Infratora: Eronica Artmann

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar n° 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a conversão da penalidade de multa do AI nº0765/13 em advertência por escrito.

Publique-se, registre-se.
Joinville, 17 de dezembro de 2013.

ALDO BORGES
Diretor – Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 044/2013

REPRESENTATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS, COMITÊS E CONSELHOS GESTORES E/OU ADMINISTRATIVOS

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXXXIV 234ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 25 de novembro de 2013, **RESOLVE APROVAR** a indicação/substituição de conselheiros para representar o conselho em comissões de acompanhamento de contratos e/ou convênios, comitês e conselhos gestores e/ou administrativos, conforme segue:
a) Conselho Gestor da Maternidade Darcy Vargas
Titular: **Cleia Aparecida Clemente Giosole** – Associação de Moradores JK II, em substituição à Antonio Coelho;
b) Conselho Administrativo do Hospital Municipal São José
Titular: **Eliezer Alves da Costa** – Conselho Local de Saúde Morro do Meio, em substituição à Euclides Paterno;
c) Comissão de Acompanhamento do Convênio firmado entre Secretaria Municipal de Saúde e Instituição Bethesda – Hospital e Maternidade
Titular: **Marli Fleith Sacavem** – Conselho Local de Saúde Pirabeiraba, em substituição à Josafá Távora;
d) Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Dona Helena
Titular: **Cleia Aparecida Clemente Giosole** – Associação de Moradores JK II;
Suplente: **Cássia Gorett de Oliveira Nunes** – Conselho Local de Saúde – COMASA.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 25 de novembro de 2013.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Armando Dias Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, ***HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.***

Udo Döhler
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 045/2013

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2014

O Conselho Municipal de Saúde por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXXVI 226ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 25 de março de 2013 e considerando,

- que a Programação Anual de Saúde é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

RESOLVE APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2014

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 25 de novembro de 2013.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Armando Dias Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, ***HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.***

Udo Döhler
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 3233 de 05 de dezembro de 1995, Alterada pela Lei nº. 5622, de 25 de setembro de 2006.

Resolução nº. 129 de 12 de novembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinação de reunião ordinária em 12 de novembro de 2013;
Considerando que nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2013 acontecerá a *"IX Conferência Nacional de Assistência Social*", no Centro de Eventos Ulysses Guimarães- Brasília/Distrito Federal;
Considerando que a Presidente deste Conselho, Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo realizou a inscrição para participar da "*IX Conferência Nacional de Assistência Social*" na condição de observadora.
Resolve:
Art. 1º Aprovar a liberação de recursos financeiros para o pagamento de diárias a serem utilizadas nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2013 para viabilizar a participação da presidente do CMAS Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo na "*IX Conferência Nacional de Assistência Social*".
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Joinville, 12 de novembro de 2013.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Presidente do CMAS

Mirian dos Santos da Silva
Vice - Presidente do CMAS

Resolução nº. 130 de 10 de dezembro de 2013.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinação de reunião ordinária em 10 de dezembro de 2013;
Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;
Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar, fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;
Considerando a apresentação de proposta de alteração do Plano de Aplicação 2013, tendo em vista modificações necessárias.
Resolve:
Art. 1º Fica aprovado às alterações do Plano de Aplicação do FMAS, referente ao exercício de 2013, que consubstancia o anexo desta resolução.
Art. 2º Revogar a resolução CMAS n°115 de 15 de outubro de 2013 que aprovou alterações do Plano de Aplicação para 2013.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de dezembro de 2013.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Presidente do CMAS

Mirian dos Santos da Silva
Vice - Presidente do CMAS

Resolução n.º 131 de 10 de dezembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinação de reunião ordinária em 10 de dezembro de 2013;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, Instrução Normativa nº. 02/2008/SNAS, as definições das ações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 16/2010 e alterações, Resolução CMAS nº. 005/2011 e suas alterações;
Considerando que a Entidade Grupo de Apoio à Vida- GAVI possuía inscrição do Serviço de Capacitação Socioprofissional fundamentada pela Resolução CMAS 101/2006 que foi revogada pela resolução CMAS 089/2012.
Resolve:
Art. 1º Cancelar a inscrição do Serviço de Capacitação Socioprofissional da Entidade Grupo de Apoio à Vida- GAVI.
Art. 2º Indeferir a inscrição do Serviço de Defesa e Garantia de Direitos (Resolução CNAS nº 27/2011).
Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de dezembro de 2013.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Presidente do CMAS

Mirian dos Santos da Silva
Vice - Presidente do CMAS

Resolução n.º 132 de 10 de dezembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinação de reunião ordinária em 10 de dezembro de 2013;
Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, Instrução Normativa nº. 02/2008/SNAS, as definições das ações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 16/2010 e alterações, Resolução CMAS nº. 005/2011 e suas alterações;
Considerando que a Entidade Instituto Amar possuía inscrição do Serviço de Capacitação Socioprofissional fundamentada pela Resolução CMAS 101/2006 que foi revogada pela resolução CMAS 089/2012.
Resolve:
Art. 1º Cancelar a inscrição do Serviço de Capacitação Socioprofissional da Entidade Instituto Amar.
Art. 2º Deferir a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.
Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de dezembro de 2013.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Presidente do CMAS

Mirian dos Santos da Silva
Vice - Presidente do CMAS

Resolução n.º 133 de 10 de dezembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinação de reunião ordinária em 10 de dezembro de 2013;
Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, Instrução Normativa nº. 02/2008/SNAS, as definições das ações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 16/2010 e alterações, Resolução CMAS nº. 005/2011 e suas alterações;
Considerando que a Entidade Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE possuía inscrição do Serviço de Capacitação Socioprofissional fundamentada pela Resolução CMAS 101/2006 que foi revogada pela resolução CMAS 089/2012.
Resolve:
Art. 1º Cancelar a inscrição do Serviço de Capacitação Socioprofissional.
Art. 2º Deferir a inscrição da entidade Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais – APISCAE pela execução dos seguintes Serviços:
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- Promoção de Integração ao Mercado de trabalho no campo da assistência social conforme resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011;
- Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção à vida comunitária no campo da assistência social conforme resolução CNAS n° 34, de 28 de novembro de 2011.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Joinville, 10 de dezembro de 2013.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Presidente do CMAS

Mirian dos Santos da Silva
Vice - Presidente do CMAS

Resolução n.º 134 de 10 de dezembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinação de reunião ordinária em 10 de dezembro de 2013;
Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, Instrução Normativa nº. 02/2008/SNAS, as definições das ações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 16/2010 e alterações, Resolução CMAS nº. 005/2011 e suas alterações;
Considerando que a entidade Comunidade Terapêutica Rosa de Saron possuía inscrição do Serviço de Socialização Familiar e Comunitária fundamentada pela Resolução CMAS 101/2006 que foi revogada pela resolução CMAS 089/2012.
Resolve:
Art. 1º Cancelar a inscrição do Serviço de Socialização Familiar e Comunitária da entidade Comunidade Terapêutica Rosa de Saron.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de dezembro de 2013.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Presidente do CMAS

Mirian dos Santos da Silva
Vice - Presidente do CMAS

Resolução n.º 135 de 10 de dezembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinação de reunião ordinária em 10 de dezembro de 2013;
Considerando a deliberação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF em 26 de novembro de 2013, conforme Resolução nº. 012/2013 – CMPBF, que aprova a liberação de recurso do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família/ IGDM-PBF para conserto do carro Renault CLIO MJX8901, no valor estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Resolve:
Art. 1º Referendar a deliberação do CMPBF conforme resolução n.º 012/2013 que aprova a liberação de recurso do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família/ IGDM-PBF para conserto do carro Renault CLIO MJX8901, no valor estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de dezembro de 2013.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Presidente do CMAS

Mirian dos Santos da Silva
Vice - Presidente do CMAS

Resolução nº. 136 de 10 de dezembro de 2013.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinação de reunião ordinária do dia 10 de dezembro de 2013.
Considerando que a Comissão de Legislação, Normas e Financiamento analisou as informações recebidas do Fundo Municipal de Assistência Social e emitiu parecer;

Resolve:

Art. 1° Aprovar a Prestação de Contas dos recursos referente à Portaria nº. 15 para entidades que compõem a rede socioassistencial:

ENTIDADE	PARCELAS
Portaria	
Centro de Estudos e Orientação da Família – CENEF	21
Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais – AJIDEVI	21
Instituto Joinvilense de Educação e Assistência- Dom Bosco	02
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (Conv. 091/2011)	21
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (Conv. 089/2011)	21
Associação para Integração Social de Crianças e Adolescentes Especiais – APISCAE (Conv. 079/2011)	22
Associação para Integração Social de Crianças e Adolescentes Especiais – APISCAE (Conv. 085/2011)	22
Instituto de Reabilitação do Potencial Humano – IRPH	22
Associação Água da Vida	22

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de dezembro de 2013.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Presidente do CMAS

Mirian dos Santos da Silva
Vice - Presidente do CMAS

Resolução 001/2013 – COMDE

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com o art. 29 do regimento interno deste conselho e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.403/2001 resolve:

Considerando que o fornecimento de passagens e hospedagens para conselheiros e outras pessoas que venham representar os conselhos em viagens de interesse do município, tem como objetivo atender a necessidade dos conselheiros referente à participação em eventos, conferências, cursos, garantindo a atualização, capacitação e a formação política destes;

Considerando a importância de fortalecer atuação dos conselhos no desenvolvimento de suas funções estimulando a participação e garantindo assim a formação continuada dos mesmos.

Considerando o término do contrato com a empresa Efhatar Agência de Turismo Ltda. Sob nº. 33/2010.

Resolve Aprovar

- Novo processo licitatório para a execução do serviço de passagens aéreas, terrestres e hospedagens para deslocamento e acomodação de conselheiros e/ou pessoas físicas que representem o conselho em eventos em Joinville ou fora do município.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de janeiro de 2013.

Sergio Luiz C. da Silva
Presidente do COMDE

Resolução 002/2013 – COMDE

Dispõe sobre *cobranças indevidas, feitas às famílias de alunos com deficiência ao* Colégio Bom Jesus/Ielusc.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 05 de fevereiro de 2013:

Considerando que as instituições de ensino privado de Joinville só estão aceitando a matrícula de pessoas com deficiência se a família arcar com as despesas de professores auxiliares.

Considerando que este conselho não corrobora com exigências no ato de matrícula no que concerne á contratação de professores auxiliares pelas famílias.

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 227, § 1º. inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento às pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
Considerando que se constitui um dos objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto nº. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

Considerando que, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei 7.853/89, cabe ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que de acordo com o Art. 10º do Decreto 5296, desde sua publicação em 03 de dezembro de 2004, a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas nesse decreto.

Considerando que, para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas às regras de acessibilidade nos termos do capítulo IV, artigo 13, §1º., do Decreto 5.296/04;

Considerando no mesmo artigo, em sua alínea IV, que a acessibilidade é uma responsabilidade das atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental.

Considerando que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelo artigo 19, §1º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso públicos já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, já esgotou em 02 de julho de 2007;

Considerando que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao Decreto nº. 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança;
Considerando que acordo com o Decreto Nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, no seu Art. 2, a discriminação por motivo de deficiência significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.
Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008;
Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

Resolve, por unanimidade de seus conselheiros, conforme lavrado em ata, que esta instituição de ensino seja encaminhada ao Ministério Público Estadual e Federal, caso não reembolse as cobranças indevidas, feitas às famílias de alunos com deficiência. Tal decisão se deu após denúncia da **Sra. Maria de Lourdes Nesi Sônego**, mãe do **Lucas Nesi Sônego** de que esta instituição transferiu os custos dos professores auxiliares e custos adicionais na matrícula, aos responsáveis, em evidente desacordo com a legislação vigente.

Segue em anexo a resposta à nossa consulta, da Sra. Martinha Clarete Dutra dos Santos - Diretora de Políticas de Educação especial DPEE/SECADI/MEC, também segue um link de entrevista da Dr. Claudia Grabois, na Globo News, com esclarecimentos jurídicos sobre o assunto.
http://globotv.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/v/escolas-que-nao-aceitarem-criancas-com-deficiencia-podem-ser-denunciadas-por-crime/2270199/

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville 05 de fevereiro de 2013

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução 003/2013 – COMDE

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com o art. 29 do regimento interno deste conselho e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.403/2001 resolve:

Considerando que o fornecimento de passagens e hospedagens para conselheiros e outras pessoas que venham representar os conselhos em viagens de interesse do município, tem como objetivo atender a necessidade dos conselheiros referente à participação em eventos, conferências, cursos, garantindo a atualização, capacitação e a formação política destes;

Considerando a importância de fortalecer atuação dos conselhos no desenvolvimento de suas funções estimulando a participação e garantindo assim a formação continuada dos mesmos.

Considerando o término do contrato com a empresa Efhatar Agência de Turismo Ltda. Sob nº. 33/2010.

Considerando a não aprovação da solicitação de aditivo nos valores para orçamento 2013.

Resolve Aprovar

- Novo processo licitatório para a execução do serviço de passagens aéreas, terrestres e hospedagens para deslocamento e acomodação de conselheiros e/ou pessoas físicas que representem o conselho em eventos em Joinville ou fora do município.
- Revogação da Resolução 001/2013 deste conselho.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 6 de fevereiro de 2013.

Almerize Verônica Leite
Presidente do COMDE

Resolução 004/2013 – COMDE

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação do COMDE para o exercício de 2014/2017.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 05 de fevereiro de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros e em reunião de Comissão Específica em 14 de fevereiro do mesmo ano, resolve:

Considerando Decreto 6949/2009 que discorre sobre a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando Lei 5296 que regulamenta e especifica Os direitos das Pessoas com deficiência em relação á acessibilidade.

Considerando as Deliberações na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Plano Plurianual de Ação referente ao exercício de 2014/2017, no valor de **R$ 244.250,00,** para custeio de ações detalhada no Anexo I deste documento. O Plano de Ação tem como parâmetro a definição das diretrizes, metas e prioridades no âmbito das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência e solicita ao município o cumprimento das prerrogativas previstas nas leis, decretos e deliberações supracitados.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 14 de fevereiro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução 005/2013 – COMDE

Dispõe sobre o termo de referência de material gráfico

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 05 de fevereiro de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros resolve:
Encaminhar Termo de Referência dos materiais gráficos a serem utilizados no período de março de 2013 a maio de 2014.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 19 de fevereiro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução 006/2013 – COMDE

Dispõe sobre despesas de custeio para viagem de conselheiros.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 02 de abril de 2013 discutiu e deliberou o que segue.

Considerando que o Município de Uberlândia MG, é referência em políticas públicas para pessoa com deficiência e é cidade integrante do Projeto "Cidade Acessível é Direitos Humanos";

Considerando que se constitui um dos objetivos deste conselho, inserido no Plano de Ação 2013, capacitação permanente para os conselheiros de direitos;

Considerando que uma das funções do conselho é consultiva e fiscalizadora, sendo propositor de políticas públicas ao município;

Resolve:

Enviar à cidade de Uberlândia os conselheiros abaixo citados com intuito de conhecer os projetos e serviços nas áreas de acessibilidade e atendimento á pessoa com deficiência. Conhecer o Conselho de Direitos da pessoa Com Deficiência de Uberlândia. Participar de Audiência na Câmara de Vereadores deste Município.

Sérgio Luiz Celestino da Silva.
Ernestina da Silva Alves
Paulo Sérgio Suldovski

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville 08 de abril de 2013

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução 007/2013 – COMDE

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 05 de fevereiro de 2013:

Considerando que as instituições de ensino privado de Joinville só estão aceitando a matricula de pessoas com deficiência se a família arcar com as despesas de professores auxiliares.

Considerando que este conselho não corrobora com exigências no ato de matrícula no que concerne á contratação de professores auxiliares pelas famílias.

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 227, § 1º. inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento às pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Considerando que se constitui um dos objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto nº. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

Considerando que, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei 7.853/89, cabe ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que de acordo com o Art. 10º do Decreto 5296, desde sua publicação em 03 de dezembro de 2004, a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas nesse decreto.

Considerando que, para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas às regras de acessibilidade nos termos do capítulo IV, artigo 13, §1º., do Decreto 5.296/04;

Considerando no mesmo artigo, em sua alínea IV, que a acessibilidade é uma responsabilidade das atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental.

Considerando que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelo artigo 19, §1º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso públicos já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, já esgotou em 02 de julho de 2007;

Considerando que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao Decreto nº. 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança;
Considerando que acordo com o Decreto Nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, no seu Art. 2, a discriminação por motivo de deficiência significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.
Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008;
Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

Resolve, por unanimidade de seus conselheiros, conforme lavrada em ata, que seja encaminhada ao Ministério Público, toda a instituição de ensino que faça cobranças indevidas, às famílias de alunos com deficiência. Tal decisão se deu após denúncias de que instituições de ensino tem transferido os custos do professores auxiliares e custos adicionais na matrícula, aos responsáveis pelos citados alunos, em evidente desacordo com a legislação vigente.

Segue em anexo a resposta à nossa consulta, da Sra. Martinha Clarete Dutra dos Santos - Diretora de Políticas de Educação especial DPEE/SECADI/MEC, também segue um link de entrevista da Dr. Claudia Grabois, na Globo News, com esclarecimentos jurídicos sobre o assunto.
http://globotv.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/v/escolas-que-nao-aceitarem-criancas-com-deficiencia-podem-ser-denunciadas-por-crime/2270199/

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville 05 de fevereiro de 2013

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução 008/2013 – COMDE

Dispõe sobre despesas de custeio para viagem de conselheiros.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 02 de abril de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros resolve:

Considerando que o Município de Uberlândia MG, é referência em políticas públicas para pessoa com deficiência e faz parte do Projeto "Cidade Acessível é Direitos Humanos", considerando uma das cidades mais acessíveis do Brasil;

Considerando que se constitui um dos objetivos deste conselho, inserido no Plano de Ação 2013, capacitação permanente para os conselheiros de direitos;

Considerando que uma das funções do conselho é consultiva e fiscalizadora, sendo propositor de políticas públicas ao município;

Resolve:
Enviar à cidade de Uberlândia os conselheiros abaixo citados com intuito de conhecer os projetos e serviços nas áreas de acessibilidade: transporte, táxi acessível, calçadas, educação e atendimento á pessoa com deficiência. Conhecer a Superintendência da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Com Deficiência e participar de Audiência na Câmara de Vereadores deste Município. Sérgio Luiz Celestino da Silva, Ernestina da Silva Alves e Paulo Sérgio Suldovski.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 08 de abril de 2013

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução 009/2013-COMDE.

Dispõe sobre a concessão de benefício de órtese e prótese aos pacientes com deficiência.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 07 de maio de 2013 discutiu e deliberou o que segue.

Considerando a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Art. 18. Inclui-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência;

Considerando a integralidade da assistência, estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080 de 16.09.90);

Considerando que o atendimento integral à saúde é um direito da cidadania e abrange a atenção primária, secundária e terciária, com garantia de fornecimento de equipamentos

necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação;

Considerando que o fornecimento de órteses e próteses ambulatoriais aos usuários do sistema contribui para melhorar suas condições de vida, sua integração social, minorando a dependência e ampliando suas potencialidades laborativas e as atividades de vida diária;

Considerando a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Artigo 1 "Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável; "Adaptação razoável" significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

Artigo 5 - 3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

Artigo 26 - 3. Os Estados Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

Considerando a grande quantidade de reclamações envolvendo o atraso na entrega dos equipamentos de órteses e próteses aos pacientes com deficiência, o COMDE;

Resolve: Solicitar o envio para o COMDE de um relatório mensal. Neste documento solicitamos incluir todos os pacientes que deram entrada no programa desde 2010, independente de ter recebido ou não a prótese. Nas planilhas dos meses subseqüentes, poderão ser incluídos apenas os pacientes que ainda não receberam o equipamento, ou que receberam no mês corrente. O COMDE por meio deste, solicita também o valor mensal ou anual destinado ao POP - Programa de Órtese e Prótese. Este conselho estabelece um prazo de 30 dias para resposta aos questionamentos, colocando-se á disposição para os esclarecimentos. Notifica-se que o não cumprimento do estabelecido nesta resolução, acarretará o envio deste processo ao Ministério Público.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville 07 de maio de 2013

Sérgio Luiz Celestino da Silva
Presidente do COMDE

Resolução 010 /2013 – COMDE

Dispõe sobre o Plano de Ação do COMDE para o exercício de 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme lei 4.403 de 25 de setembro de 2001 constitui-se num órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas do município de Joinville. Diante destas incumbências, em reunião ordinária do dia 24 de maio de 2013, discutiu e deliberou sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e plano de ação para esse mesmo ano.

Considerando Decreto 6949/2009 que discorre sobre a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando Lei 5296/04 que regulamenta e especifica os direitos das pessoas com deficiência em relação á acessibilidade.

Considerando a Lei 4.403/01 de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Resolve:

Art. 1º Aprovar plano de ação referente 2014. O Plano de ação tem como parâmetro a definição das diretrizes metas e prioridades no âmbito das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência e solicita ao município o cumprimento das prerrogativas previstas nas Leis, Decretos e deliberações supracitados.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Parágrafo único – Segue lista de presença da reunião ordinária de 24 de maio de 2014.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 24 de maio de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução 11/2013

Dispõe sobre *a fiscalização em locais de uso público coletivo.*

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 04 de junho de 2013:

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no sentido de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (Constituição Federal, art. 23, inciso II);

Considerando que compete ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público (Lei Federal n. 7.853/89, art. 2°);

Considerando que, com base no poder municipal de controle das edificações, a Administração tem o poder-dever não só de licenciar as construções, mas também de fiscalizar a regular execução dos projetos (Constituição Federal, art. 30, inciso VIII);

Considerando que, em seu art. 141, inciso IV, a Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece responsabilidade concorrente do Estado e dos Municípios na "*eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas com deficiência física*";

Considerando que cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a análise dos editais de licitação e de projetos de obras e serviços de engenharia, bem como realizar auditorias como órgão fiscalizador, em edificações realizadas pela Administração Pública Estadual e Municipal (Lei Complementar Estadual n. 202/2000, art. 1º, inciso V);

Considerando que o Presidente da República, por meio do Decreto n. 5.296/04, regulamentou as Leis Federais nº 10.048/00 e nº 10.098/00, que dão prioridade de atendimento, estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
Considerando que os parâmetros fixados no Decreto referido têm aplicação imediata;

Considerando o disposto no art. 11, §2°, do Decreto 5.296/04, no sentido de que "*para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto*";

Considerando que Art. 13, item IV, do decreto 5296/04, estabelece que é de competência da Vigilância Sanitária a fiscalização de acessibilidade, nas atividades que lhe couber.

Considerando que o art. 13, §2°, do Decreto n. 5.296/04 estabelece que "*para emissão de carta de 'habite-se' ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT*".

Considerando o teor dos artigos 15, *caput*, e 18, *caput*, do Decreto nº 5.296/04, que estabelecem que "*no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT*" e que "*a construção de edificações de uso privado multifamiliar deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT*";

Considerando que, quando da aprovação de projetos arquitetônicos e fiscalizações subseqüentes, a não aplicação sistematizada de tais normas e de outras integrantes do mesmo Decreto, além das vigentes em âmbito municipal, por falta de orientações administrativas claras, constitui sério embaraço ao cumprimento da legislação de acessibilidade;

Considerando que a ação ou omissão irregulares do servidor público no exercício de suas atribuições é passível de responsabilização civil, penal e administrativa, além da configuração de ato de improbidade administrativa decorrente de lesão aos princípios da administração pública, de violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, da prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (Lei nº 8429/92);

Considerando que a Lei municipal 7.335/2012, estabelece obrigações e critérios de acessibilidade em Joinville; e determina em seu artigo 5°, inciso III. A garantia que todo alvará, habite-se, aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva, e ainda a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza, só terão liberação se atenderem aos itens de acessibilidade determinados pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, respeitando às normas de acessibilidade da ABNT e à Convenção da ONU, no que convier;

Resolve aprovar por unanimidade de seus conselheiros, o envio de oficio a Vigilância Sanitária contendo requerimento de apresentação de relatório de vistorias executadas de janeiro a maio de 2013, nos locais públicos e de uso coletivo, com endereços e nome dos respectivos fiscais no prazo de 15 dias.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville 04 de junho de 2013

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução 12/2013

Dispõe Sobre alteração de Conselheiros para Viagem à cidade de Uberlândia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme lei 4.403 de 25 de setembro de 2001 constitui-se num órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas do município de Joinville. Diante destas incumbências, conforme assembléia ordinária de 7 de maio do corrente, resolve:

Alteração de conselheiro para viagem á Uberlândia nos dias 4 a 6 de junho de 2013.
Justificativa da alteração: Substituímos o conselheiro não governamental Paulo Sergio Suldovisk por um conselheiro governamental Milton Américo dos Santos, por impossibilidade de cobertura de despesas de viagens por adiantamento a conselheiro não governamental.
Reiterando Informações da viagem:
Destino: Uberlândia MG
Data: 4/6 com retorno 6/6. 2 diárias por conselheiro.
Cronograma
4/6- 10hs. Acolhida da delegação pela PMU.
12hs. Almoço.
14hs Visita técnica pela cidade.
17hs. Apresentação da comissão do COMDE à Câmara de Vereadores de Uberlândia.
5/6- 9hs. Reunião na Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana.
10hs. Visita no Comde/reunião com diretoria do conselho e coordenadores de comissão para discutir demandas em comum dos conselhos.
14hs. às 18hs**.** Continuidade de intercâmbio de experiências com o Conselho de Uberlândia. Continuidade da visita para observar transporte urbano e acessibilidade.
6/6- 8hs às 11hs. Visitas institucionais em entidades não governamentais que atendem PCDs.

Conselheiros eleitos para compor delegação do COMDE.

Sergio Luiz Celestino da Silva- SAS /CPF 472.572.889-68
Milton Américo dos Santos- IPPUJ/ CPF 470.001.989.15
Ernestina da Silva Alves- SAS/ CPF 622.047.009-59

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville 07 de maio de 2013

Sérgio Luiz Celestino da Silva
Presidente do COMDE

Resolução 13/2013.

Dispõe Sobre Contratação de Veículo sem Motorista.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme lei 4.403 de 25 de setembro de 2001 constitui-se num órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas do município de Joinville. Diante destas incumbências, conforme assembléia ordinária de 4 de junho do corrente, resolve:
Aprovar Termo de Referência (anexo) para contratação de carro sem motorista conforme especificações contidas no Anexo I do mesmo documento.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 4 de junho de 2013.

Sérgio Luiz Celestino da Silva
Presidente do COMDE
Resolução 14/2013.

Dispõe Sobre Contratação de Veículo com Motorista.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme lei 4.403 de 25 de setembro de 2001 constitui-se num órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas do município de Joinville. Diante destas incumbências, conforme assembléia ordinária de 4 de junho do corrente, resolve:
Aprovar Termo de Referência (anexo) para contratação de carro com motorista conforme especificações contidas no Anexo I do mesmo documento.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 4 de junho de 2013.

Sérgio Luiz Celestino da Silva
Presidente do COMDE

Resolução 15/2013

Dispõe sobre *a fiscalização em locais de uso público coletivo.*

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 04 de junho de 2013:

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no sentido de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (Constituição Federal, art. 23, inciso II);

Considerando que compete ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público (Lei Federal n. 7.853/89, art. 2°);

Considerando que, com base no poder municipal de controle das edificações, a Administração tem o poder-dever não só de licenciar as construções, mas também de fiscalizar a regular execução dos projetos (Constituição Federal, art. 30, inciso VIII);

Considerando que, em seu art. 141, inciso IV, a Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece responsabilidade concorrente do Estado e dos Municípios na "*eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas com deficiência física*";

Considerando que cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a análise dos editais de licitação e de projetos de obras e serviços de engenharia, bem como realizar auditorias como órgão fiscalizador, em edificações realizadas pela Administração Pública Estadual e Municipal (Lei Complementar Estadual n. 202/2000, art. 1º, inciso V);

Considerando que o Presidente da República, por meio do Decreto n. 5.296/04, regulamentou as Leis Federais nº 10.048/00 e nº 10.098/00, que dão prioridade de atendimento, estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que os parâmetros fixados no Decreto referido têm aplicação imediata;

Considerando o disposto no art. 11, §2°, do Decreto 5.296/04, no sentido de que "*para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto*";

Considerando que o art. 13, §2°, do Decreto n. 5.296/04 estabelece que "*para emissão de carta de 'habite-se' ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT*".

Considerando o teor dos artigos 15, *caput*, e 18, *caput*, do Decreto nº 5.296/04, que estabelecem que "*no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT*" e que "*a construção de edificações de uso privado multifamiliar deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT*";

Considerando que, quando da aprovação de projetos arquitetônicos e fiscalizações subseqüentes, a não aplicação sistematizada de tais normas e de outras integrantes do mesmo Decreto, além das vigentes em âmbito municipal, por falta de orientações administrativas claras, constitui sério embaraço ao cumprimento da legislação de acessibilidade;

Considerando que a ação ou omissão irregulares do servidor público no exercício de suas atribuições é passível de responsabilização civil, penal e administrativa, além da configuração de ato de improbidade administrativa decorrente de lesão aos princípios da administração pública, de violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, da prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (Lei nº 8429/92);

Considerando que a Lei municipal 7.335/2012, estabelece obrigações e critérios de acessibilidade em Joinville; e determina em seu artigo 5°, inciso III. A garantia que todo alvará, habite-se, aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva, e ainda a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza, só terão liberação se atenderem aos itens de acessibilidade determinados pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, respeitando às normas de acessibilidade da ABNT e à Convenção da ONU, no que convier;

Resolve aprovar por unanimidade de seus conselheiros, o envio de oficio ao Seinfra contendo requerimento de apresentação de relatório de vistorias executadas de janeiro a maio de 2013, nos locais públicos e de uso coletivo, com endereços e nome dos respectivos fiscais no prazo de 15 dias.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville 04 de junho de 2013

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução 16/2013.

Dispõe Sobre Aquisição de Passagens Aéreas e Rodoviárias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme lei 4.403 de 25 de setembro de 2001 constitui-se num órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas do município de Joinville. Diante destas incumbências, conforme assembléia ordinária de 4 de junho do corrente, resolve:

Aprovar Termo de Referência (anexo) para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias conforme anexo único deste mesmo documento.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 4 de junho de 2013.

Sérgio Luiz Celestino da Silva
Presidente do COMDE
Resolução 17/2013-COMDE

Dispõe Sobre Alteração do Plano de Aplicação do COMDE para exercício 2013.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 04 de junho de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros, discutiu as alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e definiu alteração no plano de ação para este mesmo ano.

Considerando Decreto 6949/2009 que discorre sobre a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando Lei 5296 que regulamenta e especifica Os direitos das Pessoas com deficiência em relação á acessibilidade.

Considerando as Deliberações na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adequação do Plano de Aplicação referente ao exercício de 2013, que consubstancia o anexo II desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Parágrafo único - Lista de presença da reunião ordinária de 4 de junho de 2013 segue anexa.

Joinville, 6 de junho de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução nº 18/2013.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – FMDPPD aprovado pelo COMDE para o exercício de 2014.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 12 de agosto de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros resolve:

Considerando Decreto 6.949/2009 que discorre sobre a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando Lei 5296 que regulamenta e especifica Os direitos das Pessoas com deficiência em relação á acessibilidade.

Considerando as Deliberações na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Considerando que o Plano de Aplicação consiste na distribuição dos recursos que atendam os objetivos e intenções da política definida no Plano de Ação elaborado e aprovado pelo COMDE através da resolução 18/2013 de 12 de agosto de 2013

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - FMDPPD, referente ao exercício de 2014, que consubstancia o anexo I e II desta resolução.

Art. 2º – Toda e qualquer alteração efetuada no planejamento da despesa, altera automaticamente os gastos destinados no PPA e LDO para 2014.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 12 de agosto de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução Nº **19/2013.**

Dispõe sobre a mudança de data do I Congresso Estadual de Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Uma Proposta Inclusiva e Sustentável

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 12 de agosto de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros resolve:

Considerando Decreto 6.949/2009 que discorre sobre a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando Lei 5296 que regulamenta e especifica Os direitos das Pessoas com deficiência em relação á acessibilidade.

Considerando as Deliberações na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Considerando o Oficio 85/2013 da Secretaria de Assistência Social que **justifica** a impossibilidade dos cumprimentos dos prazos licitatórios em tempo hábil para a realização do I Congresso Estadual de Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Uma Proposta Inclusiva e Sustentável, na data prevista,

Considerando que o I Congresso Estadual de Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Uma Proposta Inclusiva e Sustentável tem por objetivo fomentar e discutir questões referentes ao trabalho protegido, educação, acessibilidade, esporte e lazer adaptado, e turismo sustentável.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a mudança de data do I Congresso Estadual de Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Uma Proposta Inclusiva e Sustentável, para 28, 29 e 30 de abril de 2014;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 12 de agosto de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução nº 20/2013.

Dispõe sobre Convocação da Secretaria de Habitação e Caixa Econômica Federal.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 03 de setembro de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros;

Considerando Decreto 6.949/2009, que discorre sobre a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando Lei 5296 que regulamenta e especifica os direitos das Pessoas com deficiência.

Seção III - Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:
I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;
II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;
III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e
IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.
Considerando Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:
I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28;
II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.
Considerando as Deliberações na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que propôs garantir que 100% de residências classificadas como de interesse social sejam acessíveis quando construídas no piso térreo e acessível ou adaptável quando nos demais pisos, assim como a acessibilidade das áreas de uso comum, em cumprimento ao que estabelece o Art. 28 do Decreto Nº 5.296/2004, diferente do que vem sendo avaliado pela Caixa Econômica Federal e proposto no Plano Viver sem Limite que estabelece 3% do número de casa acessível.

Considerando o disposto na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009 e a portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta os critérios do programa minha casa Minha Vida.

Considerando que a Lei Municipal n° 7335/2012, que estabelece obrigações gerais e critérios básicos de acessibilidade no município de Joinville, no seu Capítulo IV, das Obrigações específicas do Município de Joinville, Secção IV, artigo 18, determina os requisitos mínimos de acessibilidade nas Habitações de Interesse Social.

Art. 18**.** As habitações de interesse social, independente da fonte de recursos, deverão ser construídas atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I - todas as unidades habitacionais, deverão devem permitir adaptações posteriores diferenciadas de acordo com as necessidades e deficiências dos beneficiários;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - a disponibilização de unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, deverá ocorrer de acordo com a demanda, e atender à Lei nº 5.492, de 29 de maio de 2006, que determina que no mínimo 10% (dez por cento) das unidades habitacionais serão destinadas e adaptadas ao uso das pessoas com deficiência;

IV - deverá ser apresentado projeto específico de acessibilidade para as áreas de uso comum, contendo rota acessível da calçada do lote da via pública até a entrada da área de uso exclusivo ou individual da unidade habitacional térrea, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica;

V - as calçadas e rampas, internas ou internas, deverão atender às dimensões adequadas, de acordo com a NBR 9050:2004, em toda a rota acessível definida no item anterior;

VI - devem existir nas áreas de lazer comuns, um sanitário destinado ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine unisex, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e incluída na rota acessível;

VII - percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

VIII - percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum, bem como aos edifícios vizinhos;

IX - os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador que, junto com os demais elementos de uso comum destes edifícios, atendam aos requisitos de acessibilidade, expressos nas normas de acessibilidade da ABNT;

X - em edificações com elevador, os mesmos devem obedecer às normas de acessibilidade da ABNT.

Considerando as denúncias recorrentes em relação à acessibilidade do Residencial Trentino I e II e as constantes violações do direito de ir e vir dos moradores com deficiência e idosos.

Considerando as reclamações das pessoas com deficiência e idosos em relação ao sorteio do Programa "Minha Casa Minha Vida".

Considerando o Decreto 3298 no seu Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a Direção da Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Habitação para reunião com o COMDE no dia 30 de setembro de 2013, às 9 horas, na sede da Casa dos Conselhos, sito à Rua Afonso Penna 840- Bucarein - Fone: 3433 8659.

Art. 2º _ Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 10 de setembro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução nº 21/2013.

Dispõe sobre pinturas de faixas, sem respeitar as normas de acessibilidade.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 03 de setembro de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros resolve:

Considerando Decreto 6.949/2009 que discorre sobre a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando Decreto 5296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**.** Determina no seu Art. 12:
Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.
E no seu Art. 15:
No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:
I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;
II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e
III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.
Considerando que a Lei Municipal n° 7.335, que estabelece obrigações gerais e critérios básicos de acessibilidade no município de Joinville, em seu artigo 13, determina:
As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

RESOLVE:

Art. 1º – Notificar Extrajudicialmente o Instituto de Trânsito ITTRAN – para que em razão do exposto, explique e justifique, o não cumprimento de suas obrigações legais referentes às pinturas das faixas sem respeitar as normas de acessibilidade. Informamos que a Notificação extrajudicial em questão está sendo encaminhado com cópia à 15ª Promotoria do Ministério Público e determinado o prazo de 15 dias para seu cumprimento, a contar da data de protocolo de recebimento do presente ofício.

Art. 2º _ Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 10 de setembro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução nº 22/2013.

Dispõe sobre criação da comissão eleitoral para realização do fórum das instituições privadas.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 12 de agosto de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros;

Considerando a Lei Municipal 4.403 de 25 de Setembro de 2001, Alterada Lei 4.766 de 19 de maio de 2003 e 5.888 de 16 de agosto de 2007, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Considerando Regimento Interno em vigor até a presente data.

Resolve:

Art. 1º- Instituir a Comissão Eleitoral para fim de eleição das entidades privadas que comporão o COMDE no biênio 2013/2015. Sendo: Sandra Maria Pedreli, Sergio Luiz Celestino da Silva e Edna Maria de Souza.

Art. 2º- Fica determinado que quando concluída a alteração da Lei deste Conselho e do Regimento Interno, em trâmite na Procuradoria Geral do Município, será realizado novo fórum das entidades privadas para adequação das vagas conforme legislação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 9 de setembro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução nº 23/2013.
Dispõe Sobre Organização e Estruturação do Programa de Órtese e Prótese e dá Outras Providências.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 03 de setembro de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros;

Considerando a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989 **-** Art. 18. Inclui-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência;
Considerando a integralidade da assistência, estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080 de 16.09.90);
Considerando que o atendimento integral à saúde é um direito da cidadania e abrange a atenção primária, secundária e terciária, com garantia de fornecimento de equipamentos necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação;
Considerando que o fornecimento de órteses e próteses ambulatoriais aos usuários do sistema contribui para melhorar suas condições de vida, sua integração social, minorando a dependência e ampliando suas potencialidades laborativas e as atividades de vida diária;
Considerando a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Artigo 1
"Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável; "Adaptação razoável" significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

Artigo 5 - 3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

Artigo 26 - 3. Os Estados Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

Considerando a grande quantidade de reclamações envolvendo o atraso na entrega dos equipamentos de órteses e próteses aos pacientes com deficiência, o COMDE;

Resolve:

Art. 1º Solicitar Providências urgentes acerca de:

§1º - Regularização do Programa de Órtese e Prótese quanto à infraestrutura e recursos humanos. Hoje este serviço conta apenas com 1 (uma) enfermeira, não há equipe técnica. Espaço físico inadequado.

§2º - Fluxograma de atendimento. Melhoria na comunicação interna quanto à informação de aprovação ou negação dos processos encaminhados do POP à Secretaria de Saúde.

§3º - Relatório sobre o valor do recurso mensal recebido pelo Município, por meio do Governo Federal, carimbado para o POP, pelo projeto Viver sem Limites e informar em que foi gasto no período de janeiro a agosto de 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 11 de setembro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente
Resolução 024/2013

Dispõe sobre liberação do "habite-se", sem conferir os itens de acessibilidade em área comum nos empreendimentos habitacionais.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 01 de outubro de 2013;

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no sentido de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (Constituição Federal, art. 23, inciso II);

Considerando que compete ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público (Lei Federal n. 7.853/89, art. 2°);

Considerando que, com base no poder municipal de controle das edificações, a Administração tem o poder-dever não só de licenciar as construções, mas também de fiscalizar a regular execução dos projetos (Constituição Federal, art. 30, inciso VIII);

Considerando que, em seu art. 141, inciso IV, a Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece responsabilidade concorrente do Estado e dos Municípios na "*eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas com deficiência física*";

Considerando que cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a análise dos editais de licitação e de projetos de obras e serviços de engenharia, bem como realizar auditorias como órgão fiscalizador, em edificações realizadas pela Administração Pública Estadual e Municipal (Lei Complementar Estadual n. 202/2000, art. 1º, inciso V);

Considerando que o Presidente da República, por meio do Decreto n. 5.296/04, regulamentou as Leis Federais nº 10.048/00 e nº 10.098/00, que dão prioridade de atendimento, estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que os parâmetros fixados no Decreto referido têm aplicação imediata;

Considerando o disposto no art. 11, §2°, do Decreto 5.296/04, no sentido de *que "para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto";*

Considerando que o art. 13, §2°, do Decreto n. 5.296/04 estabelece que *"para emissão de carta de 'habite-se' ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT*".

Considerando o teor dos artigos 15, *caput*, e 18, *caput*, do Decreto nº 5.296/04, que estabelecem que "*no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT*" e que "*a construção de edificações de uso privado multifamiliar deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT*";

Considerando que, quando da aprovação de projetos arquitetônicos e fiscalizações subseqüentes, a não aplicação sistematizada de tais normas e de outras integrantes do mesmo Decreto, além das vigentes em âmbito municipal, por falta de orientações administrativas claras, constitui sério embaraço ao cumprimento da legislação de acessibilidade;

Considerando que a ação ou omissão irregular do servidor público no exercício de suas atribuições é passível de responsabilização civil, penal e administrativa, além da configuração de ato de improbidade administrativa decorrente de lesão aos princípios da administração pública, de violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, da prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (Lei nº 8429/92);

Considerando que a Lei municipal 7.335/2012, estabelece obrigações e critérios de acessibilidade em Joinville; e determina em seu artigo 5°, inciso III. A garantia que todo alvará, habite-se, aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva, e ainda a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza, só terão liberação se atenderem aos itens de acessibilidade determinados pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, respeitando às normas de acessibilidade da ABNT e à Convenção da ONU, no que convier;

Considerando que em reunião realizada com o Prefeito Udo Döhler, no dia 19 de setembro, o Poder Executivo assumiu publicamente o compromisso de que em sua gestão haveria pleno respeito às leis vigentes, especialmente as relativas à acessibilidade;

Resolve,

Art. 1º Em virtude de denúncias de edifícios residenciais recém inaugurados e de abertura de comércios e academias de musculação, sem respeito às normas de acessibilidade, aprovar por unanimidade de seus conselheiros, o envio de Oficio ao SEINFRA solicitando uma fiscalização mais apurada destes empreendimentos e aplicação da legislação vigente.

Art. 2º Solicitar uma reunião com os responsáveis pela fiscalização e liberação de alvará e "habite-se" com a Comissão de Engenharia, Arquitetura, Transporte e Mobilidade Urbana do COMDE, no dia 12 de novembro às 10 horas, na Casa dos Conselhos, Rua Afonso Penna 840, Bucarein.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville 11 de outubro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução nº 26/2013.

Dispõe sobre liberação de diária para motorista.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 01 de outubro de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros;

Considerando Decreto 6.949/2009, que discorre sobre a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando Lei 5296 que regulamenta e especifica os direitos das Pessoas com deficiência.

Seção III - Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:
I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;
II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;
III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e
IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.
Considerando Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:
I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28; e
II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.
Considerando as Deliberações na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que propôs garantir que 100% de residências classificadas como de interesse social sejam acessíveis quando construídas no piso térreo e acessível ou adaptável quando nos demais pisos, assim como a acessibilidade das áreas de uso comum, em cumprimento ao que estabelece o Art. 28 do Decreto Nº 5.296/2004, diferente do que vem sendo avaliado pela Caixa Econômica Federal e proposto no Plano Viver sem Limite que estabelece 3% do número de casa acessível.

Considerando o disposto na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009 e a portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta os critérios do programa minha casa Minha Vida.

Considerando que a Lei Municipal n° 7335/2012, que estabelece obrigações gerais e critérios básicos de acessibilidade no município de Joinville, no seu Capítulo IV, das Obrigações específicas do Município de Joinville, Secção IV, artigo 18, determina os requisitos mínimos de acessibilidade nas Habitações de Interesse Social.

Art. 18**.** As habitações de interesse social, independente da fonte de recursos, deverão ser construídas atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I - todas as unidades habitacionais deverão devem permitir adaptações posteriores diferenciadas de acordo com as necessidades e deficiências dos beneficiários;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - a disponibilização de unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, deverá ocorrer de acordo com a demanda, e atender à Lei nº 5.492, de 29 de maio de 2006, que determina que no mínimo 10% (dez por cento) das unidades habitacionais serão destinadas e adaptadas ao uso das pessoas com deficiência;

IV - deverá ser apresentado projeto específico de acessibilidade para as áreas de uso comum, contendo rota acessível da calçada do lote da via pública até a entrada da área de uso exclusivo ou individual da unidade habitacional térrea, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica;

V - as calçadas e rampas, internas ou internas, deverão atender às dimensões adequadas, de acordo com a NBR 9050:2004, em toda a rota acessível definida no item anterior;

VI - devem existir nas áreas de lazer comuns, um sanitário destinado ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine unisex, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e incluída na rota acessível;

VII - percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

VIII - percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum, bem como aos edifícios vizinhos;

IX - os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador que, junto com os demais elementos de uso comum destes edifícios, atendam aos requisitos de acessibilidade, expressos nas normas de acessibilidade da ABNT;

X - em edificações com elevador, os mesmos devem obedecer às normas de acessibilidade da ABNT.

Considerando que em recente reunião em que estavam presentes representantes da Caixa Econômica Federal,

SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Habitação, representantes dos usuários e este conselho, forma levantados problemas na execução dos últimos empreendimentos do Programa "Minha Casa Minha Vida".

RESOLVE:

Art. 1º – Comunicar a Construtora Citta Engenharia que o COMDE, Caixa Econômica Federal, SEINFRA e Secretaria de Habitação irão fazer uma visita ao Residencial Irmã Maria da Graça Braz, com objetivo de verificar as questões de acessibilidade.

Art. 2º _ Solicitamos a Construtora CITTA Engenharia que nos informe uma data para visita técnica e um responsável técnico para nos acompanhar.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Art. 4º Estabelece um prazo máximo de 15 dias para seu cumprimento, a contar da data do protocolo de recebimento deste documento.

Joinville, 01 de outubro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução nº 26/2013.

Dispõe sobre liberação de diária para motorista.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal 4.403 de 25 de Setembro de 2001 e o Regimento Interno em seu artigo 30 § 5º;

Resolve

Autorizar diária para o motorista Edmilson Fernando Eleotério, Matrícula: 19853, por motivo de viagem à Florianópolis, para conduzir conselheiros do COMDE, à Audiência Pública sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no dia 4 de novembro de 2013, com saída de Joinville as 10h30 e retorno as 19horas.

Art. 1º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 30 de outubro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução nº 27/2013.

Dispõe sobre solicitação de representação contra a Lei de rebaixamento total de calçadas.

O **COMDE** – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei 4.403, de 25 de setembro de 2001, e o **COMDI** – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei 4.733, de 03 de abril de 2003, alterada pela Lei 6.588, de 10 de dezembro de 2009 no desempenho de suas atribuições, em virtude da recente aprovação pela Câmara de Vereadores de Joinville e sanção do Prefeito Udo Döhler, ao Projeto de Lei Complementar 06/2012, de autoria do Vereador Roberto Bisoni, que estabeleceu a permissão de rebaixamento total do meio fio em frente a edificações comerciais e de prestação de serviço, vêm à presença de Vossa Excelência para,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no sentido de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (Constituição Federal, art. 23, inciso II);

Considerando que compete ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público (Lei Federal n. 7.853/89, art. 2°);

Considerando que, com base no poder municipal de controle das edificações, a Administração tem o poder e o dever, não só de licenciar as construções, mas também de fiscalizar a regular execução dos projetos (Constituição Federal, art. 30, inciso VIII);

Considerando que, em seu art. 141, inciso IV, a Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece responsabilidade concorrente do Estado e dos Municípios na "*eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas com deficiência física*";

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo-se em suas funções a tutela dos direitos das pessoas com deficiência (Constituição Federal, arts. 127 e 129, incisos II e III; Lei Federal n. 7.853/89, art. 3°);

Considerando que cabe também ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados em lei, garantindo seu respeito pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal n. 8.625/93, art. 27, inciso II);

Considerando que o Presidente da República, por meio do Decreto n. 5.296/04, regulamentou as Leis Federais n. 10.048/00 e n. 10.098/00, que dão prioridade de atendimento, estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que os parâmetros fixados no Decreto referido têm aplicação imediata;

Considerando o disposto no art. 11, §2°, do Decreto 5.296/04, no sentido de que "*para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às **regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT**, na legislação específica e neste Decreto*";

Considerando que o art. 13, §2°, do Decreto n. 5.296/04 estabelece que "*para emissão de carta de 'habite-se' ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as **regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT***".

Considerando que o art. 15 do Decreto n. 5.296/04 estabelece que *"no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas **normas técnicas de acessibilidade da ABNT**, inclusive na construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas."*

Considerando que os direitos dos cidadãos são decorrentes do direito à vida, primeiro bem protegido pela nossa Constituição e que no seu art. 6° estabelece como direitos sociais, entre outros, a ***segurança***;

Considerando que o conceito de acessibilidade, estabelecido pelo decreto 5296/04 e pela ***NBR 9050 da ABNT***, é: "*condição para utilização, com **segurança** e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida*;"

Considerando que o mesmo Decreto conceitua barreiras como: "*qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a **circulação com segurança** e conceitua barreiras urbanísticas como as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público*;"

Considerando que a Lei Municipal 7.335, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece obrigações gerais e critérios básicos de acessibilidade no município de Joinville, determina no seu art. 14 que: **"***toda calçada ou passeio existentes, seja em frente a edificações de uso público, coletivo, comercial, industrial, residencial ou mesmo em terreno baldio, devem ser adaptados ou reformados de forma a **atender às normas de acessibilidade da ABNT***;"

Considerando que, quando da aprovação de projetos arquitetônicos e fiscalizações subseqüentes, a não aplicação sistematizada de tais normas e de outras integrantes do Decreto 5296/04, além das vigentes em âmbito municipal, por falta de orientações administrativas claras, constitui sério embaraço ao cumprimento da legislação de acessibilidade;

Considerando que a ação ou omissão irregulares do servidor público no exercício de suas atribuições é passível de responsabilização civil, penal e administrativa, além da configuração de ato de improbidade administrativa decorrente de lesão aos princípios da administração pública, de violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, da prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (Lei n. 8429/92);

Considerando que é notório, nas fotos do anexo I, que houve omissão do Município no flagrante descumprimento da Lei Complementar 202/2006, que proibia o rebaixamento de meio fio na extensão total em frente aos lotes e que tal omissão abriu precedentes para que o desrespeito à referida Lei tomasse proporções incontroláveis;

Considerando que fica evidente, nas mesmas fotos do anexo I, que o município não tem conseguido fiscalizar o uso irregular por veículos nas calçadas onde, mesmo a revelia da Lei Complementar 202/2006, houve rebaixamento total do meio fio.

Considerando que o art. 24 do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), estabelece como competência aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, entre outros, "*executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito*";

Considerando que o mesmo CBT, no seu art. 216, determina como infração média, "*entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos"*;

Considerando que o PLC 6/2012 aprovada é contraditória à redação do art. 7º da Lei Complementar nº 202/06, que prescreve que "*O rebaixamento da guia para acesso ao estacionamento permitido por esta Lei Complementar, na área do recuo frontal das edificações comerciais e de prestação de serviços, somente será autorizada quando houver possibilidade de manobra para veículo dentro da área do imóvel*";

Considerando que o PLC 6/2012 cria uma situação excludente de aplicação de regra, o rebaixo será permitido mesmo quando não houver possibilidade de manobra para veículo dentro da área do imóvel";

Considerando que a permissão de rebaixamento total do meio fio em frente ao comércio, estabelecida com a aprovação da PLC 6/2012 e o conseqüente uso da área de recuo frontal dos estabelecimentos, não estabelece a dimensão dos veículos que podem ocupar as vagas, abrindo a possibilidade para que veículos com comprimento maior que o recuo, ocupem parte da calçada, colocando em risco a integridade física, principalmente de pessoas cegas;

Considerando que conforme se pode observar nos desenhos do Anexo II, que pessoas em cadeira de rodas, têm sua ***segurança*** colocada em risco, nas manobras em marcha a ré de veículos automotores, por sua baixa estatura estabelecida por sua condição sentada, quanto se encontram atrás desses veículos e que, crianças, por sua baixa estatura, são expostas

ao mesmo risco à sua ***segurança***:

Considerando que os dados estatísticos mais recentes do IBGE registram que Joinville tem cerca de 110 mil pessoas com algum tipo de deficiência (física, intelectual, visual ou auditiva), o que representa aproximadamente 21% da atual população;

Considerando a projeção de aumento do percentual de idosos na população, provocado pelo incremento da expectativa de vida no país, o que representa uma crescente demanda pela implementação de ações ligadas à acessibilidade;

Considerando a Lei 8842 de 04 e janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, que no seu artigo 10; inciso V; letra D fala que na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos a diminuição de barreiras arquitetônicas e urbanas;

Considerando a Lei 10741 de 1º de outubro de 2003; Estatuto do Idoso, que no seu art. 3º traz a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público no que tange a assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos "...à cidadania...à dignidade, ao respeito..."; e no art. 38 inciso III estabelece a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

Considerando a Lei 6.433, de 10 de março de 2009; Política Municipal do Idoso que em seu artigo 8º orienta sobre a necessidade de fomentar melhorias arquitetônicas e urbanas, para adequar equipamentos sociais públicos e privados às necessidades de segurança e acesso à pessoa idosa;

Considerando o art. 3º, inciso I da Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Joinville, que trata das competências do COMDI - formular as diretrizes, o controle e a execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direito do idoso de Joinville, zelando pela sua execução;

Resolve:
Por aprovação unânime de seus conselheiros, em reunião Ordinária do COMDI realizada no dia 19 de novembro e na reunião Extraordinária do COMDE realizada no dia 20 de novembro de 2013, conforme consta em ata, apresentar representação visando à instauração de procedimento adotando-se as medidas legais cabíveis a cargo do órgão do Ministério Público, como providência de lídima Justiça.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento

Joinville, 20 de Novembro de 2013

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente do COMDE

Estefânia Rosa Basi
Presidente do COMDI

Resolução nº 28/2013.

Dispõe sobre a mudança de data do I Congresso Estadual de Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Uma Proposta Inclusiva e Sustentável

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 20 de novembro de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros resolve:

Considerando Decreto 6.949/2009 que discorre sobre a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando Lei 5296 que regulamenta e especifica Os direitos das Pessoas com deficiência em relação á acessibilidade.

Considerando as Deliberações na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Considerando que o I Congresso Estadual de Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Uma Proposta Inclusiva e Sustentável tem por objetivo fomentar e discutir questões referentes ao trabalho protegido, educação, acessibilidade, esporte e lazer adaptado, e turismo sustentável.

Considerando a recorrente mudança de data do evento, prejudicando a organização e disponibilidade dos palestrantes para este evento.

Resolve:

Art. 1º - Manter a data do I Congresso Estadual de Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Uma Proposta Inclusiva e Sustentável, em 28, 29 e 30 de abril de 2014;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 20 de novembro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução nº 29/2013.

Dispõe sobre irregularidades no Edital de Concurso Público da Câmara de Vereadores de Joinville.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme lei 4.403 de 25 de setembro de 2001 constitui-se num órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas do município de Joinville. Diante destas incumbências, por zelar pelos direitos adquiridos das pessoas com deficiência, em consonância com o art. 29 do regimento interno deste conselho e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve: apresentar considerações acerca do processo seletivo ora apresentado pela Câmara de Vereadores de Joinville.

Considerando na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Em seu art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.
Art. 38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de: I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Considerando A Política Municipal de Acessibilidade estabelecida na Lei nº 7.335, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as obrigações gerais e critérios básicos de acessibilidade no município de Joinville. E em seu Art. 29. Para garantia do acesso ao trabalho e emprego da pessoa com deficiência, o Município de Joinville tomará todas as iniciativas para propiciar igualdade de oportunidades, bem como eliminação de barreiras que dificultem o acesso ao trabalho e ao ensino profissionalizante.
§ 3º O Município de Joinville deve assegurar efetiva participação de pessoas com deficiência nos concursos públicos municipais e garantirá um percentual de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à pessoa com deficiência.

Resolve:

Art. 1º Instruir esta egrégia casa de leis sobre as irregularidades apresentada no edital de Concurso Público nº. 01/2013, sob o risco de representação ao Ministério Público. Parágrafo único- Observância à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. E da Lei Municipal de Acessibilidade. Nº 7335/12.

Art. 2º Recomendar a adequação das vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, conforme art. 1º desta resolução.

Parágrafo único- Solicitar prorrogação do prazo de inscrição e solicitar divulgação em jornal de grande circulação, o novo edital.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 29 de novembro de 2013.

Sergio Luiz Celestino da Silva
Presidente

Resolução nº 30/2013.

Dispõe sobre a mudança de data do I Congresso Estadual de Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Uma Proposta Inclusiva e Sustentável.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 3 de dezembro de 2013, por maioria absoluta de seus conselheiros resolve:

Considerando Decreto 6.949/2009 que discorre sobre a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando Lei 5296 que regulamenta e especifica Os direitos das Pessoas com deficiência em relação á acessibilidade.

Considerando as Deliberações na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Considerando que o I Congresso Estadual de Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Uma Proposta Inclusiva e Sustentável tem por objetivo fomentar e discutir questões referentes ao trabalho protegido, educação, acessibilidade, esporte e lazer adaptado, e turismo sustentável.

Considerando Ofício nº 290/13 da SAS-Gabinete que sugere alteração da data do evento, para que se tenha tempo hábil para a realização dos processos licitatórios.

Resolve:

Art. 1º - Acatar sugestão desta Secretaria alterando a data do evento supracitado para 12 a 14 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 4 de dezembro de 2013.

Paulo Sérgio Suldovski
Presidente

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Credenciamento Universal/contratos para fins de publicação

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 009/2010 - Data: 16/12/2010
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Clínica de Nefrologia de Joinville S.S. - EPP
CNPJ/MF nº 00.663.710/0001-00
Objeto: Prestação de serviços de média e alta complexidade correspondente aos procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 5 – Tratamento de Nefrologia / Terapia Renal Substitutiva, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 996 (Novecentos e Noventa e Seis) exames/procedimentos por mês.
Valor: R$ 92.164,60 (Noventa e Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 009/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

5º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 004/2009 - Data: 05/11/2009
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Clínica Diagnosis Sociedade Simples - EPP
CNPJ/MF nº 01.247.829/0001-56
Objeto: Prestação de serviços em exames de média e alta complexidade/procedimentos clínicos com finalidade diagnóstica de Mamografia - Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 635 (Seiscentos e Trinta e Cinco) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 27.787,50 (Vinte Sete Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 004/2009 firmado em 05/11/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 002/2011 - Data: 15/08/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE
CNPJ/MF nº 84.720.861/0001-34
Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde em exames/procedimentos de média complexidade, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde referenciados para Atendimento / Acompanhamento de Pacientes em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: Até 1.663 (Mil Seiscentos e Sessenta e Três) exames/procedimentos por Mês.
Valor: Até R$ 25.380,43 (Vinte Cinco Mil Trezentos e Oitenta Reais e Quarenta e Três Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2011 firmado em 15/08/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XXI do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 007/2010 - Data: 16/12/2010
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Laboratório Gimenes Ltda.
CNPJ/MF nº 01.016.892/0001-81
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 10.641 (Dez Mil Seiscentos e Quarenta e Um) exames por mês.
Valor: R$ 50.013,88 (Cinquenta Mil Treze Reais e Oitenta e Oito Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 007/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 004/2010 - Data: 16/12/2010
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: KN Joinvillense Análises Clínicas S/S Ltda.
CNPJ/MF nº 82.608.621/0001-17
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 9.024 (Nove Mil e Vinte Quatro) exames por mês.
Valor: R$ 42.411,77 (Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Onze Reais e Setenta e Sete Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 004/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 006/2010 - Data: 16/12/2010
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Werner Laboratórios S/S Ltda. - EPP
CNPJ/MF nº 03.003.140/0001-01
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 6.197 (Seis Mil Cento e Noventa e Sete) exames por mês.
Valor: R$ 29.128,08 (Vinte Nove Mil Cento e Vinte Oito Reais e Oito Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 006/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 005/2010 - Data: 16/12/2010
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Laboratório Microtec S/S Ltda. - EPP.
CNPJ/MF nº 83.641.407/0001-25
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 7.645 (Sete Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco) exames por mês.
Valor: R$ 35.929,97 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Vinte Nove Reais e Noventa e Sete Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 005/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

6º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 001/2009 - Data: 25/03/2009
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Dinâmica Clínica de Fisioterapia, Reabilitação e Estética Ltda. - ME
CNPJ/MF nº 82.886.466/0001-09
Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 2.330 (Dois Mil Trezentos e Trinta) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 12.669,32 (Doze Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2009 firmado em 25/03/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

6º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 002/2009 - Data: 25/03/2009
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Fisio Aventureiro Reabilitação Física S/S Ltda. - ME
CNPJ/MF nº 10.316.012/0001-83
Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 2.990 (Dois Mil Novecentos e Noventa) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 16.258,86 (Dezesseis Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2009 firmado em 25/03/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

6º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 003/2009 - Data: 25/03/2009
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Ortotrauma Clínica de Fisioterapia S/S - ME
CNPJ/MF nº 08.049.262/0001-52
Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 1.280 (Mil Duzentos e Oitenta) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 6.957,31 (Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2009 firmado em

25/03/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 002/2010 - Data: 16/12/2010
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Clínica de Litotripsia Extracorpórea de Joinville Ltda.
CNPJ/MF nº 01.411.240/0001-41
Objeto: Prestação de serviços de procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub-Grupo 9 – Terapias Especializadas / exames de Litotripsia Extracorpórea, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 31 (Trinta e Um) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 5.117,60 (Cinco Mil Cento e Dezessete Reais e Sessenta Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2010 firmado em 16/12/2010 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 003/2010 - Data: 16/12/2010
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Uroclínica de Joinville SC Ltda. - EPP
CNPJ/MF nº 81.141.459/0001-07
Objeto: Prestação de serviços de procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub-Grupo 9 – Terapias Especializadas / exames de Litotripsia Extracorpórea, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico orçamentária atual:
Quantidade: 31 (Trinta e Um) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 5.117,60 (Cinco Mil Cento e Dezessete Reais e Sessenta Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2010 firmado em 16/12/2010 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 004/2011 - Data: 19/12/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: São Marcos Medicina Nuclear Ltda.
CNPJ/MF nº 01.211.771/0001-90
Objeto: Prestação de serviços em exames de alta complexidade/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub Grupo 8 – Diagnóstico por Medicina Nuclear – In Vivo* (Cintilografia), destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 132 (Cento e Trinta e Dois) procedimentos/exames por Mês.
Valor: R$ 42.799,60 (Quarenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 004/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 001/2010 - Data: 16/12/2010
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Instituto de Urologia de Joinville SS - EPP
CNPJ/MF nº 85.239.697/0001-00
Objeto: Prestação de serviços de procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub-Grupo 9 – Terapias Especializadas / exames de Litotripsia Extracorpórea, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 31 (Trinta e Um) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 5.117,60 (Cinco Mil Cento e Dezessete Reais e Sessenta Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2010 firmado em 16/12/2010 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 001/2011 - Data: 08/07/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Centro de Tratamento de Doenças Renais de Joinville SS Ltda.
CNPJ/MF nº 78.836.855/0001-44
Objeto: Prestação de serviços de média e alta complexidade correspondente aos procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 5 – Tratamento de Nefrologia / Terapia Renal Substitutiva, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico orçamentária atual:
Quantidade: 5.837 (Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Sete) exames/procedimentos por mês.
Valor: R$ 579.240,87 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais e Oitenta e Sete Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2011 firmado em 08/07/2011, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir de 01/01/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

5º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 012/2011 – Data: 19/12/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: São Marcos Radiologia Sociedade Simples
CNPJ/MF nº 79.401.055/0001-63
Objeto: Prestação de serviços de exames de média e alta complexidade correspondente aos procedimentos clínicos com finalidade diagnostica de Radiodiagnóstico, Mamografia, Densitometria Óssea e Ressonância Magnética – Grupo 2 / Sub Grupo 4 e 7, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 9.400 (Nove Mil e Quatrocentos) exames/procedimentos por mês.
Valor: R$ 271.996,17 (Duzentos e Setenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Dezessete Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 012/2011 firmado em 19/12/2011, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII constante do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 010/2011 - Data: 19/12/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Labcenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda.
CNPJ/MF nº 81.614.380/0001-56
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 7.321 (Sete Mil Trezentos e Vinte Um) procedimentos/exames por Mês.
Valor: R$ 34.409,55 (Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 010/2011 firmado em 19/12/2011, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 011/2011 - Data: 19/12/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: MOB Laboratório de Análises Clínicas S/S
CNPJ/MF nº 05.465.560/0001-35
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 18.048 (Dezoito Mil e Quarenta e Oito) exames por mês.
Valor: R$ 84.823,53 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte Três Reais e Cinquenta e Três Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 011/2011 firmado em 19/12/2011, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data 17/12/2013
Contrato nº 007/2011 – Data 19/12/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Laboratório de Anatomia Patológica Dr. Hugo de Carvalho SC Ltda. - EPP
CNPJ/MF nº 81.144.073/0001-59
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Anatomopatologia e Citopatologia – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 1.715 (Mil Setecentos e Quinze) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 16.693,53 (Dezesseis Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 007/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data 17/12/2013
Contrato nº 009/2011 – Data 19/12/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Centro de Diagnósticos Anátomo Patológicos Ltda.
CNPJ/MF nº 01.046.691/0001-27
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Anatomopatologia e Citopatologia – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 8.430 (Oito Mil Quatrocentos e Trinta) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 82.338,00 (Oitenta e Dois Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 009/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 005/2011 - Data: 19/12/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: TR Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda. - ME
CNPJ/MF nº 04.095.132/0001-03
Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico orçamentária atual:
Quantidade: 450 (Quatrocentos e Cinquenta) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 2.447,63 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 005/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 008/2011 - Data: 19/12/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Cliremed Clínica de Reabilitação S/S Ltda. - ME
CNPJ/MF nº 04.269.396/0001-28
Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 2.460 (Dois Mil Quatrocentos e Sessenta) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 13.378,68 (Treze Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 008/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 006/2011 - Data: 19/12/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Fisioclínica Medicina Física e Reabilitação Ltda.
CNPJ/MF nº 79.397.105/0001-86
Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 13.595,27 (Treze Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Sete Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 006/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 001/2012 - Data: 22/06/2012
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Fisiosul Joinville Clínica de Fisioterapia Ltda. - ME
CNPJ/MF nº 14.461.981/0001-89
Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 1.650 (Mil Seiscentos e Cinquenta) exames/procedimentos por Mês.
Valor: R$ 8.971,49 (Oito Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2012 firmado em 22/06/2012 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 003/2011 - Data: 27/10/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Fundação Pró Rim
CNPJ/MF nº 79.361.127/0001-96
Objeto: Prestação de serviços de média e alta complexidade correspondente aos procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 5 – Tratamento de Nefrologia / Terapia Renal Substitutiva, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 3.682 (Três Mil Seiscentos e Oitenta e Dois) exames/procedimentos por mês.
Valor: R$ 303.729,23 (Trezentos e Três Mil Setecentos e Vinte Nove Reais e Vinte Três Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2011 firmado em 27/10/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 013/2011 – Data: 19/12/2011
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Instituição: Associação Beneficente Evangélica de Joinville / Entidade Mantenedora do Hospital Dona Helena
CNPJ/MF nº 84.694.405/0001-67
Objeto: Prestação de serviços em exames de média e alta complexidade correspondente aos procedimentos clínicos do Grupo 2 / Sub Grupo 4, 5 e 7 de Radiodiagnóstico/Raio X com Contraste, Ultra-sonografia/Obstétrica e Ressonância Magnética, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 125 (Cento e Vinte Cinco) exames/procedimentos por mês.
Valor: R$ 13.525,55 (Treze Mil Quinhentos e Vinte Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 013/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data 17/12/2013
Contrato nº 003/2012 – Data 18/12/2012
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Instituição: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
CNPJ/MF nº 84.712.991/0001-25
Objeto: Prestação de serviços em Procedimentos Clínicos – Grupo 3 / Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Salvamento e Resgate, realizados sob Código SUS 03.01.03.006-5, destinados ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valor de referência constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: Até 500 (Quinhentos) atendimentos por mês.
Valor: Até R$ 9.905,00 (Nove Mil Novecentos e Cinco Reais) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2012 firmado em 18/12/2012 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 005/2012 - Data: 18/12/2012
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Centro de Medicina Nuclear de Joinville S/S Ltda. - ME
CNPJ/MF nº 83.635.326/0001-12
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Medicina Nuclear – IN Vivo* – Cintilografia - Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 132 (Cento e Trinta e Dois) procedimentos/exames por Mês.
Valor: R$ 42.799,60 (Quarenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 005/2012 firmado em 18/12/2012 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data 17/12/2013
Contrato nº 004/2012 – Data 18/12/2012
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Empresa: Centro de Patologia Médica S/S Ltda. - ME
CNPJ/MF nº 79.370.896/0001-50
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Anatomopatologia e Citopatologia – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 379 (Trezentos e Setenta e Nove) procedimentos/exames por Mês.
Valor: R$ 6.671,00 (Seis Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 004/2012 firmado em 18/12/2012 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 17/12/2013
Contrato nº 002/2012 - Data: 14/11/2012
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.
Instituição: Fundação Educacional da Região de Joinville FURJ / Mantenedora da UNIVILLE
CNPJ/MF nº 84.714.682/0001-94
Objeto: Prestação de serviços de Consultas Médicas ofertadas em Clínica Especializada de Cardiologia, Dermato-

logia, Hematologia, Neurologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia, destinados ao atendimento dos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde, remuneradas com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Programação físico-orçamentária atual:
Quantidade: 529 (Quinhentos e Vinte Nove) consultas especializadas por Mês.
Valor: R$ 5.290,00 (Cinco Mil Duzentos e Noventa Reais) por mês.
Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2012 firmado em 14/11/2012 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2014, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

Joinville/SC, 17 de Dezembro de 2013.

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Descredenciamento
(Processo nº 002/2008)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Termo de Credenciamento Universal nº 002/2008, firmado em 25 de Agosto de 2008, em consonância ao prescrito na Cláusula XIII constante do referido termo, leva a conhecimento público que fica DESCREDENCIADO junto ao Sistema Único de Saúde a partir de 01 de Janeiro de 2014, a pedido da contratada, a Empresa Centro de Tomografia Joinville Ltda., inscrito no CNPJ sob n.º 03.793.804/0001-83, sediada a Rua Xavier Arp, s/nº – Bairro Boa Vista, de prestador de serviços assistenciais de saúde contratada, em caráter complementar, para atender os pacientes usuários externos do SUS em exames de média e alta complexidade/procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 2 / de Tomografia Computadorizada, Eletroencefalografia e Eletroneuromiografia.
O presente ato terá seus efeitos a partir da sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC.

Joinville/SC, 17 de Dezembro de 2013.

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação
(Processo n.º 002/2013)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2000 de 03 de julho de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO do Proll-Med Laboratório de Análises Clínicas Ltda. EPP, CRF/SC nº 4.040, inscrito no CNPJ sob nº 83.161.224/0001-02, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº 2521237, sediado a rua Dr. Marinho Lobo, nº 80 – 3º Andar – Sala 306 - Conjunto Centro Médico, Bairro Centro, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Sr. Giscard Siervo Conte, registrado no Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina sob nº 3.266, para prestar atendimento aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em serviços de exames/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub-Grupo 2 Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica, com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
O Laboratório ora credenciado, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos serviços de exames/ procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub-Grupo 2 Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.
A produção dos serviços deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:
Quantidade: 8.190 (Oito Mil Cento e Noventa) procedimentos/exames por mês.
Valor: R$ 38.490,68 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos) por mês.
Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2014, com vigência até 31/12/2014, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.
Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 17 de Dezembro de 2013.

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE – JOINVILLE/SC

EXTRATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:
CREDENCIAMENTO Nº 005/2013
OBJETO: contratar prestadores de serviços na área de Física Médica, devidamente registrados nos órgãos fiscalizadores do Governo Federal e Estadual (CNEN- Conselho Nacional de Energia Nuclear e VISA-Vigilância Sanitária), a fim de atender à demanda do Hospital Municipal São José, setor de radioterapia, visando credenciar Prestadores de Serviços de Saúde, de forma complementar, na modalidade de Física Médica hospitalar, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes
Data/Horário de abertura: de 18/12/2013 a 18/05/2014, no horário de 09:00 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs as 17:30hs, para recebimento das inscrições para o credenciamento.
O edital encontra-se à disposição dos interessados, na página do Hospital Municipal São José (www.hmsj.sc.gov.br), Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), e Secretaria da Saúde do Município de Joinville (www.saudejoinville.sc.gov.br)
Joinville, 18 de Dezembro de 2013.

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE – JOINVILLE/SC

EXTRATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:
CREDENCIAMENTO Nº 006/2013
OBJETO: credenciar Prestadores de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários do SUS, nas modalidades médicos hospitalares na área de Oftalmologia e de acordo com as diretrizes do SUS
Data/Horário de abertura: de 19/12/2013 a 19/05/2014, no horário de 09:00 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs as 16:30hs, para recebimento das inscrições para o credenciamento.
O edital encontra-se à disposição dos interessados, na página do Hospital Municipal São José (www.hmsj.sc.gov.br), Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), e Secretaria da Saúde do Município de Joinville (www.saudejoinville.sc.gov.br)
Joinville, 19 de Dezembro de 2013.

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

a) EXTRATO DE CONTRATO:
397/2013 - Silmes Com. De Prod. Odontológicos Ltda - ME. Objeto (SRP 225/13): Aquisição Anestésicos Utilizados em Odontologia e Procedimentos Internos das Unidades de Saúde . Período: 02/12/13 até 31/12/2013, Valor: R$ 9.360,00, Verba: 46.01.10.303.09.2.001134.
398/2013 - Dentária e Distrib. Hosp. Porto Alegrense. Objeto (SRP 225/2013): Aquisição Anestésicos Utilizados em Odontologia e Procedimentos Internos das Unidades de Saúde. Período: 02/12/2013 até 31/12/2013, Valor: R$ 8.820,00, Verba: 46.01.10.303.09.2.001134.
399/2013 - Wincorp Farmacêutica Comercial Ltda. Objeto (SRP 133/2013): Aquisição de Medicamentos – Judiciais. Período: 05/12/2013 até 31/12/2013, Valor: R$ 407.040,00, Verba: 46.01.10.301.05.2.001119.
400/2013 - Promefarma Representações Comerciais Ltda. Objeto (SRP 175/13): Aquisição de Medicamentos – Elenco. Período: 05/12/2013 até 31/12/2013, Valor: R$ 202.125,00, Verba: 46.01.10.301.05.2.001119.
401/2013 - Dimaster Comercial de Produtos Hosp. Ltda. Objeto (SRP 175/2013): Aquisição de Medicamentos – Elenco. Período: 05/12/2013 até 31/12/2013, Valor: R$ 9.360,00, Verba: 46.01.10.303.09.2.001134.
402/2013 - Vanderli Alexandre e Cia Ltda - ME. Objeto (SRP 247/2012): Contr Empresa p/ Fornecimento de Divisórias. Período: 06/12/2013 até 31/12/2013, Valor: R$ 46.116,88, Verba: 46.01.10.304.07.2.001127.
403/2013 - Fernando de Aviz – ME. Objeto (Pregão 194/2013): Aquisição de Materiais de Informática - Cartuchos e Tonner. Período: 06/12/2013 até 31/12/2013, Valor: R$ 59.632,40, Verba: 46.01.10.302.06.2.001121, 46.01.10.122.08.2.001131, 46.01.10.304.07.2.001127, 46.01.10.301.05.2.001119.
404/2013 - Planojet Construções Ltda. Objeto (TP 264/2013): Serviços de Reforma e Ampliação da UBS Costa e Silva. Período: 10/12/2013 até 05/11/2014, Valor: R$ 477.198,53, Verba: 46.01.10.451.15.1.001021.3.4.-4.9.0, 46.01.10.451.15.1.001021.3.4.4.9.0.
405/2013 - Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda. Objeto (TP 265/2013): Serviços de Reforma e Ampliação UBS Jardim Paraíso I e II. Período: 10/12/2013 até 05/11/14, Valor: R$ 567.987,82, Verba: 46.01.10.451.15.-1.001021.3.4.4.9.0, 46.01.10.122.08.2.001131.3.4.4.9.0.
407/2013 - Mário Ronnal Flores Arteaga. Objeto (Dispensa 211/2013): Locação Imóvel - US Pirabeiraba. Período: 17/09/2013 até 16/12/2013, Valor: R$ 4.350,00, Verba: 46.01.10.301.05.2.001119.
408/2013 - Mário Ronnal Flores Arteaga. Objeto (Dispensa 289/2013): Locação Imóvel - US Pirabeiraba. Período: 17/12/2013 até 17/12/2014, Valor: R$ 17.400,00, Verba: 46.01.10.301.05.2.001119.

b) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO:
023/2012 (desde 24/01/12) – **7° Termo Acrescendo** o contrato em 4,69% (veículo Sandero MJQ5536 por 01 mês) em 02/12/13, referente à Locação de Veículos, com a empresa: Paulo Bez Batti O Comerciante - ME, Verba: 46.01.10.304.07.2.001127.
095/2013 (desde 25/02/13) – **1° Termo Acrescendo** o contrato em 25% em 12/12/13, referente à Aquisição de Tiras Reagentes para Glicose, com a empresa: Cointer Material

Médico Hospitalar Ltda, Verba: 46.01.10.301.05.2.001119.
138/2013 (desde 24/04/13) – **1° Termo Cancelando** o contrato em 02/12/13, referente à Aquisição de Medicamentos, com a empresa: P. H. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.
170/2009 (desde 26/05/09) – **18° Termo Acrescendo** o contrato em 1,70% (veículo GOL MHJ4053 por 01 mês) em 02/12/13, referente à Locação de Veículo c/ Motorista, com a empresa: Translídio Ltda - ME, Verba: 46.01.10.304.07.2.001127.
208/2010 (desde 28/04/10) – **14° Termo Acrescendo** o contrato em 1,90% (veículo GOL MIA2065 por 01 mês) em 02/12/13, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Osmar da Cunha O Empresário – ME, Verba: 46.02.10.122.01.2.001135.
210/2012 (desde 26/10/12) – **3° Termo Reajustando** pelo INPC em 5,45% em 02/12/13, referente a Serviços de Lavanderia, com a empresa: Clinilaves Lavanderia Industrial Ltda, Verba: 46.01.10.301.05.2.001119, 46.01.10.302.06.2.001121.
229/2012 (desde 07/12/12) – **1° Termo Prorrogando** por 06 meses em 06/12/13, referente a Exames Laboratoriais - PA Leste, com a empresa: Laboratório Gimenes Ltda, Verba: 46.01.10.302.06.2.001121.
274/2013 (desde 28/08/13) – **1° Termo Prorrogando** por 02 meses em 13/12/13, referente à Locação de Imóvel da Vigilância Sanitária, com a empresa: Centro Integrado de Cirurgia Plástica e Ortodontia S/C Ltda, Verba: 46.01.10.304.07.2.001127.
307/2008 (desde 21/08/08) – **11° Termo Reajustando** pelo IGP-M em 3,79% em 02/12/13, referente à Implantação e Manutenção Programa Terapêutico para Adolescentes e Jovens, com a empresa: Associação para Recuperação de Alcoólatras e Toxicômanos - APRAT, Verba: 46.01.10.302.06.2.001121.
407/2008 (desde 17/12/08) – **8° Termo Prorrogando** por 04 meses em 16/12/13, referente a Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de materiais de Serralheria, de Esquadrias, com a empresa: Josiane de Moraes ME, Verba: 46.01.10.301.05.2.001119.
443/2011 (desde 14/11/11) – **5° Termo Reajustando** pelo IGP-M em 5,48% em 03/12/13, referente à Locação de Veículos, com a empresa: Transportadora Lindomar Ltda, Verba: 46.01.10.301.05.2.001119, 46.01.10.122.-08.2.001131.
484/2010 (desde 09/12/10) – **6° Termo Prorrogando** por 12 meses em 06/12/13, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Edenir de Aquino Rodrigues ME/Transdener, Verba: 46.01.10.301.05.2.001119.
485/2010 (desde 09/12/10) – **9° Termo Prorrogando** por 12 meses em 06/12/13, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Transportadora Lindomar Ltda, Verba: 46.01.10.301.05.2.001119, 46.01.10.304.07.2.001127.
486/2010 (desde 09/12/10) – **5° Termo Prorrogando** por 12 meses em 06/12/13, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Lindomar Amado da Cunha ME, Verba: 46.01.10.304.07.2.001127.
487/2010 (desde 09/12/10) – **5° Termo Prorrogando** por 12 meses em 06/12/13, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Osmar da Cunha O Empresário ME, Verba: 46.01.10.304.07.2.001127.
529/2010 (desde 16/12/10) – **6° Termo Prorrogando** por 12 meses em 16/12/13, referente a Recursos Humanos para Serviços Residenciais Terapêuticos, com a empresa: Albergue de Integração Social Um Novo Dia, Verba: 46.01.10.302.06.2.001121.

Joinville, 19 de Dezembro de 2013.

Armando Dias Pereira Junior
Secretário Municipal da Saúde

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE- IPPUJ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: 49/2013
Objeto: Aquisição de suportes para monitor, com caixa externa em MDF com espessura de 12mm e gavetas em MDF com espessura de 9mm, na cor preta com pintura em Poliuretano, sendo: 11 suportes para monitor com 3 gavetas, medidas (AxPxL): 15,5 x 25 x 38 cm, cor preta e 15 suportes para monitor, com 2 gavetas, medidas (AxPxL): 11 x 25 x 38 cm, cor preta, marca Souza, com garantia de 90 dias, para os servidores da Fundação IPPUJ.
Referente: A dispensa foi efetivada com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
Empresa: Contabilista Papelaria e Informática Ltda
Valor: R$ 992,40 (Novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)
Dotação:30.01.15.122.0001.2.001147.3.4.4.90.00.00(9) - recurso próprio - PMJ
Data da Dispensa: 10/12/2013 **Data da Homologação:** 10/12/2013 Vladimir Tavares Constante - Diretor Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Dispensa de Licitação nº 026/2013

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE torna pública, a Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93:

CONTRATADA: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de energia elétrica durante o ano de 2014.
REFERENTE: Art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93.
VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014.
DATA: 17/12/2013.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Inexigibilidade de Licitação nº 027/2013

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, torna público, a Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93:

CONTRATADA: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de vales-transporte para servidores e estagiários do IPREVILLE, durante o ano de 2014.
REFERENTE: Art. 25 *caput* da Lei nº 8.666/93.
VALOR ESTIMADO: R$ 24.878,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014.
DATA: 17/12/2013.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Inexigibilidade de Licitação nº 025/2013

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE torna pública, a Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93:

CONTRATADA: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário por 12 (doze) meses.
REFERENTE: Art. 25 *caput* da Lei nº 8.666/93.
VALOR ESTIMADO: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014.
DATA: 17/12/2013.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 161/5
INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2013

CONTRATADA: GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA. EPP
OBJETO: Aquisição do seguinte material gráfico:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valores	
				Unitário	Total
8	Folhas com timbre do Ipreville, tamanho A4, papel sulfite 75gr, 4x0 cores.	30.000	Unidade	0,06	1.800,00
Total				1.800,00	

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 015/2013.
VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).
DATA: 12/12/2013.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 202/2
INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2013

CONTRATADA: COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. – ME

OBJETO: Aquisição do seguinte material de limpeza:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
4	30	Unidade	Esponja em poliuretano, dupla face para lavagem de louça Tipo: scotch brite 3M	3M	0,35	10,50
13	30	Pct. c/ 2000 fls.	Papel toalha interfolhado, na cor branca, medida mínima de 23 x 23cm, com 2 (duas) dobras, macio, inodoro, homogêneo, de alta qualidade e absorção, resistente à tração, isento de substâncias nocivas à saúde, para secagem das mãos, compatível com os porta papel toalha já instalados no Ipreville.	Sorte	15,95	478,50
Total						489,00

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 014/2013.
VALOR TOTAL: R$ 489,00 (Quatrocentos e oitenta e nove reais).
DATA: 10/12/2013.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 203/2
INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE RE-

GISTRO DE PREÇO Nº 013/2013

CONTRATADA: COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. – ME

OBJETO: Aquisição do seguinte material de copa e cozinha:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
38	10	Caixa c/ 2.500 unidades	Copos plásticos descartáveis, confeccionados com resina termoplástica translúcida, com capacidade de 180ml, atóxicos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devendo apresentar sujidade interna e externamente.	Ecocopo	50,40	504,00
Total						**504,00**

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 014/2013.
VALOR TOTAL: R$ 504,00 (Quinhentos e quatro reais).
DATA: 10/12/2013.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 207/4

INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2013

CONTRATADA: DIAL DEPARTAMENTOS EIRELI EPP
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
11	10	Fardo c/ 64 rolos	Papel higiênico de 30 m, folha dupla, picotado e gofrado, 100% fibras celulósicas, na cor branca, de excelente qualidade, macio, absorvente e homogêneo, isento de substâncias nocivas à saúde, apresentando corte lateral sem rebarbas	Fofinho	49,66666	496,67
Total						**496,67**

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 014/2013.
VALOR TOTAL: R$ 496,67 (Quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).
DATA: 12/12/2013.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 222/6
INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013
CONTRATADA: ADINCO PASSAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais.

Descrição	Quantidade	Valor total
Passagens aéreas nacionais	4	1.792,64

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 020/2013.
VALOR TOTAL: R$ 1.792,64 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).
DATA: 09/12/2013.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 223/5
INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013

CONTRATADA: ADINCO PASSAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais.

Descrição	Quantidade	Valor total
Serviço de Agenciamento de passagens	2	76,00

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 020/2013.
VALOR TOTAL: R$ 76,00 (Setenta e seis reais).
DATA: 09/12/2013.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 090/2013, cujo objeto é a aquisição de seis inversores de frequência para as unidades de recalque em vias públicas do sistema de abastecimento de água e três inversores de frequência para estações elevatórias do sistema de esgotamento sanitário da Companhia Águas de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, ADJUDICANDO o objeto licitado para as licitantes:
Item 01: VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.402.260/0001-03, pelo valor total de R$ 7.899,99 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Itens 02 e 03: DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.158.480/0001-70, pelo valor total de R$ 10.575,81 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).
Joinville/SC, 16 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
HOMOLOGAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2013
Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 107/2013, cujo objeto é a aquisição de softwares para diagramação, gerenciamento de projetos, ferramenta de escritório e correio eletrônico (Lote 1). Atualização ou aquisição de software de desenho de engenharia (Lote 2). Aquisição de licenças Adobe TLP Photoshop, InDesign, Premiere e CorelDRAW (Lote 3). Aquisição de licença de Sketchup Pro (Lote 4), bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, ADJUDICANDO o objeto licitado para as seguintes licitantes:
Lote 01: COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.516.572/0001-90, pelo valor global de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais);
Lote 02: VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.250.388/0001-89, pelo valor global de R$ 100.374,00 (cem mil trezentos e setenta e quatro reais);
Lote 03: EDSON CARDOSO ROCHA INFORMÁTICA ME. , inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.834.272/0001-07, pelo valor global de R$ 8.594,00 (oito mil quinhentos e noventa e quatro reais);
Lote 04: TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.175.591/0001-40, pelo valor global de R$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 116/2013
Homologo o processo licitatório levado a efeito através da Tomada de Preços nº 116/2013, cujo objeto é o fornecimento e implantação de defensas metálicas em trechos da adutora do Piraí em Joinville/SC, bem como o julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, ADJUDICANDO o objeto licitado para a licitante MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.993.902/0001-39, pelo valor global de R$ 33.784,00 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Joinville/SC, 20 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 029/2013

HOMOLOGO o processo licitatório levado a efeito através da Tomada de Preços nº 029/2013, cujo objeto é a execução de serviços de arqueologia para sondagens prospectivas intensivas, com o fito de identificar sítios arqueológicos nas bacias 8.1, 9, 10 e "Vertente Leste", seguido de licenciamento junto ao IPHAN, no município de Joinville/SC, bem como o julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, adjudicando o objeto licitado à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.661.074/0001-04, pelo valor global de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).
Joinville/SC, 10 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2013

Com base no que preceitua o artigo 24, *caput,* inc. II e § único, da Lei nº 8.666/93 é dispensável a licitação para contratação abaixo especificada:
OBJETO: **Aquisição de mobiliários sob medida para o laboratório Operacional, Copa e Vestiário da ETE Espinheiros e para a Sala de Manutenção da Gerência de Tecnologia da Informação do Centro Administrativo da Companhia Águas de Joinville**.
CONTRATADO: **VILA MOBILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.137.622/0001-05.
CONTAS: (172) 1.30.03.09.01.04 – Móveis e utensílios; (5762) 1.30.04.03.0003.04 – Móveis e utensílios.
VALOR: R$ 9.642,00 (nove mil seiscentos e quarenta e dois reais).
Joinville, 19 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 088/2013

HOMOLOGO o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 088/2013**, cujo objeto é a **aquisição de macromedidores tipo ultrassônico intrusivo, carretel e de inserção para serem instalados no sistema de abastecimento de água da cidade de Joinville/SC**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, ADJUDICANDO o objeto licitado para as licitantes: **Lote 01: DIGITROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.153.649/0001-09, pelo valor de **R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais); Lote 02: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.659.166/0001-46, pelo valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e Lote 03: GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.176.620/0001-62, pelo valor de **R$**

59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Joinville/SC, 20 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2013

Com base no que preceitua o artigo 24, *caput,* inc. IV da Lei nº 8.666/93 é dispensável a licitação para contratação abaixo especificada:
OBJETO: **Prestação de serviços para manutenção do motor elétrico da motobomba nº 7, de 600CV, da marca General Eletric, da Estação de Tratamento de Água do Cubatão, com fornecimento de peças**.
CONTRATADO: **SEMAGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrito no CPNJ sob nº 78.586.070/0001-60.
CONTA: (551) 4.50.51.01.13.02 – Manutenção Máquinas Equipamentos.
VALOR: **R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).
Joinville, 20 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2013

Com base no que preceitua o artigo 24, *caput,* inciso I e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) é dispensável a licitação para contratação abaixo especificada:
OBJETO: Contratação de Serviços de Construção de Calha, Revisão de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Repavimentação com Lajota de Concreto nas Unidades da ETA Cubatão e Sede Administrativa da Rua XV de Novembro em Joinville/SC.
CONTRATADO: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA QUATRO ÁGUAS LTDA. - EPP
CNPJ/MF: 01.698.188/0001-56
CONTA: (550) 4.50.51.01.13.01 – Manutenção Edificações; (1847) 4.70.72.02.13.06 – Manutenção Instalações.
DATA: 18/11/2013.
VALOR: R$ 14.492,10 (quatorze mil quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2013
Com base no que preceitua o artigo 24, caput, inciso XI da Lei nº 8.666/93 é dispensável a licitação para contratação abaixo especificada:
OBJETO: Aquisição de hidróxido de cálcio em suspensão para tratamento de água.
CONTRATADO: DRYLLER INDÚSTRIA E COMERCIO DE HIDROXIDOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.444.204/0002-04.
CONTA: (95) 1.10.04.45.01.01.01 – Matéria Prima.
VALOR: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).
Joinville/SC, 16 de dezembro de 2013.
ROBERTO LUIZ CARNEIRO - Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA
EXTRATOS DE CONTRATOS
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 005/2013
Contratada: Aviz Comércio de Material de Construção Ltda.
Cláusula Primeira: Altera a Cláusula Quarta para aditar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, passando de R$ 22.241,42 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) para R$ 27.801,10 (vinte e sete mil oitocentos e um reais e dez centavos).
Cláusula Segunda: Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0 016.2001.227.18.3.3.3.3.9.0.30.24 – fonte 200.
Joinville, 11 de dezembro de 2013.

Eng.º Aldo Borges
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
CONCORRÊNCIA Nº 100/2013
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório levado a efeito através da **Concorrência nº 100/2013**, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de obra de reforço da laje de fundo do tanque de equalização da Estação de Tratamento de Lodo (ETL) da Companhia Águas de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, adjudicando o processo licitatório à **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA**., inscrita no CNPJ/MF nº 03.574.370/0001-20, pelo valor global **R$ 317.679,06 (trezentos e dezessete mil seiscentos e setenta e nove reais e seis centavos)**.

Joinville/SC, 17 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2013
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 110/2013**, cujo objeto é a **aquisição de peças e equipamentos reservas para as unidades operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Espinheiros**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, ADJUDICANDO o objeto licitado para as seguintes licitantes:
Lote 01: FRACASSADO;
Lote 02: FRACASSADO;
Lote 03: MULTI BOMBAS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.859.203/0001-44, pelo valor global de **R$ 900,00 (novecentos reais);**
Lote 04: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.153.260/0001-21, pelo valor global de **R$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais)**;
Lote 05: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.039.401/0001-87, pelo valor global de **R$ 65.950,00 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)**;
Lote 06: FRACASSADO;
Lote 07: ECO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.953.410/0001-73, pelo valor global de **R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)**.

Joinville/SC, 13 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 154/2013
DATA: 02/12/2013
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 096/2013
CONTRATADA: VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Implantação de 4.111,68 metros de redes de abastecimento de água, a serem instaladas nos bairros Jardim Paraíso (Ruas Júpiter, Canes Venatici, Crux, Cygnus, Auriga e Callisto) e Jardim Sofia (Ruas Tenente Antônio João, Alex Holz, Nadir Oliveira e Manoel Silveira), no município de Joinville/SC.
VALOR: R$ 565.341,01 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo).
VIGÊNCIA: 08 meses.

CONTRATO Nº: 155/2013
DATA: 02/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Presencial de nº 106/2013
CONTRATADA: PAULO HENRIQUE MULLER SARY ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para programação e manutenção de sistemas de Tecnologia da Informação com foco no sistema comercial e operacional utilizado pela Companhia Águas de Joinville.
VALOR: R$ 232.999,68 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 18 meses.

CONTRATO Nº: 156/2013
DATA: 02/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 105/2013
CONTRATADA: TLM CONFECÇÕES LTDA – EPP.
OBJETO: Prestação de serviço de higienização de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s das unidades operacionais da Companhia Águas de Joinville.
VALOR: R$ 18.899,90 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 24 meses.

CONTRATO Nº: 157/2013
DATA: 03/12/2013
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 112/2013
CONTRATADA: VILA MOBILE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de cadeiras diversas da Companhia Águas de Joinville.
VALOR: R$ 6.396,00 (seis mil trezentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 15 meses.

CONTRATO Nº: 158/2013
DATA: 03/12/2013
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 083/2013
CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA QUATRO ÁGUAS LTDA. EPP.
OBJETO: Contratação serviços de roçada, construção e revisão de cerca em unidades da Companhia Águas de Joinville.
VALOR: R$ 40.711,68 (quarenta mil, setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 18 meses.

CONTRATO Nº: 159/2013
DATA: 04/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 098/2013
CONTRATADA: AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de produto químico: 300.000 kg de ácido fluossilícico para tratamento de água para consumo humano das Estações de Tratamento de Água – ETA Piraí e ETA Cubatão.
VALOR: R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).
VIGÊNCIA: 01 ano.

CONTRATO Nº: 160/2013
DATA: 04/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 098/2013
CONTRATADA: HERLAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SANEAMENTO LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de produto químico: 1.350.000 kg de sulfato de alumínio líquido isento de ferro, para tratamento de água para consumo humano das Estações de Tratamento de Água – ETA Piraí e ETA Cubatão.
VALOR: R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 01 ano.

CONTRATO Nº: 161/2013
DATA: 09/12/2013
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 118/2013
CONTRATADA: SINTESE PESQUISA E ASSESSORIA LTDA. ME.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de pesquisa de satisfação externa.
VALOR: R$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 90 dias.

CONTRATO Nº: 162/2013
DATA: 16/12/2013
BASE LEGAL: Dispensa de licitação nº 122/2013
CONTRATADA: DRYLLER INDÚSTRIA E COMERCIO DE HIDROXIDOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Hidróxido de Cálcio em Suspensão Para Tratamento de Água.
VALOR: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATO Nº: 163/2013
DATA: 18/12/2013
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 029/2013
CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI.
OBJETO: Execução de serviços de arqueologia para sondagens prospectivas intensivas, com o fito de identificar sítios arqueológicos nas bacias 8.1, 9, 10 e "Vertente Leste", seguido de licenciamento junto ao IPHAN, em Joinville/SC.
VALOR: R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATO Nº: 164/2013
DATA: 18/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 110/2013
CONTRATADA: MULTI BOMBAS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de peças e equipamentos reserva para as unidades operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Espinheiros, Lote nº 03.
VALOR: R$ 900,00 (novecentos reais).
VIGÊNCIA: 210 dias.

CONTRATO Nº: 165/2013
DATA: 18/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 110/2013
CONTRATADA: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de peças e equipamentos reserva para as unidades operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Espinheiros, Lote nº 04.
VALOR: R$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 210 dias.

CONTRATO Nº: 166/2013
DATA: 18/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 110/2013
CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.
OBJETO: Aquisição de peças e equipamentos reserva para as unidades operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Espinheiros, Lote nº 05.
VALOR: R$ 65.950,00 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 210 dias.

CONTRATO Nº: 167/2013
DATA: 18/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 110/2013
CONTRATADA: ECO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME.
OBJETO: Aquisição de peças e equipamentos reserva para as unidades operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Espinheiros, Lote nº 07.
VALOR: R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 210 dias.

CONTRATO Nº: 168/2013
DATA: 18/12/2013
BASE LEGAL: Concorrência nº 100/2013
CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.
OBJETO: Execução de obra de reforço da laje de fundo do tanque de equalização da Estação de Tratamento de Lodo (ETL) da Companhia Águas de Joinville.
VALOR: R$ 317.679,06 (trezentos e dezessete mil seiscentos e setenta e nove reais e seis centavos).
VIGÊNCIA: 180 dias.

CONTRATO Nº: 169/2013
DATA: 18/12/2013
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 119/2013
CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA QUATRO ÁGUAS LTDA. – EPP.
OBJETO: Contratação de Serviços de Construção de Calha, Revisão de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Repavimentação com Lajota de Concreto nas Unidades da ETA Cubatão e Sede Administrativa da Rua XV de Novembro.
VALOR: R$ 14.492,10 (quatorze mil quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 90 dias.

CONTRATO Nº: 170/2013
DATA: 19/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 090/2013
CONTRATADA: VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA – EPP.
OBJETO: Aquisição de três inversores de frequência para as unidades de recalque em vias públicas do sistema de abastecimento de água da Companhia Águas de Joinville.
VALOR: R$ 7.899,99 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
VIGÊNCIA: 06 meses.

CONTRATO Nº: 171/2013
DATA: 169/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 090/2013
CONTRATADA: DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de três inversores de frequência para as unidades de recalque em vias públicas do sistema de abastecimento de água e três inversores de frequência para estações elevatórias do sistema de esgotamento sanitário da Companhia Águas de Joinville.
VALOR: R$ 10.575,81 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 06 meses.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2011
DATA: 03/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 120/2011.
CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 6 (seis) meses.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 205.443,60 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 06/08/2014

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2012
DATA: 04/12/2013
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 027/2012
CONTRATADA: ACÁCIA ENGENHARIA LTDA-EPP.
OBJETO: Reajuste dos preços unitários contratados em 5,6799%.
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 1.149.757,24 (um milhão cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2012
DATA: 04/12/2013
BASE LEGAL: Concorrência nº 038/2012
CONTRATADA: MÁVERO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA. EPP.
OBJETO: Reajuste dos preços unitários contratados em 5,5954%.
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 907.814,19 (novecentos e sete mil, oitocentos e catorze reais e dezenove centavos).

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2011
DATA: 04/12/2013
BASE LEGAL: Concorrência nº 027/2011
CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
OBJETO: Acréscimo quantitativo do objeto correspondente a 0,5006% do valor inicial atualizado do contrato, perfazendo o montante de R$ 69.148,62.
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 14.734.579,69 (catorze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2009
DATA: 04/12/2013
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 098/2009
CONTRATADA: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
OBJETO: Renovação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 89.964,00 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 16/12/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2013
DATA: 13/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 047/2013
CONTRATADA: ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
OBJETO: Acréscimo no valor inicial do contrato de 24,95%, totalizando o montante de R$ 2.961,00 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais).
VALOR: R$ 14.830,70 (catorze mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2011
DATA: 13/12/2013
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO URBANO – CECRED.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e o reajuste dos preços unitários em 5,8586%.
VIGÊNCIA: 03/01/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2011
DATA: 13/12/2013
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE – SICOOB – COOPERCRED/SC.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços unitários em 5,8586%.
VIGÊNCIA: 18/01/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2011
DATA: 13/12/2013
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: BANCO SANTANDER S/A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços unitários em 5,8586%.
VIGÊNCIA: 27/01/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2011
DATA: 13/12/2013
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços unitários em 5,8586%.
VIGÊNCIA: 01/02/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2011
DATA: 13/12/2013
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: BANCO TRIÂNGULO S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços unitários em 5,8586%.
VIGÊNCIA: 14/02/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2010
DATA: 13/12/2013
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços unitários em 5,8586%.
VIGÊNCIA: 17/12/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2010
DATA: 13/12/2013
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços unitários em 5,8586%.
VIGÊNCIA: 17/12/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2010
DATA: 13/12/2013
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços unitários em 5,8586%.
VIGÊNCIA: 17/12/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2010
DATA: 13/12/2013
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços unitários em 5,8586%.
VIGÊNCIA: 22/12/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2011
DATA: 17/12/2013
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços unitários em 5,8586%.
VIGÊNCIA: 14/01/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2012
DATA: 17/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 122/2012
CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
OBJETO: Acréscimo de 10% sobre o valor inicial do contrato, totalizando o montante de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2012
DATA: 17/12/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 122/2012
CONTRATADA: HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
OBJETO: Acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato, totalizando o montante de R$ 275.220,00 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 1.376.100,00 (um milhão trezentos e setenta e seis mil e cem reais).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2013
DATA: 19/12/2013
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 001/2013
CONTRATADA: ACÁCIA ENGENHARIA LTDA-EPP.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 05/06/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2012
DATA: 19/12/2013
BASE LEGAL: Concorrência nº 133/2011
CONTRATADA: VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) meses.
VIGÊNCIA: 13/11/2014

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2011
DATA: 19/12/2013
BASE LEGAL: Concorrência nº 001/2011
CONTRATADA: ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias.
VIGÊNCIA: 02/09/2014

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2011
DATA: 19/12/2013
BASE LEGAL: Concorrência nº 027/2011
CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.
VIGÊNCIA: 05/08/2014

Joinville, 20 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

A Companhia Águas de Joinville, estado de Santa Catarina, sito a Rua XV de Novembro 3950 – Centro CEP 89216-202, inscrita no CNPJ 07226794/0001-55 torna público a suspensão da Licença Ambiental de Operação – LAO Corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Jarivatuba pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA.
Joinville, 20 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS.

SÉTIMO TERMO ADITIVO - DATA: 12/12/2013
CONTRATO Nº 051/2009 - DATA: 30/09/2009
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 18/2009
CONTRATADA: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento total de materiais de limpeza e equipamentos, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Joinville, incluindo todas as suas Unidades.
REFERENTE: Prorroga o prazo de vigência contratual até 18/10/2014, ou até conclusão de novo processo licitatório.
VALOR MENSAL: R$ 68.820,36

DÉCIMO TERMO ADITIVO - DATA: 12/12/2013
CONTRATO Nº 047/2009 - DATA: 25/08/2009
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 17/2009
CONTRATADA: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.
OBJETO: Contratação de 04 copiadoras, com fornecimento de papel e tonner.
REFERENTE: Prorroga o prazo de vigência contratual até 24/08/2014, ou até conclusão de novo processo licitatório
VALOR MENSAL: R$ 2.973,36

NONO TERMO ADITIVO - DATA: 12/12/2013
CONTRATO Nº 040/2009 - DATA: 20/07/2009
BASE LEGAL: Convite nº 10/2009
CONTRATADA: RJ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA. ME
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de hardware e software em ambientes de rede e acesso à Internet da Fundação Cultural de Joinville e todas as sua Unidades**.**
REFERENTE: Prorroga o prazo de vigência contratual até 20/07/2014, ou até conclusão de novo processo licitatório
VALOR MENSAL: R$ 5.115,32

SEGUNDO TERMO ADITIVO - DATA: 12/12/2013
CONTRATO Nº 021/2013 - DATA: 03/06/2013
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 13/2013
CONTRATADA: TRANSPORTADORA MARCONDES LTDA. ME
OBJETO: Locação mensal de 03 (três) veículos automotores, com seguro total incluso, para transporte de pessoas e com disponibilidade para rodar em todo território nacional, sem limite de quilometragem.
REFERENTE: Prorroga o prazo de vigência contratual até 31/12/2014.
VALOR MENSAL: R$ 4.162,50

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 19/12/2013
CONTRATO Nº 032/2013 - DATA: 29/08/2013
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 23/2013
CONTRATADA: PROJETE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP
OBJETO: Obras de restauro e conservação da cobertura do Museu de Arte de Joinville. Obra tombada pelo Estado de Santa Catarina.
REFERENTE: Prorroga o prazo para conclusão do objeto licitado por mais 60 dias, alterando o prazo de execução de 02/01/2014 para 02/03/2014. MI nº 304/13 CPC de 17/12/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 04/12/2013
CONTRATO Nº 034/2013 - DATA: 04/09/2013
BASE LEGAL: Pregão nº 022/2013
CONTRATADA: HORIZONTE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de edição e produção gráfica da Revista do Arquivo Histórico de Joinville.
REFERENTE: Prorroga a vigência contratual em 60 dias, alterando o prazo de execução de 04/12/2013 para 03/02/2014.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DATA: 16/12/2013
CONTRATO Nº 045/2011 - DATA: 25/08/2013
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 29/2011
CONTRATADA: RUDNICK EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Dona Francisca nº 364, Centro, Joinville/SC, contendo um terreno com área total de 919,85m² e a edificação de um prédio em alvenaria de 3 pavimentos com 1.622 m² de área construída, para instalação da Casa da Cultura.
REFERENTE: Mediante a conclusão das obras de reforma do prédio da Casa da Cultura, a Fundação Cultural de Joinville rescinde amigavelmente o contrato a partir de 20/12/2013, com fundamento no art. 79, II da Lei 8.666/93, previsto na Cláusula Nona, alínea "c" do instrumento contratual.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 039/2013
DATA: 24/10/2013
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 140/2013 - PMJ
CONTRATADO: CLARO S/A

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel pessoa – SMP, no âmbito da administração Indireta do Município de Joinville.
VALOR: R$ 52.384,56 (cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
PRAZO: 12 meses
Rodrigo Coelho
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 042/2013
DATA: 11/12/2013
BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2013
CONTRATADO: ANANIAS ALVES DE ALMEIDA
OBJETO: Prestação de serviços de workshop de música tradicional italiana e concerto "Io Suono Italiano", programado para o dia 19/12/2013 no Circolo Italiano de Joinville.
VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
PRAZO: até 31/12/2013
Rodrigo Coelho
Diretor Presidente

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITTRAN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS - 1° Termo Aditivo de prazo ao contrato n°. 002/2012-I, prorrogando o prazo de vigência pelo período de doze (12) meses, a partir de 01/01/2014 com término em 31/12/2014.
DATA: 29/11/2013.
OBJETO: Publicações no Diário Oficial do Estado dos atos do INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITTRAN.

ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Diretor Presidente

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITTRAN

ORBENK – ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - 1° Termo Aditivo (prazo)
CONTRATO n°. 008/2013-I
PERIODO: Fica prorrogando o prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01/01/2014.
DATA: 18/12/2013.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Controlador de Fluxo no Estacionamento da Rodoviária Harold Nielson, com 04 (quatro) postos de trabalho em escala de 12x36h, diurnas e noturnas.
VALOR: R$ 89.259,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Diretor Presidente

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITTRAN

ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 1° Termo Aditivo (prazo)
CONTRATO n°. 014/2012-I
PERIODO: Fica prorrogando o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2014.
DATA: 18/12/2013.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços o qual tem por objetivo serviços para entrega/remessa postal de documentos devido à necessidade de recebimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito Estadual, de objetos relativos à Notificações por infrações de trânsito e AR digital.
VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

Contrato 023/2013
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2013
Contratada: Vermeer Equipamentos e Tecnologias Ltda
Objeto: Aquisição de peças de reposição para o triturador de galhos.
Valor contratado: R$ 12.266,99 (doze mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).
Dotação orçamentária: 33.01.18.541.0017.2.001.189. CR50.3.3.3.9.0.30.25, fonte 200 – SISMMAN 06.0003/2013
Termo Inicial: 17/12/2013; Termo Final: 31/12/2013
Fundamentação Legal: Artigo 25, Inc. I da Lei nº 8666/93.
Joinville, 20 de dezembro de 2013.

Aldo Borges
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Dispensa de Licitação n° 014/2013
Contratada: Elisandra Brietzig Juliani & Cia. LTDA - ME
Objeto: Aquisição de materiais cirúrgicos, de higienização e demais produtos de uso veterinário para o Centro de Bem Estar animal – CBEA.
Valor Contratado: R$ 14.940,85 (quatorze mil novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: nº. 33.01.18.541.0017.2.001187.48 .3.3.3.9.0
Fonte 200. SISMMAM 10.0001/2013.
Fundamentação Legal: Artigo 24, V da Lei nº 8666/93.
Vigência: 09/12/2013 à 31/12/2013.

Contrato nº 020/2013
Contratada: Targetware Informática Ltda.
Objeto: Aquisição de softwares.
Valor Contratado: R$ 6.511,06 (seis mil quinhentos e onze reais e seis centavos).
Dispensa de Licitação nº 012/2013.
Dotação Orçamentária: 33.01.18.122.0001.2.001182.45.3.3 .3.9 Fonte:10200
Termo inicial: 27/11/2013.
Termo final: 31/12/2013.

Contrato nº 021/2013
Contratada: Totalcad Com. Serv. Informática Ltda ME.
Objeto: Aquisição de softwares.
Valor Contratado: R$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).
Dispensa de Licitação nº 013/2013.
Dotação Orçamentária: 33.01.18.122.0001.2.001182.45.3.3 .3.9 Fonte:10200
Termo inicial: 27/11/2013.
Termo final: 31/12/2013.
Joinville, 19 de dezembro de 2013.

Eng.º Aldo Borges
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Dispensa de Licitação n° 006/2013
Contratada: Marmoraria Pirabeiraba Ltda EPP.
Objeto: Contratação de empresa para construção de carneiras no Cemitério Rio Bonito, no Município de Joinville - SC.
Valor Contratado: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001.224.17.3. 3.3.9.0 - Fonte 200. SISMMAM 09-0001 / 2013.
Fundamentação Legal: Artigo 24,V da Lei nº 8666/93.
Vigência: 02/12/2013 à 02/08/2014.

Contrato nº 028/2013
Contratada: Maccaferri do Brasil Ltda.
Objeto: Aquisição de gabiões tipo caixa, composta por malha hexagonal de dupla torção 8x10cm e rolos de manta geotêxtil em poliéster para construção de estruturas de contenção/ drenagem de taludes no Parque Zoobotânico no Município de Joinville-SC.
Valor Contratado: R$ 25.999,29 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).
Licitação Pregão nº 026/2013.
Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001224.18.33 390 - Fonte 224. SISMMAN 04/0003-2012.
Termo inicial: 04/11/2013.
Termo final: 31/12/2013.
Joinville, 19 de dezembro de 2013.

Eng.º Aldo Borges
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA 002/2013
TERMO nº 001/2013
Credenciada: Clínica Veterinária Salete Ltda
Objeto: Prestação de serviços de castração de cães e gatos semidomiciliados, de rua/errantes e domiciliados sem raça definida, sob a forma de campanha nos bairros para o "Programa de Controle de Natalidade da Cães e Gatos".
Valor Contratado: R$ 117.378,00 (cento e dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais)
Dotação orçamentária: 33.01.18.541.0017.2.001.188. CR.21.33390.39 – Fonte: 200 – CFEM – SISMMAM 10.0002/2013
Termo Inicial: 04/12/2013; Termo Final: 04/08/2014.

TERMO nº 002/2013
Credenciada: Clínica Veterinária Saúde Vet Ltda
Objeto: Prestação de serviços de castração de cães e gatos semidomiciliados, de rua/errantes e domiciliados sem raça definida, sob a forma de campanha nos bairros para o "Programa de Controle de Natalidade da Cães e Gatos".
Valor Contratado: R$ 117.378,00 (cento e dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais)
Dotação orçamentária: 33.01.18.541.0017.2.001.188. CR.21.33390.39 – Fonte: 200 – CFEM – SISMMAM 10.0002/2013
Termo Inicial: 04/12/2013; Termo Final: 04/08/2014.

TERMO nº 003/2013
Credenciada: Clínica Médica Veterinária Vet Plus Joinville Ltda
Objeto: Prestação de serviços de castração de cães e gatos semidomiciliados, de rua/errantes e domiciliados sem raça definida, sob a forma de campanha nos bairros para o "Programa de Controle de Natalidade da Cães e Gatos".
Valor Contratado: R$ 117.378,00 (cento e dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais)
Dotação orçamentária: 33.01.18.541.0017.2.001.188. CR.21.33390.39 – Fonte: 200 – CFEM – SISMMAM 10.0002/2013
Termo Inicial: 04/12/2013; Termo Final: 04/08/2014.

TERMO nº 004/2013
Credenciada: Espaço Pet Clínica Veterinária Ltda
Objeto: Prestação de serviços de castração de cães e gatos semidomiciliados, de rua/errantes e domiciliados sem raça definida, sob a forma de campanha nos bairros para o "Programa de Controle de Natalidade da Cães e Gatos".
Valor Contratado: R$ 117.378,00 (cento e dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais)
Dotação orçamentária: 33.01.18.541.0017.2.001.188. CR.21.33390.39 – Fonte: 200 – CFEM – SISMMAM 10.0002/2013
Termo Inicial: 04/12/2013; Termo Final: 04/08/2014.

Joinville, 18 de dezembro de 2013

Aldo Borges
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATOS DE ADITIVOS

2º Termo Aditivo Data: 31/10/2013
Contrato n.º 421/12 Data: 11/12/2012
Contratada.: LOGÍSTICA EVENTOS RIO PRETO LTDA-ME
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando-o em 30 (trinta) dias na vigência, alterando seu vencimento para 09/12/2013, para o trâmite do convênio. Em atendimento ao Memorando nº 74/2013-GUGR/Gestão e Inclusão Produtiva.

10º Termo Aditivo Data: 11/11/2013
Contrato n.º 025/10 Data: 08/01/2010
Contratada.: COOPERTERJ – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM DA REGIÃO DE JOINVILLE
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice "IGPM", referente ao período de jan/2012 a dez/2012, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento). Alterando assim, o valor da hora do contrato, reajustado em 31 de julho de 2012, através do 4º Termo Aditivo, de R$ 47,49 (quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), para R$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos). Estimativa de 180 horas/mês o que representa R$ 9.216,00 (nove mil e duzentos e dezesseis reais). Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa, e sendo previsto na cláusula 5.4 – O reajuste do contrato será anual, pelo IGPM/FGV, tendo como data base a data de entrega da proposta. Os efeitos do presente termo retroagem a dezembro de 2012. Razão pela qual se faz necessário a realização do pagamento de R$ 5.442,29 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados de dezembro/2012 até a presente data.

8º Termo Aditivo Data: 20/11/2013
Contrato n.º 071/10 Data: 08/01/2010
Contratada.: LINDOMAR AMADO DA CUNHA EPP
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice "IGPM", referente ao período de janeiro/2012 a dezembro/2012, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento). Alterando assim, o valor mensal do contrato, reajustado em 02 de fevereiro de 2012, através do 4º Termo Aditivo, de R$ 6.687,65 (seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para R$ 7.209,96 (sete mil e duzentos e nove reais e noventa e seis centavos). Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa, e sendo previsto na cláusula 5.4 – O reajuste do contrato será anual, pelo IGPM/FGV, tendo como data base a data de entrega da proposta. Os efeitos do presente termo retroagem a dezembro de 2012. Razão pela qual se faz necessário a realização do pagamento de R$ 5.745,41 (cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados de dezembro/2012 até a presente data.

1º Termo Aditivo Data: 28/11/2013
Contrato n.º 342/13 Data: 23/10/2013
Contratada.: OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA
Referente.: o Município adita o contrato suprimindo o valor em 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) equivalente ao valor de R$ 5.824,06 (Cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), em virtude de ter obtido as quantidades previstas na Área de Tecnologia da Informação com base no cadastro do ano anterior, além do número de parcelas variar de acordo com o valor do imposto em relação a um percentual da UPM, conforme Art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 389 de 27/09/2013, bem como por alterações cadastrais. Em atendimento ao memorando nº 420/UCT/Secretaria da Fazenda.

2º Termo Aditivo Data: 28/11/2013
Contrato n.º 342/13 Data: 23/10/2013
Contratada.: OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA
Referente.: o Município adita o contrato acrescendo o valor em 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) equivalente ao valor de R$ 232,85 (Duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em virtude de ter obtido as quantidades previstas na Área de Tecnologia da Informação com base no cadastro do ano anterior, além do número de parcelas variar de acordo com o valor do imposto em relação a um percentual da UPM, conforme Art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 389 de 27/09/2013, bem como por alterações cadastrais. Em atendimento ao memorando nº 420/UCT/Secretaria da Fazenda.

5º Termo Aditivo Data: 02/12/2013
Contrato n.º 235/11 Data: 04/10/2011
Contratada.: PAULO BEZ BATTI – O COMERCIANTE ME
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice "IPCA", referente ao período de out/2012 a set/2013, em 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento). Alterando assim, o valor mensal do contrato de R$ 8.774,43 (oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para R$ 9.287,73 (nove mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa, e sendo previsto na cláusula 5.3 – Havendo prorrogação que atenda a vigência, além de 12 (doze) meses, o valor do contrato será reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Os efeitos do presente termo retroagem a setembro de 2013. Razão pela qual se faz necessário a realização do pagamento de R$ 1.026,61 (um mil e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados de setembro/2013 até a presente data.

8º Termo Aditivo Data: 05/12/2013
Contrato n.º 113/12 Data: 09/04/2012
Contratada.: PECC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Referente.: o Município adita o contrato incluindo a dotação orçamentária nº 244/2013, em função da supressão do objeto deste contrato do Contrato de Repasse nº 113/2013 – Caixa Econômica Federal, conforme Análise Técnica nº 065/2013/Seplan-UFC encaminhada pelo Memorando Interno nº 629/2013/Seplan. Em atendimento ao MI nº 738 - Secretaria de Habitação.

7º Termo Aditivo Data: 06/12/2013
Contrato n.º 164/12 Data: 17/05/2012
Contratada.: CRC ENGENHARIA LTDA
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, alterando o vencimento para o dia 14/02/2014, em função do tempo que será necessário para a Caixa Econômica elaborar seus relatórios e autorizar o desbloqueio da última parcela financeira da obra. Em atendimento ao MI nº 817/2013/UO – Secretaria de Infraestrutura Urbana.

8º Termo Aditivo Data: 10/12/2013
Contrato n.º 156/10 Data: 09/03/2010
Contratada.: BW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando o prazo em 12 meses, alterando seu vencimento para 31/12/2014, em função das instalações físicas servirem como Depósito para centralização das atividades essenciais e inerentes ao desenvolvimento do ensino no Município. Em atendimento ao memorando n° 1163/GUA – Secretaria de Educação e 1795/UCP- Secretaria de Administração.

1º Termo Aditivo Data: 10/11/2013
Contrato n.º 004/13 Data: 03/01/2013
Contratada.: POSTO ALDI LTDA
Referente.: o Município revisa o Contrato, efetuando reequilíbrio econômico-financeiro, em virtude do aumento no preço dos combustíveis, referente à média praticada em Joinville, de acordo com pesquisa de preços efetuada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP (Resumo II), de fevereiro e março/2013. Justifica-se tal ajuste, por solicitação da empresa, e sendo previsto no Parecer da Procuradoria Geral do Município n° 74 de 22 de abril de 2013, que estabelece revisão dos preços contratados. Considera-se efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro em relação as notas fiscais emitidas de fevereiro de 2013, data da solicitação da empresa, a março de 2013, para o litro consumido da gasolina, etanol e diesel. Razão pela qual se faz necessário a realização do pagamento de R$ 8.692,94 (oito mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados (conforme planilha anexa).

7º Termo Aditivo Data: 28/11/2013
Contrato n.º 277/11 Data: 16/11/2011
Contratada.: BELGA EMPREITEIRA LTDA
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando o prazo de execução e vigência em 60 dias, alterando o vencimento, respectivamente, para o dia 30/01/2014 e 05/02/2014, necessário para atender serviços adicionais aprovados no 6º Termo Aditivo, bem como, definições em andamento quanto aos locais para ligação definitiva de água e energia elétrica da obra. Conforme memorando nº 752/13 – Unidade de Obras/Secretaria de Infraestrutura Urbana.

6º Termo Aditivo Data: 25/11/2013
Contrato n.º 189/11 Data: 08/08/2011
Contratada.: BELGA EMPREITEIRA LTDA
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência por 90 (noventa) dias, ficando o seu vencimento para 23/02/2014, para atendimento ao Parecer Técnico nº 28/2013, da Unidade de Engenharia/Secretaria de Habitação. Conforme memorando interno nº 746/ Secretaria de Habitação.

8º Termo Aditivo Data: 25/11/2013
Contrato n.º 056/10 Data: 08/01/2010
Contratada.: COOPERTTERJ – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM DA REGIÃO DE JOINVILLE
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice "IGPM", referente ao período de jan/2012 a dez/2012, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento). Alterando assim, o valor da hora do contrato reajustada em 30 de julho de 2012, através do 4º Termo Aditivo, de R$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos), para R$ 51,43 (cinquenta e um reais e quarenta e três centavos). Estimativa de 180 horas/mês, representando R$ 9.257,40 (nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) mensais; Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa, e sendo previsto na cláusula 5.4 – O reajuste do contrato será anual, pelo IGPM/FGV, tendo como data base a data de entrega da proposta. Os efeitos do presente termo retroagem a dezembro de 2012. Razão pela qual se faz necessário a realização do pagamento de R$ 7.177,77 (sete mil e cento e setenta e sete reais e setenta e setecentavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados de dezembro/2012 até a presente data.

10º Termo Aditivo Data: 18/11/2013
Contrato n.º 060/10 Data: 08/01/2010
Contratada.: COOPERTTERJ – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM DA REGIÃO DE JOINVILLE
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice "IGPM", referente ao período de jan/2012 a dez/2012, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento). Alterando assim, o valor do km rodado do contrato reajustada em 30 de julho de 2012, através do 4º Termo Aditivo, de R$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos), para R$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos). Estimativa de 1.800 km rodados/mês, representando R$ 8.946,00 (oito mil e novecentos e quarenta e seis reais); Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa, e sendo previsto na cláusula 5.4 – O reajuste do contrato será anual, pelo IGPM/FGV, tendo como data base a data de entrega da proposta. Os efeitos do presente termo retroagem a dezembro de 2012. Razão pela qual se faz necessário a realização do pagamento de R$ 5.891,95 (cinco mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados de dezembro/2012 até a presente data.

3º Termo Aditivo Data: 04/12/2013
Contrato n.º 206/12 Data: 18/06/2012
Contratada.: ACÁCIA ENGENHARIA LTDA EPP
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice "INCC", referente ao período de junho/2012 a maio/2013, em 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento): Alterando assim, o valor do saldo do contrato de R$ 1.067.161,26 (um milhão e sessenta e sete mil e cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) para R$ 1.144.103,59 (um milhão e cento e quarenta e quatro mil e cento três reais e cinquenta e nove centavos); Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa, e sendo previsto na cláusula 5.3 – Havendo prorrogação contratual, prevista no item 5.1, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 meses, o índice de reajuste do contrato será o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93. Os efeitos do presente termo retroagem a maio de 2013. Razão pela qual se faz necessário a realização do pagamento de R$ 28.740,97 (vinte e oito mil e setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados de maio até a presente data.

9º Termo Aditivo Data: 10/12/2013
Contrato n.º 113/12 Data: 09/04/2012
Contratada.: PECC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice "INCC", referente ao período de abril/2012 a março/2013, em 7,27% (sete vírgula vinte e sete por cento); Alterando assim, o valor do saldo do contrato de R$ 51.382,16 (cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), para R$ 55.117,64 (cinquenta e cinco mil e cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos); Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa, e sendo previsto na cláusula 2.6 – O reajuste do contrato será realizado pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, XI da Lei 8666/93. Os efeitos do presente termo retroagem a março de 2013, não havendo medições no período.

26º Termo Aditivo Data: 29/11/2013
Contrato n.º 488/08 Data: 31/10/2008
Contratada.: ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Referente.: o Município repactua o valor unitário licitado do Montante B, no percentual de 5,27%, (cinco vírgula vinte e sete por cento) referente ao IGPM, nos termos da Cláusula Terceira – 3.2 – Item II do contrato, apurado no período de nov/2012 a out/2013, a partir de 01 de novembro de 2013 (tabela repactuada abaixo), o presente termo aditivo retroage a medição de novembro de 2013, atualizando assim o valor contratual monetariamente. A presente repactuação é aplicada com amparo na solicitação da empresa e Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 092 de 13 de maio de 2013.

23º Termo Aditivo Data: 19/11/2013
Contrato n.º 488/08 Data: 08/12/2008
Contratada.: KHRONOS SEGURANÇA PRIVATIVA LTDA
Referente.: o Município adita o Contrato, prorrogando o prazo em 90 (noventa) dias, alterando o vencimento para o dia 08/03/2014 ou até a conclusão do novo processo licitatório, e, inclui a dotação orçamentária nº 36/2013. Em atendimento ao memorando nº 296/2013 – Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

2º Termo Aditivo Data: 12/12/2013
Contrato n.º 002/13 Data: 03/01/2013
Contratada.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE COOPERCRED JOINVILLE
Referente.: o Município adita o credenciamento, prorrogando pelo período de 12 (doze) meses, alterando o vencimento para o dia 03/01/2015. Em atendimento ao memorando nº 1038/UAC – Secretaria da Fazenda.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Tânia Mara Lozeyko
Gerente da Unidade de Suprimentos

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

386/2013 POSITIVO INFORMÁTICA SA
DATA: 12/11/2013
OBJETO: Aquisição de Notebooks.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 2.816.730,00 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e trinta reais)

392/2013 CONSÓRCIO POSIBRÁS
DATA: 22/11/2013
OBJETO: Aquisição de Laboratórios de Informática, destinados às Escolas Municipais de Joinville/SC.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 1.169.350,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)

398/2013 Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar de Concórdia – COPAFAC
DATA: 22/11/2013
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no ANEXO I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental matriculadas na Rede Municipal de Ensino, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

404/2013 ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP
DATA: 28/11/2013
OBJETO: Contratação de empresa para execução do trabalho social no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, gerenciado e coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação. Convênio CEF nº 306.79920/12.
PRAZO: 08 meses
VALOR: R$ 308.823,43 (trezentos e oito mil, oitocentos e vinte três reais e quarenta e três centavos)

382/2013 DESINSECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP
DATA: 25/11/2013
OBJETO: Contratação de serviço de limpeza de reservatórios de águas em prédios administrados pela Secretaria de Educação, no município de Joinville.
PRAZO: 12 meses
VALOR: R$ 132.560,00 (cento e trinta dois mil, quinhentos e sessenta reais)

405/2013 SBS TUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME
DATA: 28/11/2013
OBJETO: Contratação de empresa de transporte para deslocamento de alunos residentes em área rural.
PRAZO: 14 meses
VALOR: R$ 59.201,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e um reais)

406/2013 LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
DATA: 28/11/2013
OBJETO: Aquisição de tintas e outros materiais de pintura destinados à Secretaria de Educação de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 2.151,90 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos)

407/2013 MARA TEREZINHA MOREIRA - ME
DATA: 28/11/2013
OBJETO: Aquisição de tintas e outros materiais de pintura destinados à Secretaria de Educação de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 10.682,90 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)

402/2013 APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
DATA: 26/11/2013
OBJETO: Aquisição de tintas e outros materiais de pintura destinados à Secretaria de Educação de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 3.754,50 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

408/2013 ORCALI – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

DATA: 02/12/2013
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria para a Secretaria da Educação.
PRAZO: 12 meses
VALOR: R$ 19.579.998,96 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)

409/2013 Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda - COOTAP
DATA: 05/12/2013
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no ANEXO I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental matriculadas na Rede Municipal de Ensino, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 193.703,50 (cento e noventa e três mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos)

410/2013 EXPRESSÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME
DATA: 03/12/2013
OBJETO: Aquisição de café, açúcar, água mineral, copos descartáveis, produtos de higiene e limpeza.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais)

410/2013 SUPRIMÓVEIS LTDA EPP
DATA: 03/12/2013
OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar para suprir as necessidades das unidades escolares do município de Joinville/SC.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 44.699,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

412/2013 TÉCNICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
DATA: 05/12/2013
OBJETO: Serviços de Consultoria na Área de Engenharia em Acompanhamento ao Projeto Viva Cidade.
PRAZO: 12 meses
VALOR: R$ 171.960,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e sessenta reais)

414/2013 STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
DATA: 05/12/2013
OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria à Capacitação para o Desenvolvimento da Gestão Ambiental no Município de Joinville, Destinado ao Corpo Técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA).
PRAZO: 02 anos
VALOR: R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais)

416/2013 GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
DATA: 06/12/2013
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 1.693.840,00 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta reais)

417/2013 IDEAL DISTRIBUIDORA LTDA
DATA: 06/12/2013
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 3.472.413,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e treze reais)

418/2013 BELGA EMPREITEIRA LTDA-ME
DATA: 09/12/2013
OBJETO: Construção do CEI Ulysses Guimarães – Convênio Pró Infância – PAC 2 – FNDE.
PRAZO: 19 meses
VALOR: R$ 2.018.540,54 (dois milhões, dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)

419/2013 REI DOS REIS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
DATA: 09/12/2013
OBJETO: Aquisição de equipamentos de Fotografia e Som para a Secretaria de Comunicação de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

421/2013 RAMPINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA
DATA: 10/12/2013
OBJETO: Aquisição de cadeiras de rodas adaptadas para atender alunos da rede municipal de ensino de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 19.565,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

422/2013 SOLO COMERCIAL LTDA
DATA: 10/12/2013
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de cozinha para suprir as necessidades das Unidades Escolares, Depósito e Sede da Secretaria de Educação do Município de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 72.870,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais)

423/2013 VPC COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP
DATA: 10/12/2013
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de cozinha para suprir as necessidades das Unidades Escolares, Depósito e Sede da Secretaria de Educação do Município de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 34.977,60 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

425/2013 MAKROSUL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
DATA: 11/12/2013
OBJETO: Aquisição de materias de papelaria destinados às unidades escolares do Muncípio de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 3.184.442,80 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

429/2013 INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA
DATA: 16/12/2013
OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria destinados às unidades escolares do Município de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 658.800,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

433/2013 DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS
DATA: 16/12/2013
OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria destinados às unidades escolares do Município de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R$ 1.329.400,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Tânia Mara Lozeyko
Gerente da Unidade de Suprimentos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS
EXTRATOS DE ADITIVOS

1º Termo Aditivo Data: 18/12/2013
CONTRATO DE CONCESSÃO Data: 08/01/1999
Contratada: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Referente: o Município adita o Contrato, prorrogando o prazo da concessão em 180 dias (cento e oitenta) dias, alterando o vencimento para 07/07/2014 ou até a conclusão do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

1º Termo Aditivo Data: 18/12/2013
CONTRATO DE CONCESSÃO Data: 08/01/1999
Contratada: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
Referente: o Município adita o Contrato, prorrogando o prazo da concessão em 180 dias (cento e oitenta) dias, alterando o vencimento para 07/07/2014 ou até a conclusão do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Tânia Mara Lozeyko
Gerente da Unidade de Suprimentos

CÂMARA DE VEREADORES

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 20, de 03 de dezembro de 2013.

Altera o inciso III do art. 32 e o *caput* do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Joinville.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 32, §2º da Lei Orgânica do Município, conforme o Plenário aprovou, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterado o art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 32 – (...)
(...)
III- da população, subscrita por pelo menos 3 % (três por cento) dos eleitores do Município". (NR)

Art. 2º Fica alterado o "caput" do art. 40 da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 40 – A iniciativa popular poderá a ser exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores, de projeto de lei subscrito por, no mínimo. 2% (dois por cento) do eleitorado municipal". (NR)

Art. 3º- Esta emenda à lei orgânica do município entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de Dezembro de 2013.

João Carlos Gonçalves - PMDB
Presidente

Pastora Léia - PSD
Vice-Presidente

Dorval Pretti - PPS
1º Secretário

Resolução nº 14, de 13 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a criação do "Prêmio Jovem Autor e Institui a Medalha de Mérito "Professora Herondina Vieira", no município de Joinville, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Joinville, a Medalha Herondina Vieira, a ser concedida aos finalistas do Prêmio Jovem Autor, que tem por finalidade incentivar a prática da escrita e leitura através da Redação, entre os alunos da Rede Ensino do Município de Joinville, matriculados no Ensino Fundamental e Médio, previamente selecionados nas etapas locais promovidas sob-responsabilidade da direção de cada escola com o apoio da Escola do Legislativo.

Art. 2º - O prêmio de que trata o art. 1º desta lei será atribuído anualmente aos 15 (quinze) alunos finalistas dos desenhos e das redações escolhidas em primeiro, segundo e terceiro lugares em cada uma das 5 (cinco) categorias nas condições estabelecidas no Edital do Concurso elaborado pela Escola do Legislativo.
Parágrafo único. O "Prêmio Jovem Autor e a outorga da medalha professora Herondina Vieira", será coordenado e executado pela Escola do Legislativo, instituído pela presente resolução.

Art.3º - A participação se dá por meio das escolas da rede pública e da rede privada, que selecionam, dentre as redações de seus alunos, a melhor redação para representá-la em cada categoria e gênero, sendo o tema definido anualmente

pela coordenação da Escola do Legislativo, com a finalidade de estimular a discussão entre os estudantes Rede Ensino do Município de Joinville.

Art. 4º - Poderão participar do concurso alunos do ensino fundamental e médio/técnico matriculados em escolas públicas, municipais, estaduais e federais, e particulares do município de Joinville, orientados por seus respectivos professores, sendo que cada escola poderá inscrever um aluno por categoria, até o dia 24 de maio e optar por quantas categorias desejar participar, enviando as relações vencedoras da primeira etapa, de acordo com cada categoria:
01 (um) desenho representando 1º a 3º anos;
01 (uma) redação representando 4º e 5º anos - Gênero: Carta;
01 (uma) redação representando 6º e 7º anos - Gênero: Poema;
01 (uma) redação representando 8º e 9º anos - Gênero: Crônica;
01 (uma) redação representando 1º a 3º anos do Ensino Médio - Gênero: Dissertação;

Art. 5º - Serão selecionados os melhores desenhos originais para 1º a 3º anos e os melhores textos originais para 4º a 9º anos e 1 a 3 anos do Ensino Médio de acordo com o gênero estabelecido para cada categoria.

Art. 6º - Inscrições e entrega das melhores redações de cada escola deverão obedecer a critérios e datas estabelecidos no Edital

Art. 7º - O processo de avaliação do concurso "Prêmio Jovem Autor" ocorrerá em duas etapas, em data divulgada no Edital.

a) Etapa I – Pré-seleção nas escolas, a Direção da escola deverá constituir uma comissão julgadora para escolher, no máximo, 01 (uma) redação em cada uma das 5 (cinco) categorias para representá-la. A inscrição dos alunos selecionados deverá ser realizada pela Direção de cada escola na Câmara de Vereadores de Joinville no setor Escola do Legislativo.

b) Etapa II – As 15 (quinze) melhores redações de Joinville serão selecionadas por Comissão Julgadora, constituída pela Escola do Legislativo, cujos membros serão nomeados por portaria e publicado no Jornal do Município pela Câmara de Vereadores de Joinville.

c) A Comissão Julgadora será composta por profissionais de notório saber, cujos honorários correrão por conta do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Joinville de acordo com a Resolução 10/2012 da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A Medalha de Mérito Herondina Vieira e a premiação do concurso serão entregues em Sessão Solene na sede do Poder Legislativo a ser realizado sempre no dia 11 de agosto de cada ano, data em que se comemora o dia do estudante, ou no mais próximo dia útil anterior em caso de coincidir com finais de semana e feriado.

a) - Fica estipulado que deve haver razoabilidade no que se refere à escolha dos prêmios a serem entregues aos alunos, de modo que os mesmos não sejam ínfimos e/ou irrisório, a ponto de desestimular os estudantes, e sim tenham um "valor" e utilidade compatíveis, para que os alunos motivem-se e tenham interesse e dediquem-se a receber o prêmio.

b) A premiação será constituída de medalha, diploma podendo ser premiado também com objetos a critério da comissão organizadora.

c) - Os prêmios serão financiados com recursos oriundos da Câmara de Vereadores de Joinville, poderão ser patrocinados pelo comércio local.

d) - A escola e o professor orientador receberão diplomas emitidos pela Escola do Legislativo.

Art. 9º - A Escola do Legislativo divulgará os resultados do concurso no seguinte endereço eletrônico http://www.cvj.sc.gov.br, em data estabelecida no Edital.

Art. 10º - O Poder Legislativo poderão firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Art. 11º -As despesas decorrentes da execução do Prêmio Jovem Autor correrão por conta do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Joinville.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de Dezembro de 2013.

João Carlos Gonçalves
Presidente

Portaria n° 283/2013

Declara ponto facultativo

João Carlos Gonçalves, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Declara: Ponto facultativo na Câmara de Vereadores de Joinville, nos dias 23, 24, 26, 27, 30, 31 de dezembro de 2013, 02 e 03 de janeiro de 2014, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Diretoria.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2013.

João Carlos Gonçalves
Presidente

Portaria n° 292/2013

Designa servidores

João Carlos Gonçalves, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
Resolve:
Designar, para o exercício de Função Gratificada I da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de janeiro de 2014:
Ana Maria Alves de Carvalho, na função de Chefe da Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares.

Registre-se e comunique-se!
Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2013.

João Carlos Gonçalves
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO
PREGÃO Nº 99/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E MODEM 3G PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Pregão deserto, conforme Ata da Sessão Pública.

Joinville, 17 de dezembro de 2013.

Paulo Sergio de Simas Horn
Pregoeiro

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO
PREGÃO Nº 100/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM MONITORAMENTO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV E ALARME (INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO), NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2014,

Considerando resultado do Pregão, realizado em sessão pública do dia 13.12.2013 e o atendimento das solicitações constantes da Ata, comunicamos a adjudicação do Objeto, à empresa:
EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, no valor global de R$ 644.000,00.

Joinville, 17 de dezembro de 2013.

Paulo Sergio de Simas Horn
Pregoeiro

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 74/2013 Pregão nº 103/2013
Contratada: GRAVAÇÕES JORNALISTICAS PÊNDULO LTDA- EPP
Objeto: CLIPAGEM DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E MÍDIA IMPRESSA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO ANO DE 2014
Valor total: R$ 66.879,84 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Data: 19/12/2013.
Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 72/2013 Pregão nº 100/2013
Contratada: EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM MONITORAMENTO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV E ALARME (INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO), NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2014
Valor estimado total anual: R$ 643.999,80 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
Data: 18/12/2013.
Prazo: 01/01/2014, até 31/01/2014, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos iguais e consecutivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a critério da *CONTRATANTE* e com anuência da *CONTRATADA*

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:
Dispensa de Licitação nº 106/2013
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção da TV Câmara.
Contratada: Loja Elétrica Ltda.
Valor estimado: R$ 1.985,55(Mil novecentos e oitenta e cinco
reais e cinquenta e cinco centavos)
Data: 12/12/2013.

Prazo: 12/12/2013 à 31/12/2013
Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:
Dispensa de Licitação nº 107/2013
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção da TV Câmara.
Contratada: Eletronor Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda.
Valor estimado: R$ 815,00 (Oitocentos e quinze reais)
Data: 12/12/2013.
Prazo: 12/12/2013 à 31/12/2013
Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:
Dispensa de Licitação nº 108/2013
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção da TV Câmara.
Contratada: Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda.
Valor estimado: R$ 1.727,90 (Mil setecentos e vinte sete reais e noventa centavos).
Data: 12/12/2013.
Prazo: 12/12/2013 à 31/12/2013
Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:
Dispensa de Licitação nº 109/2013 Contrato nº: 71/2013
Objeto: Contratação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos oficiais do município de Joinville e da Câmara de Vereadores de Joinville (Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinária, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa Diretora e Atos da Presidência) na internet, com acesso e possibilidade de pesquisa através do site da Câmara de Vereadores de Joinville.
Contratado: Liz Serviços Online Ltda.
Valor: R$ 7.552,52 (sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Data: 12 de dezembro de 2013
Prazo: de 01/01/2014 a 31/12/2014.
Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:
Dispensa de Licitação nº 111/2013
Objeto: Contratação emergencial de empresa para execução de serviços de reparo e fixação das calhas da Sede da Câmara de Vereadores de Joinville, com fornecimento de material
Contratada: Aldo Fronza – Instalação ME
Valor estimado: R$ 5.230,00 (cinco mil, duzentos e trinta reais).
Data: 13/12/2013.
Prazo: 5 (cinco) dias
Base Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

Aditivo: 01/2010-G
Contrato: 01/2010
Contratada: Criacom Publicidade e Propaganda Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade e divulgação para a Câmara de Vereadores de Joinville.
Motivo do Termo Aditivo: Prorrogação contratual de 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014.
Data: 20/12/2013.
Valor do Contrato Estimado para 2014: R$ 742.884,72 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
Vigência Contratual: de 01/01/2014 a 30/06/2014.
Base Legal: art. 61, parágrafo único, art. 57, II, art. 65, §1° da Lei nº 8.666/93.

JOÃO CARLOS GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 75/2013 Pregão nº 104/2013
Contratada: SERCOMPE COMPUTADORES LTDA.
Objeto: EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE, MEMÓRIA ADICIONAL PARA SERVIDORES EXISTENTES, VETOR DE DISCOS E LICENÇAS DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.
Valor total: R$ 340.600,00 (trezentos e quarenta mil e seiscentos reais).
Data: 20/12/2013.
Prazo: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 78/2013 Pregão nº 105/2013
Contratada: DURALINE INFORMÁTICA LTDA. EPP.
Objeto: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ANO DE 2013 – CONFORME PLANO DIRETOR DE TI DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.
Valor total: R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).
Data: 20/12/2013.
Prazo: 30 (trinta) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:
Dispensa de Licitação nº 113/2013 Contrato nº: 73/2013
Objeto: Seguro Predial para a Câmara de Vereadores de Joinville
Contratada: Liberty Seguros S/A
Valor: R$ 4.000,48 (quatro mil reais e quarenta e oito centavos)
Data: 20/12/2013.
Prazo: 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/12/2013 até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/12/2014
Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Erratas

DECRETO nº 20.461, de 18 de abril de 2013, publicado no Jornal do Município nº 984, de 03 de maio de 2013.

Onde se lê: - Roseneli Drehmer, para o cargo de Supervisor de Padronização, Gerenciamento de Risco e Controle de Estoque de Órtese e Prótese;

Leia-se: - Roseneli Drehmer, para o cargo de Supervisor de Padronização e Controle de Estoque de Órtese e Prótese;

DECRETO Nº 20.947, de 08 de julho de 2013, publicado no Jornal do Município nº 997, de 26 de julho de 2013.

Onde se lê: - Márcia Rosangela Morsch, para o cargo de Coordenador I da Área da Galeria de Artes "Victor Kursancew";

Leia-se: - Marcia Rosangela Morsch de Souza, para o cargo de Coordenador I da Área da Galeria de Artes "Victor Kursancew";

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Decreto nº 21.067, de 26 de julho de 2013, publicado no Jornal do Município 998, de 02 de agosto de 2013.

Onde se lê: - Celso José Ely, do cargo de Gerente da Unidade de Administração e Finanças, a partir de 02 de agosto de 2013;

Leia-se: - Celson José Ely, do cargo de Gerente da Unidade de Administração e Finanças, a partir de 02 de agosto de 2013;

Udo Döhler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.399, de 10 de outubro de 2013, publicado no Jornal do Município 1.011, de 18 de outubro de 2013.

Onde se lê: - Mariléia Verch, para o cargo de Coordenador II da Área Administrativa.

Leia-se: - Mariléa Verch, para o cargo de Coordenador II da Área Administrativa.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE ERRATAS

Errata do Termo de Contrato **Data: 14/11/2013**
Contrato n.º 334/13 Data: 18/10/2013
Contratada.: TWI ELEVADORES LTDA
Onde se lê:
10.3 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por limite nº 1778/2013.
Leia-se:
10.3 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por limite nº 82/2013.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Tânia Mara Lozeyko
Gerente da Unidade de Suprimentos

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE ERRATA

Onde se lê:
5º Termo Aditivo **Data: 01/03/2013**
Contrato n.º 055/12 **Data: 09/02/2012**
Contratada.: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA
Leia-se:
1º Termo Aditivo Data: 01/03/2013
Contrato n.º 055/12 **Data: 09/02/2012**
Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA
Publicado no Jornal do Município nº 983 do dia 26/04/2013

Onde se lê:
319/2013 RAMPINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA
DATA: 10/10/2013
OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas adaptadas para atender alunos da rede municipal de ensino de Joinville.
PRAZO: 90 dias

Leia-se:
319/2013 RAMPINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA
DATA: 10/10/2013
OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas adaptadas para atender alunos da rede municipal de ensino de Joinville.
PRAZO: 60 dias
Publicado no Jornal do Município nº 1012 do dia 25/10/2013

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Tânia Mara Lozeyko
Gerente da Unidade de Suprimentos

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE -CAJ
PORTARIA Nº 360/2013

Em razão de envio do arquivo desatualizado para publicação no Jornal do Município, encaminhamos para nova publicação a Portaria nº 360/2013 da Companhia Águas de Joinville devidamente atualizada. A referida Portaria foi publicada em 06/12/2013 – Edição nº 1018 – Ano 2013.

Excluem-se
FISCAL TITULAR: Pedro Toledo Alacon **MATRÍCULA:** 507
FISCAL SUPLENTE: Arnaldo Farto Cavassani
MATRÍCULA: 332
FISCAL SUPLENTE: Wesley Angelo Alberto
MATRÍCULA: 765

Nomeiam-se
FISCAL TITULAR: Wesley Angelo Alberto
MATRÍCULA: 765
FISCAL SUPLENTE: Arnaldo Farto Cavassani
MATRÍCULA: 332

Esta Errata não anula a Portaria citada, apenas altera os itens acima citados, e as demais informações permanecem idênticas.

Joinville, 19 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor-Presidente

EDITAIS

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL Nº 04/2013, 18 de dezembro de 2013.

NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS

Conforme disposições da Lei Complementar nº 389 de 27 de setembro de 2013, Decreto nº 21.540 de 18 de novembro de 2013 e Decreto nº 21.681/13, o Município de Joinville/ Secretaria da Fazenda, através do presente Edital,
NOTIFICA os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, conforme rol de lançamentos que se encontra disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Hermann August Lepper nº 10, sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, relativo ao exercício de 2014.

Os contribuintes que não receberem pelo correio o carnê de lançamento do IPTU e da COSIP referentes ao exercício de 2014, deverão retirar a 2ª via do mesmo através dos *sites* www.joinville.sc.gov.br ou http://eiptu.joinville.sc.gov.br, nas Subprefeituras ou no Posto Atendimento Fazendário no Centreventos Cau Hansen a partir do dia **06 de Janeiro de 2014**.

Os contribuintes poderão contestar o valor lançado até o dia **14 de fevereiro de 2014** atraves dos sites citados acima, junto as Subprefeituras mais próximas, ou no Posto Atendimento Fazendário no Centreventos Cau Hansen, onde protocolizará requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda, anexando obrigatóriamente os seguintes documentos:
Cópia da capa do carnê do IPTU/2014 e da página da Notificação de Lançamento;
Identidade e CPF do requerente.

Após a abertura do processo inicial juntando os documentos citados acima, o contribuinte terá o prazo de **até 30 dias** contados a partir da data do requerimento, para apresentação dos demais documentos inerentes a contestação alegada, diretamente na Secretaria da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, ou no Posto Atendimento Fazendário no Centreventos Cau Hansen, acompanhados da cópia do protocolo de revisão; sob pena de cancelamento/arquivamento do pedido.

Os dados sobre o lançamento estarão disponibilizados nas Subprefeituras dos bairros e no Posto Atendimento Fazendário no Centreventos Cau Hansen, no período compreendido **entre os dias 06 de janeiro 2014 e 14 de fevereiro de 2014.**

Após a data de **08 de janeiro de 2014**, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeito legal, ficando o contribuinte sujeito aos acréscimos previstos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 305/2009, além das demais sanções previstas pela legislação.

Será observada a data de **14 de fevereiro de 2014** como prazo limite para os recursos administrativos referentes à contestação dos lançamentos de IPTU, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e Tarifa de Limpeza Urbana (Coleta de Lixo), solicitação de isenção e demais benefícios previstos em lei, após o que, serão considerados intempestivos.

Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do IPTU à vista, com os descontos previstos nos incisos I e II, do art. 16, da Lei nº 389/2013, que serão concedidos se forem quitados exclusivamente nas seguintes datas:

VENCIMENTO	DESCONTO
08/01/2014	10%
14/02/2014	8%

Quando o valor total do IPTU for inferior à 45% (quarenta e cinco por cento) da Unidade Padrão Municipal – UPM, o pagamento poderá ser efetuado em 4 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª Parcela	08/01/2014
2ª Parcela	14/02/2014
3ª Parcela	10/03/2014
4ª Parcela	08/04/2014

Quando o valor total do IPTU for igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento) da Unidade Padrão Municipal - UPM, o pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas, com os seguintes vencimentos:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª Parcela	08/01/2014
2ª Parcela	14/02/2014
3ª Parcela	10/03/2014
4ª Parcela	08/04/2014
5ª Parcela	08/05/2014
6ª Parcela	09/06/2014
7ª Parcela	08/07/2014
8ª Parcela	08/08/2014
9ª Parcela	08/09/2014
10ª Parcela	08/10/2014

Os pagamentos do IPTU poderão ser efetuados exclusivamente nas agências da Caixa Econômica Federal, COOPERCRED e Banco do Brasil S/A.

Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário correspondente ao IPTU, nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, quando o contribuinte ingressar tempestivamente com o pedido de revisão do lançamento ou isenção do imposto, enquanto este estiver pendente de análise por parte da Administração Pública Municipal.
Nos casos em que restar comprovado equívoco da Administração Pública Municipal, o contribuinte terá até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão administrativa, para efetuar o pagamento do imposto sem que haja incidência de correção monetária, juros de mora ou multa, podendo optar pelo pagamento em parcela única, fazendo jus ao percentual de desconto previsto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 389/2013, ou optar pelo parcelamento previsto no § 1º do mesmo artigo, porém, em número de parcelas compatíveis com o término do exercício correspondente ao lançamento
Nos casos em que a decisão administrativa for desfavorável ao contribuinte, o contribuinte terá até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão administrativa, para efetuar o pagamento do imposto devidamente corrigido e acrescido de juros de mora, não incidindo nenhum dos benefícios prescritos no art. 16 da Lei Complementar nº 389/2013.

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE –

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2013-2016,** para a reunião ordinária no dia 29 de janeiro de 2014, às 19:00h, na Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguaçu, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura do Edital de Convocação;
- Aprovação da ata de 04/12/13;
- Calendário de reuniões para 2014;
- Apresentação panorâmica da Lei do Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV;
- Discussão sobre as sugestões de alteração da Lei do EIV, realizadas pelos vereadores Maurício Peixer e James Schroeder;
- Deliberação do Conselho da Cidade com parecer sobre o tema;
- Continuidade dos trabalhos sobre Parcelamento do Solo na Lei de Ordenamento Territorial;
- Assuntos Gerais.

Joinville, 19 de dezembro de 2013

Vladimir Tavares Constante
Presidente do Conselho da Cidade

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1736/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

JPQ7011 54289897D 6696/1 28/10/2013 230 * XV
LYV4823 55246600D 6599/2 14/11/2013 230 * V
MBO0205 54310064D 6912/0 12/11/2013 232
MBO0205 54310066D 6599/2 12/11/2013 230 * V
MBO0205 54310067D 6408/0 12/11/2013 221
MCG5823 54308118D 6599/2 12/11/2013 230 * V
MCV0478 54308127D 6599/2 16/11/2013 230 * V
MGK3938 55996049B 5010/0 28/10/2013 162 * I
MHT6001 55249166D 5010/0 18/11/2013 162 * I
MHT6001 55249167D 6599/2 18/11/2013 230 * V
MHT6001 55249168D 7340/0 18/11/2013 252 * IV
MHT6001 55249169D 6912/0 18/11/2013 232

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1737/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

DLL8447 55995500B 5525/0 16/11/2013 181 * XV
MAT9150 54614976B 6050/1 19/10/2013 208
MCV0478 54308126D 5568/0 16/11/2013 181 * XIX
MHT6001 55249170D 7030/2 18/11/2013 244 * I
MHT6001 55249171D 7056/1 18/11/2013 244 * III
MJM4409 54289239D 5460/0 22/10/2013 181 * IX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 790 135/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

AEI3332 54299971D 5045/0 17/11/2013 162 * V
AIB3237 54288807D 5045/0 12/11/2013 162 * V
AKS5908 54353842E 6599/2 13/11/2013 230 * V
AVV0311 54299437D 6602/0 13/11/2013 230 * VI
BBB0452 54294764D 7340/0 18/11/2013 252 * IV
BPF0073 54299428D 6599/2 30/10/2013 230 * V
CJL4521 54310047D 5045/0 18/10/2013 162 * V
CSA6972 55255612D 5010/0 26/10/2013 162 * I
DIR4722 54403772E 6599/2 23/10/2013 230 * V
EPD5696 54288774D 6610/2 23/10/2013 230 * VII
HPU5306 55253785D 5045/0 12/11/2013 162 * V
JGF0125 54291435D 6602/0 13/11/2013 230 * VI
JNU0134 54294765D 6599/2 18/11/2013 230 * V
LOR1055 54291203D 6912/0 24/10/2013 232
LWT6329 54299520D 5010/0 21/10/2013 162 * I
LWW7415 54405510E 6599/2 13/11/2013 230 * V
LXC1827 54292320D 6599/2 23/10/2013 230 * V
LXH0408 54291458D 6599/2 16/11/2013 230 * V
LXX9834 54309189D 5010/0 13/11/2013 162 * I
LXX9834 54309191D 6599/2 13/11/2013 230 * V
LXX9834 54309194D 6556/1 13/11/2013 230 * I
LYH3931 54299709D 6599/2 14/11/2013 230 * V
LYH3931 54299710D 5010/0 14/11/2013 162 * I
LYP0130 54402617E 5045/0 23/10/2013 162 * V
LYX8847 55255023D 6599/2 19/11/2013 230 * V
LYX8847 55255024D 6769/1 19/11/2013 230 * XXII
LYX8847 55255025D 6769/2 19/11/2013 230 * XXII
LYX8847 55255026D 6912/0 19/11/2013 232
LYX8847 55255027D 6769/2 19/11/2013 230 * XXII
MAL4354 55255633D 5045/0 17/11/2013 162 * V
MBB6473 54351980E 5010/0 23/10/2013 162 * I
MBG9931 54293487D 6599/2 16/11/2013 230 * V
MBG9931 54293488D 5010/0 16/11/2013 162 * I
MBG9931 54293489D 6556/1 16/11/2013 230 * I
MBG9931 54293493D 5118/0 16/11/2013 164 c/c 162 * I
MBL5573 54309375D 5029/2 28/10/2013 162 * II
MCL0995 54353892E 6599/2 12/11/2013 230 * V
MCN3647 55254587D 5010/0 13/11/2013 162 * I
MCN3647 55254589D 7340/0 13/11/2013 252 * IV
MCO5134 55254327D 5010/0 27/10/2013 162 * I
MCO5134 55254328D 6599/2 27/10/2013 230 * V
MCS3656 54352072E 6599/2 24/10/2013 230 * V
MCW2001 54309296D 6912/0 18/10/2013 232
MEG4441 54299444D 6610/2 15/11/2013 230 * VII
MEL8856 54294355D 7340/0 13/11/2013 252 * IV
MFD0574 54288589D 6599/2 23/10/2013 230 * V
MFD0574 54288590D 5118/0 23/10/2013 164 c/c 162 * I
MFD0574 54288591D 5010/0 23/10/2013 162 * I
MFD3460 54405003E 6599/2 13/11/2013 230 * V
MFJ4251 54293484D 5010/0 12/11/2013 162 * I
MFJ4251 54293485D 6599/2 12/11/2013 230 * V
MFJ4251 54293491D 5118/0 12/11/2013 164 c/c 162 * I
MGA0917 54403783E 6599/2 12/11/2013 230 * V
MGL0807 54352275E 6912/0 29/10/2013 232
MGN6602 54299932D 6920/0 17/10/2013 233
MHH6943 54288417D 5096/0 28/10/2013 163 c/c 162 * V
MJD1415 54352530E 6599/2 18/11/2013 230 * V
MJJ8092 54353720E 7358/0 14/11/2013 252 * V
MJM6434 54405535E 6599/2 18/11/2013 230 * V
MJT5376 55255952D 5045/0 12/11/2013 162 * V

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 790 136/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

ABF9136 54404212E 5541/5 24/10/2013 181 * XVII
AEI8379 54405550E 5541/1 18/11/2013 181 * XVII
AFU2475 54352507E 5568/0 14/11/2013 181 * XIX
AIA5604 54352261E 6050/1 24/10/2013 208
AKG7234 54351597E 5193/0 25/10/2013 168
AKS5908 54353841E 5460/0 13/11/2013 181 * IX
AMQ4547 54405108E 7366/2 18/11/2013 252 * VI
AMZ3825 54405522E 6050/1 17/11/2013 208
APA1444 54352621E 5541/1 13/11/2013 181 * XVII
AQG0693 54405470E 7366/1 12/11/2013 252 * VI
AQN2316 54352509E 5819/6 14/11/2013 193
AUE4240 54353170E 5541/1 12/11/2013 181 * XVII
AUF7831 54403773E 5681/0 26/10/2013 184 * I
AXF2005 54299130D 5185/1 23/10/2013 167
BSC0330 54299466D 6050/1 24/10/2013 208
CBH3521 54352515E 5541/6 14/11/2013 181 * XVII
CHS8209 54352314E 5541/5 14/11/2013 181 * XVII
CHU0896 54353876E 5541/5 12/11/2013 181 * XVII
CYM4563 54288359D 5452/1 19/10/2013 181 * VIII
DDF9541 54353381E 5452/1 18/11/2013 181 * VIII
DFG9362 54351528E 7366/2 24/10/2013 252 * VI
DGO4921 54403482E 5541/1 25/10/2013 181 * XVII
DIM7051 54294919D 5541/6 18/11/2013 181 * XVII
DQK8909 54291852D 5541/1 25/10/2013 181 * XVII
DRA7175 54404222E 6050/1 25/10/2013 208
DVB1751 54405490E 5541/1 18/11/2013 181 * XVII
DXE4277 54351268E 6050/1 25/10/2013 208
EAI5735 54404238E 5541/6 13/11/2013 181 * XVII
ECA8000 54288473D 5525/0 20/10/2013 181 * XV
EGS9913 54293141D 7366/2 18/11/2013 252 * VI
EKQ5810 54405457E 6858/0 12/11/2013 231 * VII
EKQ5810 54405458E 5185/2 12/11/2013 167
EZB0264 54405492E 5541/4 18/11/2013 181 * XVII
HAG1593 54351288E 5770/4 12/11/2013 189
HAK3820 54403326E 5541/1 14/11/2013 181 * XVII
HAY8575 54351266E 5541/6 25/10/2013 181 * XVII
HHT6702 54396564E 5541/3 23/10/2013 181 * XVII
HKC8414 54351610E 5541/5 24/10/2013 181 * XVII
HNK1526 54403149E 5541/1 29/10/2013 181 * XVII
HTA5925 54291446D 5525/0 15/11/2013 181 * XV
IGR7615 54352738E 5185/1 14/11/2013 167
IMK8795 54351043E 5541/6 12/11/2013 181 * XVII
INL9669 54403474E 5541/4 24/10/2013 181 * XVII
IQK4480 54351609E 5541/1 24/10/2013 181 * XVII
JHJ4806 54288190D 5681/0 22/10/2013 184 * I
JVU7499 54405502E 5185/1 13/11/2013 167
JVU7499 54405503E 7366/2 13/11/2013 252 * VI
JZL9527 54353074E 5835/0 13/11/2013 195
KAP0409 54288275D 6050/1 23/10/2013 208
KIX0567 54288355D 5452/1 18/10/2013 181 * VIII
KXC5032 54294923D 5681/0 18/11/2013 184 * I
LWV1693 54352604E 5541/4 12/11/2013 181 * XVII
LWW7415 54405509E 5541/6 13/11/2013 181 * XVII
LWX8226 54351289E 6122/0 12/11/2013 214 * I
LXE7075 54352712E 5681/0 13/11/2013 184 * I
LXH0408 54291453D 5568/0 16/11/2013 181 * XIX
LXH0408 54291457D 5525/0 16/11/2013 181 * XV
LXI4091 54352263E 5185/2 24/10/2013 167
LXX9834 54309192D 5185/1 13/11/2013 167
LXX9834 54309193D 5185/2 13/11/2013 167
LXY0846 54352262E 5738/0 24/10/2013 186 * II
LXY5095 54352711E 5819/2 13/11/2013 193
LYC1789 54353416E 5568/0 06/11/2013 181 * XIX
LYP7643 54405525E 5738/0 17/11/2013 186 * II
LZC3573 54353107E 7064/0 01/11/2013 244 * IV
LZE3608 54405084E 6050/1 18/11/2013 208
LZF7942 54403481E 5541/6 25/10/2013 181 * XVII
LZG2169 54402182E 5568/0 12/11/2013 181 * XIX
LZV0493 54402378E 5207/0 28/10/2013 169
LZV8829 54404541E 5568/0 12/11/2013 181 * XIX
LZX7430 54356797E 5738/0 30/10/2013 186 * II
MAT9150 54402442E 6050/1 18/10/2013 208
MBB1313 54352257E 5193/0 23/10/2013 168
MBB6760 54294901D 5541/1 05/11/2013 181 * XVII
MBD9522 54352624E 5541/1 13/11/2013 181 * XVII
MBJ7816 54311175D 5452/1 25/10/2013 181 * VIII
MBK9859 54351769E 5541/4 20/11/2013 181 * XVII
MBV5497 54351303E 5541/6 22/10/2013 181 * XVII
MBX1019 54352638E 5541/1 13/11/2013 181 * XVII
MCA2348 54351008E 5568/0 28/10/2013 181 * XIX
MCB3984 54352278E 7366/2 30/10/2013 252 * VI
MCH2628 54402451E 5460/0 17/10/2013 181 * IX
MCJ3431 54351549E 5550/0 24/10/2013 181 * XVIII
MCL0995 54353891E 5541/6 12/11/2013 181 * XVII
MCN3647 55254588D 7056/1 13/11/2013 244 * III
MCS3656 54352071E 5541/1 24/10/2013 181 * XVII
MCT2042 54352752E 5541/1 12/11/2013 181 * XVII
MCW3077 54293121D 5541/5 24/10/2013 181 * XVII
MDD1211 54404217E 5185/1 25/10/2013 167
MDD1993 54403775E 5681/0 25/10/2013 184 * I
MDH7697 54405500E 7064/0 18/11/2013 244 * IV
MDM0218 54405016E 5681/0 14/11/2013 184 * I
MDM8719 54352723E 5452/6 14/11/2013 181 * VIII
MDP4877 54405489E 6050/1 13/11/2013 208
MDQ5176 54294917D 5541/1 18/11/2013 181 * XVII
MDQ6302 54353106E 7366/2 01/11/2013 252 * VI
MED0024 54291884D 5681/0 31/10/2013 184 * I
MED5123 54353511E 7366/2 13/11/2013 252 * VI
MEE8466 54288418D 6050/1 01/11/2013 208
MEG4014 54351507E 5541/5 23/10/2013 181 * XVII
MEG6007 54352364E 5452/1 25/10/2013 181 * VIII
MEG8431 54405034E 5541/1 18/11/2013 181 * XVII
MEI5008 54405483E 5193/0 13/11/2013 168
MEJ1974 54405455E 7064/0 12/11/2013 244 * IV
MEL9827 54292279D 7366/2 18/11/2013 252 * VI
MEN8310 54351165E 5541/5 21/10/2013 181 * XVII
MES3715 54299970D 6050/1 16/11/2013 208
MEV8561 54351032E 5541/5 06/11/2013 181 * XVII
MFB4540 54351377E 5959/1 21/10/2013 203 * IV
MFC8212 54351612E 7102/3 24/10/2013 244 * VIII
MFD3460 54405002E 7064/0 13/11/2013 244 * IV
MFE6671 54391289E 5541/3 14/11/2013 181 * XVII
MFF2003 54351503E 5568/0 23/10/2013 181 * XIX
MFG1544 54351342E 5185/1 22/10/2013 167
MFJ5109 54405105E 5541/7 18/11/2013 181 * XVII
MFW0454 54402091E 5738/0 24/10/2013 186 * II
MFW5207 54309199D 5541/1 15/11/2013 181 * XVII
MFX1145 54405057E 5967/0 14/11/2013 203 * V
MGA7095 54405518E 5185/1 16/11/2013 167
MGE3765 54353514E 6050/1 18/11/2013 208
MGE6600 54401793E 7366/2 23/10/2013 252 * VI
MGI4482 54288414D 5452/1 27/10/2013 181 * VIII
MGI7354 54353071E 5460/0 12/11/2013 181 * IX
MGK1786 54352466E 5568/0 14/11/2013 181 * XIX
MGL9185 54404696E 5541/6 29/10/2013 181 * XVII
MGN3946 54404537E 5568/0 12/11/2013 181 * XIX
MGT4025 54352602E 5550/0 12/11/2013 181 * XVIII
MGT7481 54288851D 5398/0 23/10/2013 181 * II
MGY2412 54351062E 5967/0 23/10/2013 203 * V
MHD3037 54352615E 5541/6 13/11/2013 181 * XVII
MHE1981 54352419E 5193/0 28/10/2013 168
MHE5964 54352768E 5541/5 18/11/2013 181 * XVII
MHG7495 54405060E 6050/1 18/11/2013 208
MHG9513 54352720E 5452/1 14/11/2013 181 * VIII
MHI7751 54353763E 5568/0 12/11/2013 181 * XIX
MHK9991 54351232E 5509/0 26/10/2013 181 * XIII
MHL2970 54351589E 6041/2 25/10/2013 207
MHO0696 54351048E 5541/5 12/11/2013 181 * XVII
MHP9142 54353512E 7366/2 13/11/2013 252 * VI
MHR2000 54299467D 5185/1 24/10/2013 167
MHR2025 54352746E 5568/0 19/11/2013 181 * XIX
MHR5927 54391273E 7366/2 24/10/2013 252 * VI
MHS5585 54353368E 5681/0 13/11/2013 184 * I

MHT7570 54352668E 5851/2 12/11/2013 197
MHU7647 54356796E 5541/1 30/10/2013 181 * XVII
MHV0667 54405464E 6858/0 12/11/2013 231 * VII
MHV0667 54405465E 5185/2 12/11/2013 167
MHZ3324 54350828E 7366/2 25/10/2013 252 * VI
MIB1685 54299144D 5550/0 31/10/2013 181 * XVIII
MIB8797 54351318E 5541/3 24/10/2013 181 * XVII
MIB9715 54352173E 5541/4 30/10/2013 181 * XVII
MIC1210 54352526E 5541/6 18/11/2013 181 * XVII
MIC1661 54353373E 7366/2 13/11/2013 252 * VI
MIE4559 54403323E 5568/0 13/11/2013 181 * XIX
MIE9955 54351397E 6050/1 22/10/2013 208
MIE9955 54351398E 5207/0 22/10/2013 169
MIF6469 54351339E 5568/0 29/10/2013 181 * XIX
MIM1016 54294309D 6866/1 13/11/2013 231 * VIII
MIM1319 55255631D 5525/0 17/11/2013 181 * XV
MIM3607 54351313E 5568/0 23/10/2013 181 * XIX
MIN1422 54405460E 6122/0 12/11/2013 214 * I
MIN9196 54312174D 7366/2 24/10/2013 252 * VI
MIP5501 54351572E 5550/0 24/10/2013 181 * XVIII
MIQ4901 54351261E 6122/0 24/10/2013 214 * I
MIQ6193 54353256E 7366/2 16/11/2013 252 * VI
MIQ7080 54405498E 5193/0 18/11/2013 168
MIS3773 54405488E 7234/0 13/11/2013 250 * I * a
MIS5764 54353651E 6041/2 20/11/2013 207
MIT7521 54312178D 5541/3 25/10/2013 181 * XVII
MIU3939 54293122D 7366/2 24/10/2013 252 * VI
MIV8873 54405014E 5681/0 14/11/2013 184 * I
MJB4858 54299133D 5541/5 29/10/2013 181 * XVII
MJC8687 54405493E 5541/1 18/11/2013 181 * XVII
MJD1415 54352529E 5541/4 18/11/2013 181 * XVII
MJD1415 54352531E 6980/0 18/11/2013 239
MJE9669 54293203D 5460/0 19/10/2013 181 * IX
MJF4929 54353382E 7366/2 18/11/2013 252 * VI
MJJ8092 54353717E 5215/2 14/11/2013 170
MJJ8092 54353718E 5835/0 14/11/2013 195
MJJ8092 54353719E 6122/0 14/11/2013 214 * I
MJJ8092 54353721E 5843/2 14/11/2013 196
MJL3938 54293146D 7366/2 19/11/2013 252 * VI
MJL9124 54352748E 6858/0 19/11/2013 231 * VII
MJM6434 54405534E 5541/4 18/11/2013 181 * XVII
MJN7501 54352899E 7366/2 12/11/2013 252 * VI
MJQ4413 54293545D 5681/0 14/11/2013 184 * I
MKD3397 54405476E 7366/2 13/11/2013 252 * VI
MKJ3856 54353888E 7366/2 12/11/2013 252 * VI
MKL8256 54291901D 5460/0 24/10/2013 181 * IX
MKN7395 54352504E 5541/6 13/11/2013 181 * XVII
MKR9305 54396572E 7366/2 13/11/2013 252 * VI
MKS1029 54353316E 5541/1 12/11/2013 181 * XVII
MKZ4007 54291951D 5681/0 29/10/2013 184 * I
MKZ9317 54402085E 6050/1 21/10/2013 208
MLC0950 54353895E 5541/4 12/11/2013 181 * XVII
MLJ9121 54352165E 5541/4 29/10/2013 181 * XVII
MLN6459 54351453E 5541/6 25/10/2013 181 * XVII
MLP6654 54352516E 7366/2 14/11/2013 252 * VI
MMF7341 54293148D 7366/2 20/11/2013 252 * VI
MMH6841 54402088E 7366/2 23/10/2013 252 * VI
MMH7983 54352074E 5541/6 24/10/2013 181 * XVII
MMK0570 54352670E 7366/2 13/11/2013 252 * VI
MYA5739 54294303D 5185/1 13/11/2013 167
MYS4829 54405471E 7234/0 12/11/2013 250 * I * a
OEQ1269 54396566E 5541/4 23/10/2013 181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDUARDO BARTNIAK FILHO
DIRETOR DE TRANSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1738/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

ARC0711 54303736D 6599/2 20/09/2013 R$ 191,53 230 * V
BVO5644 55999289B 6912/0 19/09/2013 R$ 53,20 232
LNN9650 55999285B 6599/2 17/09/2013 R$ 191,53 230 * V
LXC7985 55999290B 6599/2 19/09/2013 R$ 191,53 230 * V
LYI5291 54503594C 5010/0 25/09/2013 R$ 574,61 162 * I
LYP6420 55249100D 6599/2 22/08/2013 R$ 191,53 230 * V
LYT7948 55250845D 5010/0 26/09/2013 R$ 574,61 162 * I
LYT7948 55250846D 6599/2 26/09/2013 R$ 191,53 230 * V
LYT7948 55250847D 6637/1 26/09/2013 R$ 127,69 230 * IX
LYX2556 54290086D 5010/0 18/09/2013 R$ 574,61 162 * I
LYX2556 54290088D 6599/2 18/09/2013 R$ 191,53 230 * V
LYX2556 54290089D 6912/0 18/09/2013 R$ 53,20 232
LZF7511 55250392D 5169/1 27/09/2013 R$ 1.915,38 165
MBD0398 54290082D 5010/0 18/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MBD0398 54290083D 6599/2 18/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MBD0398 54290084D 6637/1 18/09/2013 R$ 127,69 230 * IX
MBD0398 54290085D 6912/0 18/09/2013 R$ 53,20 232
MBD2207 55250848D 5010/0 26/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MBD2207 55250849D 6912/0 26/09/2013 R$ 53,20 232
MCB0902 55463744C 6599/2 19/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MCB0902 55463745C 5010/0 19/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MCW6217 54306795D 6599/2 23/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MDP2587 55993697B 6912/0 11/09/2013 R$ 53,20 232
MDP2587 55993698B 5010/0 11/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MDS1581 55250850D 5010/0 26/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MFA8449 54303393D 5169/1 26/09/2013 R$ 1.915,38 165
MFD6056 55250841D 5010/0 26/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MFT1387 55999300B 6700/0 23/09/2013 R$ 127,69 230 * XVI
MGV0311 55999298B 5037/1 23/09/2013 R$ 574,61 162 * III
MHI0726 54297647D 5010/0 21/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MHI0726 54297648D 6599/2 21/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MIG1132 54303394D 6599/2 27/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MKJ5032 55242589D 5010/0 24/07/2013 R$ 574,61 162 * I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1739/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

ADM2823 54303395D 7374/0 28/09/2013 R$ 191,53 253
AHA2491 54300397D 5452/1 21/09/2013 R$ 127,69 181 * VIII
AKR3998 55250219D 5622/1 25/07/2013 R$ 53,20 182 * VI
BVO5644 55999288B 5185/1 19/09/2013 R$ 127,69 167
LXC7985 55999293B 5185/1 19/09/2013 R$ 127,69 167
MCW6217 54306794D 7056/1 23/09/2013 R$ 191,53 244 * III
MDP8244 54303833D 5541/1 13/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MEC1133 55988097B 7030/2 09/09/2013 R$ 191,53 244 * I
MIS4757 54289491D 5541/1 28/07/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MJA7885 54035895E 7030/2 17/06/2013 R$ 191,53 244 * I
MLD3745 54300394D 6050/1 13/09/2013 R$ 191,53 208

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 574 956/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

MGL2586 55949548C 5541/2 16/04/2012 R$ 53,20 181 * XVII

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 790 137/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

ACF1501 54311429D 6556/1 24/09/2013 R$ 191,53 230 * I
ACF1501 54311432D 7340/0 24/09/2013 R$ 85,12 252 * IV
ACF1501 54311433D 6912/0 24/09/2013 R$ 53,20 232
ACF1501 54312100D 5010/0 24/09/2013 R$ 574,61 162 * I
ADU8331 54309796D 5045/0 23/09/2013 R$ 191,53 162 * V
ADU8331 54309797D 6912/0 23/09/2013 R$ 53,20 232
AGX4871 54355533E 5010/0 02/08/2013 R$ 574,61 162 * I
AHM5739 55255004D 5010/0 26/09/2013 R$ 574,61 162 * I
AHM5739 55255005D 6599/2 26/09/2013 R$ 191,53 230 * V
ASB0844 54293273D 6610/2 22/09/2013 R$ 127,69 230 * VII
BGO4288 54355518E 6556/1 01/08/2013 R$ 191,53 230 * I
CLG9993 54309794D 6637/1 23/09/2013 R$ 127,69 230 * IX
CPO6778 54404829E 6408/0 20/09/2013 R$ 85,12 221
DMT4401 55254491D 5010/0 11/09/2013 R$ 574,61 162 * I
DMT4401 55254492D 6599/2 11/09/2013 R$ 191,53 230 * V
DOT0816 54311149D 5010/0 16/09/2013 R$ 574,61 162 * I
DOT0816 54311150D 6637/1 16/09/2013 R$ 127,69 230 * IX
HHJ5354 54355953E 6599/2 31/07/2013 R$ 191,53 230 * V
HQA3163 54293260D 5274/1 11/08/2013 R$ 191,53 175
IMQ0304 54300013D 6599/2 25/09/2013 R$ 191,53 230 * V
JYL1307 54309996D 5010/0 23/09/2013 R$ 574,61 162 * I
JYL1307 54309997D 6610/2 23/09/2013 R$ 127,69 230 * VII
LBK8682 54300004D 6556/1 25/09/2013 R$ 191,53 230 * I
LSN1400 54309433D 6700/0 18/09/2013 R$ 127,69 230 * XVI
LXF5191 55255668D 5010/0 26/09/2013 R$ 574,61 162 * I
LXF5191 55255669D 6599/2 26/09/2013 R$ 191,53 230 * V
LXF5191 55255670D 6912/0 26/09/2013 R$ 53,20 232
LXN8545 54402042E 5010/0 23/09/2013 R$ 574,61 162 * I
LXN8545 54402043E 6599/2 23/09/2013 R$ 191,53 230 * V
LXQ1158 55254569D 5045/0 18/09/2013 R$ 191,53 162 * V
LXS5032 54401652E 6912/0 10/09/2013 R$ 53,20 232
LYP6420 55254614D 5010/0 22/08/2013 R$ 574,61 162 * I
LYP6420 55254615D 6610/2 22/08/2013 R$ 127,69 230 * VII
LZF9111 55255552D 6912/0 24/09/2013 R$ 53,20 232
MAZ7210 54299615D 6912/0 28/09/2013 R$ 53,20 232
MAZ7210 54299616D 6599/2 28/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MBQ0269 55254631D 5010/0 11/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MBQ0269 55254632D 5118/0 11/09/2013 R$ 574,61 164 c/c 162 * I
MBQ0269 55254993D 6912/0 11/09/2013 R$ 53,20 232
MBU6567 54288204D 6599/2 11/10/2013 R$ 191,53 230 * V
MBZ7332 54299855D 5290/0 28/09/2013 R$ 957,69 176 * II
MBZ7332 54299856D 5320/0 28/09/2013 R$ 957,69 176 * V
MBZ7332 54299857D 6637/2 28/09/2013 R$ 127,69 230 * IX
MBZ8603 54309677D 6599/2 17/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MBZ8603 54309678D 5010/0 17/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MBZ8603 54309679D 6726/1 17/09/2013 R$ 127,69 230 * XVIII
MCL3853 55252983D 5304/0 23/09/2013 R$ 957,69 176 * III
MCR4719 55255665D 5010/0 26/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MDC2252 54311146D 5010/0 15/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MDC2252 54311147D 6726/1 15/09/2013 R$ 127,69 230 * XVIII
MDC2252 54311148D 6912/0 15/09/2013 R$ 53,20 232
MDI1142 54299508D 6912/0 09/10/2013 R$ 53,20 232
MDR8893 54309708D 6599/2 23/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MDS1581 55255006D 6599/2 26/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MDS1581 55255007D 6556/1 26/09/2013 R$ 191,53 230 * I
MDS1581 55255008D 6912/0 26/09/2013 R$ 53,20 232
MDW0816 54355664E 5053/1 09/08/2013 R$ 191,53 162 * VI
MDX8654 54396638E 5010/0 16/08/2013 R$ 574,61 162 * I
MEE3694 55255651D 5010/0 25/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MEE3694 55255652D 6912/0 25/09/2013 R$ 53,20 232
MEG1892 54401177E 6408/0 09/08/2013 R$ 85,12 221
MEH5546 54300055D 6556/1 25/09/2013 R$ 191,53 230 * I
MEN8645 54396057E 6599/2 28/08/2013 R$ 191,53 230 * V
MER8717 54288213D 6912/0 15/10/2013 R$ 53,20 232
MET0702 55254994D 5045/0 12/09/2013 R$ 191,53 162 * V
MEW1259 55255654D 5010/0 26/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MEW1259 55255655D 6599/2 26/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MEW1259 55255656D 6912/0 26/09/2013 R$ 53,20 232
MEZ7777 54311434D 6599/2 29/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MFD1167 54309814D 6599/2 16/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MFG1091 55253136D 5010/0 17/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MGC2172 54293466D 5010/0 25/08/2013 R$ 574,61 162 * I
MGC2172 54293467D 6599/2 25/08/2013 R$ 191,53 230 * V
MGJ0198 55252086D 6599/2 01/08/2013 R$ 191,53 230 * V
MGJ7021 54309783D 5010/0 19/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MGV0311 54309995D 6726/1 23/09/2013 R$ 127,69 230 * XVIII
MGZ6546 54396079E 6599/2 17/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MHK1031 54309721D 7340/0 26/09/2013 R$ 85,12 252 * IV
MHU9617 55255660D 6653/2 26/09/2013 R$ 127,69 230 * XI
MHV3005 54045132E 7340/0 01/08/2013 R$ 85,12 252 * IV
MID5145 54355781E 6912/0 02/08/2013 R$ 53,20 232
MIN1162 55255659D 5010/0 26/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MJH9829 54300009D 5010/0 25/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MJM4874 54354796E 6599/2 25/07/2013 R$ 191,53 230 * V
MJR3151 54404955E 6599/2 24/09/2013 R$ 191,53 230 * V
MJU8048 55253158D 5010/0 22/08/2013 R$ 574,61 162 * I
MJU8048 55255112D 5010/0 15/09/2013 R$ 574,61 162 * I
MJU8048 55255113D 6912/0 15/09/2013 R$ 53,20 232
MKE2433 54391916E 5045/0 16/09/2013 R$ 191,53 162 * V
MLD5223 54354899E 6912/0 02/08/2013 R$ 53,20 232
MUC5892 54293956D 5045/0 10/09/2013 R$ 191,53 162 * V

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 790 138/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

AAD2663 54404643E 5185/1 11/10/2013 R$ 127,69 167
ACF1501 54311430D 7056/1 24/09/2013 R$ 191,53 244 * III
ACF1501 54311431D 7030/2 24/09/2013 R$ 191,53 244 * I
AFG5112 54404408E 5541/5 27/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
AFN1452 54402682E 5193/0 15/10/2013 R$ 191,53 168
AGU0222 54401726E 5185/1 11/09/2013 R$ 127,69 167
AHU5461 54401368E 7366/2 21/08/2013 R$ 85,12 252 * VI
ALD0851 54391407E 7366/2 23/08/2013 R$ 85,12 252 * VI
AMH6816 54404121E 7366/2 16/09/2013 R$ 85,12 252 * VI

AOY3429 54355317E 7366/2 10/09/2013 R$ 85,12 252 * VI
ASG4234 54404356E 5690/0 24/09/2013 R$ 127,69 184 * II
BDF0510 55255381D 5185/1 04/09/2013 R$ 127,69 167
CLG9993 54309793D 5185/1 23/09/2013 R$ 127,69 167
COY3755 54355601E 5681/0 30/07/2013 R$ 53,20 184 * I
CPO6778 54404828E 5487/0 20/09/2013 R$ 127,69 181 * XI
CYB5414 54403435E 5452/2 15/10/2013 R$ 127,69 181 * VIII
DFG9362 54401553E 7366/2 29/08/2013 R$ 85,12 252 * VI
DIJ2977 54354037E 5568/0 23/07/2013 R$ 127,69 181 * XIX
DVR9786 55253986D 7366/2 20/08/2013 R$ 85,12 252 * VI
DZF3606 54391616E 5568/0 06/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
EEX9640 55253041D 7366/2 11/08/2013 R$ 85,12 252 * VI
EHT1858 54396066E 5541/6 12/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
GDS2006 54401648E 5681/0 13/09/2013 R$ 53,20 184 * I
GTF4700 54396376E 5193/0 09/08/2013 R$ 191,53 168
HEL1239 54402049E 7366/2 24/09/2013 R$ 85,12 252 * VI
HHF5495 54355443E 7234/0 01/08/2013 R$ 85,12 250 * I * a
HPQ0290 54396488E 5541/1 28/08/2013 R$ 53,20 181 * XVII
IDK5703 54350156E 5568/0 23/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
IGC8812 54299620D 5452/1 29/09/2013 R$ 127,69 181 * VIII
JFS9219 54292938D 5185/2 12/09/2013 R$ 127,69 167
JVY1249 54404188E 5568/0 24/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
KLP1212 54404189E 5568/0 24/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
KOT9195 54402317E 5185/1 12/10/2013 R$ 127,69 167
KOV0078 54355312E 6122/0 20/08/2013 R$ 191,53 214 * I
LBK6819 54348880E 5568/0 23/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
LWX4835 54356115E 5681/0 10/07/2013 R$ 53,20 184 * I
LWY7285 54404285E 7366/2 11/10/2013 R$ 85,12 252 * VI
LXH0547 54396027E 5541/5 02/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
LXN8545 54402041E 5185/1 23/09/2013 R$ 127,69 167
LXT7664 55254353D 5207/0 26/07/2013 R$ 53,20 169
LYB1598 54402066E 7366/2 24/09/2013 R$ 85,12 252 * VI
LZS1386 54047745E 5541/4 18/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
LZW2484 55255475D 5185/1 18/09/2013 R$ 127,69 167
LZW6202 54396549E 5185/1 15/08/2013 R$ 127,69 167
MAU4102 54391699E 5185/1 06/09/2013 R$ 127,69 167
MAW9933 54355421E 7234/0 29/07/2013 R$ 85,12 250 * I * a
MBF6966 54401356E 7552/2 16/08/2013 R$ 127,69 244 * IX
MBJ6865 54293870D 5452/1 08/09/2013 R$ 127,69 181 * VIII
MBL1501 54356810E 5541/4 20/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MBT0424 54355705E 6858/0 29/07/2013 R$ 85,12 231 * VII
MBW1155 54311139D 6050/1 07/09/2013 R$ 191,53 208
MCA7850 54396065E 5541/1 09/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MCB1984 54355756E 5541/1 30/07/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MCD9429 55254780D 5185/1 03/09/2013 R$ 127,69 167
MCE0984 54391093E 5967/0 17/09/2013 R$ 191,53 203 * V
MCN0018 55253985D 5819/2 20/08/2013 R$ 574,61 193
MCX3379 54046290E 6122/0 12/08/2013 R$ 191,53 214 * I
MCZ0504 54356344E 5185/1 25/09/2013 R$ 127,69 167
MDC2252 54311141D 5738/0 15/09/2013 R$ 191,53 186 * II
MDC2252 54311142D 5738/0 15/09/2013 R$ 191,53 186 * II
MDC2252 54311143D 5835/0 15/09/2013 R$ 127,69 195
MDC2252 54311144D 6050/1 15/09/2013 R$ 191,53 208
MDC2252 54311145D 6050/1 15/09/2013 R$ 191,53 208
MDM4643 54404151E 5460/0 18/09/2013 R$ 85,12 181 * IX
MDW2861 54046144E 5550/0 25/07/2013 R$ 85,12 181 * XVIII
MDX3896 54309412D 7048/1 03/08/2013 R$ 191,53 244 * II
MEE1238 54404169E 5185/1 19/09/2013 R$ 127,69 167
MEF7174 55254433D 5967/0 30/07/2013 R$ 191,53 203 * V
MEM8417 54396696E 6050/1 27/08/2013 R$ 191,53 208
MEP0863 54396120E 5568/0 06/08/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MET6993 54354333E 5568/0 07/08/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MEV3427 54354623E 6050/1 29/07/2013 R$ 191,53 208
MFC2475 54350924E 7366/2 29/07/2013 R$ 85,12 252 * VI
MFC3685 55254811D 5185/1 12/09/2013 R$ 127,69 167
MFD9883 54348922E 5568/0 23/07/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MFF9429 54401224E 5681/0 06/09/2013 R$ 53,20 184 * I
MFL3426 54401480E 5550/0 27/08/2013 R$ 85,12 181 * XVIII
MFL4463 54404124E 7366/2 16/09/2013 R$ 85,12 252 * VI
MFM8425 54309438D 6785/2 27/09/2013 R$ 191,53 231 * II * a
MFN8817 55254424D 5185/1 26/07/2013 R$ 127,69 167
MFR1060 54354941E 5568/0 30/07/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MFT2511 55254446D 5967/0 31/07/2013 R$ 191,53 203 * V
MGI9038 54402060E 6050/1 23/09/2013 R$ 191,53 208
MGM5918 54356770E 5541/1 19/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MGQ2876 54350900E 7366/2 31/07/2013 R$ 85,12 252 * VI
MGS6778 54404117E 5541/6 19/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MGV0177 54292613D 5819/1 08/08/2013 R$ 574,61 193
MGZ6546 54396077E 5568/0 17/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MGZ7293 54354454E 5541/6 29/07/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MHA0362 54402821E 5541/6 16/10/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MHA4263 54348926E 5568/0 12/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MHB2297 54355417E 7234/0 29/07/2013 R$ 85,12 250 * I * a
MHC7531 54404111E 5568/0 19/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MHC9702 54391955E 7366/2 09/09/2013 R$ 85,12 252 * VI
MHJ7996 54292957D 5541/5 26/07/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MHK8057 54391929E 5452/3 24/09/2013 R$ 127,69 181 * VIII
MHN2914 54354893E 5541/1 02/08/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MHP4088 54356466E 5185/2 31/07/2013 R$ 127,69 167
MHX3754 55254442D 5185/1 30/07/2013 R$ 127,69 167
MHZ2526 54355210E 5541/1 29/07/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MIA7824 54401249E 5541/4 17/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MIB4876 54404401E 7366/2 24/09/2013 R$ 85,12 252 * VI
MIC4373 54354814E 7064/0 06/07/2013 R$ 191,53 244 * IV
MIG1917 54401844E 5452/1 14/10/2013 R$ 127,69 181 * VIII
MIJ7408 54355454E 5541/1 27/07/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MIL4748 54350931E 7366/2 02/09/2013 R$ 85,12 252 * VI
MIM7710 54391924E 5835/0 18/09/2013 R$ 127,69 195
MIU3119 54293552D 6050/1 21/08/2013 R$ 191,53 208
MIY4967 54396865E 5452/1 30/08/2013 R$ 127,69 181 * VIII
MJB1675 54391247E 5630/0 30/08/2013 R$ 85,12 182 * VII
MJG6353 54396995E 7030/2 11/09/2013 R$ 191,53 244 * I
MJI9482 54404359E 5541/6 25/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MJM4874 54354795E 6122/0 25/07/2013 R$ 191,53 214 * I
MJO2636 54404302E 5568/0 27/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MJP0085 54299603D 5452/1 16/09/2013 R$ 127,69 181 * VIII
MJP9910 54350943E 7366/2 12/09/2013 R$ 85,12 252 * VI
MJR3151 54404953E 7102/1 24/09/2013 R$ 127,69 244 * VIII
MJR3151 54404954E 5835/0 24/09/2013 R$ 127,69 195
MJR7050 54292761D 5541/4 24/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MJT2232 54404353E 5622/2 24/09/2013 R$ 53,20 182 * VI
MJU0831 54402789E 5568/0 15/10/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MJV0437 54391890E 5541/5 18/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MJZ2153 54355856E 5568/0 29/07/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MKD6289 54354297E 7366/2 26/07/2013 R$ 85,12 252 * VI
MKE0388 54402341E 5541/1 14/10/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MKE6209 54396328E 5568/0 27/08/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MKF8667 54402022E 5568/0 17/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MKG8233 54403952E 5568/0 11/09/2013 R$ 127,69 181 * XIX
MKI5995 54402671E 7250/0 14/10/2013 R$ 85,12 250 * I * c
MKI8918 54290536D 5665/0 23/04/2013 R$ 85,12 182 * X
MKM4227 54354433E 6050/1 19/09/2013 R$ 191,53 208
MKV9776 54402112E 5690/0 23/09/2013 R$ 127,69 184 * II
MKX4574 54401622E 5541/6 13/09/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MMH5161 54354310E 5541/1 30/07/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MUC5892 54293957D 5185/1 10/09/2013 R$ 127,69 167
MZK9889 54391586E 5185/1 02/09/2013 R$ 127,69 167
NTJ4451 54355455E 7234/0 27/07/2013 R$ 85,12 250 * I * a

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 791 47/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

DIZ4071 8791012946 5541/2 28/06/2013 R$ 53,20 181 * XVII
MFH1713 8791012618 5541/2 27/06/2013 R$ 53,20 181 * XVII

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 793 61/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

AAA2308 8793324285 7455/0 24/08/2013 R$ 85,12 218 * I
ABK2816 8793315906 6050/3 11/07/2013 R$ 191,53 208
ABK2816 8793316094 7455/0 11/07/2013 R$ 85,12 218 * I
ADM1823 8793321663 7455/0 09/08/2013 R$ 85,12 218 * I
AFO2796 8793317141 7455/0 17/07/2013 R$ 85,12 218 * I
AGB6407 8793316761 6050/3 18/07/2013 R$ 191,53 208
AJT1114 8793316208 7455/0 12/07/2013 R$ 85,12 218 * I
ALO2506 8793315205 7455/0 08/07/2013 R$ 85,12 218 * I
AMW4962 8793315611 7455/0 11/07/2013 R$ 85,12 218 * I
ANK5942 8793324315 7455/0 25/08/2013 R$ 85,12 218 * I
ANM9367 8793315452 7463/0 10/07/2013 R$ 127,69 218 * II
APD7632 8793321978 7455/0 12/08/2013 R$ 85,12 218 * I
AQX3304 8793317058 7455/0 18/07/2013 R$ 85,12 218 * I
ASO4887 8793315881 7455/0 11/07/2013 R$ 85,12 218 * I
BEL1719 8793315005 7455/0 09/07/2013 R$ 85,12 218 * I
BKS4884 8793321213 7455/0 11/08/2013 R$ 85,12 218 * I
CAT5947 8793321207 7455/0 11/08/2013 R$ 85,12 218 * I
CEZ3644 8793315623 7455/0 13/07/2013 R$ 85,12 218 * I
CFO9880 8793323995 6050/3 26/08/2013 R$ 191,53 208
CJC8755 8793318189 7455/0 28/07/2013 R$ 85,12 218 * I
CLX7533 8793324590 7455/0 28/08/2013 R$ 85,12 218 * I
COH9721 8793316265 7455/0 10/07/2013 R$ 85,12 218 * I
CWF8595 8793315465 7463/0 11/07/2013 R$ 127,69 218 * II
CZM2127 8793321771 7463/0 15/08/2013 R$ 127,69 218 * II
DBO8726 8793324068 7463/0 25/08/2013 R$ 127,69 218 * II
DDI0645 8793324419 7455/0 24/08/2013 R$ 85,12 218 * I
DES6594 8793313943 7463/0 06/07/2013 R$ 127,69 218 * II
DEZ9277 8793313176 7455/0 27/06/2013 R$ 85,12 218 * I
ETW5132 8793323299 7455/0 20/08/2013 R$ 85,12 218 * I
FUL6161 8793318420 7455/0 27/07/2013 R$ 85,12 218 * I
GSO7245 8793316189 6050/3 10/07/2013 R$ 191,53 208
HHY3304 8793324615 7455/0 28/08/2013 R$ 85,12 218 * I
HJB8230 8793324434 7455/0 23/08/2013 R$ 85,12 218 * I
HJN2286 8793324049 7455/0 24/08/2013 R$ 85,12 218 * I
HOY9402 8793324490 7455/0 28/08/2013 R$ 85,12 218 * I
HPO7048 8793316081 7455/0 10/07/2013 R$ 85,12 218 * I
HPY9866 8793315422 6050/3 13/07/2013 R$ 191,53 208
HRI9981 8793324564 7463/0 28/08/2013 R$ 127,69 218 * II
IKI7922 8793324196 6050/3 24/08/2013 R$ 191,53 208
IND1373 8793315173 7463/0 06/07/2013 R$ 127,69 218 * II
IPU5063 8793324051 7455/0 24/08/2013 R$ 85,12 218 * I
JPO2016 8793318298 7455/0 28/07/2013 R$ 85,12 218 * I
KAQ6259 8793323889 7463/0 22/08/2013 R$ 127,69 218 * II
KDE0055 8793318936 7455/0 27/07/2013 R$ 85,12 218 * I
KDG4975 8793324605 7455/0 28/08/2013 R$ 85,12 218 * I
KXG1084 8793315507 7455/0 11/07/2013 R$ 85,12 218 * I
KZC2283 8793316011 7463/0 11/07/2013 R$ 127,69 218 * II
LQZ3608 8793314225 7455/0 02/07/2013 R$ 85,12 218 * I
LWU1630 8793321547 6050/3 11/08/2013 R$ 191,53 208
LWX7034 8793317955 7455/0 26/07/2013 R$ 85,12 218 * I
LXT1806 8793323649 6050/3 21/08/2013 R$ 191,53 208
LXV0564 8793321636 7455/0 11/08/2013 R$ 85,12 218 * I
LYF1591 8793316746 6050/3 17/07/2013 R$ 191,53 208
LYG8631 8793324773 7455/0 27/08/2013 R$ 85,12 218 * I
LYM6637 8793319835 6050/3 30/07/2013 R$ 191,53 208
LYP3488 8793315562 7455/0 12/07/2013 R$ 85,12 218 * I
LYP4579 8793324788 7455/0 28/08/2013 R$ 85,12 218 * I
LZO0155 8793315521 7455/0 11/07/2013 R$ 85,12 218 * I
LZO0155 8793316431 7455/0 10/07/2013 R$ 85,12 218 * I
LZO1827 8793324053 7455/0 24/08/2013 R$ 85,12 218 * I
LZP9055 8793318768 7463/0 27/07/2013 R$ 127,69 218 * II
LZX3439 8793319369 6050/3 30/07/2013 R$ 191,53 208
MAL0094 8793315340 7455/0 05/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MAR4054 8793324226 7455/0 24/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MAV0951 8793322191 7455/0 16/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MBE3284 8793321931 7455/0 15/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MBE3284 8793322951 7455/0 17/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MBF0915 8793324205 7455/0 24/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MBI0252 8793322233 7455/0 15/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MBJ2293 8793319625 7455/0 29/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MBM0276 8793316117 7455/0 11/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MBQ3638 8793322279 7455/0 14/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MBZ8722 8793324061 7455/0 24/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MCA5883 8793323767 7455/0 21/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MCC5483 8793324795 7455/0 28/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MCH0097 8793315954 6050/3 14/07/2013 R$ 191,53 208
MCV0493 8793318808 7463/0 23/07/2013 R$ 127,69 218 * II
MCX2615 8793320742 7463/0 05/08/2013 R$ 127,69 218 * II
MDB8188 8793324479 7455/0 28/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MDG0637 8793324638 7455/0 27/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MDI8711 8793324541 7463/0 27/08/2013 R$ 127,69 218 * II
MDO7366 8793317580 7455/0 21/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MDP3616 8793324536 7463/0 27/08/2013 R$ 127,69 218 * II
MDS8614 8793323185 7463/0 20/08/2013 R$ 127,69 218 * II
MEE6106 8793316283 7463/0 13/07/2013 R$ 127,69 218 * II
MEE9378 8793314748 7455/0 05/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MEG4014 8793320834 6050/3 04/08/2013 R$ 191,53 208
MEN3945 8793323813 7455/0 24/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MET5964 8793323969 6050/3 25/08/2013 R$ 191,53 208
MET7886 8793316076 7463/0 10/07/2013 R$ 127,69 218 * II
MEV0014 8793294915 7455/0 31/03/2013 R$ 85,12 218 * I
MFA7727 8793316221 7455/0 14/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MFD3397 8793321761 6050/3 13/08/2013 R$ 191,53 208
MFD4446 8793324002 7455/0 23/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MFF9400 8793322497 7455/0 12/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MFJ1455 8793324757 7455/0 27/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MFK7388 8793315499 7463/0 11/07/2013 R$ 127,69 218 * II
MFV2050 8793324558 7455/0 28/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MFW9418 8793316373 7455/0 12/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MGC5756 8793324618 7455/0 27/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MGF0527 8793316539 7455/0 17/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MGG6748 8793318601 7455/0 24/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MGI7901 8793318545 7455/0 25/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MGU4258 8793323237 7455/0 25/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MGW3617 8793316195 6050/3 11/07/2013 R$ 191,53 208
MGX0249 8793315048 6050/3 09/07/2013 R$ 191,53 208
MGX1874 8793315635 7463/0 13/07/2013 R$ 127,69 218 * II
MGZ8132 8793315902 6050/3 10/07/2013 R$ 191,53 208
MHA3701 8793316181 7463/0 14/07/2013 R$ 127,69 218 * II
MHB7434 8793324328 7455/0 24/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MHF3003 8793319082 7455/0 26/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MHM5911 8793324235 7455/0 23/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MHM5911 8793324236 6050/3 23/08/2013 R$ 191,53 208
MHM7001 8793318498 6050/3 28/07/2013 R$ 191,53 208
MHN4692 8793318696 6050/3 27/07/2013 R$ 191,53 208
MHR5068 8793321802 7455/0 18/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MHS4274 8793321094 7455/0 10/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MHV1837 8793320706 7455/0 04/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MHV5495 8793321602 7463/0 07/08/2013 R$ 127,69 218 * II
MHV9513 8793324410 7455/0 26/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MHY2671 8793315584 7455/0 13/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MIB2751 8793322407 7455/0 15/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MID3933 8793315225 6050/3 06/07/2013 R$ 191,53 208
MIG4963 8793324600 7463/0 28/08/2013 R$ 127,69 218 * II
MIK5442 8793318858 7455/0 24/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MIK7800 8793323976 7455/0 25/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MIM5268 8793316102 7455/0 10/07/2013 R$ 85,12 218 * I

MIN4263 8793318898 7455/0 27/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MIP1403 8793318560 7455/0 26/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MIP5501 8793315313 7455/0 09/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MIR6047 8793315714 6050/3 12/07/2013 R$ 191,53 208
MIS5725 8793315633 7455/0 13/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MIT1642 8793323095 7463/0 17/08/2013 R$ 127,69 218 * II
MIT9493 8793324759 7455/0 27/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MIV0839 8793321838 7455/0 12/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MJA1086 8793316004 7463/0 11/07/2013 R$ 127,69 218 * II
MJA4550 8793321480 7455/0 08/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MJC8675 8793320497 7455/0 05/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MJI9643 8793320765 7455/0 06/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MJM6715 8793324753 7455/0 28/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MJN2894 8793324511 7463/0 28/08/2013 R$ 127,69 218 * II
MJO1418 8793315472 7455/0 12/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MJU0431 8793315589 7455/0 13/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MJV1708 8793321574 7455/0 07/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MJW7862 8793316695 7455/0 18/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MKE1071 8793315679 6050/3 13/07/2013 R$ 191,53 208
MKG7174 8793324519 7455/0 28/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MKM3967 8793313734 7455/0 26/06/2013 R$ 85,12 218 * I
MKM7249 8793320500 7455/0 05/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MKM8600 8793319444 7463/0 04/08/2013 R$ 127,69 218 * II
MKN3288 8793316157 6050/3 14/07/2013 R$ 191,53 208
MKP3353 8793316313 7455/0 12/07/2013 R$ 85,12 218 * I
MKQ6458 8793313291 7455/0 28/06/2013 R$ 85,12 218 * I
MKT5712 8793321448 7463/0 09/08/2013 R$ 127,69 218 * II
MLA7123 8793324736 7455/0 27/08/2013 R$ 85,12 218 * I
MLD4207 8793312894 6050/3 25/06/2013 R$ 191,53 208
MLF9713 8793315904 7455/0 10/07/2013 R$ 85,12 218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDUARDO BARTNIAK FILHO
DIRETOR DE TRANSITO

ANEXOS CMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2013
Resolução nº 130/ 2013

ANEXO II - FIXAÇÃO DA DESPESA

ORGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓDIGO DO ORGÃO:	**0017.041**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUB-FUNÇÃO:	**122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**
CÓDIGO DO PROGRAMA:	**0001**
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO - FMAS**
CÓDIGO DA AÇÃO:	**2.001210**
NOME DA AÇÃO:	**MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – FMAS**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR FIXADO
1	Contratar empresa para fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias para possibilitar aos conselheiros e secretaria executiva do CMAS seu deslocamento em eventos voltados a área da Assistência Social.	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 19.073,00
2	Disponibilizar diárias aos conselheiros, e secretaria executiva do CMAS quando estiverem participando de eventos de interesse do CMAS e visitas às entidades, Serviços, Programas e Projetos, fora do município de Joinville (alimentação e hospedagem).	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 32.715,00
3	Contratar ou aditar contrato para locação de Impressora/Copiadora com manutenção suprimentos.	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 2.212,00
4	Disponibilizar valores para pagamento de despesas dos profissionais que não cobram honorários para palestrar ou participar de evento promovido pelo CMAS.	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 1.500,00
5	Disponibilizar valores para adiantamento de viagens aos conselheiros e secretaria executiva do CMAS quando estiverem participando de eventos de interesse do CMAS e visitas às entidades, Serviços, Programas e Projetos, fora do município de Joinville (táxi e combustível).	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 5.000,00
		Recursos Próprios	Fonte 0200	3.3.90	R$ 2.200,00
6	Contratar ou aditar contrato para publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União.	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 5.000,00
7	Contratar ou aditar contrato para publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 4.000,00
8	Contratar ou aditar contrato para publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação.	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 8.000,00
9	Contratar empresa para promover a Conferência Municipal de Assistência Social.	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 8.000,00
10	Contratar empresa para realizar capacitação para conselheiros, usuários, gestores, trabalhadores do SUAS e dirigentes de entidades sobre tipificação, resoluções, dentre outros temas de interesse.	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 7.000,00
11	Disponibilizar recuso para pagamento de inscrição para a participação de conselheiros e secretaria executiva em eventos de interesse do CMAS	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 11.300,00
12	Disponibilizar recurso para a confecção e impressão de material gráfico a ser utilizado na IX Conferência de Assistência Social	Transferência Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 11.000,00
				VALOR FIXADO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 117.000,00**

ORGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓDIGO DO ORGÃO:	**0017.041**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUB-FUNÇÃO:	**122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**
CÓDIGO DO PROGRAMA:	**0001**
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO - FMAS**
CÓDIGO DA AÇÃO:	**2.001262**
NOME DA AÇÃO:	**Aprimoramento da Gestão do SUAS**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR FIXADO
1	Disponibilizar ao CMAS 3% do valor orçado para o CMAS investir em diárias aos conselheiros e secretaria executiva em eventos de interesse do conselho fora do município de Joinville.	IGD SUAS **-Recurso Federal**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 2.580,00
2	Adquirir material permanente e equipamentos com 97% do valor orçado para manutenção da Gestão do SUAS (O Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS visa avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados, bem como a articulação intersetorial).	IGD SUAS -**Recurso Federal**	Fonte 0252	4.4.90	R$ 83.420,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0252**	**3.3.90**	**-R$ 27.000,00**
3	Adquirir material permanente e equipamentos com superávit financeiro de 2012 para manutenção da Gestão do SUAS (O Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS visa avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados, bem como a articulação intersetorial).	IGD SUAS -**Recurso Federal**	Fonte 0652	4.4.90	R$ 70.788,10
				VALOR FIXADO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 129.788,10**

ORGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓDIGO DO ORGÃO:	**0017.041**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUB-FUNÇÃO:	**451 INFRA-ESTRUTURA URBANA**

CÓDIGO DO PROGRAMA:	**0022**
PROGRAMA:	**QUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - FMAS**
CÓDIGO DA AÇÃO:	**1.001034**
NOME DA AÇÃO:	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO – FMAS**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR FIXADO
1	Finalizar a construção do 2º Restaurante Popular (Contrato de Repasse nr. 0299.986-28/2009/MDS/CAIXA).	**Recurso Federal**	Fonte 0253	4.4.90	R$ 730.675,20
		Contrapartida Municipal	Fonte 0100	4.4.90	R$ 77.291,20
		Suplementação por redução (+)	**Fonte 0100**	**4.4.90**	**R$ 180.000,00**
				VALOR FIXADO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 987.966,40**

ORGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓDIGO DO ORGÃO:	**0017.041**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUB-FUNÇÃO:	**244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
CÓDIGO DO PROGRAMA:	**0019**
PROGRAMA:	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – FMAS**
CÓDIGO DA AÇÃO:	**2.001211**
NOME DA AÇÃO:	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – FMAS**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR FIXADO
1	**Repassar subvenções às entidades sem fins lucrativos mediante convênio firmado para atendimento dos serviços de média complexidade.**	**Transferência Municipal**	Fonte 0100	3.3.50	R$ 541.900,00
		Suplementação por redução (+)	**Fonte 0100**	**3.3.50**	**R$ 45.000,00**
2	Adquirir materiais de consumo/ serviços de terceiros para os serviços de média complexidade a fim de custear os programas da Secretaria de Assistência Social do município **(Termo de Adesão Fundo a Fundo - CREAS)**	**Recurso Estadual**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 58.300,00
		Recurso Estadual	Fonte 0653	3.3.90	R$ 17.468,76
3	Adquirir materiais permanentes para os serviços de média complexidade a fim de custear os programas da Secretaria de Assistência Social do município **(Termo de Adesão Fundo a Fundo - CREAS)**	**Recurso Estadual**	Fonte 0252	4.4.90	R$ 44.900,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0252**	**4.4.90**	**-R$ 5.000,00**
		Recurso Estadual	Fonte 0653	4.4.90	R$ 11.719,94
4	Adquirir material de custeio para manutenção dos programas atendidos pelo Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC (destina-se aos serviços especializados:I – Ofertados pelo CREAS: - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI; - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC; - Serviço Especializado em Abordagem Social; II – Ofertado pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua: - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua)	SAC - CREAS - **Recurso Federal**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 1.194.700,00
			Fonte 0648	3.3.90	R$ 138,36
			Fonte 0652	3.3.90	R$ 840.785,67
		Suplementação por redução (+)	**Fonte 0252**	**3.3.90**	**R$ 261.400,00**
		SAC - CREAS - **Contrapartida Municipal**	Fonte 0100	3.3.90	R$ 425.790,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0100**	**3.3.90**	**-R$ 180.000,00**
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0100**	**3.3.90**	**-R$ 38.000,00**
5	Adquirir material de custeio para manutenção dos programas atendidos pelo Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC (destina-se aos serviços socioassistenciais de habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro-dia e atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência).	SAC - PCD - **Recurso Federal**	Fonte 0249	3.3.90	R$ 138.500,00
		SAC - PCD - **Recurso Federal**	Fonte 0649	3.3.90	R$ 148.683,02
		SAC - PCD - **Contrapartida Municipal**	Fonte 0100	3.3.90	R$ 166.400,00
				VALOR FIXADO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 3.672.685,75**

ORGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓDIGO DO ORGÃO:	**0017.041**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUB-FUNÇÃO:	**244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
CÓDIGO DO PROGRAMA:	**0019**
PROGRAMA:	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – FMAS**
CÓDIGO DA AÇÃO:	**2.001212**
NOME DA AÇÃO:	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE – FMAS**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR FIXADO
1	Adquirir materiais de consumo/ serviços de terceiros para os serviços de alta complexidade a fim de custear os programas da Secretaria de Assistência Social do município de Joinville **(Termo de Adesão Fundo a Fundo - ALTA COMPLEXIDADE)**	**Recurso Estadual**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 123.300,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0252**	**3.3.90**	**-R$ 17.000,00**
		Recurso Estadual	Fonte 0652	3.3.90	R$ 31.762,10
2	Adquirir materiais permanentes para os serviços de alta complexidade a fim de custear os programas da Secretaria de assistência social do município de Joinville **(Termo de Adesão Fundo a Fundo - ALTA COMPLEXIDADE)**	**Recurso Estadual**	Fonte 0252	4.4.90	R$ 82.200,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0252**	**4.4.90**	**-R$ 10.000,00**
		Recurso Estadual	Fonte 0652	4.4.90	R$ 21.866,01
3	Aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros com vista à obtenção de apoio financeiro para a execução da ação 6812 – Capacitação de profissionais para o Enfrentamento à violência contra as mulheres em situação de violência. **(Proposta de convênio com Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República).**	**Contrapartida Municipal**	Fonte 0100	3.3.90	R$ 45.900,00
		Recurso Federal	Fonte 0253	3.3.90	R$ 107.200,00
4	Aquisição de Equipamentos com vista à obtenção de apoio financeiro para a execução da ação 6812 – Capacitação de profissionais para o Enfrentamento à violência contra as mulheres em situação de violência **(Proposta de convênio com Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República).**	**Contrapartida Municipal**	Fonte 0100	4.4.90	R$ 5.600,00
5	Adquirir os materiais de consumo para um melhor funcionamento da Casa Abrigo com vista à obtenção de apoio financeiro a ações de promoção de políticas públicas para as mulheres **(Proposta de convênio com Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República).**	**Recurso Federal**	Fonte 0253	3.3.90	R$ 1.100,00
		Contrapartida Municipal	Fonte 0100	3.3.90	R$ 47.300,00
6	Adquirir equipamentos necessários para um melhor funcionamento da Casa Abrigo com vista à obtenção de apoio financeiro a ações de promoção de políticas públicas para as mulheres **(Proposta de convênio com Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República).**	**Recurso Federal**	Fonte 0253	4.4.90	R$ 267.100,00
		Contrapartida Municipal	Fonte 0100	4.4.90	R$ 18.200,00

7	Adquirir material de custeio para manutenção dos programas atendidos pelo Piso de Alta Complexidade II – PAC II (destina-se ao apoio à oferta de Serviços de Acolhimento Institucional e do Serviço de Acolhimento em República para pessoas em situação de rua). **== CASA DE PASSAGEM==**	SAC - Porto Seguro **- Recurso Federal**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 138.300,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0252**	**3.3.90**	**-R$ 17.000,00**
		SAC - Porto Seguro **- Recurso Federal**	Fonte 0652	3.3.90	R$ 8.790,91
		SAC - Porto Seguro - **Contrapartida Municipal**	Fonte 0100	3.3.90	R$ 124.500,00
8	Adquirir material de custeio para manutenção dos programas atendidos pelo Piso de Alta Complexidade I – PAC I (destina-se a reordenar os serviços de acolhimento e implantar novas formas de atendimento adequadas à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Estatuto do Idoso).	SAC - Abrigo - **Recurso Federal**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 124.500,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0252**	**3.3.90**	**-R$ 15.000,00**
		SAC - Abrigo - **Recurso Federal**	Fonte 0652	3.3.90	R$ 27.096,44
		SAC - Abrigo - **Contrapartida Municipal**	Fonte 0100	3.3.90	R$ 120.500,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0100**	**3.3.90**	**-R$ 51.700,00**
9	**Repassar subvenções às entidades sem fins lucrativos mediante convênio firmado para atendimento dos serviços de alta complexidade**	**Transferência Municipal**	Fonte 0100	3.3.50	R$ 1.350.200,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0100**	**3.3.50**	**-R$ 45.000,00**
				VALOR FIXADO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 2.489.715,46**

ORGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓDIGO DO ORGÃO:	**0017.041**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUB-FUNÇÃO:	**243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
CÓDIGO DO PROGRAMA:	**0019**
PROGRAMA:	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – FMAS**
CÓDIGO DA AÇÃO:	**2.001213**
NOME DA AÇÃO:	**POLÍTICAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – FMAS**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR FIXADO
1	Adquirir material de custeio para manutenção do Piso Variável de Média Complexidade - PVMC (destina-se à garantia da inserção e permanência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme Tipificação).	SAC - Peti - **Recurso Federal**	Fonte 0250	3.3.90	R$ 55.400,00
			Fonte 0650	3.3.90	R$ 4.783,36
		SAC - Peti - **Contrapartida Municipal**	Fonte 0100	3.3.90	R$ 16.700,00
2	Peti Bolsa – Superávit	SAC – Peti Bolsa – **Recurso Federal**	Fonte 0648	3.3.90	R$ 5,47
				VALOR FIXADO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 76.888,83**

ORGÃO RESPONSÁVEL:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CÓDIGO DO ORGÃO:	**0017.041**
FUNÇÃO DE GOVERNO:	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUB-FUNÇÃO:	**244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
CÓDIGO DO PROGRAMA:	**0020**
PROGRAMA:	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS**
CÓDIGO DA AÇÃO:	**2.001215**
NOME DA AÇÃO:	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA – FMAS**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR FIXADO
1	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o 2º Restaurante Popular (custeio) = **Contrato de Repasse nr. 0299.986-28/2009/MDS/CAIXA =**	**Recurso Federal**	Fonte 0253	4.4.90	R$ 98.774,80
		Contrapartida Municipal	Fonte 0100	4.4.90	R$ 240.708,80
2	Adquirir utensílios, material de consumo e inauguração do 2º Restaurante Popular (investimento) **= Contrato de Repasse nr. 0299.986-28/2009/MDS/CAIXA =**	**Recurso Federal**	Fonte 0253	3.3.90	R$ 107.200,00
3	Repassar subvenções às entidades sem fins lucrativos mediante convênio firmado para atendimento dos serviços da básica e ações complementares	**Transferência Municipal**	Fonte 0100	3.3.50	R$ 839.200,00
4	Adquirir materiais de consumo/ serviços de terceiros para benefícios eventuais de Assistência Social do município = Termo de Adesão Fundo a Fundo - BENEFÍCIOS EVENTUAIS =	**Recurso Estadual**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 52.600,00
			Fonte 0653	3.3.90	R$ 33.986,94
		SAC - CRAS - **Recurso Federal**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 733.200,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0252**	**3.3.90**	**-R$ 74.800,00**

5	Adquirir material de custeio para manutenção dos programas atendidos pelo Piso Básico Fixo – PBF (destina-se destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social).	SAC - CRAS - **Recurso Federal**	Fonte 0652	3.3.90	R$ 232.077,10
		SAC - CRAS - **Contrapartida Municipal**	Fonte 0100	3.3.90	R$ 222.400,00
		Suplementação por redução (+)	**Fonte 0100**	**3.3.90**	**R$ 3.200,00**
6	Adquirir material de custeio para manutenção dos programas atendidos pelo Piso Básico Variável II – PBV II (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 0 a 6 anos e/ou idosos).	SAC - IDOSO E/OU CRIANÇA DE 0A 6 ANOS - **Recurso Federal**	Fonte 0247	3.3.90	R$ 147.900,00
		SAC - IDOSO E/OU CRIANÇA DE 0A 6 ANOS - **Recurso Federal**	Fonte 0647	3.3.90	R$ 409.268,25
		SAC - IDOSO E/OU CRIANÇA DE 0A 6 ANOS - **Contrapartida Municipal**	Fonte 0100	3.3.90	R$ 36.300,00
		Suplementação por redução (+)	**Fonte 0100**	**3.3.90**	R$ 62.500,00
7	Adquirir material de custeio para manutenção dos programas atendidos pelo Piso Básico Variável I – PBV I (Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo).	SAC - Projovem Adolescente - **Recurso Federal**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 46.400,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0252**	**3.3.90**	-R$ 45.500,00
		SAC - Projovem Adolescente - **Recurso Federal**	Fonte 0652	3.3.90	R$ 29.465,82
		SAC - Projovem Adolescente - **Contrapartida Municipal**	Fonte 0100	3.3.90	R$ 26.100,00
		Suplementação por redução (+)	**Fonte 0100**	**3.3.90**	**R$ 21.400,00**
8	Adquirir material de custeio para manutenção do programa BPC na Escola	SAC – BPC na Escola – **Recurso Federal**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 18.000,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0252**	**3.3.90**	**-R$ 17.000,00**
		SAC – BPC na Escola – **Recurso Federal**	Fonte 0652	3.3.90	R$ 12.122,08
9	Adquirir material de custeio para articulação do Acessuas Trabalho	SAC – Acessuas – **Recurso Federal**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 333.700,00
		Suplementação por redução (-)	**Fonte 0252**	**3.3.90**	**-R$ 33.100,00**
		SAC – Acessuas – **Recurso Federal**	Fonte 0652	3.3.90	R$ 174.602,56
10	Disponibilizar diárias aos servidores do Cadastro Único em capacitações – Resolução 44 de 11/06/2013	IGD - Bolsa Família - Recurso Federal	Fonte 0263	3.3.90	R$ 5.000,00
11	Adquirir custeio para manutenção do programa Bolsa Família (IGD Bolsa Família), sendo que 3% será destinado ao Conselho do Bolsa.	IGD - Bolsa Família - **Recurso Federal**	Fonte 0263	3.3.90	R$ 65.000,00
			Fonte 0663	3.3.90	R$ 19.416,57
12	Adquirir equipamentos para manutenção do programa Bolsa Família (IGD Bolsa Família).	IGD - Bolsa Família - **Recurso Federal**	Fonte 0263	4.4.90	R$ 166.300,00
			Fonte 0663	4.4.90	R$ 229.243,01
13	Programa novo (idoso/ peti/ projovem)	Programa NOVO **– Recurso Federal**	Fonte 0252	3.3.90	R$ 85.000,00
		Suplementação por redução (+)	**Fonte 0100**	**3.3.90**	**R$ 2.600,00**
				VALOR FIXADO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 4.283.265,93**

VALOR TOTAL FIXADO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 11.757.310,47**

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

R$ 0,00

EXPEDIENTE

JORNAL DO MUNICÍPIO *Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. SECRETÁRIO: MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES. PRODUÇÃO: Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville, IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO: Perfil Gráfica Ltda - 47-3203-6000. Endereço Rua: Hermann August Lepper. 10 - 89221-000 PABX 3431-3202 - Joinville/SC. email: jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br*

COMO PUBLICAR ATOS NO JM: Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no Jornal do Município diretamente por meio eletrônico ao email jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br em um único arquivo em formato doc. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logo marca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.